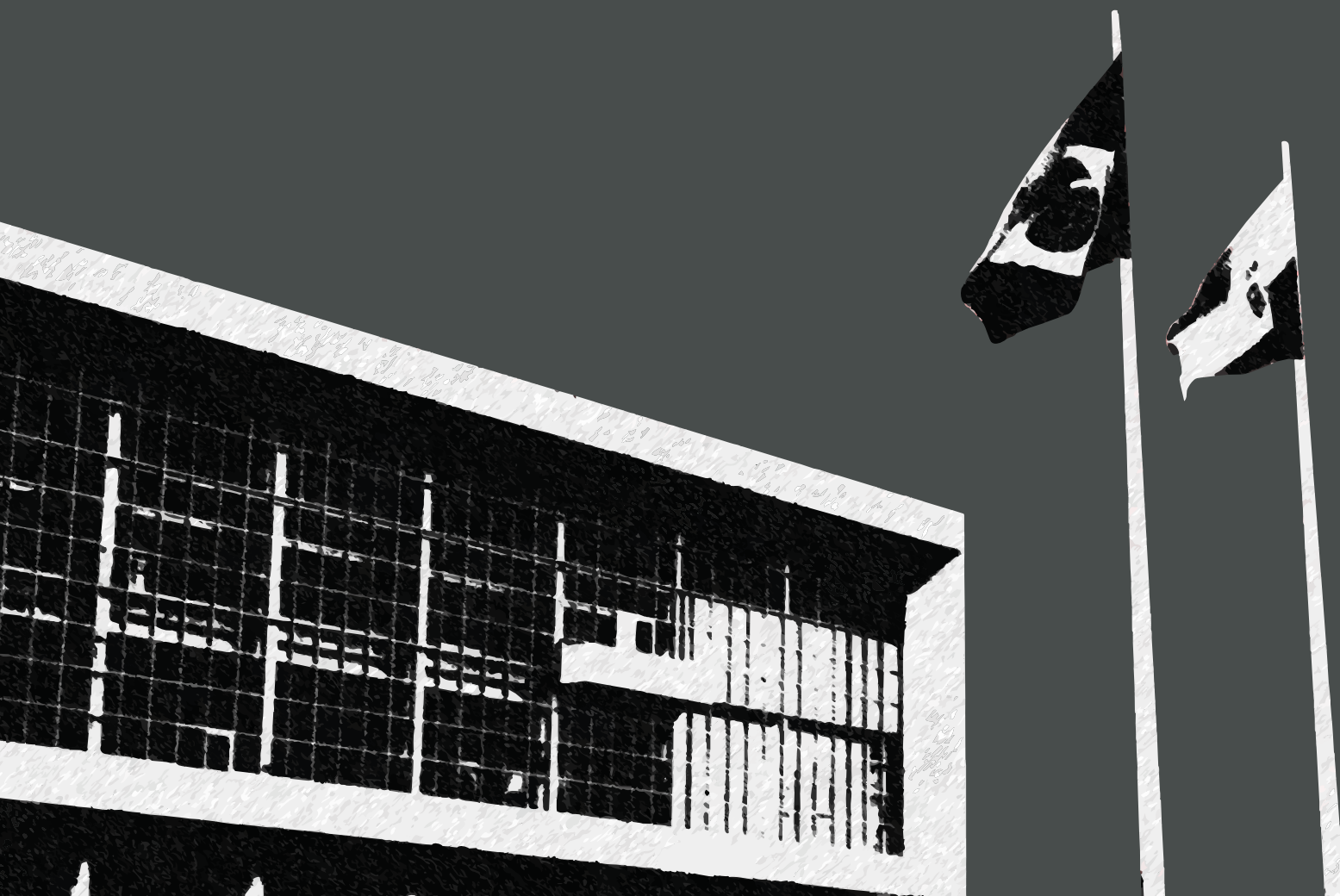




DIÁRIO OFICIAL

PARANÁ | PODER EXECUTIVO ESTADUAL





SUMÁRIO

Poder Executivo	4
Casa Civil	11
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	11
Procuradoria Geral do Estado	11
Controladoria Geral do Estado	12
Secretaria da Administração e da Previdência	14
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	24
Secretaria das Cidades	25
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	26
Secretaria da Cultura	38
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	38
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	42
Secretaria da Educação	45
Secretaria da Fazenda	63
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	65
Secretaria de Infraestrutura e Logística	65
Secretaria da Justiça e Cidadania	65
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	66
Secretaria da Saúde	66
Secretaria da Segurança Pública	68
Receita Estadual do Paraná	106
Autarquias	106
Conselhos	107



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNO DO ESTADO

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Louise da Costa e Silva Garnica Anna Karina Moreira Braguinha	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Casa Militar Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral		

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Kunibert Kolb Neto Marta Cristina Guizelini	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Felipe Augusto Amadori Flessak Nelson Ademar Piske	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Bruno Luis Krevoruczka	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Fernando Lúcio Giacobbo Valdomiro Hrysay	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Marcos Vitorio Stamm Atila Castello Vaqueiro	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Luis Guilherme de Castro Nivaldo Ramos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Eduardo Pugnali Marcos Eder Franquito da Costa	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Mariana de Sousa Machado Neris Diego Buligon	Secretária Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Clemerson Aparecido da Silva Isac Teixeira de Lima	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Amilcar Cavalcante Cabral	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Willian Porfírio Ribeiro Lauro de Souza Silva Junior	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Walmir da Silva Matos Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Luciano Ferreira Bartolomeu Jefferson Abade	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Praça Nossa Senhora de Salette, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações (41) 3350-2843



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0a9efde2
EDIÇÃO
12241 | DATA
02/10/2026



Poder Executivo

Atos do Chefe do Poder Executivo

Decretos Regulamentares

DECRETO Nº 15.232

Altera a representação da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa junto ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná - CONSEPIR/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 26.567.485-2,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto n.º 14.901, de 27 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Nomeia representantes da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, para integrar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná - CONSEPIR/PR, na gestão correspondente ao triênio 2026-2029:

I - Titular: IVÂNIA RAMOS DOS SANTOS, CPF n.º 055.XXX.XXX-88;

II - Suplente: CÍNTIA APARECIDA DOMINGO, CPF n.º 012.XXX.XXX-10, em substituição a MARIA KAROLINA SILVA MAGALHÃES, CPF n.º 610.XXX.XXX-93.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Protocolo 134072/2026

DECRETO Nº 15.235

Nomeação dos representantes institucionais para compor o Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres - CEDC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 15.741, de 15 de dezembro de 2007, no Decreto nº 3.332/2008, e o contido no protocolo nº 26.617.235-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para compor o Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres - CEDC, com mandato de 2 (dois) anos, no período de 10 de setembro de 2026 a 09 de setembro de 2028, os seguintes representantes:

I - Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG - Ponta Grossa:

- a) GONÇALO CASSINS MOREIRA DO CARMO - Titular;
b) RENATO VAN WILPE BACH - Suplente.

II - Universidade Estadual de Maringá - UEM - Maringá:

- a) CARMEM PATRICIA BARBOSA - Titular;
b) MARCELO VLADEMIR PILOTO - Suplente.

III - Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP - Jacarezinho:

- a) JOSÉ APARECIDO BELLUCCI JÚNIOR - Titular;
b) FABRÍCIO JOSÉ JASSI - Suplente.

IV - Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR - Paranavaí:

- a) CÉLIA MARIA GOMES LABEGALINI - Titular;
b) HELITO VOLPATO - Suplente.

V - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR - Dois Vizinhos:

- a) FERNANDO CARLOS DE SOUSA - Titular;
b) THIAGO CACÇÃO VILLA - Suplente.

VI - Faculdade Pequeno Príncipe - FPP - Curitiba:

- a) JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE - Titular;
b) PAULO HENRIQUE MACHNIEWICZ - Suplente.

VII - Universidade Tuiuti do Paraná - Curitiba:

- a) THIAGO LOPES - Titular;
b) LUIS FERNANDO REQUIÃO - Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 7.429, de 26 de setembro de 2024.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 134085/2026

Decretos Autônomos

DECRETO Nº 15.249

Exoneração de WILLIAN DOS SANTOS SILVA, da função de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Exonera WILLIAN DOS SANTOS SILVA, CPF nº 094.XXX.XXX-80, da função de membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR - representante de Conhecimento de Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 134126/2026

DECRETO Nº 15.259

Homologa situação de emergência no Município de Campo Bonito, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Campo Bonito, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.676.399-9,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 4067, de 1º de outubro de 2026, exarado pelo Prefeito de Campo Bonito, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação,



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0aef1fe2
EDIÇÃO 12241 | DATA 02/10/2026



retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 134154/2026

DECRETO Nº 15.260

Homologa situação de emergência no Município de Coronel Domingos Soares, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Coronel Domingos Soares, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.677.994-1,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 88, de 1º de outubro de 2026, exarado pela Prefeita de Coronel Domingos Soares, a qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 134157/2026

Decretos Pessoal

DECRETO Nº 15.230

Retifica o Decreto nº 13.809, de 26 de maio de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.548.092-8,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 13.809, de 26 de maio de 2026, onde se lê: “ficando exonerada AMANDA FERNANDES MAFRA, CPF nº 077.XXX.XXX-81”; leia-se “ficando exonerada, a pedido, AMANDA FERNANDES MAFRA, CPF nº 077.XXX.XXX-81, a partir de 10 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 134068/2026

DECRETO Nº 15.231

Nomeação de LIDIA CAROLINA PINOTTI RODRIGUES para integrar Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 26.129.299-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia LIDIA CAROLINA PINOTTI RODRIGUES, CPF nº XXX.395.XXX-46, para integrar a Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Paraná - COETRAE/PR, como membro Titular e FELIPE BELACHE KUGLER, CPF nº XXX.586.XXX-09, como membro Suplente, ambos representantes da Defensoria Pública da União - DPU.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

LUIS GUILHERME DE CASTRO
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 134071/2026

DECRETO Nº 15.233

Nomeação de LUCIANA PIÃO ORTIZ ABRAÃO para exercer cargo comissionado executivo da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.600.403-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, LUCIANA PIÃO ORTIZ ABRAÃO, CPF nº 122.XXX.XXX-26, para exercer cargo comissionado executivo de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - Símbolo CCE-8, da Controladoria-Geral do Estado, ficando exonerada TANIA VANDRELI CORDEIRO MARIANO, CPF nº 688.XXX.XXX-82

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

Protocolo 134075/2026

DECRETO Nº 15.234

Nomeação para o cargo de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Maringá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.127, de 28 de abril de 1998, no Decreto nº 956, de 4 de dezembro de 1991, e o contido no protocolo nº 26.605.003-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GISELE MENDES DE CARVALHO, CPF nº 029.XXX.



XXX-90, e GEOVÂNIO EDERVALDO ROSSATO, CPF nº 722.XXX.XXX-49, para exercerem os cargos de Reitora - Símbolo CCE-RE, e Vice-Reitor - Símbolo CCE-5, respectivamente, da Universidade Estadual de Maringá - UEM, com mandato de quatro anos, a partir de 11 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 134077/2026

DECRETO Nº 15.236

Designação de TARSILA CAMARGO NARDELLI DO VALLE para Função de Gestão Tributária da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.617.677-5,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, TARSILA CAMARGO NARDELLI DO VALLE, CPF nº 052.XXX.XXX-69, para exercer a Função de Chefe de Divisão - Símbolo FGT-F, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerada, em consequência, da função de Assistente - Símbolo FGT-G, a partir de 1º de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Protocolo 134086/2026

DECRETO Nº 15.237

Exoneração de PEDRO DE OLIVEIRA CRONENBERGER de Função de Gestão Tributária, Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 26.621.680-7,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 1º de outubro de 2026, PEDRO DE OLIVEIRA CRONENBERGER, CPF nº 099.XXX.XXX-73, da Função de Gestão Tributária de Assistente - Símbolo FGT-I, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Protocolo 134088/2026

DECRETO Nº 15.238

Nomeação de GABRIEL NOGARETTI MIGUEL para cargo comissionado executivo da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.629.428-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIEL NOGARETTI MIGUEL, CPF nº 056.XXX.XXX-40, para exercer cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 23 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Protocolo 134093/2026

DECRETO Nº 15.239

Exonerações e nomeações para cargo comissionado executivo e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.652.295-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargo comissionado e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Saúde:

ALINE PINTO GUEDES, CPF nº 007.XXX.XXX-01, Assessor - Símbolo CCE-6, ficando exonerado, a partir de 11 de agosto de 2026, ELIZEU DE OLIVEIRA FREITAS, CPF nº 287.XXX.XXX-15;

LISIANE KROLIKOVSKI DA SILVA, CPF nº 073.XXX.XXX-14, Assessor - Símbolo FCE-11, ficando exonerada ALINE PINTO GUEDES, CPF nº 007.XXX.XXX-01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 134098/2026

DECRETO Nº 15.240

Retifica o art. 1º do Decreto nº 15.059, de 11 de setembro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.655.243-2,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 1º do Decreto nº 15.059, de 11 de setembro de 2026, onde se lê: “Art. 1º Exonera MONICA CANDEO IURK, CPF nº 014.XXX.XXX-77, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a partir de 10 de setembro de 2026;” leia-se: “Art. 1º Exonera, a pedido, MONICA CANDEO IURK, CPF nº 014.XXX.XXX-77, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a partir de 10 de setembro de 2026”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 134102/2026

DECRETO Nº 15.241

Transforma funções e cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 26.655.501-6,



DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Chefe de Núcleo, símbolo FCE-6, da Secretaria de Estado da Segurança Pública;	em	- 1 (uma) função de Chefe de Núcleo, símbolo FCE-2, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.
- 2 (duas) funções de Assessor, símbolo FCE-14, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.		

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.	em	- 3 (três) cargos de Assessor, símbolo CCE-14, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício
Protocolo 134104/2026

DECRETO Nº 15.242

Exonerações, nomeações e designações para cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.655.501-6,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ocupantes de cargo comissionado executivo e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 30 de setembro de 2026:

EVELIN PEREIRA SCHELBAUER, CPF nº 072.XXX.XXX-18, Assessor - Símbolo CCE-7;

JOÃO MARIO NUNES DE GOES, CPF nº 032.XXX.XXX-38, Chefe de Núcleo - Símbolo FCE-6;

MARCELO FELIX DE SOUZA, CPF nº 768.XXX.XXX-00, Assessor - Símbolo FCE-14;

ARLEY LEANDRO DE MORAES JUVENCIO, CPF nº 045.XXX.XXX-92, Assessor - Símbolo FCE-14.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargos comissionados executivos e função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 1º de outubro de 2026:

JOÃO MARIO NUNES DE GOES, CPF nº 032.XXX.XXX-38, Chefe de Núcleo - Símbolo FCE-2;

MARCELO FELIX DE SOUZA, CPF nº 768.XXX.XXX-00, Assessor - Símbolo CCE-14;

ARLEY LEANDRO DE MORAES JUVENCIO, CPF nº 045.XXX.XXX-92, Assessor - Símbolo CCE-14;

ISABELLA SOPHIA DE PAULA, CPF nº 073.XXX.XXX-39, Assessor - Símbolo CCE-14.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 134107/2026

DECRETO Nº 15.243

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 26.663.870-1,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado da Cultura.	em	- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-12, para a Secretaria de Estado da Cultura.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício
Protocolo 134109/2026

DECRETO Nº 15.244

Exonerações e nomeações para cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.663.870-1,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 1º de outubro de 2026, PRISCILA MACHADO DE MORAIS, CPF nº 365.XXX.XXX-73, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado da Cultura, a partir de 1º outubro de 2026:

KALANI PAMPUCH CAMARGO MACHADO, CPF nº 122.XXX.XXX-00, Assessor - Símbolo CCE-12;

GABRIEL VARGAS DOS SANTOS, CPF nº 096.XXX.XXX-14, Assessor - Símbolo CCE-12.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 134113/2026

DECRETO Nº 15.245

Nomeações para exercerem cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado do Turismo e da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.664.810-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, AILTON MARTINS LIMA, CPF nº 031.XXX.XXX-59, para exercer cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-3, da Secretaria de Estado do Turismo, ficando exonerado ALEXANDRE ALBERTI DE OLIVEIRA, CPF nº 847.XXX.XXX-53, a partir de 5 de outubro de 2026.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos comissionados executivos da Casa Civil, a partir de 5 de outubro de 2026:

VALMIR NILTON RAHMEIER, CPF nº 332.XXX.XXX-78, Assessor - Símbolo CCE-4, ficando exonerada MARIA CLARA LOPES RODRIGUES, CPF nº 082.XXX.XXX-01;

ANTHONY PHILIP RIBEIRO, CPF nº 082.XXX.XXX-03, Assessor - Símbolo CCE-7.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

LUCIANO FERREIRA BARTOLOMEU
Secretário de Estado do Turismo

Protocolo 134116/2026

DECRETO Nº 15.246

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.
--	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 134118/2026

DECRETO Nº 15.247

Exonerações e nomeação para cargo comissionado executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos comissionados executivos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável:

GIOVANI BONINI SOTTO, CPF nº 420.XXX.XXX-77, Assessor - Símbolo CCE-14;

JEFERSON BENEDETTI EILERT, CPF nº 073.XXX.XXX-94, Assessor - Símbolo CCE-14.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO PEDRO SAUTCHUK, CPF nº 065.XXX.XXX-03, para exercer cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 134123/2026

DECRETO Nº 15.248

Exoneração de DIEGO LUIZ TEIXEIRA de cargo comissionado executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera DIEGO LUIZ TEIXEIRA, CPF nº 061.XXX.XXX-06, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 134124/2026

DECRETO Nº 15.250

Exonera WILLIAN DOS SANTOS SILVA da função de membro do Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.188, de 13 de novembro de 2024,

DECRETA

Art. 1º Exonera WILLIAN DOS SANTOS SILVA 094.XXX.XXX-80, da função de membro do Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 134129/2026

DECRETO Nº 15.251

Exoneração de FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL de função comissionada executiva da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 1º de outubro de 2026, FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, CPF nº 047.XXX.XXX-18, da função comissionada executiva de Assessor - Símbolo FCE-5, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 134131/2026

DECRETO Nº 15.252

Nomeação de ROGERIO CESAR NOGUEIRA para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 11.418 de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia ROGERIO CESAR NOGUEIRA, CPF nº 053.XXX.XXX-62, para exercer a função de membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR - representante Conhecimento de Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 134133/2026



DECRETO Nº 15.253

Torna sem efeito o Decreto nº 11.008, de 27 de agosto de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 11.008, de 27 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 134135/2026

DECRETO Nº 15.254

Exoneração de ROGERIO CESAR NOGUEIRA da função de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ROGERIO CESAR NOGUEIRA, CPF nº 053.XXX.XXX-62, da função de membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR - representante de Entidades Ligadas à Área de Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 134139/2026

DECRETO Nº 15.255

Designação de MARTHA MARIA DE OLIVEIRA PEGORARO, para exercer função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, MARTHA MARIA DE OLIVEIRA PEGORARO, CPF nº 030.XXX.XXX-03, para exercer a função comissionada executiva de Chefe de Divisão - Símbolo FCE-10, da Secretaria de Estado da Saúde, alterando a denominação para Assessor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 134143/2026

DECRETO Nº 15.256

Designação de CLEBER GUSSO ANDRADE para exercer função comissionada executiva da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, CLEBER GUSSO ANDRADE, CPF nº 019.XXX.XXX-70, para exercer

a função comissionada executiva de Assessor - Símbolo FCE-12, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, ficando exonerada TAYANE MARTINS FRANÇA, CPF nº 052.XXX.XXX-38.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 134146/2026

DECRETO Nº 15.257

Exoneração de VALTER JOSÉ TURMINA de cargo comissionado executivo da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera VALTER JOSÉ TURMINA, CPF nº 282.XXX.XXX-15, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-4, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 134148/2026

DECRETO Nº 15.258

Nomeação de MATHEUS DE OLIVEIRA MORO para cargo comissionado executivo do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MATHEUS DE OLIVEIRA MORO, CPF nº 114.XXX.XXX-76, para exercer cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Santa Isabel do Ivaí, ficando exonerado CAIO VENANCIO PEREIRA PACHECO, CPF nº 046.XXX.XXX-38.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 134152/2026

DECRETO Nº 15.261

Cumprimento de decisão judicial para alteração de data de promoção de Oficial da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida nos Autos nº 0053776-90.2024.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, substanciada no protocolo nº 23.253.570-9,

DECRETA:

Art. 1º Retroage a data de promoção ao posto de 1º Tenente QOEM PM do militar estadual ELVIO LOUVEIRA VALADÃO, CPF nº 022.XXX.XXX-21, de 16 de novembro de 2020 para 7 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSARATINHO JUNIOR MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 134158/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0aef1fe2
EDIÇÃO
12241 | DATA
02/10/2026



DECRETO Nº 15.262

Cumprimento de decisão judicial para nomeação de ALEXANDRE CAVICCHIOLI, no cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0007053-52.2025.8.16.0190, do 5º Juizado Especial da Fazenda Pública de Maringá, e o contido no protocolo nº 25.076.210-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, ALEXANDRE CAVICCHIOLI, CPF nº 054.XXX.XXX-54, inscrição nº 144.760-2, para exercer o cargo de Agente Profissional, função Engenheiro Agrônomo, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, no Município de Toledo.

Art. 2º A nomeação se dará em caráter definitivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

KUNIBERT KOLB NETO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 134159/2026

DECRETO Nº 15.263

Cumprimento de decisão judicial para tornar sem efeito nomeação de JOSILENE ALVES, no cargo de Pedagogo do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0015542-54.2025.8.16.0004, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara, bem como considerando o contido no protocolo nº 25.212.780-1,

DECRETA:

Art. 1º Toma sem efeito a nomeação de JOSILENE ALVES, CPF nº 007.XXX.XXX-22, inscrição nº 801.620-7, para exercer o cargo de Pedagogo, do Quadro Próprio do Magistério - QPM, no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, efetivada pelo Decreto nº 12.777, de 23 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 134162/2026



Diário OFICIAL Paraná



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
Da8etdfe2
EDIÇÃO: 12241 | DATA: 02/10/2026



Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 1577/2026-DP/DAFI
Protocolo n.º 25.650.888-5 e 25.775.209-7

Designar servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR para atuar na gestão e fiscalização da adesão ao Sistema de Registro de Preços (Pregão Eletrônico n.º 90500/2025 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP - UASG 158154), ID Contratação PNCP: 10882594000165-1-000679/2025.

Gestor: Ednilson Mario Aguiar, CPF n.º XXX.339.509-XX.
Fiscal: Valmir Batista da Costa, CPF n.º XXX.057.319-XX.

Objeto: Aquisição de fornos micro-ondas e ventiladores de parede, destinados à adequação da infraestrutura das unidades administrativas, operacionais e de atendimento do Departamento de Trânsito do Paraná- DETRAN/PR.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Giolvane Ferreira
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

Protocolo 132518/2026

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1528/2026-DP-DAFI

Designar, servidores do DETRAN/PR para atuarem na gestão e na fiscalização do Termo de Cooperação n.º 082/2026, celebrado entre o DETRAN/PR e o Município de Colorado, objetivando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Designa-se o servidor Salles Barbosa Pereira, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF n.º 044.***.***-99 para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e a servidora Vanessa Sanae Iwamoto, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF n.º 032.***.***-88, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026
GIOLVANE FERREIRA
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR¹
(¹Atuando por delegação de competência, conforme Portaria n.º 719/2025)

Protocolo 132929/2026

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
PORTARIA Nº 056/2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa servidores para comporem a Comissão Processante.

O Coordenador Estadual da Defesa Civil em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31 da Lei Estadual n.º 21.352 de 1º de janeiro de 2023, inciso XIX do art. 7º do Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.801 de 26 de fevereiro de 2026, bem como o contido no protocolo n.º 26.566.087-8,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR, nos termos do art. 99 e art. 100, inciso III, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em desfavor da servidora Débora Alves dos Prazeres, CPF: 028.XXX.XXX-74, com vistas a apurar potenciais infrações ao Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Paraná (arts. 279, incisos V e VI, e 285, II, "c" e "g", da Lei Estadual n.º 6.174/1970), à LGPD (art. 6º, incisos I e II, e art. 11 da Lei Federal n.º 13.709/2018; Decreto Estadual n.º 6.474/2020 e Decreto Estadual n.º 9.185/2021), ao Código de Ética Estadual (Decreto Estadual n.º 3.447/2023) e ao Regimento Interno da CEDEC (Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.801/2026).

Art. 2º. Designar, os integrantes desta Coordenadoria: Cap. QOBM Joyce Andressa de Oliveira Saboia, CPF: 077.XXX.XXX-03, 3º Sgt. QPBM Geovani Felipe Francescon, CPF: 056.XXX.XXX-88, e a Servidora Civil Juliana Corrêa Cajueiro Saldanha, CPF: 004.XXX.XXX-57, para comporem Comissão

Processante sob a presidência da primeira nomeada.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2026.

Cel.QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

Protocolo 132566/2026

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO CSPGE N.º 38, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Protocolo: 25.805.757-0 - 97/26-CSPGE.

Interessado: Assessoria Técnica do Gabinete / Espólio de Theoquito Amador Representado por Anelita Stipp Amador e outros.

Assunto: Proposta de acordo - autos 0001437-86.2012.8.16.0179.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 109ª sessão extraordinária do dia 29 de setembro de 2026, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pela **autorização do acordo** no valor de R\$ 2.105.557,61 (dois milhões, cento e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos) a título de indenização por lucros cessantes, destinando-se 50% (cinquenta por cento) do valor a Anelita Stipp Amador, por direito próprio, na qualidade de coautora e credora originária do título judicial, e os 50% (cinquenta por cento) remanescentes ao Espólio de Theoquito Amador, observadas as condições, conforme recomendado pela Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos (PRE) e nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, 29 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Superior

assinado eletronicamente
Ana Luiza de Paula Xavier
Conselheira-Relatora

Protocolo 132489/2026

DELIBERAÇÃO CDFEPGE N.º 35, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Protocolo: 25.131.349-0 - 36/26-FEPGE.

Interessado: Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.

Assunto: Submissão do Relatório Circunstanciado n.º 13, de 2026 - licenças compensatórias.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 55ª sessão extraordinária do dia 30 de setembro de 2026, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pela **ampliação**, em R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), da **autorização concedida** no item 71 do Plano Geral de Contratações de 2026, com fundamento nos arts. 2.º, §3.º, Lei 14.234/2003, e 52A, §2.º, LC 26/85.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Diretor

assinado eletronicamente
Fernando Merini
Conselheiro-Relator

Protocolo 132746/2026

PORTARIA PGE Nº 084, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa servidores para gestão e fiscalização do Contrato n.º 9530/2025.

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no

uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto nº 2.709/2019), no art. 7º, IV, da Lei nº 21.352/2023 e considerando a exigência legal de indicação de agentes públicos para a gestão e para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Pública (arts. 7º e 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10 e 11 do Decreto nº 10.086/2022) e, ainda, considerando o contido no protocolo nº 24.683.672-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para exercerem atribuições de gestão e fiscalização durante a execução do Contrato nº 9530/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e a empresa Quimitec Química Industrial Ltda, o qual tem por objeto a prestação de serviços de tratamento químico de água, referente ao sistema de arrefecimento do ar-condicionado e para consumo humano;

I - Gestor: SOLANGE COSTA DIB - CPF nº 809.XXX.XXX-87.

II - Fiscal Técnico: MAURY DE JESUS DA GUARDA - CPF nº 027.XXX.XXX-20.

§ 1º Compete ao Gestor coordenar e acompanhar os atos relativos à execução, à eventual prorrogação, à alteração e à extinção do ajuste, bem como o gerenciamento dos respectivos registros, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

§ 2º Compete ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas e adotar as providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos observados, bem como proceder ao recebimento provisório, de forma sumária, na forma do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, assinada e datada digitalmente.

LUCIA HELENA CACHOEIRA
Diretora-Geral

Protocolo 132809/2026

PORTARIA PGE Nº 085, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa o Procurador do Estado para exercer função de Fiscal Técnico Suplente do Contrato nº 7.098/2025 e altera Portaria nº 089/2025-PGE.

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto nº 2.709/2019), no art. 7º, IV, da Lei nº 21.352/2023 e considerando a exigência legal de indicação de agentes públicos para a gestão e fiscalização da execução dos contratos firmados pela Administração Pública (arts. 7º e 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 11 e 12 do Decreto nº 10.086/2022), e considerando o contido no protocolo nº 26.639.117-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designa o Procurador do Estado **PEDRO HENRIQUE FAVARO BORSATTO**, inscrito no CPF nº 064.XXX.XXX-07, para exercer a função de Fiscal Técnico Suplente durante a execução do Contrato nº 7098/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, o qual tem por objeto a Prestação de Serviço de Desenvolvimento de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para atender à demanda da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Altera o artigo 1º da Portaria PGE 089, de 06 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para exercerem funções relacionadas ao Contrato nº 7098/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, o qual tem por objeto a Prestação de Serviço de Desenvolvimento de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para atender à demanda da Procuradoria-Geral do Estado;

SERVIDOR	CARGO	CPF	FUNÇÃO DESIGNADA
GUILHERME SOARES	Procurador do Estado	026.XXX.XXX-17	Gestor
GERSON LUIZ FERMINO	Agente de Execução/QPPE	773.XXX.XXX-49	Gestor Suplente
DANIEL MATOS MARTINS	Procurador do Estado	058.XXX.XXX-40	Fiscal Técnico

PEDRO HENRIQUE FAVARO BORSATTO	Procurador do Estado	064.XXX.XXX-07	Fiscal Técnico Suplente
HELOISA MARIA LIMA PIOLI	Administradora	961.XXX.XXX-04	Fiscal Administrativo
THIAGO QUEIROZ GONÇALVES	Agente Profissional/QPPE	053.XXX.XXX-70	Recebimento do Objeto Definitivo
FULVIO MURENU	Agente Profissional/QPPE	619.XXX.XXX-72	Gerenciamento de Riscos

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

LUCIA HELENA CACHOEIRA
Diretora-Geral

Protocolo 132831/2026

Controladoria Geral do Estado**RESOLUÇÃO CGE N.º 113, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026**

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 8632/2026, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a empresa Cuidado Certo Segurança Ocupacional Ltda.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, assim como considerando o contido no protocolo nº 26.092.203-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como gestor e fiscal do contrato administrativo GMS sob o n.º 8632/2026, cujo objeto trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), firmado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.507.673/0001-60, e a empresa CUIDADO CERTO SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 51.838.728/0001-28, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, os seguintes servidores:

Servidor	CPF	Função
Cassiane Costa da Silva	CPF 023.XXX.XXX-77	Gestor
Juliane Froggel Alves de Souza	CPF 051.XXX.XXX-69	Gestor substituto
Matheus Henrique Ortega	CPF 048.XXX.XXX-46	Fiscal
Sthefani Poliana Dvorak	CPF 105.XXX.XXX-74	Fiscal substituto

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 e ao Fiscal do Contrato o cumprimento das atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2026.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

Protocolo 132812/2026

RESOLUÇÃO CGE N.º 114, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 4093/2026, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, assim como considerando o contido no protocolo n.º 24.968.886-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como gestor e fiscal do contrato administrativo GMS sob o n.º 4093/2026, cujo objeto é a prestação de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades contínuas de serviços postais, firmado entre a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.507.673/0001-60, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.028.316/0020-76, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, os seguintes servidores:

Servidor	CPF	Função
Cassiane Costa da Silva	CPF 023.XXX.XXX-77	Gestor
Juliane Froggel Alves de Souza	CPF 051.XXX.XXX-69	G e s t o r substituto
Karine Gonçalves dos Santos	CPF 010.XXX.XXX-24	Fiscal
Matheus Henrique Ortega	CPF 048.XXX.XXX-46	F i s c a l substituto

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 e ao Fiscal do Contrato o cumprimento das atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CGE n.º 57/2026.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2026.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

Protocolo 132814/2026

RESOLUÇÃO CGE N.º 115, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 6761/2026, firmado entre a **Controladoria-Geral do Estado** e a empresa **CLARO S.A.**

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, assim como considerando o contido no protocolo n.º 26.056.467-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como gestor e fiscal do contrato administrativo GMS sob o n.º 6761/2026, cujo objeto trata de prestação de serviço continuado de telecomunicações na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG - 0800), firmado entre a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.507.673/0001-60, e a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, os seguintes servidores:

Servidor	CPF	Função
Cassiane Costa da Silva	CPF 023.XXX.XXX-77	Gestor
Juliane Froggel Alves de Souza	CPF 051.XXX.XXX-69	G e s t o r substituto
Matheus Henrique Ortega	CPF 048.XXX.XXX-46	Fiscal
Sthefani Poliana Dvorak	CPF 105.XXX.XXX-74	F i s c a l substituto

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 e ao Fiscal do Contrato o cumprimento das atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CGE n.º 92/2026.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2026.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

Protocolo 132816/2026

RESOLUÇÃO CGE N.º 116, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 3642/2026, firmado entre a **Controladoria-Geral do Estado** e a empresa **CLARO S.A.**

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, assim como considerando o contido no protocolo n.º 25.267.050-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como gestor e fiscal do contrato administrativo GMS sob o n.º 3642/2026, cujo objeto trata de contratação de serviços de telefonia fixa comutada, firmado entre a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.507.673/0001-60, e a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, os seguintes servidores:

Servidor	CPF	Função
Cassiane Costa da Silva	CPF 023.XXX.XXX-77	Gestor
Juliane Froggel Alves de Souza	CPF 051.XXX.XXX-69	G e s t o r substituto
Matheus Henrique Ortega	CPF 048.XXX.XXX-46	Fiscal
Sthefani Poliana Dvorak	CPF 105.XXX.XXX-74	F i s c a l substituto

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 e ao Fiscal do Contrato o cumprimento das atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CGE n.º 71/2026.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

Protocolo 132821/2026

RESOLUÇÃO CGE N.º 117, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo GMS sob o n.º 7915/2024, firmado entre a **Controladoria-Geral do Estado** e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMPR**.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, assim como considerando o contido no protocolo n.º 22.789.620-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como gestor e fiscal do contrato administrativo GMS sob o n.º 7915/2024, cujo objeto trata de locação de imóvel, firmado entre a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.507.673/0001-60, e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.106.483/0001-75, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, os seguintes servidores:

Servidor	CPF	Função
Cassiane Costa da Silva	CPF 023.XXX.XXX-77	Gestor
Juliane Froggel Alves de Souza	CPF 051.XXX.XXX-69	G e s t o r substituto
Matheus Henrique Ortega	CPF 048.XXX.XXX-46	Fiscal
Sthefani Poliana Dvorak	CPF 105.XXX.XXX-74	F i s c a l substituto

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 e ao Fiscal do Contrato o cumprimento das atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CGE n.º 33/2026.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

Protocolo 132824/2026



Secretaria da Administração e da Previdência**ERRATA**

Devido a um erro no processo de diagramação, a matéria de protocolo 123396/2026 não foi publicada na data 14/09/2026 edição 12.227, tendo sua publicação abaixo:

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13724

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO MARIA KALISKEVSKI

ORGAO: IPEM

R.G.: 01.616.117-9 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Fiscal Metrologico

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

L.13666/02, art.15, II, art.170 e171, L.6174/70,

L.21367/23, art.10 EC 19/98

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 152.633/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.184,02 (Doze Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.401.314-3

NOME: CLEUSA LUZIA CARNEIRO

ORGAO: SEED

R.G.: 06.218.766-2 CARGO: Professor

LF: 91

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 152.775/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.631,51 (Seis Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 26.269.698-7

CURITIBA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 123396/2026



EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 2983 01/10/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
OSCAR VINICIUS SCHIAVON FERREIRA	1	170	09/09/1981	28/02/1983	INSS PROFESSOR		
14365532	99	NIII1					
TERESINHA FURTADO DA ROSA	0	123	29/03/1989	01/08/1989	INSS AUX		
34110743	2	NIII1					
ELYANE FIUZA SANCHES	1	355	01/10/2001	25/09/2003	INSS PROFESSOR		
38805398	22	NIII10					
ROSANE ANTONIA DE SOUZA FRONZA	8	226	16/05/1985	31/03/1986	INSS ESCRIT		
40582576	1	NIII1	30/06/1986	12/08/1986	INSS AUX		
14/08/1986	30/03/1994	INSS AUX					
ROSANE ANTONIA DE SOUZA FRONZA	2	235	04/04/1994	28/03/1995	INSS SECRETARIA		
40582576	2	NIII1	01/04/2002	30/11/2003	INSS COORDENADOR		

Protocolo 132600/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10971 18/09/2026

ORGAO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10435 DE 20/08/2026 O NOME DE MARISTELA FLAVIANA PEREZ

R.G. 39870070 LF - 1

Protocolo 132602/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10978 01/10/2026

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9804 DE 20/05/2026 O NOME DE HENRIQUE GOUVEIA PERRONI

R.G. 393955928 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9804 DE 20/05/2026 O NOME DE HENRIQUE GOUVEIA PERRONI

R.G. 393955928 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10979 01/10/2026

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1723 DE 06/05/2015 O NOME DE NERCI DO ROCIO ESPIRITO SANTO

R.G. 38211102 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8803 DE 12/12/2025 O NOME DE JOSE CARLOS TORRES

R.G. 12504233 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10980 01/10/2026

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8231 DE 17/07/2012 O NOME DE ZENILDA MARIA DA SILVA

R.G. 61486550 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9603 DE 24/10/2012 O NOME DE MAURICIO MARTINS

R.G. 35473157 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10981 01/10/2026

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5199 DE 06/04/2020 O NOME DE EDSON ROBERTO PEREIRA

R.G. 81668558 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10982 01/10/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2881 DE 21/05/2007 O NOME DE CRISTIANE DE LIMA FARIAS

R.G. 40769994 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4202 DE 14/05/2024 O NOME DE CLEUZA MOTA CASTILHO

R.G. 48649076 LF - 4

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9487 DE 25/03/2026 O NOME DE LEONICE ANA COSTA DOS SANTOS

R.G. 47378770 LF - 91

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9698 DE 07/05/2026 O NOME DE SIDINEI DELAI

R.G. 17589741 LF - 4

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10972 DE 18/09/2026 O NOME DE JUCELIAN MARIA SPENASSATTO

R.G. 57541563 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11113 DE 24/11/2022 O NOME DE MARCIA CRISTINA DE SOUZA ORMENEZE

R.G. 41754010 LF - 3

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11883 DE 15/08/2017 O NOME DE SIDINEI DELAI

R.G. 17589741 LF - 4

EXCLUIR DA PORTARIA N. 23936 DE 30/10/2006 O NOME DE ALIETE CRISTINA RENZETI JORGE

R.G. 36406089 LF - 1

Protocolo 132605/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0a9efde2
EDIÇÃO
12241
DATA
02/10/2026



EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10983 01/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2873 DE 17/09/2019 O NOME DE JOAO MARCOS DOS SANTOS
R.G. 70077027 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3626 DE 04/12/2019 O NOME DE EDSON TEIXEIRA DE REZENDE
R.G. 68091365 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11309 DE 03/07/2017 O NOME DE ELIANE YASSUGUI DE ALMEIDA
R.G. 99599162 LF - 97
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16964 DE 10/07/2014 O NOME DE SILVANE DE FATIMA GUTERVIL TAUSCHER
R.G. 69815871 LF - 97
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10984 01/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3872 DE 18/07/2007 O NOME DE MARLI MARIA SIENA DE ANDRADE
R.G. 21899542 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4999 DE 24/09/2007 O NOME DE LILIAM APARECIDA CRUZ
R.G. 14709886 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5094 DE 27/09/2007 O NOME DE LILIAM APARECIDA CRUZ
R.G. 14709886 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7350 DE 30/08/2016 O NOME DE VILMA APARECIDA BELLANDA ESPIRES
R.G. 15051051 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9069 DE 14/09/2012 O NOME DE MARLENE DE LOURDES BENGZOZI MATSUMOTO
R.G. 33627572 LF - 1

Protocolo 132607/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10985 01/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7948 DE 25/01/2022 O NOME DE FERNANDA APARECIDA FAGGION PINHEIRO
R.G. 37706370 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8899 DE 12/05/2022 O NOME DE MARIA DE LOURDES DA SILVA PAIVA
R.G. 42173339 LF - 89
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9570 DE 29/10/2004 O NOME DE OSMAR GONCALVES
R.G. 42444766 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10079 DE 21/03/2017 O NOME DE MARCIA APARECIDA DE SOUZA
R.G. 40482334 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14372 DE 06/04/2018 O NOME DE INOCENCIO APARECIDO CARDOSO
R.G. 35436391 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16610 DE 05/06/2009 O NOME DE MARIA MARGARETE CAMPOS SILVA
R.G. 42204439 LF - 89
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10986 01/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 121 DE 03/01/2007 O NOME DE ROSIMAR DA COSTA
R.G. 66402720 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3623 DE 04/12/2019 O NOME DE EDSON TEIXEIRA DE REZENDE
R.G. 68091365 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4193 DE 10/05/2024 O NOME DE CLEUZA MOTA CASTILHO
R.G. 48649076 LF - 4
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6546 DE 08/06/2004 O NOME DE EDNA LUIZA DE SOUZA
R.G. 51714660 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7533 DE 19/08/2025 O NOME DE MARIA SUELI DE MEDEIROS MARTINS
R.G. 62045884 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8496 DE 15/09/2004 O NOME DE HELENA ZAVOLISKI GABRIEL
R.G. 57602325 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9005 DE 07/10/2004 O NOME DE ROSANI TEREZINHA DA SILVA FONSECA
R.G. 61704744 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9645 DE 04/11/2004 O NOME DE JANAINA ITO MARIANO DE SOUZA
R.G. 56593152 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13731 DE 06/02/2018 O NOME DE JOSE CARLOS PETRUSKI
R.G. 43536850 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14210 DE 06/07/2005 O NOME DE CLAUDIA ROGERIA RAMALHO DA SILVA
R.G. 50947238 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15855 DE 24/09/2018 O NOME DE DENIZE DEBUS DE MELLO
R.G. 59871676 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16045 DE 04/11/2005 O NOME DE MARILDE OLDONI
R.G. 44653648 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 22662 DE 25/08/2006 O NOME DE IVONE WELFER
R.G. 52793556 LF - 3
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10987 01/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8778 DE 28/08/2012 O NOME DE ALDO ROMAN ALVES CHUK
R.G. 83246197 LF - 92
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16727 DE 22/12/2005 O NOME DE SILVANE DE FATIMA GUTERVIL TAUSCHER
R.G. 69815871 LF - 1
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10988 01/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9507 DE 27/03/2026 O NOME DE LUIZ FERNANDES DA SILVA
R.G. 69212158 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10331 DE 22/12/2000 O NOME DE MARIA APARECIDA DUARTE BATISTA
R.G. 33462301 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23303 DE 28/09/2006 O NOME DE ANDREA DO ROCIO NIZER SIQUEIRA
R.G. 59334573 LF - 1



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0a9efdie2
EDIÇÃO 12241 | DATA 02/10/2026



EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10989 01/10/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9998 DE 19/06/2026 O NOME DE DORIVAL OLIVEIRA BUENO
R.G. 42331953 LF - 1

Protocolo 132609/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEDEST/IAT Nº 1327/2026

Concede progressão por titulação, aos empregados públicos do Quadro de Pessoal Celetista QPC do Instituto Água e Terra.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, o Despacho do Governador de 31 de Março de 2026 (Protocolo nº 25.366.385-5), o contido na Lei nº 22.887, de 09 de dezembro de 2025, que instituiu o Quadro de Pessoal Celetista, QPC, composto pelos empregados públicos do Instituto Água e Terra, e o disposto no Protocolo nº 26.572.317-9.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO, na forma do § 5º e § 8º, do art. 7º da lei 22.887/2025 que dispõe sobre a carreira dos empregados públicos do Quadro QPC, relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro do desenvolvimento funcional no sistema da Unidade de Recursos Humanos dos empregados públicos.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Everton Luiz da Costa Souza
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

José Volnei Bisognin
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXO ÚNICO
PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

	NOME	CPF	ID	LF	REGIME	CARGO	DE		PARA	
							CL	REF	CL	REF
01	CARLOS H. PREUSSLER JUNIOR	875.XXX.XXX-15	985	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS3	1	PS3	3
02	OSCAR DE SOUZA BRITO	470.XXX.XXX-00	422	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS3	1	PS3	3

Protocolo 132579/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEDEST/IAT Nº 1334/2026

Concede promoção por tempo de serviço, aos empregados públicos do Quadro de Pessoal Celetista QPC do Instituto Água e Terra.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, o Despacho do Governador de 31 de Março de 2026 (Protocolo nº 25.366.385-5), o contido na Lei nº 22.887, de 09 de dezembro de 2025, que instituiu o Quadro de Pessoal Celetista, QPC, composto pelos empregados públicos do Instituto Água e Terra, e o disposto no Protocolo nº 26.531.793-6.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso IV no § 1º, do art. 9º da lei 22.887/2025 que dispõe sobre a carreira do empregado público do Quadro QPC, relacionado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro do desenvolvimento funcional no sistema da Unidade de Recursos Humanos dos empregados públicos.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Everton Luiz da Costa Souza
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

José Volnei Bisognin
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra



ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

	NOME	CPF	ID	LF	REGIME	CARGO	DE		PARA	
							CL	REF	CL	REF
01	PAULO AUGUSTYNZYK	232.XXX.XXX-20	022	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS1	8	PS2	1
02	VADIS PAULO PELISSARI	233.XXX.XXX-49	371	1	CLT	PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	PS1	7	PS2	1

Protocolo 132988/2026

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 13850

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE
JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0040426-10.2022.8.16.0019, DA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA-PR, E OFÍCIO Nº 1081/2026, DA PROCURADORIA
DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS-PRE,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE DJALMA FRANÇA DA SILVA, CPF 065.XXX.XXX-90,
NO VALOR CORRESPONDENTE A 12% (DOZE POR CENTO) DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL VIGENTE, A
SER PAGA ATÉ 03/12/2051, DATA EM QUE COMPLETARÁ 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE,
COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE NOVEMBRO/2025.

PROTOCOLO 26.612.704-9

CURITIBA, 30/09/2026

KUNIBERT KOLB NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 132625/2026

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 13851

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE
JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0002195-34.2022.8.16.0173, DA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA-PR, E ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA
PROCURADORIA JURÍDICA-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE REGINEIA FERREIRA DA SILVA ANGELOTTO, CPF
054.XXX.XXX-94, NO VALOR MENSAL CORRESPONDENTE A 2/3 (DOIS TERÇOS) DE R\$ 2.237,00,
(DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS), EQUIVALENTE AOS RENDIMENTOS QUE O
FALECIDO AUFERIA EM VIDA, COM INCIDÊNCIA NO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, ATÉ
28/08/2041, DATA EM QUE A VÍTIMA, COMPLETARIA 76 (SETENTA E SEIS) ANOS E 2 (DOIS)
MESES DE IDADE, OU ATÉ O FALECIMENTO DA BENEFICIÁRIA O QUE OCORRER PRIMEIRO.

PROTOCOLO 26.645.572-0

CURITIBA, 30/09/2026

KUNIBERT KOLB NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 13854

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE
JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 000237.62.2018.8.16.0202, DA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, E OFÍCIO Nº 1028/2026, DA
PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS-PRE,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE CAIO VINÍCIUS BANDEIRA, CPF 116.XXX.XXX-29,
REPRESENTADO POR SUA AVÓ PATERNA, LUCILENE DA SILVA, CPF 593.XXX.XXX-91, NO VALOR
CORRESPONDENTE A 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL VIGENTE, DEVIDA ATÉ
27/08/2037, DATA EM QUE O BENEFICIÁRIO COMPLETARÁ 25 (VINTE E CINCO) ANOS DE IDADE.

PROTOCOLO 26.546.730-0

CURITIBA, 01/10/2026

KUNIBERT KOLB NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 132633/2026

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 13847

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE
JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

RETIFICAR A RESOLUÇÃO Nº 9.381, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020, QUE CONCEDEU PENSÃO
ESPECIAL A BRUNO RAPHAEL FACUNDO, PARA ALTERAR O VALOR DO BENEFÍCIO, QUE PASSA A
CORRESPONDER A 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, A SER PAGA
ATÉ 19/07/2068, DATA EM QUE O BENEFICIÁRIO COMPLETARÁ 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE
IDADE, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS Nº 0003582-29.2020.8.16.0117, EM

TRÂMITE PERANTE A VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MEDIANEIRA-PR.

PROTOCOLO 26.657.776-1
CURITIBA, 29/09/2026
KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 132638/2026

PORTARIA SEAP nº 117/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor, Gestor Substituto, Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato nº 8809/2026.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 14.740, de 13 de agosto de 2026, e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 26.372.210-8,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor, Gestor Substituto, Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato nº 8809/2026, com as atribuições previstas no referido instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, conforme a seguir:

CONTRATO Nº 8809/2026 INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA CNPJ - 10.498.974/0002-81	
Gestor	Gestor Substituto
Douglas Henrique Reginato DECON/DOS/SEAP CPF 060.XXX.XXX-61	Diogo Fonseca DECON/DOS/SEAP CPF 106.XXX.XXX-80
Fiscal	Fiscal Substituto
Vitor Elias da Silva Neto DECON/DOS/SEAP CPF 047.XXX.XXX-65	Josias Pereira da Cruz DECON/DOS/SEAP CPF 085.XXX.XXX-05

Art. 2º O Gestor e o Gestor Substituto designados deverão observar o disposto nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 3º O Fiscal e o Fiscal Substituto designados deverão observar o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, inclusive quanto ao recebimento provisório do objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(datado e assinado eletronicamente)

Marta Cristina Guizelini

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 132424/2026**RESOLUÇÃO Nº 13.852/2026 - SEAP**

Súmula: Estabelece normas e procedimentos internos para o planejamento, solicitação, autorização, execução e prestação de contas das viagens realizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando as competências administrativas que lhe foram delegadas pela Resolução SEAP nº 13.833, de 24 de setembro de 2026, bem como o contido no Protocolo nº 26.651.961-3,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.358, de 28 de junho de 2024, que regulamenta, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, a concessão de diárias, passagens e transporte e estabelece normas para o deslocamento de beneficiários;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.822, de 29 de setembro de 2020, que estabelece o TaxiGOVPR como meio de transporte oficial para o deslocamento de agentes públicos na realização de atividades administrativas e disciplina a utilização de veículos oficiais;

CONSIDERANDO os critérios de contenção de despesas estabelecidos pela Resolução Conjunta CC/SEAP/SEFA nº 01, de 9 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, no âmbito da SEAP, os

procedimentos relativos ao planejamento, solicitação, autorização, execução e prestação de contas das viagens, definindo atribuições e responsabilidades das unidades e agentes envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta utilização do Sistema Central de Viagens - SCV e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, eficiência e economicidade na realização dos deslocamentos necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais da SEAP;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos administrativos internos para o planejamento, solicitação, autorização, execução e prestação de contas das viagens realizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em conformidade com o Decreto Estadual nº 6.358, de 28 de junho de 2024, e demais normas aplicáveis.

§ 1º As disposições desta Resolução aplicam-se aos beneficiários, unidades administrativas e agentes públicos envolvidos nas etapas de solicitação, análise, autorização, execução e prestação de contas das viagens realizadas no âmbito da SEAP.

§ 2º As regras previstas nesta Resolução complementam, no âmbito interno da SEAP, as disposições do Decreto Estadual nº 6.358/2024 e dos demais atos normativos aplicáveis, não afastando as competências e responsabilidades neles estabelecidas.

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I. beneficiário: pessoa física enquadrada em uma das categorias previstas no art. 2º do Decreto Estadual nº 6.358/2024;

II. viagem: deslocamento do beneficiário de sua sede, decorrente do exercício de suas atribuições ou da participação em atividade relacionada às competências institucionais da SEAP, realizado em território nacional ou internacional;

III. sede: cidade, vila ou localidade onde o beneficiário estiver em exercício;

IV. Sistema Central de Viagens - SCV: plataforma centralizada destinada ao gerenciamento e à coordenação das informações relacionadas às viagens e deslocamentos dos beneficiários;

V. solicitante: servidor responsável pela inclusão e pelo preenchimento da solicitação de viagem no SCV;

VI. unidade demandante: unidade administrativa da SEAP responsável pela atividade, evento, serviço ou missão que fundamenta a realização da viagem;

VII. chefia imediata: autoridade responsável pela unidade de exercício do beneficiário e pela avaliação inicial da necessidade e das condições do deslocamento;

VIII. autoridade competente: Secretário de Estado da Administração e da Previdência ou autoridade formalmente delegada para autorizar o deslocamento e a concessão de diárias, nos termos da legislação vigente;

IX. roteiro: conjunto de informações relativas às datas, horários, localidades, meios de transporte e demais condições que caracterizam o deslocamento do beneficiário;

X. prestação de contas: procedimento realizado no SCV destinado à comprovação do efetivo deslocamento, da aplicação dos recursos sujeitos à comprovação e do cumprimento da finalidade da viagem.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º O planejamento e a realização das viagens deverão observar a necessidade administrativa do deslocamento, sua vinculação às atribuições do beneficiário e às atividades institucionais da SEAP, bem como os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, eficiência e economicidade.

Art. 4º A solicitação de viagem deverá refletir integralmente as condições efetivamente planejadas para o deslocamento, especialmente quanto:

I. à finalidade e à justificativa da viagem;

II. ao período e aos horários de afastamento;

III. ao itinerário;

IV. ao meio de transporte;

V. à necessidade de hospedagem e alimentação;

VI. às despesas de transporte e traslado, quando cabíveis; e

VII. às demais informações necessárias ao correto cálculo e à execução das despesas da viagem.

Parágrafo único. As informações registradas no SCV deverão guardar compatibilidade com a programação da atividade, evento, missão ou serviço que fundamentar o deslocamento.

Art. 5º As unidades e os agentes públicos envolvidos no processamento das viagens deverão atuar, no âmbito de suas respectivas competências, de forma

preventiva, visando evitar:

- I. pagamento de valores indevidos;
- II. aquisição de passagens em desconformidade com as normas vigentes;
- III. inconsistências entre o roteiro planejado e as condições registradas no SCV;
- IV. deslocamentos ou despesas sem relação com a finalidade da viagem ou com as atividades institucionais da SEAP; e
- V. retrabalho decorrente de preenchimento incompleto ou incorreto das solicitações.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Segregação de Funções

Art. 6º O processamento das solicitações de viagem e das respectivas prestações de contas deverá observar a segregação de funções, de forma a assegurar a adequada distribuição das atribuições e dos controles entre os agentes e unidades responsáveis pelas diferentes etapas do fluxo.

§ 1º As atividades de solicitação, análise, autorização, execução orçamentária e financeira, conferência e aprovação da prestação de contas deverão ser exercidas de acordo com as competências atribuídas a cada agente ou unidade administrativa, evitando-se a concentração de funções incompatíveis sempre que possível.

§ 2º A aprovação da solicitação ou da prestação de contas em determinada etapa do SCV não substitui as análises de competência das etapas subsequentes nem afasta a responsabilidade dos agentes pelas informações, verificações, autorizações e atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 3º A atuação de diferentes agentes ou unidades no fluxo da viagem constitui mecanismo de controle administrativo, não implicando transferência ou compartilhamento automático da responsabilidade atribuída a cada etapa.

Seção II

Do Solicitante e da Unidade Demandante

Art. 7º Compete ao solicitante:

- I. incluir a solicitação de viagem no SCV com informações completas, corretas e compatíveis com o deslocamento planejado;
- II. observar os prazos estabelecidos na legislação e nesta Resolução;
- III. preencher corretamente o roteiro e as condições da viagem, inclusive aquelas relacionadas à hospedagem, alimentação, transporte e traslado;
- IV. inserir ou providenciar os documentos e justificativas exigidos para a adequada instrução da solicitação;
- V. promover as correções ou complementações solicitadas pelas unidades responsáveis pelas etapas subsequentes do fluxo; e
- VI. comunicar, assim que tiver conhecimento, qualquer alteração, prorrogação ou cancelamento que possa modificar as condições inicialmente autorizadas.

Art. 8º Compete à unidade demandante assegurar que a finalidade, o período, o roteiro e as demais condições informadas na solicitação correspondam à necessidade administrativa que fundamenta o deslocamento.

Seção III

Da Chefia Imediata

Art. 9º Compete à chefia imediata:

- I. avaliar a necessidade do deslocamento, considerando a finalidade da viagem, as atribuições do beneficiário e a necessidade administrativa da unidade demandante;
- II. verificar a compatibilidade entre a finalidade da viagem, o período solicitado e as atribuições desempenhadas pelo beneficiário;
- III. avaliar as informações e condições registradas na solicitação, observando os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, eficiência e economicidade;
- IV. aprovar, devolver para correção ou não aprovar a solicitação no SCV;
- V. fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, a correta aplicação das regras relativas às condições de hospedagem e alimentação;
- VI. verificar e ratificar, na prestação de contas, as informações relativas à efetiva realização do deslocamento; e
- VII. comunicar às unidades competentes eventuais irregularidades identificadas na solicitação, na execução ou na prestação de contas da viagem.

Seção IV

Do Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS

Art. 10. Compete ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS:

- I. verificar a situação funcional do beneficiário no período previsto para o deslocamento;
- II. identificar a existência de afastamento, férias, licença ou outra situação funcional incompatível com a realização da viagem; e
- III. aprovar, devolver para correção ou não aprovar a solicitação na etapa correspondente do SCV, observado o âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Por ocasião do desligamento do servidor, o NRHS deverá verificar junto ao Núcleo Fazendário Setorial - NFS a existência de prestação de contas de viagem não apresentada ou pendente de regularização, adotando as providências necessárias para que o servidor seja orientado quanto à sua regularização.

Seção V

Do Núcleo Administrativo Setorial - NAS

Art. 11. Compete ao Núcleo Administrativo Setorial - NAS:

- I. analisar a conformidade administrativa da solicitação com a legislação vigente e com esta Resolução;
- II. verificar a coerência do roteiro, das datas e dos horários do deslocamento em relação ao início e ao término da atividade, evento, missão ou serviço;

III. verificar se as condições de hospedagem e alimentação registradas no SCV correspondem ao roteiro informado e aos critérios estabelecidos na legislação;

IV. verificar a consistência do demonstrativo de cálculo gerado pelo SCV em relação às condições da viagem;

V. registrar, quando cabível, as informações relativas ao veículo oficial utilizado no deslocamento;

VI. adotar as providências administrativas necessárias à aquisição de passagens aéreas, por meio da contratação vigente;

VII. orientar o solicitante e o beneficiário quanto às correções administrativas necessárias ao regular processamento da viagem; e

VIII. aprovar, devolver para correção ou não aprovar a solicitação na etapa correspondente do SCV, observado o âmbito de sua competência.

Seção VI

Do Núcleo Fazendário Setorial - NFS

Art. 12. Compete ao Núcleo Fazendário Setorial - NFS:

I. verificar, previamente à inclusão da solicitação no SCV, a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução das despesas da viagem;

II. verificar, no âmbito de sua competência, a adequação dos valores destinados às despesas da viagem em relação ao roteiro e às condições registradas no SCV;

III. adotar os procedimentos de natureza orçamentária e financeira necessários ao pagamento das despesas da viagem;

IV. analisar a prestação de contas quanto aos documentos e valores sujeitos à comprovação ou restituição; e

V. aprovar, devolver para correção ou não aprovar a solicitação e a prestação de contas nas etapas correspondentes do SCV, observado o âmbito de sua competência.

Seção VII

Da Divisão de Viagens Oficiais - DVO

Art. 13. Cabe à Divisão de Viagens Oficiais - DVO, observadas as competências estabelecidas no Decreto Estadual nº 6.358/2024 e no Regulamento da SEAP:

I. administrar, coordenar e promover o aperfeiçoamento do Sistema Central de Viagens - SCV;

II. orientar o NRHS, o NAS, o NFS, as unidades administrativas e os usuários da SEAP quanto à adequada utilização do SCV;

III. prestar assessoramento técnico quanto à aplicação das regras e procedimentos relacionados ao SCV;

IV. expedir orientações e instruções operacionais necessárias à adequada utilização do sistema e ao cumprimento desta Resolução;

V. identificar inconsistências recorrentes na utilização do SCV e propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos e controles; e

VI. promover, junto às áreas responsáveis, as providências necessárias à evolução e adequação das funcionalidades do SCV.

Seção VIII

Da Autoridade Competente

Art. 14. Cabe à autoridade competente, nos termos do Decreto Estadual nº 6.358/2024 e do respectivo ato de delegação, quando houver:

I. autorizar ou não autorizar o deslocamento do beneficiário no território nacional;

II. autorizar a concessão de diárias e demais despesas cuja aprovação lhe seja atribuída pela legislação;

III. apreciar as justificativas apresentadas nas hipóteses excepcionais previstas na legislação; e

IV. exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelas normas aplicáveis às viagens oficiais.

Seção IX

Do Ordenador de Despesas

Art. 15. Compete ao ordenador de despesas exercer, no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares, os atos relacionados à autorização e à execução da despesa decorrente da viagem.

Parágrafo único. A condição de ordenador de despesas não implica, por si só, competência para autorizar o deslocamento ou a concessão de diárias, salvo quando essa atribuição decorrer de ato formal de delegação.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO E DA SOLICITAÇÃO DA VIAGEM

Seção I

Do Planejamento

Art. 16. As viagens deverão ser previamente planejadas pela unidade demandante, considerando a necessidade do deslocamento, a finalidade da atividade a ser desenvolvida, o período estritamente necessário à sua realização e a alternativa mais adequada à necessidade administrativa, observados os princípios da eficiência e da economicidade.

§ 1º O período da viagem deverá guardar compatibilidade com as datas e os horários da atividade, evento, missão ou serviço que fundamentar o deslocamento, considerados, quando necessários, o tempo de traslado e as condições adequadas ao desempenho das atividades pelo beneficiário.

§ 2º Sempre que mais de um beneficiário participar da mesma atividade ou evento, a unidade demandante deverá considerar, no planejamento da viagem, as alternativas que possibilitem a racionalização das despesas, inclusive quanto ao compartilhamento dos meios de transporte, quando cabível.

§ 3º No planejamento da viagem, deverá ser avaliada a possibilidade de realização da atividade por meio virtual, especialmente no caso de reuniões, encontros, palestras, treinamentos, seminários e eventos similares, quando essa

modalidade se mostrar adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

Seção II Da Solicitação

Art. 17. A solicitação de viagem será formalizada mediante registro no Sistema Central de Viagens - SCV e deverá conter as informações e documentos necessários à identificação:

- I. do beneficiário;
- II. da finalidade e da justificativa do deslocamento;
- III. do local e do período da atividade, evento, missão ou serviço;
- IV. do roteiro, com indicação das datas e horários de saída e retorno;
- V. do meio de transporte;
- VI. das condições de hospedagem e alimentação;
- VII. das despesas de transporte e traslado, quando cabíveis;
- VIII. das demais condições necessárias ao correto processamento e cálculo das despesas da viagem.

§ 1º A justificativa deverá demonstrar, de forma objetiva, a necessidade do deslocamento e sua relação com as atribuições do beneficiário ou com as atividades institucionais da unidade demandante.

§ 2º Sempre que a participação em evento, reunião, curso, missão ou atividade estiver vinculada a documento específico, este deverá ser utilizado como referência para o correto preenchimento do período e das condições da viagem.

Seção III Dos Prazos

Art. 18. A solicitação de viagem deverá ser registrada no SCV com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data prevista para o início do deslocamento, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 6.358/2024.

§ 1º A observância do prazo previsto no caput constitui regra de planejamento e deverá ser considerada pela unidade demandante desde a definição da necessidade do deslocamento.

§ 2º Em caráter excepcional, poderá ser autorizada solicitação realizada em prazo inferior ao previsto no caput, desde que a justificativa seja devidamente formalizada no SCV no ato da solicitação e submetida à autoridade competente.

§ 3º A justificativa de que trata o § 2º deverá indicar as circunstâncias que impossibilitaram a observância do prazo regulamentar, não se confundindo com a justificativa relativa à finalidade da viagem.

§ 4º A apresentação da justificativa não implica autorização automática da viagem, cabendo à autoridade competente avaliar a excepcionalidade e decidir sobre a realização do deslocamento.

Art. 19. Quando a viagem exigir utilização de transporte comercial aéreo ou rodoviário por ônibus, a solicitação deverá ser registrada no SCV com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data do primeiro embarque, observadas as regras estabelecidas no art. 19 do Decreto Estadual nº 6.358/2024.

§ 1º O prazo estabelecido neste artigo possui finalidade própria relacionada à aquisição da passagem e deverá ser observado sem prejuízo do prazo geral previsto no art. 18 desta Resolução.

§ 2º Nas solicitações apresentadas em prazo inferior ao estabelecido no caput, deverá ser registrada justificativa específica, ficando a realização da viagem condicionada à autorização da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A apresentação da solicitação em prazo inferior ao estabelecido não afasta a necessidade de observância dos critérios de economicidade e das demais condições aplicáveis à escolha e aquisição da passagem.

Seção IV

Dos Deslocamentos em Finais de Semana e Feriados

Art. 20. A solicitação que compreenda concessão de diária durante finais de semana ou feriados deverá observar as hipóteses e condições previstas no art. 16, inciso XI, do Decreto Estadual nº 6.358/2024.

§ 1º Quando a situação não estiver abrangida pelas hipóteses expressamente previstas no Decreto, o solicitante deverá apresentar justificativa específica demonstrando a necessidade da realização do deslocamento no período.

§ 2º A justificativa deverá ser submetida à apreciação do Titular da Pasta, observadas as competências e eventuais delegações admitidas pela legislação.

§ 3º A mera conveniência de antecipação da saída ou postergação do retorno não constitui, por si só, fundamento suficiente para a concessão de diária em finais de semana ou feriados.

CAPÍTULO V

DAS SITUAÇÕES SUJEITAS À EXCEPCIONALIZAÇÃO

Art. 21. As solicitações de viagem deverão observar os critérios de contenção de despesas estabelecidos na Resolução Conjunta CC/SEAP/SEFA nº 01/2024 ou em ato que venha a substituí-la, especialmente quanto:

- I. ao deslocamento por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos;
- II. à concessão de 40 (quarenta) ou mais diárias intercaladas ao mesmo beneficiário durante o exercício financeiro;
- III. ao deslocamento de mais de 05 (cinco) beneficiários para o mesmo evento.

Art. 22. Quando a necessidade administrativa exigir o enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 21, a unidade demandante deverá instruir processo específico no sistema e-Protocolo para análise e eventual submissão do pedido de excepcionalização à Casa Civil.

§ 1º O pedido deverá ser instruído, no mínimo, com:

- I. justificativa detalhada da necessidade administrativa;
- II. identificação da hipótese de excepcionalização;
- III. identificação do evento, atividade, missão ou serviço, quando aplicável;
- IV. identificação dos beneficiários envolvidos;

V. período e local dos deslocamentos;

VI. estimativa das despesas decorrentes da viagem; e

VII. manifestação quanto à impossibilidade ou inadequação da adoção de alternativa que permita o atendimento dos limites estabelecidos na norma de contenção de despesas.

§ 2º O processo será submetido ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência para avaliação da necessidade e da adequação da despesa e, se houver anuência, será encaminhado ao Chefe da Casa Civil para deliberação, nos termos da Resolução Conjunta CC/SEAP/SEFA nº 01/2024.

§ 3º A tramitação do pedido de excepcionalização deverá ocorrer previamente à realização do deslocamento.

§ 4º A autorização ordinária da viagem no SCV não substitui a deliberação exigida para a excepcionalização dos critérios de contenção de despesas.

CAPÍTULO VI DOS DESLOCAMENTOS INTERNACIONAIS

Art. 23. O deslocamento de beneficiário para fora do território nacional dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Decreto Estadual nº 6.358/2024.

§ 1º A solicitação deverá ser previamente instruída por meio do sistema e-Protocolo e submetida ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência para anuência e posterior encaminhamento à autoridade competente.

§ 2º Os protocolados direcionados ao Chefe do Poder Executivo ou à Casa Civil deverão observar a instrução estabelecida na Resolução CC nº 926/2024 ou em ato que venha a substituí-la.

Art. 24. O processo de deslocamento ou afastamento internacional de que trata o § 2º do art. 23 deverá conter, no mínimo:

- I. justificativa para o deslocamento ou afastamento, demonstrando sua relação com as funções desempenhadas pelo beneficiário;
- II. convite, cronograma ou outro documento que comprove as datas de início e término da atividade ou evento;
- III. dossiê histórico funcional do beneficiário;
- IV. documentação destinada à comprovação da legalidade da despesa, quando exigível; e
- V. manifestação do Titular da Pasta anuindo com o deslocamento ou afastamento, com indicação do respectivo ônus e delimitação das datas de saída e retorno.

Parágrafo único. A documentação prevista no inciso IV poderá ser dispensada nas hipóteses previstas na Resolução CC nº 926/2024.

Art. 25. A solicitação de viagem internacional somente deverá prosseguir no SCV após a obtenção do autorizo governamental, sem prejuízo das providências que devam ser adotadas previamente para a adequada instrução do processo.

Art. 26. As despesas decorrentes das viagens internacionais observarão as regras previstas no Capítulo V do Decreto Estadual nº 6.358/2024 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII DAS DIÁRIAS E DAS CONDIÇÕES DO DESLOCAMENTO

Seção I

Da Concessão das Diárias

Art. 27. A concessão de diárias observará o período de afastamento, o roteiro e as condições efetivamente previstas para o deslocamento, nos termos do Decreto Estadual nº 6.358/2024.

§ 1º Os valores destinados às despesas com hospedagem e alimentação serão calculados de acordo com a duração do deslocamento e com as condições registradas no Sistema Central de Viagens - SCV.

§ 2º O preenchimento da solicitação deverá refletir as condições efetivamente planejadas para a viagem, não sendo admitida a indicação de hospedagem, alimentação ou qualquer outra despesa em desconformidade com o roteiro ou com os serviços disponibilizados ao beneficiário.

§ 3º O pagamento das diárias e demais despesas de viagem devidas ao beneficiário será realizado por meio de transferência via PIX, utilizando-se, obrigatoriamente, a Chave PIX vinculada ao CPF do próprio beneficiário.

Art. 28. Para fins de cálculo das diárias, deverão ser observadas as hipóteses e os percentuais estabelecidos no art. 11 do Decreto Estadual nº 6.358/2024, especialmente quanto:

- I. à duração do deslocamento;
- II. à existência ou não de pernoite;
- III. à utilização de alojamento gratuito ou não gratuito; e
- IV. ao fornecimento ou não de alimentação gratuita.

Parágrafo único. A duração do deslocamento, isoladamente considerada, não gera direito à parcela correspondente à hospedagem quando não houver efetivo pernoite em alojamento não gratuito.

Seção II

Da Hospedagem e do Pernoite

Art. 29. A parcela correspondente à hospedagem somente será devida quando o roteiro da viagem exigir efetivo pernoite em alojamento não gratuito, observados os requisitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 6.358/2024.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se pernoite a necessidade de utilização de alojamento para permanência do beneficiário durante a noite, em decorrência do deslocamento a serviço.

§ 2º Não caracteriza pernoite, para fins de concessão da parcela correspondente à hospedagem, o período em que o beneficiário permanecer em deslocamento, inclusive durante o período noturno, sem utilização de alojamento não gratuito.

§ 3º O simples fato de o deslocamento compreender período noturno ou ultrapassar 12 (doze) horas consecutivas não gera, por si só, direito ao pagamento da parcela correspondente à hospedagem.

Art. 30. Quando, após o cômputo dos períodos completos da viagem, houver período remanescente superior a 12 (doze) horas, a condição “Com Hospedagem” somente poderá ser selecionada no SCV quando esse período exigir novo pernoite em alojamento não gratuito.

§ 1º Inexistindo novo pernoite, deverá ser selecionada a condição “Sem Hospedagem”, ainda que o período remanescente seja superior a 12 (doze) horas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, será devida, quando atendidos os requisitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 6.358/2024, somente a parcela correspondente à alimentação relativa ao período remanescente.

§ 3º A condição selecionada no SCV deverá corresponder ao roteiro efetivamente planejado para a viagem, cabendo ao solicitante prestar corretamente essa informação e às unidades responsáveis pelas etapas de análise e aprovação verificar sua conformidade, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Seção III

Da Conferência e da Regularização dos Valores

Art. 31. Antes da liberação dos recursos, as unidades responsáveis pelas etapas de análise deverão verificar, no âmbito de suas atribuições, a compatibilidade entre:

- I. o período e os horários do deslocamento;
- II. o roteiro informado;
- III. as condições de hospedagem e alimentação;
- IV. o demonstrativo de cálculo gerado pelo SCV; e
- V. os documentos que fundamentam a realização da viagem, quando existentes.

Art. 32. Identificada, antes do pagamento, inconsistência capaz de resultar em concessão indevida de valores, a solicitação deverá ser devolvida para correção antes do prosseguimento do fluxo.

Art. 33. Quando a inconsistência somente for identificada após o pagamento ou após a realização da viagem, deverão ser promovidos os ajustes cabíveis na prestação de contas, inclusive a restituição de valores recebidos indevidamente, quando necessária.

Parágrafo único. O comprovante de eventual restituição deverá integrar a prestação de contas da respectiva viagem.

CAPÍTULO VIII

DO TRANSPORTE E DAS PASSAGENS

Seção I

Da Escolha do Meio de Transporte

Art. 34. A escolha do meio de transporte deverá considerar as características do deslocamento e observar, especialmente:

- I. a economicidade;
- II. a compatibilidade com o período e os horários da atividade, evento, missão ou serviço;
- III. o tempo necessário ao deslocamento;
- IV. as condições adequadas ao desempenho das atividades pelo beneficiário; e
- V. a disponibilidade dos meios de transporte existentes.

§ 1º A escolha do meio de transporte deverá ser devidamente justificada pelo setor competente, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Quando dois ou mais beneficiários se deslocarem para o mesmo local ou evento, deverá ser priorizada, sempre que viável, a utilização compartilhada do meio de transporte, visando à redução de despesas.

Seção II

Das Passagens Aéreas e Rodoviárias

Art. 35. A utilização de transporte comercial aéreo ou rodoviário por ônibus observará os critérios estabelecidos no art. 19 do Decreto Estadual nº 6.358/2024 e os procedimentos definidos nesta Resolução.

Art. 36. Na aquisição de passagem aérea deverão ser considerados, entre outros critérios aplicáveis:

- I. o menor valor vigente compatível com as condições necessárias ao deslocamento, prevalecendo a tarifa em classe econômica;
- II. a compatibilidade entre as datas e os horários dos voos e o início e término da atividade a ser desenvolvida;
- III. o tempo necessário ao traslado e às demais etapas do deslocamento; e
- IV. as condições que assegurem ao beneficiário período adequado para o desempenho de suas atividades.

§ 1º Deverão ser observados, preferencialmente, os parâmetros de horários de embarque e desembarque estabelecidos no Decreto Estadual nº 6.358/2024.

§ 2º A escolha de voo que não corresponda à opção de menor valor deverá estar fundamentada nas condições do deslocamento e nos critérios previstos no caput.

Art. 37. Compete ao NAS adotar as providências administrativas necessárias à cotação, reserva e emissão das passagens aéreas, por meio da plataforma disponibilizada pela agência de viagens contratada pelo Estado, observada a contratação vigente, ou outro meio que venha a ser adotado pela SEAP.

§ 1º A aquisição deverá considerar as informações constantes da solicitação registrada no SCV e as aprovações correspondentes ao fluxo administrativo.

§ 2º O beneficiário deverá prestar ao NAS, quando solicitado, as informações necessárias à emissão do bilhete e comunicar, assim que tiver conhecimento, qualquer circunstância que possa interferir na viagem.

Art. 38. Alterações de horário, data, trecho ou demais condições da passagem aérea, quando decorrentes de interesse pessoal do beneficiário e que impliquem multa ou majoração do valor originalmente contratado, serão custeadas pelo próprio beneficiário, nos termos do Decreto Estadual nº 6.358/2024.

Art. 39. Quando o deslocamento ocorrer por transporte rodoviário comercial por ônibus, os valores necessários à aquisição da passagem deverão ser previstos na solicitação de viagem no SCV.

§ 1º A aquisição da passagem rodoviária será realizada diretamente pelo beneficiário, preferencialmente por meio dos canais oficiais da empresa responsável pelo transporte.

§ 2º Deverá ser evitada a utilização de plataformas intermediárias quando estas implicarem cobrança de taxas, encargos ou outros custos adicionais desnecessários.

§ 3º O beneficiário deverá observar a compatibilidade entre o horário da passagem adquirida e o roteiro autorizado no SCV.

Seção III

Do Veículo Oficial

Art. 40. A utilização de veículo da frota oficial deverá observar as normas específicas aplicáveis ao transporte oficial, além das condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As viagens com veículo oficial serão preferencialmente realizadas no período compreendido entre 6h e 20h, ressalvadas as hipóteses e autorizações previstas na legislação vigente.

§ 2º A solicitação deverá indicar corretamente a utilização de veículo oficial, cabendo à unidade responsável registrar no SCV as informações necessárias à identificação do veículo.

Art. 41. Nos deslocamentos realizados com veículo oficial no território do Estado do Paraná, o abastecimento deverá ocorrer por meio da contratação vigente destinada ao abastecimento da frota oficial.

Parágrafo único. A liberação, por meio do SCV, de recursos destinados a combustível para veículo oficial será admitida exclusivamente nos deslocamentos para fora do Estado do Paraná.

Art. 42. Não deverão ser previstos no SCV valores destinados ao pagamento de pedágio de veículo oficial nas situações abrangidas pela isenção legal aplicável à frota oficial.

Parágrafo único. Eventual situação não abrangida pela isenção deverá ser previamente submetida ao NAS para análise e orientação, antes da realização da despesa.

Seção IV

Do Traslado

Art. 43. A indenização de despesas com transporte por táxi ou aplicativo será admitida nas hipóteses previstas no art. 21 do Decreto Estadual nº 6.358/2024, quando a viagem for realizada por transporte aéreo ou rodoviário comercial por ônibus.

§ 1º Os recursos destinados ao traslado deverão corresponder exclusivamente aos trajetos admitidos na legislação e compatíveis com o roteiro da viagem.

§ 2º Nas localidades atendidas pelo serviço de transporte administrativo TaxiGovPR, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 5.822/2020, deverá ser utilizado esse serviço nos deslocamentos de ida e volta aos locais de embarque e desembarque e nos demais trajetos de traslado previstos na legislação.

§ 3º Fica vedada a liberação de cotas de traslado no SCV para trajetos atendidos pelo TaxiGovPR, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pelo beneficiário na solicitação de viagem e avaliadas pela chefia imediata e pelo NAS, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 4º A utilização do TaxiGovPR não gera direito ao recebimento de recursos financeiros ou ressarcimento pelo SCV, uma vez que as despesas decorrentes de sua utilização são faturadas diretamente por meio da contratação vigente.

§ 5º Quando mais de um beneficiário viajar nas mesmas condições e para o mesmo evento ou atividade, as cotas de traslado, quando cabíveis, ou a utilização do TaxiGovPR deverão ocorrer de forma compartilhada, sempre que compatível com o roteiro da viagem, visando à economicidade.

§ 6º Quando a atividade ou evento ocorrer no mesmo local da hospedagem, não será devida cota diária de traslado.

§ 7º É vedada a utilização dos recursos destinados ao traslado para finalidade ou trajeto diverso daqueles autorizados pela legislação e registrados na solicitação.

§ 8º Constatada a utilização dos recursos em finalidade não autorizada, o beneficiário deverá restituir o valor correspondente, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES, DA PRORROGAÇÃO, DO RETORNO ANTECIPADO E DO CANCELAMENTO DA VIAGEM

Seção I

Das Alterações da Viagem

Art. 44. Qualquer alteração nas condições da viagem que modifique o roteiro, o período de afastamento, o meio de transporte, as condições de hospedagem ou alimentação ou as despesas inicialmente previstas deverá ser comunicada assim que for conhecida e regularizada no Sistema Central de Viagens - SCV.

§ 1º Sempre que a alteração for conhecida antes do início da viagem, a solicitação deverá ser ajustada previamente à realização do deslocamento e submetida novamente às etapas de análise e aprovação que forem necessárias.

§ 2º Quando a alteração decorrer de circunstância ocorrida durante a viagem, deverá ser registrada e justificada no SCV, com a correspondente adequação na prestação de contas.

§ 3º As alterações que impliquem aumento de despesa ou ampliação do período inicialmente autorizado deverão ser submetidas à autoridade competente, sempre que possível, antes de sua execução.

§ 4º As alterações realizadas por interesse pessoal do beneficiário observarão as limitações previstas no Decreto Estadual nº 6.358/2024 e não poderão resultar em ônus adicional para a Administração.

Art. 45. O início ou o término da viagem em município diverso da sede do beneficiário somente será admitido quando houver interesse da Administração Pública e a medida se mostrar compatível com os princípios da economicidade,



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0aef1ef12
EDIÇÃO
12241 | DATA
02/10/2026



razoabilidade e eficiência, nos termos do Decreto Estadual nº 6.358/2024.

Parágrafo único. A circunstância prevista no caput deverá ser informada e justificada na solicitação de viagem, de forma a permitir a adequada análise do roteiro e das despesas decorrentes do deslocamento.

Seção II

Da Prorrogação

Art. 46. Quando houver necessidade de permanência do beneficiário por período superior ao inicialmente autorizado, a prorrogação da viagem deverá ser solicitada por meio do SCV, mediante justificativa.

§ 1º A justificativa deverá demonstrar as circunstâncias que determinaram a necessidade de ampliação do período de afastamento.

§ 2º A prorrogação ficará condicionada à autorização da autoridade competente e à observância dos demais requisitos aplicáveis à realização da despesa.

§ 3º Autorizada a prorrogação, serão revistos os valores destinados às despesas da viagem de acordo com o período adicional e com as condições efetivamente aplicáveis ao deslocamento.

§ 4º A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada assim que for conhecida a necessidade de extensão da viagem e, sempre que possível, antes do término do período inicialmente autorizado.

Seção III

Do Retorno Antecipado

Art. 47. Quando o beneficiário retornar à sede em prazo inferior ao inicialmente previsto, deverá promover a correspondente adequação da viagem na prestação de contas.

§ 1º Os valores recebidos antecipadamente e não utilizados em razão do retorno antecipado deverão ser restituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do retorno, nos termos do Decreto Estadual nº 6.358/2024.

§ 2º O comprovante da restituição deverá ser anexado à prestação de contas no SCV.

§ 3º O beneficiário deverá informar o motivo do retorno antecipado e registrar o período efetivamente realizado, de forma a possibilitar a revisão das despesas da viagem.

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 48. Quando a viagem não puder ser realizada, o cancelamento deverá ser comunicado imediatamente pelo beneficiário ou pela unidade demandante às unidades responsáveis pelo seu processamento.

§ 1º Quando houver passagem aérea emitida, o NAS deverá adotar as providências necessárias junto à agência de viagens contratada para seu cancelamento, visando evitar ou reduzir custos para a Administração.

§ 2º Caso tenham sido antecipados valores ao beneficiário, estes deverão ser restituídos integralmente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data do cancelamento da viagem.

§ 3º O comprovante da restituição deverá ser anexado à prestação de contas no SCV.

§ 4º O motivo do cancelamento deverá ser registrado no SCV, especialmente quando houver despesas já realizadas ou custos decorrentes do cancelamento.

Art. 49. Na hipótese de cancelamento ou alteração que resulte em multa, diferença tarifária ou outro custo para a Administração, deverão ser identificadas e registradas as circunstâncias que deram causa à despesa.

Parágrafo único. Quando o custo decorrer de interesse pessoal do beneficiário, será observado o disposto no Decreto Estadual nº 6.358/2024 quanto à responsabilidade pelo respectivo pagamento.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Das Obrigações do Beneficiário

Art. 50. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas da viagem no Sistema Central de Viagens - SCV no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do seu retorno, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 6.358/2024 e desta Resolução.

Art. 51. A prestação de contas deverá conter, no que couber:

I. documento comprobatório do efetivo deslocamento do beneficiário, em conformidade com o roteiro autorizado, tais como:

- cartão de embarque aéreo;
- bilhete, cartão de embarque ou outro comprovante de utilização de transporte rodoviário comercial;
- diário de bordo, quando o deslocamento ocorrer com veículo oficial; ou
- outro documento idôneo que permita comprovar a realização do deslocamento;

II. documentos comprobatórios das despesas sujeitas à comprovação ou ressarcimento, quando cabíveis, tais como:

- recibo ou comprovante de corrida realizada por táxi ou aplicativo de transporte;
- bilhete ou comprovante de aquisição de passagem rodoviária;
- comprovante de despesa com combustível, quando previamente prevista e admitida pela legislação; ou
- outro documento fiscal ou comprovante correspondente à despesa prevista na solicitação de viagem;

III. comprovante de restituição dos valores recebidos antecipadamente e não utilizados ou recebidos em excesso;

IV. relatório técnico detalhado contendo os resultados da viagem realizada,

preenchido por meio do SCV; e

V. justificativas e demais documentos necessários à regularização de alterações ocorridas durante a execução da viagem.

§ 1º Os documentos apresentados deverão guardar correspondência com o período, o roteiro e a finalidade da viagem registrada no SCV, podendo o mesmo documento atender a mais de uma finalidade de comprovação, quando cabível.

§ 2º Quando houver alteração entre as condições inicialmente autorizadas e aquelas efetivamente realizadas, o beneficiário deverá registrar a ocorrência e apresentar a respectiva justificativa na prestação de contas.

Art. 52. A apresentação da prestação de contas é de responsabilidade do beneficiário, que deverá prestar informações completas e verdadeiras e promover as correções e complementações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. A responsabilidade do beneficiário não afasta as atribuições de análise, conferência, fiscalização e aprovação das unidades e autoridades competentes.

Seção II

Da Análise da Prestação de Contas

Art. 53. Compete à chefia imediata, na etapa correspondente do SCV:

I. verificar e ratificar as informações relativas à efetiva realização do deslocamento;

II. verificar a compatibilidade entre a finalidade da viagem e as atividades efetivamente realizadas;

III. analisar as justificativas relativas às alterações ocorridas durante o deslocamento, quando cabível; e

IV. aprovar, devolver para correção ou não aprovar a prestação de contas, observado o âmbito de sua competência.

Art. 54. Compete ao Núcleo Fazendário Setorial - NFS, no âmbito de suas atribuições:

I. analisar os documentos relativos às despesas sujeitas a comprovação;

II. verificar a correspondência entre os valores antecipados, as condições efetivamente realizadas e os valores devidos;

III. verificar a restituição de valores não utilizados ou recebidos indevidamente;

IV. conferir a juntada dos respectivos comprovantes de restituição; e

V. aprovar, devolver para correção ou não aprovar a prestação de contas na etapa correspondente do SCV.

Art. 55. A prestação de contas somente será considerada concluída após o cumprimento integral das exigências aplicáveis e a avaliação pelas unidades e pela autoridade competente, conforme o fluxo estabelecido no SCV.

Seção III

Das Pendências e do Novo Deslocamento

Art. 56. A existência de prestação de contas em andamento não impede a tramitação de nova solicitação de viagem no SCV, observadas as regras de funcionamento do sistema.

§ 1º Não poderá, contudo, ser efetivado novo deslocamento quando:

I. não tiverem sido atendidas integralmente as exigências relativas à prestação de contas da viagem anterior; ou

II. a prestação de contas anterior não estiver avaliada e concluída pela autoridade competente.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando, por determinação da autoridade máxima da Pasta, o beneficiário tiver novo deslocamento com saída no primeiro dia útil subsequente ao retorno da viagem anterior.

§ 3º A exceção prevista no § 2º não dispensa o beneficiário da apresentação e regularização da prestação de contas da viagem anterior.

Art. 57. Identificada pendência na prestação de contas, esta deverá ser devolvida ao responsável pela sua regularização, com indicação objetiva das providências necessárias ao prosseguimento.

Parágrafo único. A devolução para ajuste não afasta a obrigação de devolução de valores dentro do prazo estabelecido, quando já identificada quantia recebida indevidamente ou não utilizada.

Seção IV

Da Restituição de Valores

Art. 58. Os valores recebidos antecipadamente e não utilizados, bem como aqueles recebidos em excesso em razão de alteração, retorno antecipado, cancelamento ou inconsistência nas condições da viagem, deverão ser restituídos nos prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 6.358/2024.

§ 1º Identificada a necessidade de restituição, o beneficiário deverá solicitar ao NFS orientação quanto ao procedimento e aos dados necessários para a devolução do valor.

§ 2º Realizada a restituição, o respectivo comprovante deverá ser anexado à prestação de contas no SCV.

§ 3º A restituição do valor não afasta a necessidade de correção das informações da viagem e de conclusão da respectiva prestação de contas.

Seção V

Do Cancelamento de Prestação de Contas Concluída

Art. 59. A prestação de contas finalizada e aprovada no SCV somente poderá ser cancelada para correção mediante solicitação formal e devidamente justificada, por meio do sistema e-Protocolo.

§ 1º A solicitação deverá identificar a viagem, a inconsistência constatada e a correção necessária, bem como ser submetida à autorização da autoridade responsável pela conclusão da prestação de contas.

§ 2º Autorizado o cancelamento, deverão ser promovidos os ajustes

necessários no SCV e adotadas, quando cabíveis, as providências relativas à restituição ou regularização de valores.

§ 3º O cancelamento da prestação de contas para correção não afasta eventual responsabilidade decorrente da irregularidade identificada.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os beneficiários, solicitantes, chefias e unidades administrativas envolvidos no processamento das viagens deverão observar as disposições do Decreto Estadual nº 6.358/2024, desta Resolução e dos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 61. As orientações e instruções expedidas pela Divisão de Viagens Oficiais - DVO, nos termos do art. 13 desta Resolução, terão caráter técnico e operacional e deverão observar as competências estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único. As orientações e instruções de que trata o caput não poderão alterar requisitos, competências, direitos ou obrigações estabelecidas em lei, decreto ou demais atos normativos hierarquicamente superiores.

Art. 62. As situações não previstas nesta Resolução serão submetidas à Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP para análise e deliberação.

Art. 63. O descumprimento das disposições relativas à concessão de diárias, passagens, transporte, aplicação dos recursos ou prestação de contas poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis e a apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A identificação de irregularidade deverá ser comunicada à unidade ou autoridade competente para avaliação e adoção das providências pertinentes.

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado eletronicamente

(assinado eletronicamente)
Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral[1]

[1]Resolução SEAP n.º 13.833/2026.

Ato praticado no exercício das atribuições delegadas pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência à Diretora-Geral, MARTA CRISTINA GUIZELINI, nos termos da Resolução SEAP n.º 13.833/2026.

https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files_documento/2026-

Protocolo 132732/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 13846 30/09/2026

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
265984860	DEBORA CRISTINA SCARATE BIELESKI	52257506	2	SEED	
265407390	ELAINE MARA TEREZAN	41277920	97	SEED	
262011763	ELIZEU VEJAN	32062504	1	SESP	
265759092	GLAUCIANE SALETE RACOSKI CASSOL	42426458	1	FUNSAUDE	
265958044	LUCINEIA APARECIDA DE ANGELIS SELLA DE	61364404	2	SEED	
266060262	MARIA HELENA CALZOLARI BONTEMPI	62973706	1	SEED	
265826814	MARIA PELICERI DE OLIVEIRA	50962032	1	SEED	
266065795	MONICA PIRES DE OLIVEIRA	43236717	4	SEED	
265488153	ROSELI BEATRIZ BARBIAN MINKS	41840650	3	SEED	
265982026	ROSINEI AMARO FERMINO	56607340	1	SEED	

Protocolo 132810/2026

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAB/IDR-PARANÁ/ADAPAR/CEASA Nº 25, de 29 de setembro de 2026.

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) para propor critérios, procedimentos e mecanismos necessários à elaboração de regulamentação do Selo Alimento Seguro Seagri.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ (IDR-PARANÁ), o DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DEFESA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEDEST/IAT Nº 1328/2026

Concede promoção à servidora do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 31 de março de 2026 (protocolo nº 25.366.385-5), e o disposto no Protocolo nº 26.531.096-6.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder à servidora estável e ativa do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Everton Luiz da Costa Souza
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

José Volnei Bisognin
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXO ÚNICO PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
Natasha Cecilia Hessel de Goes	922.XXX.XXX-91	1	IAT	AGP	III	VII

Protocolo 132899/2026

AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR) e o DIRETOR-PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ (CEASA/PR), no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolo nº 26.603.485-7 e,

Considerando a importância da construção participativa e do alinhamento técnico-institucional para o fortalecimento das políticas de qualidade e segurança dos alimentos no Estado;

Considerando o deliberado e acordado na reunião técnica realizada em 16 de setembro de 2026 com os diretores das respectivas instituições, e

Considerando a necessidade de promover a produção de alimentos seguros, rastreáveis e em conformidade com as boas práticas agropecuárias, bem como a agregação de valor aos produtos, especialmente no âmbito das compras públicas no âmbito do Sistema Estadual da Agricultura (Seagri),

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) com o objetivo de discutir, avaliar e propor critérios, procedimentos e mecanismos necessários à elaboração da proposta de regulamentação do Selo Alimento Seguro (Seagri).

Art. 2º O GTI será composto por representantes, titulares e suplentes, das seguintes instituições:



I - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab)

- a) Terezinha Busanello Freire, CPF nº 796.xxx.xxx-87, titular;
b) Jackerson Conrado Mussolim Menequelli, CPF nº 101.xxx.xxx-51, suplente.

II - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater (IDR-Paraná)

- a) Raphael Branco de Araújo, CPF nº 366.xxx.xxx-01, titular;
b) Moacir Roberto Darolt, CPF nº 714.xxx.xxx-15, suplente.

III - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar)

- a) Juliano Farinazzo Galhardo, CPF nº 041.xxx.xxx-46, titular;
b) Aislan Lucas de Oliveira Macedo, CPF nº 037.xxx.xxx-57, suplente.

IV - Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. (Ceasa/PR)

- a) Larissa Evangelista de Freitas Aguiar, CPF nº 077.xxx.xxx-50, titular;
b) Felipe Nascimento dos Santos, CPF nº 418.xxx.xxx-80, suplente.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos caberá ao representante titular da Seab, a quem competirá a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 3º Compete ao GTI:

I - Realizar diagnósticos e levantamentos técnicos sobre a produção de alimentos seguros e rastreáveis no âmbito estadual;

II - Alinhar os critérios do selo às diretrizes de boas práticas agropecuárias e exigências de compras públicas;

III - Redigir a minuta de ato normativo de regulamentação do Selo Alimento Seguro Seagri;

IV - Convidar especialistas, colaboradores externos ou representantes de outros órgãos públicos para subsidiar as discussões, quando necessário.

Art. 4º As deliberações do GTI devem ser efetuadas por consenso e, não sendo

viável, por maioria simples dos votos de seus membros presentes na reunião deliberativa.

Parágrafo único. Em caso de empate prevalecerá o voto do Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O GTI terá o prazo de 70 (setenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para a conclusão das atividades e apresentação do Relatório Final com a proposta de regulamentação.

Parágrafo único. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da coordenação do GTI.

Art. 6º A participação no GTI será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Altair Sebastiao Dorigo,
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater.

Renato Rezende Young Blood,
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná em exercício.

Joao Luiz Buso,
Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.

Protocolo 132828/2026

ADAPAR**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 441 DE 01/10/2026

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO

FLAVIO DA CUNHA DIAS 60 17/12/2012 16/12/2017 03/11/2026 01/01/2027

37760803 2 NAXVII 266076223

Protocolo 132570/2026

PORTARIA Nº 442 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidora para responder pelas atividades do Escritório Regional de Ivaiporã, no período de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de Maio de 2024, em conformidade a Lei Est. nº 22.207 de 04 de Dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ANNA CAROLINA GONÇALVES PENNA**, RG nº 1.XXX.856-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Escritório Regional de Ivaiporã, no período de 13/10/2026 a 01/11/2026, em substituição a servidora **MARIA ANDREOLA** RG nº 4.XXX.039-X SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro 2026.

Renato Rezende Young Blood
Diretor Presidente em exercício
Portaria 373/2026

Protocolo 132705/2026

PORTARIA Nº 443 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa servidora para responder pelas Designa servidor para substituição da Chefe de Divisão de Fiscalização e Inspeção de Pescados, Ovos e Produtos Apícolas, no período de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de Maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de Junho de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **ANTONIO CELSO BERGAMO PEDRI**, RG nº 12.XXX.241-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas a Divisão de Fiscalização e Inspeção de Pescados, Ovos e Produtos Apícolas,, no período de 13/10/2026 a 30/10/2026, em substituição a servidora **CAROLINA RUBINI**, RG nº 6.XXX.016-X SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro 2026.

Renato Rezende Young Blood
Diretor Presidente em exercício
Portaria 373/2026

Protocolo 132709/2026

Secretaria das Cidades

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP
PORTARIA Nº 117/2026/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 36/2026, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP e BORTOLAZZI EMBALAGENS LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe art. 20 do Regulamento da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - Anexo do Decreto Estadual nº 12.094/2025, bem como em respeito ao disposto na Lei nº 21.353, de 01 de janeiro de 2023, e em atendimento ao contido no protocolo nº 26.248.826-8,



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0aef1de2
EDIÇÃO 12241 | DATA 02/10/2026



RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para a Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo nº 36/2026, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP e a empresa BORTOLAZZI EMBALAGENS LTDA., cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente (caixas e pastas):

I. Cleverson Ignacio Corrêa, CPF nº 019.XXX.XXX-40, para atuar como Gestor do contrato; e

II. Gabrieli Fernanda Aparecida Masba, CPF nº 080.XXX.XXX-30, para atuar como Fiscal do contrato.

Art. 2º. Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no artigo acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se:

I. Kauane Firman, CPF nº 105.XXX.XXX-67, para atuar como Gestor substituto;

II. Kayke Alexandre Biernarski Batista, CPF nº 114.XXX.XXX-32, para atuar como Fiscal substituto.

Art. 3º. No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das regras definidas no contrato, na Instrução Normativa nº 07/2025/AMEP e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 1 de outubro de 2026

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Diretor-Presidente da AMEP

Protocolo 132610/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO SETI Nº 278, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Remove a Professora de Ensino Superior **Erika Juliana Dmitruk**, da Universidade Estadual de Londrina - UEL, para a Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em conformidade com a Resolução SETI nº 237, de 01 de setembro de 2026, tendo em vista o disposto na Resolução SETI nº 093, de 19 de maio de 2025; e ainda considerando o contido no protocolo nº 26.000.296-1,

RESOLVE:

Art. 1º Remover para a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, a servidora **Erika Juliana Dmitruk**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, na classe/nível de Professor Adjunto D, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, da Universidade Estadual de Londrina - UEL.

Art. 2º Reclassificar o sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pela servidora que passa a ter a seguinte codificação na Unespar: DOC 00486.7.1.40.1.0.

Art. 3º Reclassificar o sexto dígito numérico do código da vaga disponibilizado pela Unespar para a UEL, que passa a ter a seguinte codificação: DOC 06269.1.0.40.0.0.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026

Jamil Abdanur Júnior

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício.

Protocolo 132426/2026

RESOLUÇÃO SETI Nº 279, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a adesão da servidora Cleide Bernadet Martins Linhares ao regime de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, tendo em vista o contido na Resolução SETI nº 230/2025 e no Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021; e considerando os pareceres técnicos, a avaliação da chefia imediata e a análise emitida pela Comissão Interna de Teletrabalho, a qual reconhece o atendimento aos requisitos normativos pertinentes, constantes no Protocolo n.º 26.594.151-6,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir a adesão da servidora Cleide Bernadet Martin Linhares, Agente de

Execução lotada no Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao regime de Teletrabalho, nos termos do Plano de Trabalho apresentado para o período de 10 de outubro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

Art. 2º A execução das atividades deverá observar as metas e entregas pactuadas no Plano de Trabalho aprovado, ficando sujeita ao monitoramento e avaliação pela chefia imediata e pelas instâncias competentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026

Jamil Abdanur Júnior

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício

Protocolo 132427/2026

RESOLUÇÃO SETI Nº 280, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Remove o Agente Universitário de Execução **Paulo Sergio Theodoro**, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, para a Universidade Estadual de Londrina - UEL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em conformidade com a Resolução SETI nº 237, de 01 de setembro de 2026, tendo em vista o disposto na Resolução SETI nº 093, de 19 de maio de 2025; e ainda considerando o contido no protocolo nº 26.028.313-8,

RESOLVE:

Art. 1º Remover para a Universidade Estadual de Londrina - UEL, o servidor **Paulo Sergio Theodoro**, ocupante do cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico em Laboratório, em regime de trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Art. 2º Reclassificar o sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pelo servidor que passa a ter a seguinte codificação na UEL: AUM 01511.1.1.40.0.0.

Art. 3º Reclassificar o sexto dígito numérico do código da vaga disponibilizado pela UEL para a Unioeste, que passa a ter a seguinte codificação: AUM 00084.4.0.40.0.0.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2026.

Jamil Abdanur Júnior

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício.

Protocolo 132841/2026

UEL

PORTARIA N. 3196 - 30/09/2026

O Diretor Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina (HU/UEL), no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no OF. Nº 06/2026, de 22 de setembro de 2026, da Comissão de Sindicância Administrativa Nº 24.067.160-3 constituída pela Portaria nº 2201 de 15/07/2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição nº 12.222, de 03/09/2026,

RESOLVE:

I - Prorrogar o prazo estabelecido para a Comissão de Sindicância Administrativa designada pela Portaria supramencionada, por mais 15 (quinze) dias. A medida justifica-se pela necessidade de realizar as oitivas de depoentes, obter informações solicitadas mediante ofício e elaboração do Relatório Final, visando à elucidação dos fatos quanto à sua autoria e materialidade. Portanto, prorrogado por 15 (quinze) dias úteis, com início em 23/09/2026 e encerramento no dia 16/10/2026.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir de 23/09/2026, inclusive.

Prof. Dr. José Roberto De Almeida

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (HU/UEL)

Diretor Superintendente

Protocolo 132636/2026

PORTARIA GEFIS Nº 2636/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0aef1efc2
EDIÇÃO
12241 | DATA
02/10/2026



Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1925/2026 Pregão Eletrônico nº 25/2026

Contratada: Incl - Instituto de Neurofisiologia Clínica de Londrina Ltda.

Objeto: Contratação de Serviços Médicos Especializados Para Realização de Exames de Eletroencefalograma e Eletroencefalografia (Enmg) Por Segmento, Com Emissão de Laudos Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor: Nelson Alexandre Moretto

Matricula: 1403112

E-mail: moretto@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Luis Sidonio Teixeira da Silva

Matricula: 1205258

E-mail: sidonio@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Andrea Silvana dos Santos Cezar

Matricula: 0117942

E-mail: assantos@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2617/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1926/2026 Pregão Eletrônico nº 106/2026

Contratada: Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitario de Londrina

GESTOR:

Servidor: Karine Maria Boll

Matricula: 1101128

E-mail: karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Maria Ines Pozzobon

Matricula: 1329111

E-mail: mpossebon@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Luiz Kaminami

Matricula: 1207056

E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2618/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1927/2026 Pregão Eletrônico nº 106/2026

Contratada: Riobahiafarma Comércio e Distribuição de Produtos Médicos e Cosméticos Ltda

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitario de Londrina

GESTOR:

Servidor: Karine Maria Boll

Matricula: 1101128

E-mail: karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Maria Ines Pozzobon

Matricula: 1329111

E-mail: mpossebon@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Luiz Kaminami

Matricula: 1207056

E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2619/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1928/2026 Pregão Eletrônico nº 106/2026

Contratada: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitario de Londrina

GESTOR:

Servidor: Karine Maria Boll

Matricula: 1101128

E-mail: karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Maria Ines Pozzobon

Matricula: 1329111

E-mail: mpossebon@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Luiz Kaminami

Matricula: 1207056

E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2620/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1929/2026 Pregão Eletrônico nº 106/2026

Contratada: Pharma Log Produtos Farmaceuticos Eireli

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitario de Londrina

GESTOR:

Servidor: Karine Maria Boll

Matricula: 1101128

E-mail: karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Maria Ines Pozzobon

Matricula: 1329111

E-mail: mpossebon@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Luiz Kaminami

Matricula: 1207056

E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2621/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1930/2026 Pregão Eletrônico nº 106/2026

Contratada: Accord Farmaceutica Ltda

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitario de Londrina

GESTOR:

Servidor: Karine Maria Boll

Matricula: 1101128

E-mail: karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Maria Ines Pozzobon

Matricula: 1329111

E-mail: mpossebon@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Luiz Kaminami

Matricula: 1207056

E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2622/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1931/2026 Pregão Eletrônico nº 106/2026

Contratada: Bompp - Distribuidora de Nutrição e Medicamentos Hospitalares Ltda

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitario de Londrina

GESTOR:

Servidor: Karine Maria Boll

Matricula: 1101128

E-mail: karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Maria Ines Pozzobon

Matricula: 1329111

E-mail: mpossebon@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Luiz Kaminami

Matricula: 1207056

E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2623/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial

na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1932/2026 Pregão Eletrônico nº 106/2026

Contratada: Ciamed - Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitario de Londrina

GESTOR:

Servidor: Karine Maria Boll

Matricula: 1101128

E-mail: karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Maria Ines Pozzobon

Matricula: 1329111

E-mail: mpossebon@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Luiz Kaminami

Matricula: 1207056

E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2624/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1933/2026 Pregão Eletrônico nº 106/2026

Contratada: Puma Distribuidora Ltda

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitario de Londrina

GESTOR:

Servidor: Karine Maria Boll

Matricula: 1101128

E-mail: karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Maria Ines Pozzobon

Matricula: 1329111

E-mail: mpossebon@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Luiz Kaminami

Matricula: 1207056

E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2625/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1934/2026 Pregão Eletrônico nº 106/2026

Contratada: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitario de Londrina

GESTOR:

Servidor: Karine Maria Boll
Matricula: 1101128
E-mail: karineboll@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Maria Ines Pozzobon
Matricula: 1329111
E-mail: mpossebon@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Luiz Kaminami
Matricula: 1207056
E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2626/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1935/2026 Pregão Eletrônico nº 106/2026

Contratada: Soma/Pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitario de Londrina

GESTOR:

Servidor: Karine Maria Boll
Matricula: 1101128
E-mail: karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Maria Ines Pozzobon
Matricula: 1329111
E-mail: mpossebon@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Luiz Kaminami
Matricula: 1207056
E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2627/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1936/2026 Pregão Eletrônico nº 106/2026

Contratada: Orbis Med Distribuidora Ltda

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitario de Londrina

GESTOR:

Servidor: Karine Maria Boll
Matricula: 1101128
E-mail: karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Maria Ines Pozzobon
Matricula: 1329111
E-mail: mpossebon@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Luiz Kaminami
Matricula: 1207056
E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2628/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1937/2026 Pregão Eletrônico nº 106/2026

Contratada: Itamaraty Care Ltda

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitario de Londrina

GESTOR:

Servidor: Karine Maria Boll
Matricula: 1101128
E-mail: karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Maria Ines Pozzobon
Matricula: 1329111
E-mail: mpossebon@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Luiz Kaminami
Matricula: 1207056
E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2629/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1938/2026 Pregão Eletrônico nº 106/2026

Contratada: Costa Camargo Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitario de Londrina

GESTOR:

Servidor: Karine Maria Boll
Matricula: 1101128
E-mail: karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Maria Ines Pozzobon
Matricula: 1329111
E-mail: mpossebon@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Luiz Kaminami
Matricula: 1207056
E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2630/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07,

nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1939/2026 Pregão Eletrônico nº 106/2026

Contratada: Newaris Lifesciences Ltda

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitario de Londrina

GESTOR:

Servidor: Karine Maria Boll

Matricula: 1101128

E-mail: karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Maria Ines Pozzobon

Matricula: 1329111

E-mail: mpossebon@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Luiz Kaminami

Matricula: 1207056

E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2631/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1940/2026 Pregão Eletrônico nº 106/2026

Contratada: Distribuidora de Medicamentos Paulo Lima Ltda

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitario de Londrina

GESTOR:

Servidor: Karine Maria Boll

Matricula: 1101128

E-mail: karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Maria Ines Pozzobon

Matricula: 1329111

E-mail: mpossebon@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Luiz Kaminami

Matricula: 1207056

E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2632/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1941/2026 Pregão Eletrônico nº 106/2026

Contratada: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitario de Londrina

GESTOR:

Servidor: Karine Maria Boll

Matricula: 1101128

E-mail: karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Maria Ines Pozzobon

Matricula: 1329111

E-mail: mpossebon@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Luiz Kaminami

Matricula: 1207056

E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2634/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1942/2026 Pregão Eletrônico nº 106/2026

Contratada: Sp Hospitalar Ltda

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitario de Londrina

GESTOR:

Servidor: Karine Maria Boll

Matricula: 1101128

E-mail: karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Maria Ines Pozzobon

Matricula: 1329111

E-mail: mpossebon@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Luiz Kaminami

Matricula: 1207056

E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2635/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1943/2026 Pregão Eletrônico nº 106/2026

Contratada: Botti Pharma Ltda

Objeto: Fornecimento de Medicamentos Diversos Para Atender O Hospital Universitario de Londrina

GESTOR:

Servidor: Karine Maria Boll

Matricula: 1101128

E-mail: karineboll@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Maria Ines Pozzobon

Matricula: 1329111

E-mail: mpossebon@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Luiz Kaminami

Matricula: 1207056

E-mail: kaminami@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução

de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

Protocolo 132665/2026

PORTARIA 2679

14 AGO 2026

Considerando a autonomia Administrativa conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o artigo 54, parágrafo 1º e incisos, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o artigo 4º, da Lei Estadual nº. 9.663/91;

Considerando a sentença proferida no Mandado de Segurança nº. 20.599-8, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução nº. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 68, inciso VI do Estatuto e o Art. 107, inciso II do Regimento Geral;

Considerando o resultado das eleições para a escolha de representantes das classes da carreira docente no Conselho Universitário, regulamentadas pelo Ato Executivo nº 041/2026 e realizadas no dia 28/05/2026;

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo nº 26.037.816-3;

RESOLVE

I. Designar para compor o Conselho Universitário os seguintes representantes das classes da carreira docente, não vinculado a qualquer instância administrativa:

PROFESSOR ASSISTENTE

Titular: Prof. Clodoaldo Zago Campos

Suplente: Profa. Cleusa Camargo De Oliveira

PROFESSOR TITULAR

Titular: Prof. César Ricardo Teixeira Tarley

Suplente: Profa. Cláudia Bueno dos Reis Martinez

PROFESSOR ADJUNTO

Titular: Prof. Phelipe Oliveira Favaron

Suplente: Profa. Zuleika Aparecida Claro Piassa

II. Declarar que o mandato dos docentes relacionados no item I será de 02 de junho de 2026 até 10 de abril de 2027.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Andrea Name Colado Simão

Reitora

Protocolo 132669/2026

PORTARIA N. 3193 - 29/09/2026

Considerando o Despacho de fl. 342, mov. 80, o disposto na Cláusula Terceira, item 3.1.4, do Termo de Execução Descentralizada - TED n. 001/2026, e o contido no e-Protocolo n. 24.284.162-0, bem como no OF.R.N. n. 359/2023, de 03 de julho de 2023, protocolizado sob n. 20.458.179-7; Considerando o Termo de Execução da Orçamentária - TED n. 001/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e Universidade Estadual de Londrina, para a implantação do **Programa de Residência Técnica em Política de Assistência Social - RESTEC**, juntamente com o curso de **Pós-Graduação Lato Sensu em "O Trabalho na Política de Assistência Social"** a ser realizado pela UEL em parceria com a SEDEF; A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar **Claudia Neves da Silva**, servidora da Universidade Estadual de Londrina, na função de docente - CESA-SER, como fiscal titular do Termo de Execução Descentralizada - TED n. 001/2026. **II** - Designar **Débora Braga Zagabria**, servidora da Universidade Estadual de Londrina, na função de docente - CESA-SER, como suplente do Termo de Execução Descentralizada - TED n. 001/2026. **III** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Andréa Name Colado Simão

Reitora.

Protocolo 132789/2026

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 2633/2026

O Pró-Reitor de Administração e Finanças, em exercício, da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei

Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 1888/2026 Pregão Eletrônico nº 847/2024

Contratada: **Pontual Serviços Terceirizados Ltda**

Objeto: **Serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação**

GESTORA
Servidor Daiane Vieira Cardoso Matrícula 0404064 Unidade Diretoria de Serviços Gerais E-mail daiane@uel.br Em substituição a Daniel Souza de Oliveira Correa

FISCAIS
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Priscila Florentino da Silva Sales Matrícula 1604637 Unidade Divisão de Zeladoria E-mail prisilvasales@uel.br
Tipo Fiscal Setorial Servidor Claudia Aparecida de Souza Tonasse Matrícula 0310232 Unidade Secretaria Administrativa E-mail tonassesouza@uel.br
Tipo Fiscal Setorial Servidor Francisco Carlos Navarro Matrícula 0600211 Unidade Secretaria Administrativa-NEPES E-mail chiconavarro@uel.br
Tipo Fiscal Setorial Servidor Heldia Linai da Silva Cavallari Matrícula 0802599 Unidade Secretaria Administrativa E-mail heldia@uel.br
Tipo Fiscal Setorial Servidor Ines Cristina de Batista Fonseca Matrícula 0905208 Unidade Diretoria Geral E-mail inescbf@uel.br
Tipo Fiscal Setorial Servidor Leandro Sergio Mastelini Matrícula 1215830 Unidade Secretaria Administrativa E-mail lemastelini@uel.br
Tipo Fiscal Setorial Servidor Reginaldo Ferreira da Silva Matrícula 1808484 Unidade Secretaria Administrativa E-mail regis@uel.br
Tipo Fiscal Setorial Servidor Ronaldo Silva Lourenço Matrícula 1813072 Unidade Divisão de Suporte Técnico E-mail ronaldocefe@uel.br
Tipo Fiscal Setorial Servidor Sandra Accordi Vieira Matrícula 1907188 Unidade Secretaria Administrativa E-mail s_accordi@uel.br
Tipo Fiscal Setorial Servidor Marcio Rogerio Moraes Machado Matrícula 1323444 Unidade Divisão de Restaurante Universitário E-mail mmoraes@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **01 de outubro de 2026.**

FLÁVIO MARANHO DE LIMA

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel em exercício

Protocolo 132792/2026



PORTARIA GEFIS Nº 2639/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1946/2026 Pregão Eletrônico nº183/2025

Contratada: Primazia Materiais Medico Hospitalares Eireli

Objeto: Contratação Para O Fornecimento de Parcelado de Materiais Hospitalares Diversos (Catéter Central de Inserção Periférica 2.0; Agulha Anestésica Espinhal Raquidiana; Agulha Hipodérmica; Tiras Para Determinação Quantitativa de Cetona; Pulseira de Identificação Para e Outros) Para O Hospital Universitário (Hu-Uel), Hospital Veterinário - Hv-Uel; Clínica Odontológica Universitária - Cou-Uel e Campus-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor: Tayana Claudia Cunha

Matricula: 2004371

E-mail: tayana@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Marco Antonio Gonçalves

Matricula: 1318801

E-mail: marco22antonio@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Flavia Regina Yoshida Nakamura

Matricula: 0605363

E-mail: fregina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2640/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1947/2026 Pregão Eletrônico nº183/2025

Contratada: Cirurgica Nossa Senhora Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento de Parcelado de Materiais Hospitalares Diversos (Catéter Central de Inserção Periférica 2.0; Agulha Anestésica Espinhal Raquidiana; Agulha Hipodérmica; Tiras Para Determinação Quantitativa de Cetona; Pulseira de Identificação Para e Outros) Para O Hospital Universitário (Hu-Uel), Hospital Veterinário - Hv-Uel; Clínica Odontológica Universitária - Cou-Uel e Campus-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor: Tayana Claudia Cunha

Matricula: 2004371

E-mail: tayana@uel.br

Servidor: Ulisses de Padua Pereira

Matricula: 2100276

E-mail: upaduapereira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Eduardo Rogerio Mendes

Matricula: 0510507

E-mail: eduardorogério@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Adriana Estela Pinesso Moraes

Matricula: 0113222

E-mail: adrianapinesso@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Patricia dos Santos Diesel

Matricula: 1604013

E-mail: patriciasa@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Sergio Henrique Barbosa de Oliveira

Matricula: 1911311

E-mail: sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Marco Antonio Gonçalves

Matricula: 1318801

E-mail: marco22antonio@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Magali Moraes Godoy

Matricula: 1314090

E-mail: magali.cardoso@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Alexsandro de Oliveira Dias

Matricula: 0120798

E-mail: alex.hu@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Margarete de Araujo Andrade

Matricula: 1316445

E-mail: margaret@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2641/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1948/2026 Pregão Eletrônico nº183/2025

Contratada: J.F Comercio de Material e Medicamentos Hospitalares Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento de Parcelado de Materiais Hospitalares Diversos (Catéter Central de Inserção Periférica 2.0; Agulha Anestésica Espinhal Raquidiana; Agulha Hipodérmica; Tiras Para Determinação Quantitativa de Cetona; Pulseira de Identificação Para e Outros) Para O Hospital Universitário (Hu-Uel), Hospital Veterinário - Hv-Uel; Clínica Odontológica Universitária - Cou-Uel e Campus-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor: Tayana Claudia Cunha

Matricula: 2004371

E-mail: tayana@uel.br

Servidor: Patricia Basso Squarça Mendes

Matricula: 1605729

E-mail: patricia.squarca@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Adriana Estela Pinesso Moraes

Matricula: 0113222

E-mail: adrianapinesso@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Patricia dos Santos Diesel

Matricula: 1604013

E-mail: patriciasa@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Marco Antonio Gonçalves

Matricula: 1318801

E-mail: marco22antonio@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Magali Moraes Godoy

Matricula: 1314090

E-mail: magali.cardoso@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Lilian Carla Kawano

Matricula: 1215352

E-mail: kawano@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Sergio Henrique Barbosa de Oliveira

Matricula: 1911311

E-mail: sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Alexsandro de Oliveira Dias

Matricula: 0120798

E-mail: alex.hu@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Margarete de Araujo Andrade

Matricula: 1316445

E-mail: margaret@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2642/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1949/2026 Pregão Eletrônico nº 183/2025

Contratada: Medimac Comercio de Artigos Medicos Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento de Parcelado de Materiais Hospitalares Diversos (Catéter Central de Inserção Periférica 2.0; Agulha Anestésica Espinhal Raquidiana; Agulha Hipodérmica; Tiras Para Determinação Quantitativa de Cetona; Pulseira de Identificação Para e Outros) Para O Hospital Universitário (Hu-Uel), Hospital Veterinário - Hv-Uel; Clínica Odontológica Universitária - Cou-Uel e Campus-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor: Priscila Conde Bogo

Matricula: 1607118

E-mail: priscila.bogo@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Sergio Henrique Barbosa de Oliveira

Matricula: 1911311

E-mail: sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Percival Vitorino Guimarães

Matricula: 1603841

E-mail: Percival@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2643/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1950/2026 Pregão Eletrônico nº 183/2025

Contratada: Aaba Comércio de Equipamentos Médicos Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento de Parcelado de Materiais Hospitalares Diversos (Catéter Central de Inserção Periférica 2.0; Agulha Anestésica Espinhal Raquidiana; Agulha Hipodérmica; Tiras Para Determinação Quantitativa de Cetona; Pulseira de Identificação Para e Outros) Para O Hospital Universitário (Hu-Uel), Hospital Veterinário - Hv-Uel; Clínica Odontológica Universitária - Cou-Uel e Campus-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor: Tayana Claudia Cunha

Matricula: 2004371

E-mail: tayana@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Sergio Henrique Barbosa de Oliveira

Matricula: 1911311

E-mail: sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Marco Antonio Gonçalves

Matricula: 1318801

E-mail: marco22antonio@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Karen Gomes

Matricula: 1101720

E-mail: karen@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Flavia Regina Yoshida Nakamura

Matricula: 0605363

E-mail: fregina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2644/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1951/2026 Pregão Eletrônico nº 183/2025

Contratada: Elevenn Materiais Medicos Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento de Parcelado de Materiais Hospitalares Diversos (Catéter Central de Inserção Periférica 2.0; Agulha Anestésica Espinhal Raquidiana; Agulha Hipodérmica; Tiras Para Determinação Quantitativa de Cetona; Pulseira de Identificação Para e Outros) Para O Hospital Universitário (Hu-Uel), Hospital Veterinário - Hv-Uel; Clínica Odontológica Universitária - Cou-Uel e Campus-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor: Rodrigo Tiossi

Matricula: 1815654

E-mail: rtiossi@uel.br

Servidor: Tayana Claudia Cunha

Matricula: 2004371

E-mail: tayana@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Adriana Estela Pinesso Moraes

Matricula: 0113222

E-mail: adrianapinesso@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Sergio Henrique Barbosa de Oliveira

Matricula: 1911311

E-mail: sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Marco Antonio Gonçalves

Matricula: 1318801

E-mail: marco22antonio@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Administrativo

Servidor: Fernanda Cristina Sposito

Matricula: 0603349

E-mail: fernandasposito@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Alexsandro de Oliveira Dias

Matricula: 0120798

E-mail: alex.hu@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Flavia Regina Yoshida Nakamura

Matricula: 0605363

E-mail: fregina@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Margarete de Araujo Andrade

Matricula: 1316445

E-mail: margaret@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2645/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1952/2026 Pregão Eletrônico nº183/2025

Contratada: Innova Bidding Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento de Parcelado de Materiais Hospitalares Diversos (Catéter Central de Inserção Periférica 2.0; Agulha Anestésica Espinhal Raquidiana; Agulha Hipodérmica; Tiras Para Determinação Quantitativa de Cetona; Pulseira de Identificação Para e Outros) Para O Hospital Universitário (Hu-Uel), Hospital Veterinário - Hv-Uel; Clínica Odontológica Universitária - Cou-Uel e Campus-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor: Tayana Claudia Cunha

Matricula: 2004371

E-mail: tayana@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Adriana Estela Pinesso Moraes

Matricula: 0113222

E-mail: adrianapinesso@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Sergio Henrique Barbosa de Oliveira

Matricula: 1911311

E-mail: sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Marco Antonio Gonçalves

Matricula: 1318801

E-mail: marco22antonio@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Alessandro de Oliveira Dias

Matricula: 0120798

E-mail: alex.hu@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Margarete de Araujo Andrade

Matricula: 1316445

E-mail: margaret@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2646/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1953/2026 Pregão Eletrônico nº183/2025

Contratada: Dimebras Comercial Hospitalar Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento de Parcelado de Materiais Hospitalares Diversos (Catéter Central de Inserção Periférica 2.0; Agulha Anestésica Espinhal Raquidiana; Agulha Hipodérmica; Tiras Para Determinação Quantitativa de Cetona; Pulseira de Identificação Para e Outros) Para O Hospital Universitário (Hu-Uel), Hospital Veterinário - Hv-Uel; Clínica Odontológica Universitária - Cou-Uel e Campus-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor: Tayana Claudia Cunha

Matricula: 2004371

E-mail: tayana@uel.br

Servidor: Soraia Martinez da Silva Carmo

Matricula: 1906450

E-mail: soraiamartinez@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Patricia dos Santos Diesel

Matricula: 1604013

E-mail: patriciasa@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Sergio Henrique Barbosa de Oliveira

Matricula: 1911311

E-mail: sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal de Contrato

Servidor: Vanderlei Jubanski

Matricula: 2204419

E-mail: vander@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Magali Moraes Godoy

Matricula: 1314090

E-mail: magali.cardoso@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2647/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1954/2026 Pregão Eletrônico nº183/2025

Contratada: Innova Tecnologia Para Saúde Ltda.

Objeto: Contratação Para O Fornecimento de Parcelado de Materiais Hospitalares Diversos (Catéter Central de Inserção Periférica 2.0; Agulha Anestésica Espinhal Raquidiana; Agulha Hipodérmica; Tiras Para Determinação Quantitativa de Cetona; Pulseira de Identificação Para e Outros) Para O Hospital Universitário (Hu-Uel), Hospital Veterinário - Hv-Uel; Clínica Odontológica Universitária - Cou-Uel e Campus-Uel, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor: Tayana Claudia Cunha

Matricula: 2004371

E-mail: tayana@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Patricia dos Santos Diesel

Matricula: 1604013

E-mail: patriciasa@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Sergio Henrique Barbosa de Oliveira

Matricula: 1911311

E-mail: sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Magali Moraes Godoy

Matricula: 1314090

E-mail: magali.cardoso@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Karen Gomes

Matricula: 1101720

E-mail: karen@uel.br

Tipo Contrato: Fiscal Técnico

Servidor: Flavia Regina Yoshida Nakamura

Matricula: 0605363

E-mail: fregina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 01 de Outubro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

Protocolo 132992/2026

UEM

PORTARIA Nº 837/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 26.657.743-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 172/2025-PRH, **Monica Hitomi Sakamoto**, CPF nº 904.XXX.XXX-53, para a função de Técnico Administrativo, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DIVISAO DE COMPRAS.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos



termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 01/10/2026 a 31/03/2027.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 30 de setembro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

Protocolo 132444/2026

PORTARIA Nº 838/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 26.632.528-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 150/2025-PRH, **Maria Luise Kugler Tonin de Campos**, CPF nº 041.XXX.XXX-42, para a função de Professor Colaborador Mestre, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPTO. DE ENGENHARIA CIVIL.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 06/10/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 01 de outubro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

Protocolo 132904/2026

PORTARIA Nº 839/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020;

Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUSÃO do nome da servidora **SOLANGE MARTA FRANZOI DE MORAES**, CPF 617.XXX.XXX-68, na Portaria nº 500/PRH de 06/06/2025 publicada no Diário Oficial nº 11.920 de 10/06/2025, tornando sem efeito a concessão do adicional de 35%, com reflexos financeiros a partir de 01/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data e revoga as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRASE.

Maringá, 1 de outubro de 2026.

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MARQUES
Pró-Reitor de Recursos Humanos e
Assuntos Comunitários

Protocolo 132954/2026

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 1454/2026 - Reitoria/Unespar, de 30 de setembro de 2026

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente Veridiana Rezende, CPF 033.XXX.XXX-08, lotada no *Campus* de Campo Mourão, no período de 09 (nove) a 17 (dezesete) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), para participar de Evento/ Congresso, nas cidades de Montpellier e Sète/ França.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 187/2025 - CAD/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1455/2026 - Reitoria/Unespar, de 30 de setembro de 2026

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do docente Paulo Barreto do Nascimento, CPF 464.XXX.XXX-87, lotado no *Campus* de Curitiba I, no período de 13 (treze) a 23 (vinte e três) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), para participar de Missão oficial/ Trabalho, na cidade de Shanghai/ China.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 187/2025 - CAD/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1456/2026 - Reitoria/Unespar, de 30 de setembro de 2026

Art. 1º Designar Cristóvão de Oliveira Carraro, CPF 974.XXX.XXX-91, como Gestor do Contrato GMS 2041/2022, firmado entre a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos e a Universidade Estadual do Paraná, em substituição à Gestora Analéia Domingues.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria Reitoria/Unespar nº 164, de 05 de fevereiro de 2025.

Portaria n.º 1457/2026 - Reitoria/Unespar, de 30 de setembro de 2026

Art. 1º Designar Cristóvão de Oliveira Carraro, CPF 974.XXX.XXX-91, e Douglas Ivam Alves, CPF 059.XXX.XXX-20, respectivamente como Gestor e Fiscal do Contrato GMS 3236/2024, firmado entre a Associação dos Deficientes Físicos do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná, em substituição à Gestora Analéia Domingues e ao Fiscal Cristóvão de Oliveira Carraro.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as Portarias Reitoria/Unespar nº 165, de 05 de fevereiro de 2025 e nº 680, de 23 de maio de 2024.

Portaria n.º 1458/2026 - Reitoria/Unespar, de 30 de setembro de 2026

Art. 1º Designar Vitor Emanuel Pinto Cardoso, CPF 050.XXX.XXX-43, como Fiscal do Contrato 4166/2026, firmado entre a Empresa MCP da Costa Design Editorial e a Universidade Estadual do Paraná, em substituição ao Fiscal Mauro Alejandro Baptista Y Vedia Sarubbo.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos a partir de 29/09/2026 e revoga a Portaria Reitoria/Unespar nº 1159, de 13 de agosto de 2026.

Portaria n.º 1459/2026 - Reitoria/Unespar, de 30 de setembro de 2026

Art. 1º Designar Lucas Berthier Cardoso, CPF 099.XXX.XXX-89, e Alexandre Caparelli Silva, CPF 747.XXX.XXX-68, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato GMS 9661/2026, firmado entre a Empresa TY Bortholin Comercial LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1460/2026 - Reitoria/Unespar, de 30 de setembro de 2026

Art. 1º Designar João Pedro Piperna da Silva, CPF 104.XXX.XXX-83, e Alexandre Caparelli Silva, CPF 747.XXX.XXX-68, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato GMS 9708/2026, firmado entre a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1461/2026 - Reitoria/Unespar, de 30 de setembro de 2026

Art. 1º Designar Lucas Berthier Cardoso, CPF 099.XXX.XXX-89, e Alexandre Caparelli Silva, CPF 747.XXX.XXX-68, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato GMS 9716/2026, firmado entre a Empresa Luiz Minioli Netto LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1462/2026 - Reitoria/Unespar, de 30 de setembro de 2026

Art. 1º Designar Lucas Berthier Cardoso, CPF 099.XXX.XXX-89, e Alexandre Caparelli Silva, CPF 747.XXX.XXX-68, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato GMS 9725/2026, firmado entre a Empresa Marcos e Berta LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1463/2026 - Reitoria/Unespar, de 30 de setembro de 2026

Art. 1º Designar Lucas Berthier Cardoso, CPF 099.XXX.XXX-89, e Alexandre Caparelli Silva, CPF 747.XXX.XXX-68, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato GMS 9728/2026, firmado entre a Empresa Hera Licita LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1464/2026 - Reitoria/Unespar, de 30 de setembro de 2026

Art. 1º Designar Lucas Berthier Cardoso, CPF 099.XXX.XXX-89, e Alexandre Caparelli Silva, CPF 747.XXX.XXX-68, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato GMS 9735/2026, firmado entre a Empresa Sebold Comercial Atacado de Produtos, Alimentos e Equipamentos LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1465/2026 - Reitoria/Unespar, de 30 de setembro de 2026

Art. 1º Designar Lucilene Aparecida Francisco, CPF 030.XXX.XXX-42, e Mauro Cândido dos Santos, CPF 754.XXX.XXX-34, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Contrato GMS 9736/2026, firmado entre a Associação Paranaense de Cultura e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1466/2026 - Reitoria/Unespar, de 30 de setembro de 2026

Art. 1º Designar Lucas Berthier Cardoso, CPF 099.XXX.XXX-89, e Alexandre Caparelli Silva, CPF 747.XXX.XXX-68, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato GMS 9739/2026, firmado entre a Empresa Ímpar Indústria de Papéis LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1467/2026 - Reitoria/Unespar, de 30 de setembro de 2026

Art. 1º Designar Wanderson Barbieri Mosco, CPF 030.XXX.XXX-38, e Lucas Berthier Cardoso, CPF 099.XXX.XXX-89, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato GMS 9750/2026, firmado entre a Empresa MPS Distribuidora LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Saleta Paulina Machado Sirino
Reitora

Protocolo 132637/2026

UEPG

Edital COSINPRO - Nº 2026.886

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PAR

Portaria nº175, de 1º de abril de 202026, publicada no DIOE nº12.120, em 7 de abril de 2026.

Portaria nº348, de 25 de maio de 2026, publicada no DIOE nº12.153, em 27 de maio de 2026.

SEI nº25.000083696-5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade designada pelas Portarias em epígrafe, no uso de suas atribuições e, valendo-se do disposto nos incisos VII e VIII do art. 113 da Lei Estadual nº 20.656/21, após tentativas frustradas de notificação pessoal do representante legal da empresa, por meio eletrônico e postal,

NOTIFICA

por meio deste EDITAL, a pessoa jurídica BEL ARTE CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ sob o n.º35.812.336/0001-33, por seu representante legalmente constituído, sobre a sua condição de investigada no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAR) nº25.000083696-5, cujo objeto é averiguar fatos que configuram, em tese, a prática da conduta disposta no art.155, II.

Fica a empresa notificada a fim de tomar ciência dos fatos apurados e, querendo, apresentar Defesa Preliminar objetivando esclarecer os fatos sob apuração, bem como especificar as eventuais provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a contagem 3 dias após a publicação deste edital (art. 27, § 3º, IV). Em caso de não apresentação de defesa dentro do prazo legal, ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 208, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086/22.

Para obter vistas do processo e/ou apresentar manifestação, a empresa poderá protocolar por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante solicitação através do site <https://sei.uepg.br/>.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expede-se o presente Edital de Notificação.

Ponta Grossa, 29 de setembro de 2026.

JÚLIO CÉSAR MINÉ
Presidente
ARION DE CAMPOS JUNIOR
Secretário
SÉRGIO LUIZ SCHULZ
Membro

Protocolo 132598/2026

UENP

PORTARIA Nº 05/ 2026 - COORD/CCSA/CJ/UENP

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Discente e nomeia a Comissão Processante para condução do processo disciplinar, na forma prevista na Resolução nº 001/2021 CONSUNI/UENP,

O Coordenador do Curso de Direito, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 126 e seguintes da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, e Art. 3º, § 3º, da Resolução nº 001/2021 - CONSUNI/UENP, no exercício regular de seu cargo, em razão do quanto apurado na Sindicância objeto do eprotocolo nº 24.954.219-9, RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Discente com a finalidade de apuração de responsabilidade do discente Gabriel Aquino Degelo Moraes, por suposta infração praticada no exercício de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão, ou que com elas tenha relação, consistente em possível descumprimento de deveres acadêmicos, previstos nos artigos 44, III da referida Resolução CONSUNI/UENP 01/2021, conforme relatado no Protocolo nº 24.954.219-9 (fls. 128/139).

Art. 2º - Designar os servidores públicos: a) Ana Rita Levandovski - Campus de Cornélio Procopio; b) Francisco Carlos Mainardes da Silva - Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes; c) Jaime Domingues Brito - Campus de Jacarezinho., para comporem a comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá os atos necessários ao processamento do presente procedimento.

Art. 3º - A Comissão deverá observar o contido na legislação em vigor e, especialmente a Resolução nº 001/2021 - CONSUNI/UENP, e, no que couber, o Decreto nº 1.195/2011, Decreto nº 5.792/2012 e o Decreto nº 7.065/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 22 de setembro de 2026.

(a) Assinado no original
Prof. Dr. RICARDO PINHA ALONSO
Coordenador do Curso de Direito
CCSA/CJ/UENP

Protocolo 132453/2026

PORTARIA Nº 06/ 2026 - COORD/CCSA/CJ/UENP

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Discente e nomeia a Comissão Processante para condução do processo disciplinar, na forma prevista na Resolução nº 001/2021 CONSUNI/UENP,

O Coordenador do Curso de Direito, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 126 e seguintes da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, e Art. 3º, § 3º, da Resolução nº 001/2021 - CONSUNI/UENP, no exercício regular de seu cargo, em razão do quanto apurado na Sindicância objeto do eprotocolo nº 24.954.219-9, RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Discente com a finalidade de apuração de responsabilidade do discente Victor Romário Alves Zaak Saraiva, por suposta infração praticada no exercício de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão, ou que com elas tenha relação, consistente em possível descumprimento de deveres acadêmicos, previstos nos artigos 44, III da referida Resolução CONSUNI/UENP 01/2021, conforme relatado no Protocolo nº 24.954.219-9 (fls. 128/139).

Art. 2º - Designar os servidores públicos: a) Ana Rita Levandovski - Campus de Cornélio Procopio; b) Francisco Carlos Mainardes da Silva - Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes; c) Jaime Domingues Brito - Campus de Jacarezinho., para comporem a comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá os atos necessários ao processamento do presente procedimento.

Art. 3º - A Comissão deverá observar o contido na legislação em vigor e, especialmente a Resolução nº 001/2021 - CONSUNI/UENP, e, no que couber, o Decreto nº 1.195/2011, Decreto nº 5.792/2012 e o Decreto nº 7.065/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 22 de setembro de 2026.

Prof. Dr. RICARDO PINHA ALONSO
Coordenador do Curso de Direito
CCSA/CJ/UENP

Protocolo 132457/2026



SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CODIGO DE VERIFICACAO

0aef1e2

EDICAO 12241

DATA 02/10/2026



UNICENTRO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, PROGESP, UNICENTRO

PORTARIA N.º 303-PROGESP/UNICENTRO, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Designa membros da Comissão de Julgamento de Recurso do Teste Seletivo para Admissão de Professores Colaboradores, na UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria n.º 140-GR/UNICENTRO, de 12 de março de 2021, que delega competência ao titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UNICENTRO;

considerando o Edital n.º 159-Dircoav/UNICENTRO, de 11 de setembro de 2026, referente à Abertura de Teste Seletivo para Admissão de Professores Colaboradores, em Regime Especial, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Julgamento de Recurso do Teste Seletivo para Admissão de Professores Colaboradores, em Regime Especial, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o Edital n.º 159-Dircoav/UNICENTRO, de 11 de setembro de 2026, formada pelos membros a seguir relacionados.

I - Presidente: Luciene Regina Leineker, CPF n.º 882.XXX.XXX-68;

II - Membros:

a) Eliane Horbus, CPF n.º 835.XXX.XXX-44;

b) Darlan Faccin Weide, CPF n.º 673.XXX.XXX-04.

III - Suplente: Tania Toyomi Tominaga, CPF n.º 094.XXX.XXX-62.

Parágrafo único. Essa comissão se extingue com a conclusão do julgamento dos recursos impetrados pelos candidatos inscritos ao Teste Seletivo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º A comissão de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade:

I - as impugnações ao Edital de Abertura.

II - os recursos contra indeferimento de isenção de pagamento de taxa de inscrição.

III - os recursos contra indeferimento de inscrição.

IV - as impugnações à composição de banca examinadora.

V - os recursos contra os resultados preliminares.

VI - os recursos contra o resultado final, exclusivamente nos casos de alteração de classificação.

VII - os recursos contra o indeferimento de documentos requisitos para ingresso na função de professor colaborador.

Art. 3º Essa designação é a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor.

Protocolo 132939/2026

UNIOESTE

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

PORTARIA N.º 010/2026 - CCSA: Art. 1º - Autorizar o afastamento ao exterior do professor Dr. Jefferson Andronio Ramundo Staduto, no período de 12 a 26 de novembro de 2026, para realizar atividades de pesquisa e participar de banca de qualificação de seu orientando de doutorado, Matheus Melo Wiermann e Silva, bolsista de doutorado-sanduíche pelo CNPq da Universidade de Santiago de Compostela (USC). As despesas serão custeadas com recursos da Fundação Araucária, convênio n.º 239/2023. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Diuslene Rodrigues da Silva - Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Protocolo 132635/2026

PORTARIA N.º 3867/2026-GRE, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Autorizar o sobrestamento, no período 15 de setembro a 14 de outubro de 2026, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 2752/2026-GRE, em

razão de licença especial de membro da Comissão.

Protocolo 132671/2026

PORTARIA N.º 3888/2026-GRE, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Professora MARGARETTE MATESCO ROCHA, RG n.º 4.XXX.040-X, admitida na Unioeste em data de 30 de julho de 1997, no cargo de Professor de Ensino Superior, Linha Funcional 02, lotada no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, conforme segue: **5% (cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 24-02-1992 a 31-12-1992; 01-03-1993 a 28-02-1996; 25-02-1997 a 29-07-1997; 30-07-1997 a 31-03-1998, a contar de 01 de abril de 1998. **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-04-1998 a 31-03-2003, a contar de 01 de abril de 2003. **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-04-2003 a 31-03-2008, a contar de 01 de abril de 2008. **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-04-2008 a 31-03-2013, a contar de 01 de abril de 2013. **25% (vinte e cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-04-2013 a 31-03-2018, a contar de 01 de abril de 2018. **30% (trinta por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 01-04-2018 a 27-05-2020; 01-01-2022 a 03-11-2025, a contar de 04 de novembro de 2025. Ficam revogadas as Portarias n.ºs. 4623/2002; 3355/2007 e 6030/2012. Tornar sem efeito as Portarias n.ºs. 1679/2026-GRE, de 09 de abril de 2026 e 3241/2026-GRE, de 11 de agosto de 2026.

Protocolo 132755/2026

Unidade - Gabinete do Diretor Geral.

PORTARIA N.º 038/2026-GDG

DATA: 01 de outubro de 2026

SÚMULA: Designa os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA da Unioeste - *Campus* de Foz do Iguaçu, para a Gestão 2026/2027.

Considerando o conteúdo do e-protocolo 26.487.167-0, o Diretor-Geral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE - *Campus* de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA da Unioeste - *Campus* de Foz do Iguaçu, para a Gestão 2026/2027.

Art. 2º Designar os representantes da Comissão indicados pela Direção-Geral:

- Juliana Fenner Ruas Lucas - RG n.º 7.XXX.XXX-8 - **PRESIDENTE**;

- Edna Maria da Silva Matte - RG n.º 6.XXX.XXX-6;

- Jessica Vanessa Rodrigues Lucas - RG n.º 08X.XXX.XXX-94;

- Carlos Cristiano Apolinario - RG n.º 9.XXX.XXX-8;

- Janete da Silva Ul - RG n.º 5.XXX.XXX-2;

- Beatriz Reis de Araujo Pontes - RG n.º 01X.XXX.XXX-03;

- Edinaldo dos Santos Junior - RG n.º 12.XXX.XXX-1;

Art. 3º Designar os representantes da Comissão eleitos pelos servidores do *Campus* de Foz do Iguaçu:

- Rosineide Dias de Oliveira - RG n.º 7.XXX.XXX-3

- **VICE-PRESIDENTE**;

- Enedina Andrade da Silva de Jesus - RG n.º 9.XXX.XXX-2;

- Odiléia Lúcia Osório da Silva - RG n.º 7.XXX.XXX-5;

- Erick de Carvalho Gomes - RG n.º 12.XXX.XXX-4;

- Fabiana Cristina Giehl - RG n.º 9.XXX.XXX-2;

- Kauana Cavalcanti Lopes Pona - RG n.º 9.XXX.XXX-0;

- Vera Lucia da Silva Dias - RG n.º 6.XXX.XXX-7.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU.

Publique-se.

SERGIO MOACIR FABRIZ

Diretor Geral do Campus de Foz do Iguaçu

Port. N.º 0002/2024-GRE de 03.01.2024

Protocolo 132953/2026

UNIOESTE - Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Gabinete da Direção de Centro

PORTARIA N.º 058/2025 - DCCSA

DATA: 30 de setembro de 2026.

SÚMULA: Autoriza o afastamento para o exterior da docente Nândri Cândida Strassburger.

O Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições estatutais e regimentais, considerando o contido na Resolução n.º 210/2013-CEPE, de 05 de

dezembro de 2013;
considerando o contido no eprotocolo nº 26.426.659-9,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento para o exterior da docente Nândri Cândida Strassburger.

Art. 2º - A docente está autorizada a afastar-se para o exterior nos dias 21 e 28 de agosto, 04, 11, 18 e 25 de setembro, 02, 09, 16, 23 e 30 de outubro, 06, 13 e 20 de novembro, 04 de dezembro de 2026, para atuar como Docente Colaborador na disciplina Ecologia del Paisaje, integrante do Programa de Maestría en Agricultura Sostenible CONACYT 2025, na Facultad de Ingeniería Agronómica de la Universidad Nacional del Este, na cidade: Distrito de Minga Guazú, Alto Paraná, país: Paraguai. **Ônus:** As despesas serão custeadas pelo Docente.

Art. 3º - Esta Portaria gera efeito a contar de 21 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

Publique-se.

Valdir Serafim Junior
Diretor de Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Campus de Foz do Iguaçu
Portaria nº 0016/2024 - GRE, de 06/01/2024

Protocolo 132966/2026

PORTARIA Nº 3889/2026-GRE, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 26.461.653-0, de 21 de agosto de 2026;
RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para realizar diagnóstico dos processos e controles, com caráter consultivo e propositivo no Almoxarifado Central do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, incluindo o mapeamento, a comparação e o redesenho de processos, com a identificação de gargalos, riscos, inconsistência e problemas, conforme segue: DIONE OLESCZUK SOUTES - PRESIDENTE; SUZIMÉRI VILAS BÔAS PESCADOR; ADAIR ANHOLETO; THAMILY GABRIELY ZANIOLO PEREIRA.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 3770/2026-GRE, de 22 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria tem o período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2026, para realização dos trabalhos.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ.

Publique-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

Protocolo 133000/2026

Secretaria da Cultura**Portaria SEEC nº 81/2026**

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo nº 9306/2026.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n.º 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor: **Marco Antônio Pereira Gonçalves**, portador do CPF nº 066.XXX.XXX-33, para atuar como gestor do contrato administrativo nº 9306/2026.

Art. 2º Designar a servidora: **Rosenilda Goulart da Luz**, portadora do CPF nº 044.XXX.XXX-81, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 9306/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 132618/2026

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE DO PARANÁ - CEJUV/PR.**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na sala 6º B do sexto andar do Palácio das Araucárias, localizado na Rua Jacy Loureiro de Campos, nº 6, Centro Cívico, Curitiba, e de forma híbrida, por meio da plataforma digital Zoom, realizou-se a **Sétima Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Juventude**. Estiveram presentes os seguintes membros: Silberto Cardoso (CPDJ/SEDEF), William Bandeira Pedroso (SEED), Sthefanny Geovana da Rocha (SETI), Alessandra Simões da Costa (SESA) Fabiane Natal Janata (SESA), Larissa Gentila de Mello Arraes (SEDEF), Fábio Cristian de Souza Jardim (SEES), Débora Cristina da Silva Coelho (SEJU), Juliana Rodrigues Ferreira (SEAB), Luciane Diehl (SEEC), Kimberly Samara Xavier (SEDEST), Luiz Gustavo Sezerban (SIEP), Marlus Eduardo Faria Losso (CIEE), Tainá Guanini de Oliveira (FETAEP), Bárbara Maria Camargo Almeida (UNICAFES), Giovana Gâmbaro Stecanella (INSTITUTO ALETHEICO), Kamila Santos Cruz (UPE), Maicon Aparecido dos Santos/JUVENTUDE DA DIOCESE DE APUCARANA), Raphael Augusto Miotto (SINSEP), Amanda da Silva Nunes (ADFCL) e Ivã José de Pádua (UNIOESTE). Após a verificação do quórum, o Presidente Silberto Cardoso, cumprimentou a todos e declarou aberta a sessão, passando de imediato para o item **I - Aprovação da ata da reunião anterior**, foi da 6ª Reunião Ordinária, de vinte e oito de julho de dois mil e vinte e seis, que foi aprovada por unanimidade. Item **II - Apresentação da Palestra a "Participação do Jovem nas Eleições e o Jogo de Tabuleiro" (Professor Dr. Roosevelt Arraes)**, "Assuntos políticos podem parecer desinteressantes, principalmente para o público jovem. Foi pensando nisso que surgiu a ideia de uma abordagem mais divertida e interessante para falarmos sobre cidadania e democracia", contou o professor Roosevelt. O jogo da Eleição é uma das ferramentas de educação política ofertada para jovens estudantes, com o objetivo de atrair a atenção dos jovens à política e à importância do voto consciente, o jogo educativo simula uma eleição. A dinâmica pode ter até seis jogadores. Os candidatos fazem parte de partidos fictícios. Segundo o professor Roosevelt, durante a partida, os jovens aprendem sobre as diferentes etapas do processo eleitoral, como a propaganda e a prestação de contas. No entanto, também se deparam com dilemas éticos. Para avançar casas e ganhar mais recursos para a campanha, eles são tentados a adotar práticas vedadas pela legislação eleitoral, como a boca de urna e espalhar fake News. "Boa parte do que acontece no mundo real está aqui", relatou Roosevelt, doutor em filosofia jurídica e Política. No jogo os participantes assumem o papel de candidatos e enfrentam desafios reais do processo político-eleitoral, como registro de candidatura, critérios de elegibilidade, abuso de poder, propaganda eleitoral, debates com adversários e, por fim, o aguardado resultado das urnas. Além de tornar o aprendizado mais dinâmico, o jogo incentiva a reflexão sobre valores fundamentais, como liberdade, democracia e respeito às leis. Dessa forma, os jovens compreendem, de maneira lúdica e participativa, as regras do processo eleitoral e a relevância de eleições justas e éticas. O jogo da eleição é um verdadeiro disparador pedagógico, promovendo discussões essenciais sobre o papel da política na sociedade e reforçando a importância do exercício consciente da cidadania dentro de um Estado Democrático de Direito. Encerrada a partida, os jovens têm uma breve palestra sobre o custo bilionário da corrupção e seu impacto à população, já que os recursos desviados poderiam ser destinados a áreas como educação, a saúde e a segurança pública. A proposta é conscientizar os estudantes, desde cedo, sobre a importância do processo eleitoral ético. De acordo com o professor Roosevelt, o jogo não tem o objetivo de fazer a aferição de quanto o jovem brasileiro é corrupto, mas sim que eles levem para casa a informação. A Justiça Eleitoral faz sua parte na fiscalização do processo eleitoral, mas quem quebra o ciclo da corrupção é o eleitor. O nosso trabalho, a nossa missão é deixar uma mensagem positiva para que os jovens sejam o freio da corrupção e levem isso para casa. Precisamos formar cidadãos mais críticos e participativos, reforça o professor Roosevelt. **III - Repasse das Comissões Temáticas. 1. Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização**, a Conselheira Giovana relembrou a apresentação do senhor Ivã José de Pádua (UNIOESTE), sobre o Plano Estadual da Juventude (2026-2030) e o prazo de trinta dias concedido aos membros do Conselho para análise e envio de contribuições ao Plano. A Conselheira Tainá solicitou a ampliação do prazo, a ser definido em plenária, para inclusão de objetivos e suplementação de eixos voltados aos jovens do meio rural, comunidades quilombolas e da agricultura familiar. Também a Conselheira Giovana, informou que o Instituto Aletheico está desenvolvendo um documento com sugestões técnicas ao Plano, incluindo padronização temática, legendas explicativas em tabelas, detalhamento dos prazos de execução (hoje genéricos) e adequação de indicadores não mensuráveis. Manifestou ainda, preocupação com a inclusão de demandas de comunidades periferias e do interior. Com a palavra, a Conselheira Amanda (ADFCL), expressou satisfação com os objetivos do plano em relação aos jovens PCDs, destacando o caráter inclusivo da iniciativa no Estado do Paraná. A Coordenadora Giovana sugeriu que a Comissão Temporária de Acompanhamento ao Plano Estadual da Juventude, atue de forma mais próxima aos elaboradores do documento, garantindo maior participação ativa da sociedade civil e contemplando a diversidade dos jovens em todas as regiões do Estado. A Conselheira Kimberly (SEDEST) questionou sobre o andamento das pautas da Comissão de Comunicação referentes à divulgação das ações do Conselho. A Coordenação orientou que a Comissão deliberará na próxima reunião, a criação de

informes para divulgação após o período eleitoral. **2. Na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização**, a reunião contou com a presença de cinco conselheiros (quatro representantes governamentais e um da sociedade civil). Registrou-se a baixa participação de membros, o que limitou a representatividade dos trabalhos. Na ocasião, foram analisadas as respostas da SEED e da SESA, além de apreciação da minuta em resposta ao ofício(demanda) da MESPI. A Conselheira Débora (SEJU) ressaltou a necessidade de simplificar a linguagem e os canais de comunicação, para facilitar o acesso dos jovens às informações sobre as ações da SEED e da SESA. Durante a plenária, houve a solicitação do Conselheiro William, para inclusão de mais duas ações de formação no âmbito da SEED. Definiu-se então, que a Relatora Sthefanny ficará responsável por complementar o texto e disponibilizá-lo no grupo do CEJUV para validação dos demais conselheiros. **3. A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Juventude**, o Conselheiro Silberto relatou o diálogo com o Secretário Municipal de Assistência Social de Castro, Gunter Lesnau, que designou Rogério Rodrigues (Gestor do Centro da Juventude) para articular o processo de reativação do Conselho no Município. Foi informada a realização de visita técnica ao Centro da Juventude de São Mateus do Sul, onde a Prefeita Fernanda Garcia Sardanha assumiu o compromisso de criar o Conselho Municipal de Juventude até o final do ano. Realizou-se visita técnica também ao Centro da Juventude da Lapa, ocasião em que a Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, Janaína Ribas, também se comprometeu a formalizar a criação do Conselho no município. O Conselheiro Silberto também informou que o contato com a Presidente do CEDCA, ainda não foi estabelecido devido ao seu período de férias. Reafirmou-se a proposta de realizar uma reunião híbrida entre os órgãos para alinhar ações conjuntas na Caravana Estadual da Juventude, visando mobilizar adolescentes para a constituição da Comissão de Participação do Adolescente (CPA) no Paraná. O Conselheiro William sugeriu incluir os novos contatos (membros atuais e referências municipais) para subsidiar a atualização do mapa interativo no Google Maps apresentado na reunião anterior. Encaminhamentos: Conselheiro Silberto, contatar a Presidente do CEDCA para agendar reunião híbrida entre representantes do CEJUV/PR, CEDCA e CPA/PR; revisar e atualizar a planilha de contatos dos representantes e referências municipais dos Conselhos Municipais de Juventude. Conselheiro William, precisa atualizar o mapa interativo de acompanhamento no Google Maps, com base nas informações consolidadas por Silberto. **IV - Informes Gerais:** O senhor Ivã José de Pádua (UNIOESTE) apresentou um breve relato sobre as atualizações do Plano Estadual da Juventude (2026-2030). Ficou alinhado o agendamento em breve, de uma reunião com a Comissão de Acompanhamento para os ajustes necessários, bem como a realização de um encontro específico, destinado à finalização e aprovação do documento. Ao final o Presidente, Silberto Cardoso, proferiu os agradecimentos pertinentes e deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar e para constar, eu, Leonete Mendes, Secretária Executiva do Conselho Estadual de Juventude do Paraná, lavrei a presente ata. Após a aprovação, o documento será publicado no Diário Oficial do Estado (DIOE) e no site oficial do CEJUV/PR, assegurando a transparência e acesso público às principais deliberações deste colegiado.

Leonete Mendes
Secretária Executiva do CEJUV/PR.

Silberto Cardoso
Presidente do CEJUV/PR

Protocolo 132914/2026

DESPACHO SECRETARIAL N.º 613/2026 - GS/SEDEF

Protocolo N.º: 23.517.106-6

Assunto: Pregão Eletrônico nº 707/2025 - Revogação dos Lotes 1 e 2 - Programa Fortalece Paraná

- Considerando** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, **Pregão Eletrônico nº 707/2025**, destinado à aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atendimento das Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Programa Fortalece Paraná;
- Considerando** que o certame foi estruturado em 20 (vinte) lotes, tendo os demais lotes seguido regularmente seu processamento, inclusive com adjudicação e homologação parcial, permanecendo os **Lotes 1 e 2**, referentes às bateleiras planetárias, pendentes de conclusão;
- Considerando** o Despacho nº 365/2026 - DIDS/SEDEF, no qual a área demandante informou que os Lotes 1 e 2 permaneceram pendentes em razão de **divergências técnicas insanáveis entre os modelos ofertados e as especificações estabelecidas no Termo de Referência**, consignando, ainda, que as diligências realizadas não foram suficientes para garantir a segurança técnica da aquisição;
- Considerando** o Relatório do Pregão Eletrônico nº 707/2025 elaborado pela Unidade de Contratações e Licitações - UCL/SEDEF, que registra as propostas apresentadas, as desclassificações ocorridas e a impossibilidade de prosseguimento satisfatório da análise dos Lotes 1 e 2;
- Considerando** que, no curso do procedimento, sobreveio a constatação de que os produtos ofertados pelos licitantes não atendiam às especificações técnicas mínimas estabelecidas no instrumento convocatório, notadamente quanto à exigência de equipamentos **adequados para massas pesadas**, circunstância que constitui fato superveniente

devidamente demonstrado nos autos;

Considerando que a manutenção do procedimento quanto aos referidos lotes, diante da ausência de solução tecnicamente segura e adequada, não se mostra conveniente e oportuna para a Administração, especialmente diante da necessidade de assegurar que a aquisição atenda efetivamente às especificações técnicas estabelecidas e ao interesse público;

Considerando os princípios da eficiência, do planejamento, da razoabilidade, da economicidade e da busca da solução que melhor atenda ao interesse público, que orientam a atuação administrativa nas contratações públicas;

Considerando o disposto no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante resulte de fato superveniente devidamente comprovado;

Considerando, ainda, o disposto no art. 107, inciso III e §§ 1º a 3º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, que autoriza a autoridade máxima a revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, determina a observância do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e estabelece a necessidade de publicação da decisão e a possibilidade de recurso;

Considerando que foi assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do § 3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECIDO:
REVOGAR PARCIALMENTE o Pregão Eletrônico nº 707/2025, exclusivamente quanto aos Lotes 1 e 2, referentes à aquisição de **batedeiras planetárias**, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 107, inciso III e §§ 1º a 3º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em razão de fato superveniente devidamente comprovado nos autos e das razões de conveniência e oportunidade administrativa acima consignadas.

DETERMINAR à Unidade de Contratações e Licitações - UCL/SEDEF que promova os registros necessários no sistema eletrônico de compras, bem como adote as providências decorrentes da presente decisão.

DETERMINAR a publicação do presente ato no Diário Oficial do Estado e sua disponibilização no sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 107, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

DAR CIÊNCIA aos interessados, consignando-se a possibilidade de interposição de recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, observado o disposto no art. 107, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

13. A UCL/SEDEF para providências.

É o despacho.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Protocolo 132441/2026

DESPACHO SECRETARIAL N.º 615/2026 - GS/SEDEF

Protocolo nº 26.078.496-0

Assunto: Termo Aditivo - Prorrogação de Vigência Contratual nº 6506/2024 - Locação de Imóvel

- AUTORIZO** com fulcro no inciso III, artigo 5º da Lei nº 21.352/2023, bem como nos arts. 593 e 595 do Decreto nº 10.086/2022 e com base na Solicitação de Prorrogação de Locação de Imóvel (Mov. 08), na Informação Técnica nº 0275/LOC/2026 - DPG/DPE/SEAP (Mov. 08), no Termo de Concordância dos proprietários na prorrogação (Mov. 31), na pesquisa de vantajosidade (Mov. 63-97), na Justificativa do Núcleo Regional (Mov. 43), bem como na Informação Técnica nº 781/2026-SEDEF/AT (Mov. 71), que atestou a regularidade formal e jurídica do procedimento, a **formalização do Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência ao Contrato Administrativo nº 6506/2024**, celebrado com LIEGGE MARIA DE OLIVEIRA REGHIN GASPAS, inscrita no CPF sob o nº 443.108- e MARIO GASPAS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 520.969-, cujo objeto é a locação do imóvel destinado à instalação do Núcleo Regional de Cornélio Procopio, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08/10/2026 e término em 07/10/2027, mantendo-se o valor mensal de R\$ 5.090,22 (cinco mil e noventa reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 61.082,64 (sessenta e um mil, oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme minuta constante dos autos e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros (Mov. 45-47).
- CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEDEF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN

e CEIS) válidas e sem pendências.

3. Ao NAS/SEDEF para os trâmites necessários à formalização do Termo Aditivo.
É o despacho.

Curitiba, 1 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Protocolo 132981/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 614/2026 - GS/SEDEF

Protocolo nº 26.642.889-8

Assunto: Autorização de despesa

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 - SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Memorando nº 031/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 02), do Boletim de Medição SAM do PARANACIDADE (mov. 14), e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 17-19), a realização da despesa no valor de R\$ 390.563,13 (trezentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e três reais e treze centavos) referente a quarta parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do valor da obra da construção de creche no município de **Salto do Lontra** - Quarta parcela.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial - NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 - SEDEF;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 1 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Protocolo 132986/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 739, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III e art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.465.467-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Clarice Hammerschmidt, inscrita no CPF nº 100.***.***-06, como gestora do Termo de Fomento firmado com a Organização da Sociedade Civil denominada AMOR MAIOR - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL - PR, inscrita no CNPJ nº 32.284.295/0001-61, destinado à execução do projeto aprovado "AMOR MAIOR EM AÇÃO - TEA (TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTAS)", com recursos do FIA/PR, no valor de R\$ 116.321,48 (cento e dezesseis mil e trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercícioArt. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 132447/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 741, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III e art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.566.120-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Lígia Aparecida Consalter de Mello, inscrita no CPF nº 865.***.***-49, como gestora do Termo de Fomento firmado com a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTA, inscrita no CNPJ nº 12.256.507/0001-90, destinado à execução do projeto aprovado "ACOLHER", com recursos do FIA/PR, no valor de R\$ 258.996,50 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercícioArt. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 132845/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 735, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 25.920.959-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, conforme indicação do **Núcleo Regional de Londrina**, como gestora do Termo de Fomento, em substituição à designada na Resolução nº 604/2025 - SEDEF, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	25.920.959-5
TERMO DE FOMENTO	Nº 717/2026
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Centro Ocupacional de Londrina , inscrita no CNPJ nº 78.962.263/0001-79, Emenda Parlamentar nº 1940
GESTORA	Andréia Barreto Romanini, CPF Nº 206.XXX.XXX-89

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições ao contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercícioArt. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 132994/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 736, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.323.668-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, conforme indicação do **Núcleo Regional de Londrina**, como gestora do Termo de Fomento, em substituição à designada na Resolução nº 072/2026 - SEDEF, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	26.323.668-8
TERMO DE FOMENTO	Nº 909/2026
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Lar Maria Tereza Vieira , inscrita no CNPJ nº 80.760.879/0001-09, Emendas Parlamentares nº 541, 2361
GESTORA	Andréia Barreto Romanini, CPF Nº 206.XXX.XXX-89

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições ao contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercícioArt. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 132997/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0aef1e12
EDIÇÃO
12241 | DATA
02/10/2026



RESOLUÇÃO SEDEF N.º 740, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III e pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo n.º 25.335.691-0,

RESOLVE:

Art. 1º Informar o repasse de recursos pelo Fundo Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná aos Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios contemplados por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências visando qualificar a oferta de serviços socioassistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O processo de pagamento priorizará os municípios listados abaixo devido terem sido afetados por eventos climáticos adversos, tais como: tempestade, chuva de granizo, vendaval, enxurradas, alagamentos, inundações e deslizamentos registrados no Formulário de Informações de Desastres (FIDE).

Município	Porte Do Município	Nº Pessoa Desalojadas	Nº Pessoas Desabrigadas	Total de Pessoas Desalojadas E Desabrigadas	Total De Famílias	Valor
Rio Branco do Sul	Pequeno Porte II	14	4	18	5	R\$ 6.000,00
Adrianópolis	Pequeno Porte I	149	7	156	39	R\$ 23.400,00
Total						R\$ 29.400,00

Art. 3º Os municípios elencados terão até o dia 21 de outubro de 2026 para elaborar e assinar o aceite no Termo de Adesão, bem como, efetuar o preenchimento do Plano de Ação, de forma eletrônica, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).

Parágrafo único: o não preenchimento do plano de ação e termo de adesão no Sistema de Acompanhamento e Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF no prazo estipulado no caput acima, acarretará a devolução integral dos recursos.

Art. 4º O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas na legislação do cofinanciamento do Fundo Estadual da Assistência Social bem como estar de acordo com a Deliberação nº 060/2023 do CEAS/PR.

Art. 5º A análise das condições de pagamento dos municípios é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pelo Cofinanciamento do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, sendo que a operacionalização compete ao Núcleo Fazendário Setorial da SEDEF.

Curitiba, 01 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Protocolo 133028/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 737, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo n.º 26.259.142-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, conforme indicação do Núcleo Regional de Londrina, como gestora do Termo de Fomento, em substituição à designada na Resolução nº 072/2026 - SEDEF, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	26.259.142-5
TERMO DE FOMENTO	Nº 834/2026
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Amigos, Familiares e Doentes Mentais de Londrina, inscrita no CNPJ nº 02.531.492/0001-77, Emendas Parlamentares nº 2369, 1806
GESTORA	Andréia Barreto Romanini, CPF Nº 206.XXX.XXX-89

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições ao contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 133020/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 742, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo n.º 26.479.735-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ligia Aparecida Consalter de Mello, inscrita no CPF nº 865.XXX.XXX-49, conforme indicação da chefia imediata do Núcleo Regional de Maringá como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil Comunidade de Assistência Bom Pastor de Nova Esperança, inscrita no CNPJ Nº 01.481.501/0001-08, destinado à execução do projeto aprovado "PROJETO ADOLESCENTE APRENDIZ CONTRUINDO UM BOM FUTURO", no valor de R\$ 299.966,85 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e sessenta e seis reais se oitenta e cinco centavos), com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 133036/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 743, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III e art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo n.º 26.501.873-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Clara Cecília Weiber Araújo Madeira, inscrita no CPF nº 034.***.***-21, como gestora do Termo de Fomento firmado com a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAÍ, inscrita no CNPJ Nº 02.659.879/0001-03, destinado à execução do projeto aprovado "FORTELECIMENTO DO ATENDIMENTO

ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELA APAE DE IVAÍ”, com recursos do FIA/PR, no valor de R\$ 159.020,00 (cento e cinquenta e nove mil e vinte reais), com as atribuições constantes no Art.6º e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercícioArt. 5º,
inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 133048/2026

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021/2026 DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra - IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

CARLOS EDUARDO VANZO, PALMEIRA, Auto de Infração Ambiental nr. 111444, Protocolo 132344205;

NELSON RENATO PACHALKI, PALMEIRA, Auto de Infração Ambiental nr. 111446, Protocolo 132343721;

NELSON RENATO PACHALKI, PALMEIRA, Auto de Infração Ambiental nr. 111687, Protocolo 132343764;

ELOISA COSTA TOBIAS PINTO, PALMEIRA, Auto de Infração Ambiental nr. 111682, Protocolo 132341737;

ELOISA COSTA TOBIAS PINTO, PALMEIRA, Auto de Infração Ambiental nr. 111442, Protocolo 132341354;

PAULO JOSE, PALMEIRA, Auto de Infração Ambiental nr. 111440, Protocolo 132342806;

JKS TERRSPLANAGENS LTDA - ME, PALMEIRA, Auto de Infração Ambiental nr. 111441, Protocolo 132344884;

JKS TERRSPLANAGENS LTDA - ME, PALMEIRA, Auto de Infração Ambiental nr. 111683, Protocolo 132346801;

PAULO JOSE, PALMEIRA, Auto de Infração Ambiental nr. 111681, Protocolo 132341907;

EGL DESTOCAMENTOS LTDA, PIEN, Auto de Infração Ambiental nr. 74450, Protocolo 93823591;

EGL DESTOCAMENTOS LTDA, PIEN, Auto de Infração Ambiental nr. 74101, Protocolo 93823648;

EDEMIR JOSE MARKOWICZ, CONTENDA, Auto de Infração Ambiental nr. 90009652, Protocolo 78285656;

EDEMIR JOSE MARKOWICZ, CONTENDA, Auto de Infração Ambiental nr. 90009653, Protocolo 78285672;

JOSE MOACIR PEEDROSO, NOVA TEBAS, Auto de Infração Ambiental nr. 114933, Protocolo 141558722;

DANIEL ARCAIN, CAMPINA GRANDE DO SUL, Auto de Infração Ambiental nr. 120536, Protocolo 151185860;

CETRIC - C.T.R SOLIDOS IND E COM. DE CHAPECO, CASCABEL, Auto de Infração Ambiental nr. 123585, Protocolo 158132052;

JOSE LUIZ LOVATO, DR ULISSS, Auto de Infração Ambiental nr. 71083, Protocolo 70119676;

RAFAEL STANISZEWSKI DE LIMA, SÃO MATHEUS DO SUL, Auto de Infração Ambiental nr. 115478, Protocolo 142507285;

WALTER KNAF, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Auto de Infração Ambiental nr. 112112, Protocolo 135926680;

Protocolo 132470/2026

NOTIFICAÇÃO Nº 011/2026

INDEFERIMENTO PROGRAMA DE CONVERSÃO DE MULTAS

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra - IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 10 (dez) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
NOE CALDEIRA BRANT	TAPEJARA	141372	17.588.344-4

Protocolo 133021/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2026 ADESÃO AO PROGRAMA DE CONVERSÃO DE MULTAS IAT

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra - IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 10 (dez) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
ANGELO ROSA LEOPOLDINO	CONTENDA	137071	16.293.020-6
DANIEL DOS SANTOS	PONTAL DO PARANÁ	147035	19.650.738-8
NIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA	MOREIRA SALES	151497	21.979.150-0

Protocolo 133023/2026

Portaria nº 12304/2026/OD-GOUT. Prot. 25.876.274-6. Travessia. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE LARANJAL - CPF/CNPJ 95.684.536/0001-80. Rio Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.241.493,83 N 334.277,57 E. Validade 10 anos. Finalidade Sistema viário. Município Laranjal.

Protocolo 132496/2026

Portaria nº 12291/2026/OP-GOUT. Prot. 26.482.781-7. Captação superficial. Outorgado(s) Alex José do Prado Peixe - CPF/CNPJ 066.***.***.45. Mina/ Nascente São Francisco ou do Diabo. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.458.110,04 N 369.347,51 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Alto Paraná.

Protocolo 132499/2026

Portaria nº 12273/2026/OD-GOUT. Prot. 23.783.730-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) TRES W ALIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ 30.340.720/0001-67. Ivaí. Coordenadas UTM 7.446.591,35 N 356.042,18 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 9.60 m³/h 05:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranavaí. Esta portaria revoga a portaria nº 10334/2025/AP-GOUT.

Protocolo 132501/2026

Portaria nº 12256/2026/OP-GOUT. Prot. 26.589.988-9. Extração de areia/cascalho em leito de rio. Outorgado(s) PEREZ EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - CPF/CNPJ 50.962.333/0001-70. Rio Tibagi. Tibagi. Coordenadas UTM 7.388.290,00 N 506.920,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Mineração. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 13699/2024/OP-GOUT.

Protocolo 132504/2026

Portaria nº 12282/2026/OP-GOUT. Prot. 26.524.428-9. Travessia. Outorgado(s) Município de Iporã - CPF/CNPJ 75.738.484/0001-70. Córrego Jangada. Piquiri. Coordenadas UTM 7.333.749,90 N 230.447,50 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Iporã.

Protocolo 132646/2026

Portaria nº 12274/2026/OD-GOUT. Prot. 23.211.720-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) CMPC IGUAÇU EMBALAGENS LTDA - CPF/CNPJ 11.308.600/0001-38. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.174.710,89 N 678.952,51 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 28.80 m³/h 12:30 horas/dia 31 dias/mês. Município São José dos Pinhais. Esta portaria revoga a portaria nº 25517/2023/OD-GOUT.

Protocolo 132652/2026

Portaria nº 12285/2026/OD-GOUT. Prot. 21.612.331-0. Captação superficial. Outorgado(s) Cooperativa Agrária Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.890.846/0016-55. Rio Pinhão. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.171.590,00 N 454.132,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 400.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guarapuava. Esta portaria revoga a portaria nº 390/2014.

Protocolo 132706/2026



**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CONCESSIONARIA ACCIONA AGUA - LOTE 2 PARANA SPE S.A.**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 7297 com validade até 24/09/2030, para **Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE** a ser implantada na arte dos lotes nº 187-A e nº 188 Interceptor: Data nº 05-A e Data nº 10 da quadra nº 04, Lote nº 189 no município de São Tomé/PR.

Protocolo 132241/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **AMBIENTAL PARANÁ 1 SPE S.A.**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 9401 com validade até 30/09/2028, para **Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE** a ser implantada na no município de Campo Largo/PR.

Protocolo 132243/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PACAEMBU ASSIS CHATEAUBRIAND - ARACA 1 E 2 - EMPREENDIMENTO**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 387105 com validade até 30/09/2036, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **LOTE 14/15-B2/B3, SITUADO NA GLEBA MASSAPÉ**, S/N no município de Assis Chateaubriand/PR.

Protocolo 132542/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **VALDIR CARMELIO BOBATO**, a Licença de Instalação - LI nº 24393 com validade até 30/09/2028, para **Criadouro comercial** a ser implantada na **RUA PREF LUIS FRANCISCO DE MATO S/N** no município de Imbituva/PR.

Protocolo 132242/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **KLABIN SA**, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 382435 com validade até 06/08/2031, para **Industrial - Ind. de papel e celulose** instalada na **Fazenda Monte Alegre**, S/N no município de Telêmaco Borba/PR.

Protocolo 132554/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DREAM MARCENARIA LTDA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 387060 com validade até 30/09/2032, para **Industrial - Ind. da madeira** instalada na **Rua Rio Iguaçu, 147** no município de São José dos Pinhais/PR.

Protocolo 132538/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LTCN FRANCHISING LTDA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 387089 com validade até 30/09/2036, para **Industrial - Alimentos** instalada na **Rua Formosa, 307** no município de Pinhais/PR.

Protocolo 132541/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LUCAS REINALDO VANDRESEN**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 387172 com validade até 30/09/2028, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Linha Guanabara**, S/N no município de Francisco Beltrão/PR.

Protocolo 132558/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **L.C. CARRA & CIA LTDA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 387111 com validade até 30/09/2029, para **Industrial - Industrias diversas** instalada na **ROD BR 277 KM 518, s/n** no município de Guaraniáçu/PR.

Protocolo 132544/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 387131 com validade até 30/09/2028, para **Industrial - Ind. da madeira** instalada na **Rua Graça Aranha, 265** no município de Pinhais/PR.

Protocolo 132547/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **EDSON HIDEO GUDI**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 387080 com validade até 30/09/2028, para **Agropecuária - Irrigação** a ser implantada na **Sítio Gudi**, S/N no município de São Sebastião da Amoreira/PR.

Protocolo 132539/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ALEX SANDRO DE BRITO**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 387163 com validade até 30/09/2028, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **LINHA SÃO JORGE**, S/N no município de Santa Helena/PR.

Protocolo 132555/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **EDUARDO SOUZA FERLIM**, a Licença Prévia - LP nº 387056 com validade até 30/09/2028, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** a ser implantada na **Rua Turíbio Gomes, 1301** no município de Guarapuava/PR.

Protocolo 132537/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, a Licença Prévia - LP nº 387110 com validade até 30/09/2031, para **Comércio e Serviço - Serviço de saúde** a ser implantada na **Avenida Sesquicentenário, 100** no município de Assis Chateaubriand/PR.

Protocolo 132543/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ROSELI MARIA MAY**, a Licença Prévia - LP nº 387117 com validade até 30/09/2028, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE**, S/N no município de Verê/PR.

Protocolo 132546/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, a Licença Prévia - LP nº 387156 com validade até 30/09/2028, para **Comércio e Serviço - Administração pública em geral** a ser implantada na **Rodovia BR-277, 368** no município de São José dos Pinhais/PR.

Protocolo 132552/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ZIRAN LOGÍSTICA PARANAGUÁ LTDA**, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 386743 com validade até 02/02/2027, para **Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes** a ser implantada na **Av. José da Costa Leite**, s/n no município de Paranaguá/PR.

Protocolo 132534/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, a Licença Prévia - LP nº 387157 com validade até 30/09/2031, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** a ser implantada na **RUA DAS FLORES, 837** no município de Toledo/PR.

Protocolo 132553/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PROXAG LATAM**, a Licença Prévia - LP nº 387164 com validade até 30/09/2031, para **Industrial - Ind. química** a ser implantada na **Rodovia PR-444, KM07** no município de Arapongas/PR.

Protocolo 132556/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA**, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 387134 com validade até 14/02/2028, para **Comércio e Serviço - Base de distribuição** a ser implantada na **Avenida das Cerejeiras, 220** no município de Araucária/PR.

Protocolo 132548/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Aquafoz**, a Autorização Ambiental - AA nº 65347 com validade até 30/09/2028, para **Monitoramento de Fauna** a ser implantada na **Avenida das Cataratas, nº 12860** no município de Foz do Iguaçu/PR.

Protocolo 132247/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CONCESSIONARIA ESCOLAS DO PARANA - LOTE SUL SPE S.A.**, a Autorização Ambiental - AA nº 65348 com validade até 30/09/2028, para **Terraplanagem** a ser implantada na **RUA ANNE FRANK, S/N** no município de Palotina/PR.

Protocolo 132248/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 9400 com validade até 29/09/2032, para **Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE** a ser implantada na **Lote nº 33/34/35/36/37/38 Gleba Iretama-2ª Seção** no município de Iretama/PR.

Protocolo 132244/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JV RECICLAGEM LTDA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 387048-R1 com validade até 30/09/2030, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** a ser implantada na **Travessa Alexandre Foggiatto Sobrinho, 20** no município de São José dos Pinhais/PR.

Protocolo 132535/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LUAN ANTONIO GRECHINSKI**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 387054-R1 com validade até 30/09/2030, para **Agropecuária - Suinocultura** a ser implantada na **Linha Rio Preto, s/n** no município de Prudentópolis/PR.

Protocolo 132536/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Extração de areia no leito do rio Iguaçu**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 35567 com validade até 29/09/2030, para **Exploração** instalada na **Fazenda Poço Quadrado** no município de São João do Triunfo/PR.

Protocolo 132245/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ANTONIO MORO & CIA LTDA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 387165 com validade até 30/09/2030, para **Industrial - Indústrias diversas** a ser implantada na **Rod. PR 340, S/N** no município de Ortigueira/PR.

Protocolo 132557/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Operação de Estação de Tratamento de Esgoto**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 43322508 com validade até 30/09/2031, para **Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE** instalada na **od. Pref. Aloisio Alves Pereira(PR457)** a 670m do cruzamento com a **Rua Maria Patrocínio Fernandes** no município de São Pedro do Ivaí/PR.

Protocolo 132246/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 387086-R3 com validade até 30/09/2032, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** instalada na **LR 62, GL. 03, ESPIGAO AZUL, S/N** no município de Cafelândia/PR.

Protocolo 132540/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **IANCO INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 387143-R1 com validade até 30/09/2030, para **Industrial - Ind. metalúrgica** instalada na **Rua Faustino Sabotta, 565** no município de São José dos Pinhais/PR.

Protocolo 132549/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SALETTE ZANELLA - ME**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 387144-R2 com validade até 30/09/2030, para **Industrial - Alimentos** instalada na **ROD PR 484, S/N** no município de Quedas do Iguaçu/PR.

Protocolo 132550/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COOPER-ANTE-COOPERATIVA AGRÍCOLA CAMPO DO TENENTE**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 387154-R3 com validade até 30/09/2030, para **Comércio e Serviço - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários** instalada na **RUA ANDRÉ VALENGA, 360** no município de Campo do Tenente/PR.

Protocolo 132551/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DELAIR PINZON**, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 387113 com validade até 30/09/2031, para **Agropecuária - Avicultura** instalada na **Linha Veroneze, 0** no município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

Protocolo 132545/2026

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo: 25.480.873-3 - Autos n.º 05/2026

A Secretaria de Estado da Educação - SEED notifica a empresa LIVRARIA MENTE SANA LTDA, CNPJ n.º 03.549.389/0001-17, na pessoa de seu representante legal, para manifestação sobre o não recolhimento da GR-PR no valor de R\$ 4.174,73 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), "objeto de multa administrativa de 15%(quinze por cento) sobre o valor total do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, proveniente dos Autos 05/2026 de irregularidades apontadas na execução do contrato n.º 6274 - SEED, Pregão Eletrônico n.º 2132/2022, aplicadas por meio da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado, após comprovação da infração apurada com base no art. 50, §1º da Lei Federal n.º 9.784/1999, apensado no mov. 36 fls. 479, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná sob n.º 12188, em 17/07/2026, a qual, em decorrência do não pagamento do débito, será inscrita em Dívida Ativa do Estado do Paraná, nos termos do Ofício n.º 148/2026-NFS/SEED.

Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição da notificada em Dívida Ativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 21 de agosto de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 132452/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

EXTRATO - 6.º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 202300203
Protocolo n.º 26.655.061-8

Participes: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Japira.
Objeto - Alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação).

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 132722/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

EXTRATO - 6.º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 202300206
Protocolo n.º 26.655.432-0

Participes: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Tomazina.
Objeto - Alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação).

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 132725/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

EXTRATO - 5.º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 202300205
Protocolo n.º 26.655.314-5

Participes: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Siqueira Campos.
Objeto - Alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação).

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 132724/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

EXTRATO - 5.º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 202300202

Protocolo n.º 26.654.622-0

Participes: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Jaboti.
Objeto - Alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação).

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 132728/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ATO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PROTOCOLO Nº 25.828.310-4

ASSUNTO: Anulação dos efeitos da publicação do CONVITE À APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA - SQC 03/2026.

Contrato n.º: 5402 - OC/BR | Referência n.º: BR-L1551-P00077 (Componente 3 - Transição para o Futuro do Trabalho)

A Comissão de Contratação da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios da autotutela, legalidade e segurança jurídica, torna público aos interessados que **TORNA SEM EFEITO** as publicações do Convite à Apresentação de Manifestação de Interesse de Serviços de Consultoria - SQC n.º 03/2026, cujo objeto é a *contratação de empresa de consultoria especializada para sistematização, documentação e formalização da metodologia estadual de mapeamento de demandas, atualização e criação de cursos da Educação Profissional e Tecnológica - EPT da Rede Estadual do Paraná*, veiculadas no jornal *Folha de Londrina* e no *Diário Oficial Executivo (Ordem de Serviço n.º 130919/2026)*, ambas em **29/09/2026**.

MOTIVO: A publicação ocorreu anteriormente à conclusão da instrução processual necessária, notadamente da autorização da autoridade competente e da análise jurídica prévia pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (PGE/PR), restando resguardado o prosseguimento regular do feito após saneamento das etapas pertinentes, conforme regras do projeto financiado pelo BID.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Angela Dorcas de Paula

Agente de Contratação - SEED/NAS/Setor de Licitação

Cristina Franco Ribeiro

Presidenta da Comissão de Contratação

Protocolo 132879/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 87/2026 - GS/SEED

Altera a Portaria GS/SEED n.º 61/2026, que designa servidora para exercer, interinamente, o cargo de chefe do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolado n.º 26.268.285-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar na Portaria GS/SEED n.º 61, de 29 de julho de 2026, que designa a servidora Giselle Fabricio Carneiro Vieira, CPF n.º 995.XXX.XXX-78, para exercer interinamente o cargo de chefe do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, especificamente o período de designação, de 30 de julho a 28 de agosto de 2026 para **30 de julho a 14 de agosto de 2026**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 132443/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 744/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Lobato.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0a0fe1fe2

EDIÇÃO
12241

DATA
02/10/2026



O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.859.964-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 8.401/2025 formalizado com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Lobato, CNPJ n.º 80.910.201/0001-65, referente à prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto em instituições de ensino do município de Lobato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 68/2025:

Servidor(a)	Função	CPF	Em substituição a
Mateus Gayer de Alencar	Gestor	058.XXX.XXX-98	Tiago Aparecido Paes (Designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 496, de 28 de maio de 2026.)
Juliana Carla Ignatowicz	Fiscal	026.XXX.XXX-85	Cintia Cristina de Souza Pereira (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 496, de 28 de maio de 2026.)

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts.10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria DG/SEED n.º 496, de 28 de maio de 2026.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 132623/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 758/2026 - DG/SEED

Designa gestora e fiscais de contrato celebrado com a empresa Santana Centro das Antenas.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 26.477.693-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscais do Contrato n.º 9.290/2026, celebrado com a empresa Santana Centro das Antenas, CNPJ n.º 57.464.653/0004-91, referente à aquisição de 2.700 (dois mil e setecentos) Kits Educacionais de Robótica Livre, destinados às instituições de ensino da rede pública estadual, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 19/2024 - DECON/SEAP, lote 1:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto	023.XXX.XXX-08
Fiscais	Roberto Carlos Rodrigues	618.XXX.XXX-15
	Cleiton Rosa	045.XXX.XXX-30

Art. 2.º À gestora e aos fiscais caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 132640/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 759/2026 - DG/SEED

Designa gestora, fiscal e suplentes de contrato de locação de imóveis celebrado com a empresa Bevilacqua Empreendimentos Imobiliários.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.798.821-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora, fiscal e respectivos suplentes do Contrato de Locação de Imóveis n.º 4.564/2026, celebrado com a empresa Bevilacqua Empreendimentos Imobiliários, CNPJ n.º 33.145.049/0001-91, referente à locação de imóvel para sediar o Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2026:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Ivani Solange Pacci	717.XXX.XXX-20
Suplente da gestora	Edinéia Schllemer	054.XXX.XXX-73
Fiscal	Ademir Nervis	592.XXX.XXX-34
Suplente do fiscal	Diego Rondon Ferla	049.XXX.XXX-09

Art. 2.º À gestora, ao fiscal e seus suplentes caberão as atribuições dispostas nos art. 10 e art. 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1.º de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 132655/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 760/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com Luiz Felipe Ojeda.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 26.363.107-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 8.931/2026, celebrado com Luiz Felipe Ojeda, CNPJ n.º 64.560.324/0001-67, referente à aquisição de equipamentos para estruturação de laboratórios de 10 (dez) instituições de ensino ofertantes do curso técnico de Enfermagem na rede pública estadual:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Anderson Muniz Canizella	024.XXX.XXX-03
Fiscal	Adriana Kampa	017.XXX.XXX-76



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0aef1fe12
EDIÇÃO 12241 | DATA 02/10/2026



Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1.º de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 132661/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 761/2026- DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com a empresa Patermed Produtos para Saúde.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 26.363.268-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 8.924/2026, celebrado com a empresa Patermed Produtos para Saúde, CNPJ n.º 58.011.241/0001-16, referente à aquisição de equipamentos para estruturação de laboratórios de 10 (dez) instituições de ensino ofertantes do curso técnico de Enfermagem na rede pública estadual:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Anderson Muniz Canizella	024.XXX.XXX-03
Fiscal	Adriana Kampa	017.XXX.XXX-76

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1.º de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 132675/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 751/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Presidente Castelo Branco.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.860.024-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 8.051/2025, celebrado com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Presidente Castelo Branco, CNPJ n.º 02.017.041/0001-16, referente à prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto em instituição de ensino do município de Presidente Castelo Branco, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 67/2025:

Servidor(a)	Função	CPF	Em substituição a
Mateus Gayer de Alencar	Gestor	058.XXX.XXX-98	Tiago Aparecido Paes (Designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 459, de 19 de maio de 2026.)

Juliana Carla Ignatowicz	Fiscal	026.XXX.XXX-85	Cintia Cristina de Souza Pereira (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 459, de 19 de maio de 2026.)
--------------------------	--------	----------------	---

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts.10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria DG/SEED n.º 459, de 19 de maio de 2026.

Curitiba, 1.º de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 132765/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 755/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Miraselva.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 24.055.335-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 9.459/2025, formalizado com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Miraselva, CNPJ n.º 03.379.099/0001-72, referente à prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto em instituição de ensino do município de Miraselva, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 51/2025:

Servidor(a)	Função	CPF	Em substituição a
Mateus Gayer de Alencar	Gestor	058.XXX.XXX-98	Tiago Aparecido Paes (Designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 492, de 28 de maio de 2026.)
Juliana Carla Ignatowicz	Fiscal	026.XXX.XXX-85	Cintia Cristina de Souza Pereira (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 492, de 28 de maio de 2026.)

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts.10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria DG/SEED n.º 492, de 28 de maio de 2026.

Curitiba, 1.º de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 132785/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 756/2026 - DG/SEED



Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Antonina.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 24.928.081-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 9.097/2025, formalizado com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Antonina, CNPJ n.º 75.247.098/0001-85, referente à prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto em instituição de ensino do município de Antonina, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 87/2025:

Servidor(a)	Função	CPF	Em substituição a
Mateus Gayer de Alencar	Gestor	058.XXX.XXX-98	Tiago Aparecido Paes (Designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 493, de 28 de maio de 2026.)
Juliana Carla Ignatowicz	Fiscal	026.XXX.XXX-85	Cintia Cristina de Souza Pereira (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 493, de 28 de maio de 2026.)

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts.10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria DG/SEED n.º 493, de 28 de maio de 2026.

Curitiba, 1.º de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 132794/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 745/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Itambaracá

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.859.954-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 6.403/2025 formalizado com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Itambaracá, CNPJ n.º 02.340.664/0001-25, referente à prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto em instituição de ensino do município de Itambaracá, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 55/2025:

Servidor(a)	Função	CPF	Em substituição a
Mateus Gayer de Alencar	Gestor	058.XXX.XXX-98	Tiago Aparecido Paes (Designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 500, de 28 de maio de 2026.)

Juliana Carla Ignatowicz	Fiscal	026.XXX.XXX-85	Cintia Cristina de Souza Pereira (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 500, de 28 de maio de 2026.)
--------------------------	--------	----------------	---

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts.10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria DG/SEED n.º 500, de 28 de maio de 2026.

Curitiba, 1.º de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 132800/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 750/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Ângulo.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.859.998-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 6.643/2025, celebrado com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Ângulo, CNPJ n.º 03.594.840/0001-18, referente à prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto em instituição de ensino do município de Ângulo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 52/2025:

Servidor(a)	Função	CPF	Em substituição a
Mateus Gayer de Alencar	Gestor	058.XXX.XXX-98	Tiago Aparecido Paes (Designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 453, de 19 de maio de 2026.)
Juliana Carla Ignatowicz	Fiscal	026.XXX.XXX-85	Cintia Cristina de Souza Pereira (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 453, de 19 de maio de 2026.)

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts.10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria DG/SEED n.º 453, de 19 de maio de 2026.

Curitiba, 1.º de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 132805/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 752/2026 - DG/SEED



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CODIGO DE VERIFICACAO
0a9ef1fe2
EDICAO 12241 | DATA 02/10/2026



Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Alvorada do Sul.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.860.038-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 6.926/2025, celebrado com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Alvorada do Sul, CNPJ n.º 78.009.149/0001-29, referente à prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto em instituição de ensino do município de Alvorada do Sul, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 60/2025:

Servidor(a)	Função	CPF	Em substituição a
Mateus Gayer de Alencar	Gestor	058.XXX.XXX-98	Tiago Aparecido Paes (Designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 538, de 23 de maio de 2026.)
Juliana Carla Ignatowicz	Fiscal	026.XXX.XXX-85	Cintia Cristina de Souza Pereira (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 538, de 23 de maio de 2026.)

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts.10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria DG/SEED n.º 538, de 23 de maio de 2026.

Curitiba, 1.º de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 132815/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 749/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Paranapoema.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.859.993-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 9.585/2025 formalizado com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Paranapoema, CNPJ n.º 97.486.294/0001-45, referente à prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto em instituições de ensino do município de Paranapoema, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 44/2025:

Servidor(a)	Função	CPF	Em substituição a
Mateus Gayer de Alencar	Gestor	058.XXX.XXX-98	Tiago Aparecido Paes (Designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 470, de 20 de maio de 2026.)

Juliana Carla Ignatowicz	Fiscal	026.XXX.XXX-85	Cintia Cristina de Souza Pereira (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 470, de 20 de maio de 2026.)
--------------------------	--------	----------------	---

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts.10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria DG/SEED n.º 470, de 20 de maio de 2026.

Curitiba, 1.º de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 132823/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 747/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Munhoz de Mello.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.859.983-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 7.059/2025 formalizado com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Munhoz de Mello, CNPJ n.º 02.254.521/0001-09, referente à prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto em instituições de ensino do município de Munhoz de Mello, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 53/2025:

Servidor(a)	Função	CPF	Em substituição a
Mateus Gayer de Alencar	Gestor	058.XXX.XXX-98	Tiago Aparecido Paes (Designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 469, de 20 de maio de 2026.)
Juliana Carla Ignatowicz	Fiscal	026.XXX.XXX-85	Cintia Cristina de Souza Pereira (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 469, de 20 de maio de 2026.)

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts.10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria DG/SEED n.º 469, de 20 de maio de 2026.

Curitiba, 1.º de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 132827/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 746/2026 - DG/SEED

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0a8etf1e2

EDIÇÃO 12241 | DATA 02/10/2026



Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Bandeirantes.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.859.979-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 7.395/2025 formalizado com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Bandeirantes, CNPJ n.º 75.624.478/0001-91, referente à prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto em instituições de ensino do município de Bandeirantes, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 63/2025:

Servidor(a)	Função	CPF	Em substituição a
Mateus Gayer de Alencar	Gestor	058.XXX.XXX-98	Tiago Aparecido Paes (Designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 461, de 20 de maio de 2026.)
Juliana Carla Ignatowicz	Fiscal	026.XXX.XXX-85	Cintia Cristina de Souza Pereira (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 461, de 20 de maio de 2026.)

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts.10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria DG/SEED n.º 461, de 20 de maio de 2026.

Curitiba, 1.º de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 132940/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 753/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Marumbi.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.860.074-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 8.983/2025, formalizado com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Marumbi, CNPJ n.º 78.361.177/0001-00, referente à prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto em instituição de ensino do município de Marumbi, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 86/2025:

Servidor(a)	Função	CPF	Em substituição a
Mateus Gayer de Alencar	Gestor	058.XXX.XXX-98	Tiago Aparecido Paes (Designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 454, de 19 de maio de 2026.)

Juliana Carla Ignatowicz	Fiscal	026.XXX.XXX-85	Cintia Cristina de Souza Pereira (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 454, de 19 de maio de 2026.)
--------------------------	--------	----------------	---

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts.10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria DG/SEED n.º 454, de 19 de maio de 2026.

Curitiba, 1.º de outubro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 132951/2026

RESOLUÇÃO N.º 4.529/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 643/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 23.784.756-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Indígena Cacique Onofre Kanhgren - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Terra Indígena Barão de Antonina, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7275/2025, de 08/12/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 7955/2024, de 11/12/2024, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2027.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2025 e por mais 3 anos contados a partir de 01/01/2028 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.530/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 587/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.726.936-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Padre José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Abílio Russi, 319, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2386/2019, de 26/06/2019, com vigência até 25/01/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 20/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0a0ef1fe2
EDIÇÃO 12241 | DATA 02/10/2026



RESOLUÇÃO N.º 4.531/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025, 08/2025 e o Parecer n.º 727/2026, CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.001.525-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual James Patrick Clark - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua José Dourado Blanco, 802, do Município de Terra Rica, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3663/2026, de 31/07/2026, com vigência até 31/12/2035.

§ 2º A autorização é concedida a partir de 01/07/2026, por um ano e meio, até 31/12/2027.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.533/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2257/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.222.619-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, da Escola Santa Teresinha do Menino Jesus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Sete de Setembro, 4926, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Sagrado Rede de Educação - Província Clélia Merloni e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1864/2017, de 27/04/2017, com vigência até 02/10/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 6036/2024, de 18/09/2024, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º Foi concedida ampliação da oferta e houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.534/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2261/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.387.169-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Dr. Carlos Alberto de Alcântara Diniz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Lisboa, 572, do Município e NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1470/2026, de 27/03/2026, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil,

para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 7152/2022, de 09/11/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.535/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 08/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 750/2026, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 22.387.169-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Dr. Carlos Alberto de Alcântara Diniz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Lisboa, 572, do Município e NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1470/2026, de 27/03/2026, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 7152/2022, de 09/11/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.536/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e 03/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.281.240-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2022, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Portos - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasílio Machado, situado na Rua Conselheiro Alves de Araújo, 12, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 4060/2025, de 21/07/2025, com vigência até 22/02/2035.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 1028/2006, de 24/03/2006, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.537/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 674/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 25.772.816-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 27/02/2026 até 26/02/2036, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual do Campo Ilha de Superagui - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Principal, s/n, no Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 630/2016, de 25/02/2016, com vigência até 26/02/2026.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.539/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2260/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.052.113-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Dionísio Pedrini - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cinco, sn, do Município de Francisco Alves, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2531, de 13/06/2017, com vigência até 18/07/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 3523, de 11/08/2021, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2º Reduzir a oferta para o atendimento de crianças de 04(quatro) a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.540/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2262/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.118.627-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Lindolfo Ferreira de Ávila, situado na Rua Bahia, 25, do Município de Nova Cantu, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1688/2026, de 09/04/2026, com vigência até 31/12/2035.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 7829, de 07/11/2023, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 132352/2026

RESOLUÇÃO N.º 4.541/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 448/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 25.877.839-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 18/10/2026 até 17/10/2036, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Supremo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tenente José Ribas Kendrick, 3, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação e Assistência Social Batista Nacional - ASSISBAN e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4847/2016, de 31/10/2016, com vigência até 17/10/2026.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.543/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2266/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.974.283-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Cavalinho, situado na Rua Renato Russo, s/n, do Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4353/2026, de 03/09/2026, com vigência até 24/11/2036.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 3311/2020, de 20/08/2020, com vigência até 31/12/2023, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/11/2026 até 24/11/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.545/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2268/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.254.661-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Rose Mary Pelissari, situada na Rua Lígia Fogassa, 1121, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3755/2016, de 02/09/2016, com vigência até 12/03/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 2609/2022, de 13/05/2022, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.546/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2269/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 26.057.278-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Artur Gruber Biandaro, situado na Rua Antônio Coelho, 940, do Município de Nova Prata do Iguaqu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1542/2020, de 07/05/2020, com vigência até 16/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 05/2021, de 04/01/2021, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.547/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2270/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 26.159.831-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Colégio CEC - Centro Educacional Cianorte - Educação infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Monte Castelo, 375, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela CEC-Centro Educacional Cianorte Ltda., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4529/2017, de 12/09/2017, com vigência até 13/12/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 4080/2021, de 09/09/2021, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.548/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2271/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 25.873.477-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o

atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Feliz, situado na Rua Jacinto Carula, s/n, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4366/2023, de 06/07/2023, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 4366/2023, de 06/07/2023, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.549/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2272/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 26.349.965-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, situado na Rua Professor Daniel Muraro, 888, do Município de Ceu Azul, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3478/2024, de 10/06/2024, com vigência até 18/08/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 1891/2023, de 28/03/2023, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.550/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2273/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 25.896.996-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Valentin Hluchow, situada na Rua Dr. Alexandre Rasgulaef, 132, do Município de Doutor Camargo, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6819/2025, de 17/11/2025, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 1972/2021, de 29/04/2021, com vigência até 31/12/2024, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar



RESOLUÇÃO N.º 4.551/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2274/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.139.463-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, da Escola Municipal Antenor Balarotti - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paulo Tadashi Satomi, 581, do Município de Astorga, NRE de Maringa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1052/2020, de 06/04/2020, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 5585/2021, de 22/11/2021, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.552/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2264/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.614.945-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, da Escola Nossa Senhora de Nazaré - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 1683, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Valle & Ferreira Ltda. ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2346/2023, de 24/04/2023, com vigência até 30/06/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 2347/2023, de 24/04/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 132357/2026

RESOLUÇÃO N.º 4.553/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 - GS/SEED, o Parecer n.º 1377/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 25.782.481-0,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação da Escola Municipal Rural Padre José de Anchieta - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Boeira, do Município de Salto do Lontra e NRE de Dois Vizinhos, para Escola Municipal do Campo Padre José de Anchieta - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última

renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5795/2022, de 16/09/2022.

§ 2º A adequação da denominação está amparada no Decreto Municipal n.º 1354, de 14/04/2026.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.554/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e 03/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.109.033-3,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Júlio Mesquita - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maria Theodora de Paula Costa, 49, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4408/2021, de 22/09/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 8963/2023, de 15/12/2023, que continua em vigor para a oferta do curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.555/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025, 08/2025 e o Parecer n.º 738/2026, CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.017.496-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Ângelo Gusso - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Júlio Pedrosa de Moraes, 10, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4793/2019, de 16/12/2019, com vigência até 23/05/2029.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 18 (dezoito) meses, no período de 01/07/2026 a 31/12/2027.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 01/07/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.556/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 752/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.561.562-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual

Professor José Guimarães - Ensino Médio, em Tempo Integral e Profissional, situado na Rua Presidente Pádua Fleury, 418, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4394/2019, de 20/11/2019, com vigência até 22/05/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 4003/2020, de 16/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.557/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 719/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.702.399-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, com implantação gradativa, no Colégio Estadual Rodrigues Alves - Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, Normal e Profissional, situado na Rua dos Expedicionários, 134, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2836/2018, de 18/06/2018, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º O curso é destinado aos estudantes egressos do Ensino Fundamental.

§ 3º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 4º A autorização é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.558/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2276/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.217.469-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pioneiro Darcy Klein, situado na Rua Ângelo Trevisol, 76, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8246/2023, de 21/11/2023, com vigência até 07/02/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 8320/2023, de 21/11/2023, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.559/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da**

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2277/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.096.982-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Emílio Francisco Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Emílio Francisco Silva, s/n, do Município de Cândói, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 305/2018, de 18/01/2018, com vigência até 28/02/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 967/2022, de 11/03/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.277/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 - GS/SEED, o Parecer n.º 650/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 25.848.061-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação da Escola Rural Municipal Professora Candinha de Moura Jorge Melo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, s/n, do Município Jaguariaíva e NRE de Wenceslau Braz, para Escola Municipal Rural Professora Candinha de Moura Jorge Melo - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2933/2020, de 31/07/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A adequação da denominação está amparada no Decreto Municipal n.º 181/2026, de 28/04/2026.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Republicada por conter incorreções

Protocolo 132361/2026

RESOLUÇÃO N.º 4.560/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2278/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.097.541-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos da Escola Municipal do Campo Francisco Solano Bueno - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Egídio Antônio Albertoni Turra, s/n, do Município de Cândói, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7894/2024, de 09/12/2024, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 5260/2021, de 03/11/2021, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.561/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2279/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.049.078-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Maryle Aparecida Schettert Ferri - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tangará, 708, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4075/2024, de 01/07/2024, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 5934/2024, de 11/09/2024, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.562/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2280/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.158.127-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Dom Bosco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 218, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1010/2025, de 24/02/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1807/2025, de 02/04/2025, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.563/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2281/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no

protocolado n.º 23.988.296-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Otávio Levandoski - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Ribeirão de Cima, do Município de Teixeira Soares, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7025/2025, de 24/11/2025, com vigência até 31/12/2035.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 7616/2022, de 24/11/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º Foi concedida ampliação da oferta da Educação Infantil.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.564/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2282/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.114.276-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Carlos Lacerda - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Aramis Athaide, s/n, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 570/2017, de 23/02/2017, com vigência até 12/04/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2602/2022, de 13/05/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.565/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2283/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.022.191-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso Infantil, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4494/2021, de 24/09/2021, com vigência até 25/10/2031.

§ 2º A autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 4494/2021, de 24/09/2021, com vigência até 25/10/2026, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida a partir de 25/10/2026 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.566/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2585/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 25.946.686-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal José Antoniacomi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Manfron, 85, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3494/2025, de 30/06/2025, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5997/2025, de 16/10/2025, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.567/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025, 08/2025 e o Parecer n.º 728/2026, CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 25.904.506-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bartolomeu de Gusmão, 3535, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5620/2017, de 26/10/2017, com vigência até 05/10/2027.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 18 meses, no período de 01/07/2026 a 31/12/2027.

§ 3º O reconhecimento é concedido pelo prazo, excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.568/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025, 08/2025 e o Parecer n.º 723/2026, CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 25.897.109-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Machado de Assis - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rio de Janeiro, 411, do Município de Sertãoópolis,

NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 714/2018, de 26/02/2018, com vigência até 22/02/2027.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 18 meses, no período de 01/07/2026 a 31/12/2027.

§ 3º O reconhecimento é concedido pelo prazo, excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.569/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025, 08/2025 e o Parecer n.º 723/2026, CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 25.900.754-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos de Londrina - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida São Paulo, 294, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5762/2023, de 23/08/2023, com vigência até 20/11/2033.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 18 meses, no período de 01/07/2026 a 31/12/2027.

§ 3º O reconhecimento é concedido pelo prazo, excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 132710/2026

RESOLUÇÃO N.º 4.570/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025, 08/2025 e o Parecer n.º 723/2026, CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 25.905.186-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, situado na Rua Pará, 2641, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2820/2016, de 25/07/2016, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 18 meses, no período de 01/07/2026 a 31/12/2027.

§ 3º O reconhecimento é concedido pelo prazo, excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.571/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da**

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025, 08/2025 e o Parecer n.º 724/2026, CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.901.137-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Dom Pedro II, 1360, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3762/2019, de 24/09/2019, com vigência até 28/06/2029.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 18 meses, no período de 01/07/2026 a 31/12/2027.

§ 3º O reconhecimento é concedido pelo prazo, excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.572/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025, 08/2025 e o Parecer n.º 724/2026, CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.932.594-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, Normal e Profissional, situado na Avenida Inglaterra, 596, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2627/2018, de 06/06/2018, com vigência até 01/02/2028.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 18 meses, no período de 01/07/2026 a 31/12/2027.

§ 3º O reconhecimento é concedido pelo prazo, excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.573/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025, 08/2025 e o Parecer n.º 724/2026, CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.934.511-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua dos Estudantes, 1800, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4587/2016, de 17/10/2016, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 18 meses, no período de 01/07/2026 a 31/12/2027.

§ 3º O reconhecimento é concedido pelo prazo, excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.574/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025, 08/2025 e o Parecer n.º 730/2026, CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.993.795-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Vinicius de Moraes - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ângelo Molina, 593, do Município de Terra Boa, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5380/2017, de 16/10/2017, com vigência até 24/10/2027.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 18 meses, no período de 01/07/2026 a 31/12/2027.

§ 3º O reconhecimento é concedido pelo prazo, excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.575/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025, 08/2025 e o Parecer n.º 740/2026, CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.948.039-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Professora Ondina Pereira Ogg - Ensino Fundamental e Médio, situado na Marechal Floriano Peixoto, 85, do Município de Inácio Martins, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 366/2025, de 29/01/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 18 meses, no período de 01/07/2026 a 31/12/2027.

§ 3º O reconhecimento é concedido pelo prazo, excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.576/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025, 08/2025 e o Parecer n.º 741/2026, CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.084.357-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Gratulino de Freitas - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Dr. João Cândido, 348, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1985/2019 de 27/05/2019, com vigência até 28/09/2028.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 18 meses, no período de 01/07/2026 a 31/12/2027.

§ 3º O reconhecimento é concedido pelo prazo, excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.577/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2286/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.983.778-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Branca de Neve - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Luiz Giavarini, 588, do Município de Porecatu, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Snow White Educação Infantil e Fundamental Ltda-ME, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3696/2020, de 17/09/2020, com vigência até 23/04/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 904/2019, de 11/03/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação é concedida excepcionalmente, até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato imediatamente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.578/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2287/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.282.797-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Germano Strub - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito de São Pedro do Florido, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1939/2021, de 29/04/2021, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1939/2021, de 29/04/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.579/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2288/2026,

da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.410.858-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Henrique Krygier - Ensino Fundamental, situada na Rua Duque de Caxias, 726, do Município de Virmond, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5597/2016, de 14/12/2016, com vigência até 26/06/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2868/2022, de 26/05/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 132713/2026

RESOLUÇÃO N.º 4.580/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2289/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.161.372-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Emiliano Perneta - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Faxinal, 84, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2262/2022, de 03/05/2022, com vigência até 02/07/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 211/2022, de 25/01/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.581/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2290/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.106.742-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Professora Mercedes Marques dos Santos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Batista Freitas, 4221, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3904/2021, de 30/08/2021, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3904/2021, de 30/08/2021, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.582/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2291/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.149.725-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Elizabete Neves Teixeira Fernandes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Giacomio Ambrósio Ciconello, 663, do Município de Mamboré, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1724/2020, de 15/05/2020, com vigência até 06/06/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5344/2021, de 08/11/2021, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.583/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2292/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.091.795-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Resistência Camponesa - Ensino Fundamental, situada na Localidade Serraria São Luiz, do Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 72/2017, de 17/01/2017, com vigência até 01/03/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2848/2021, de 01/07/2021, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.584/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2293/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.237.310-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal do Campo Silvino Ferreira Quadros - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Maria Lopes da Silva, 141, do Município e NRE de Ibaíti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3243/2026, de 07/07/2026, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 5830/2022, de 19/09/2022, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo

prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 5831/2022, de 19/09/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.585/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2294/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.383.885-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Irmã Santa Rita - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Água Azul, Rodovia do Xisto, Km 246, do Município de Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3711/2026, de 03/08/2026, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 5846/2022, de 19/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.586/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2295/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolos n.º 26.344.700-0 e 26.388.811-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal Rural Vereador Elizino Tolomeotti - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Nova Estrela, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3103/2020, de 14/08/2020, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A autorização para funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 4374/2020, de 23/11/2020, com vigência até 31/01/2025, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 1456/2025, de 19/03/2025, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A renovação é concedida até o final do ano de 2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Resolução n.º 4.587/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.947.136-2,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 02/09/2026, a denominação do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola da Lapa, situado na Rodovia do Xisto - Km 194 - BR 476 - CX Postal 194, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, para Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Professor José Luiz de Castro.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1479/2024, de 18/03/2024, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A alteração da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 23.441, de 02/09/2026.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.588/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.261.619-3,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 875/2023, de 17/02/2023, que autorizou o Curso Técnico em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, Subsequente ao Ensino Médio, no Centro de Educação Profissional Opção, situado na Avenida Brasil, 3434, do Município e NRE de Maringá.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida Opção Sistema Educacional Ltda-ME., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 874/2023, de 17/02/2023, com vigência até 09/11/2031.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.589/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e 03/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.123.976-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2022, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Brasileiro de Araújo - Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Dra. Martha Silva Gomes, 780, do Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4536/2023, de 13/07/2023, com vigência até 23/01/2033.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 76/2010, de 01/03/2010, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a

responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 132721/2026

RESOLUÇÃO N.º 4861/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Processo Administrativo Disciplinar

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 26.212.220-4;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Julhana Cella Romanino, CPF n.º 036.XXX.XXX-22; Jane Aparecida de Andrade Tessari Turkewicz, CPF n.º 261.XXX.XXX-01; e Janice Aparecida Parciannelo, CPF n.º 024.XXX.XXX-96; todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Valquiria Aparecida dos Santos da Silva, CPF n.º 050.XXX.XXX-86, vínculo QFEB, LF 01, por supostamente infringir o art. 285, inciso XV e o art. 293, inciso V, alínea “b”, c/c o §1º, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos III e VI c/c art. 293, incisos III e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2026

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 132948/2026

Colégio Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 033/2026 - DG/CEP

O **DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 21.352/2023, Regimento Interno, Regimento Escolar desta Instituição de Ensino e Decreto nº 12.443/2026 e protocolo nº. 26.038.152-0, pelo presente ato

RESOLVE

Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados para integrarem a **BANCA EXAMINADORA - COMISSÃO GERAL**, responsável pelo acompanhamento e pela supervisão Geral do **Processo Classificatório para ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Paraná**, sem prejuízo das atribuições específicas conferidas às demais bancas e comissões constituídas para atuação nas diferentes etapas do processo.

NOME	RG	CARGO/DISCIPLINA
CESAR AUGUSTO CRUZ DA SILVA	9.XXX.247-4	Diretor-Geral
ALEXANDRO MUHLSTEDT	6.XXX.692-1	Assessor da Direção
ELIETE DE LARA CONSTANCE SERAFIM	6.XXX.479-0	Coordenadora da Educação Especial
GESIELY CAMPOS DE ALMEIDA RAMOS	9.XXX.468-9	Assessora Técnica
LAURECI SCHMITZ	3.XXX.015-0	Assessora da Direção
MARCIA REGINA MATTAR RIZZARDI	3.XXX.272-5	Professora Língua Portuguesa



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0aef1fe2
EDICAO 12241 | DATA 02/10/2026



MARIA ELENIZ FERREIRA ELIAS	5.XXX.597-0	Chefe da Divisão Educacional
MARX LENON MEHL DOS SANTOS	8.XXX.831-4	Professor de Língua Portuguesa
NILTON CEZAR DOS SANTOS	4.XXX.433-7	Pedagogo
PAULO CESAR BATISTA	5.XXX.343-9	Secretário-Geral
PRISCILA THAIS FERREIRA CAMPOS CABRERA	1.XXX.0750-8	Pedagoga
RAFAEL PINHEIRO DEINA	12.XXX.428-4	Chefe do GPS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Cesar Augusto Cruz da Silva
Diretor-Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto n. 12.443/2026 - DOE - 15.01.2026

Protocolo 132585/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 034/2026 - DG/CEP

O DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 21.352/2023, Regimento Interno, Regimento Escolar desta Instituição de Ensino e Decreto nº 12.443/2026 e protocolo nº. 26.038.152-0, pelo presente ato

RESOLVE

Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados para integrarem a **BANCA DE CORREÇÃO DAS PROVAS** do **Processo Classificatório** destinado ao **ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Paraná**, competindo-lhes proceder à correção e à avaliação das provas, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no respectivo Edital.

NOME	RG	CARGO/DISCIPLINA
CESAR AUGUSTO CRUZ DA SILVA	9.XXX.247-4	Diretor-Geral
LAURECI SCHMITZ	3.XXX.015-0	Assessora da Direção
LUCIMARA SEIDLER RODRIGUES	10.XXX.423-4	Agente Educacional II
NATALY PALARO DA FONSECA	10.XXX.334-8	Professora de Matemática
RAFAEL PINHEIRO DEINA	12.XXX.428-4	Chefe do GPS
VERA MARIA SOARES GOMES	3.XXX.022-8	Assistente da Direção

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Cesar Augusto Cruz da Silva
Diretor-Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto n. 12.443/2026 - DOE - 15.01.2026

Protocolo 132588/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 035/2026 - DG/CEP

O DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 21.352/2023, Regimento Interno, Regimento Escolar desta Instituição de Ensino e Decreto nº 12.443/2026 e protocolo nº. 26.038.152-0, pelo presente ato

RESOLVE

Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados para integrarem a **BANCA DE RECEBIMENTO E GUARDA DOS ITENS** do **Processo Classificatório** destinado ao **ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Paraná**, a qual ficará responsável pelo recebimento, conferência, controle e guarda dos materiais e itens relacionados ao processo.

NOME	RG	CARGO/DISCIPLINA
CESAR AUGUSTO CRUZ DA SILVA	9.XXX.247-4	Diretor-Geral
ALEXANDRO MUHLSTEDT	6.XXX.692-1	Assessor da Direção Geral
MARX LENON MEHL DOS SANTOS	8.XXX.831-4	Professor de Língua Portuguesa
TATIANA LAIZ FREITAS DA FONSECA DE OLIVEIRA	4.XXX.798-5	Professora de Matemática

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Cesar Augusto Cruz da Silva
Diretor-Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto n. 12.443/2026 - DOE - 15.01.2026

Protocolo 132589/2026

PARANAEDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 033/2026 - DIEX/PREDUC

A **Diretoria Executiva do Serviço Social Autônomo Paranaeducação**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 14, do Estatuto do Serviço Social Autônomo (Decreto Estadual nº 13.181/2026) e, Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias coletivas, garantido o direito ao descanso anual remunerado, de acordo com a legislação vigente; Considerando a necessidade do cumprimento das metas e atividades estabelecidas no Plano de Ações Estratégicas para exercício de 2026;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer que os empregados pertencentes ao **Quadro Permanente de Empregos** e ao **Quadro de Cargos de Confiança do SSA Paranaeducação** deverão usufruir férias regulamentares, de forma coletiva, referente ao período aquisitivo de 2025, conforme disciplinado nesta portaria.

§1º. As férias regulamentares, de forma coletiva, ocorrerão no período de **22 de dezembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

§2º. O saldo de férias individuais poderá ser usufruído em até dois períodos, não inferiores a 10 dias cada, oportunamente, conforme escala que será realizada pelos Coordenadores e pela Diretoria responsável.

§3º. O empregado poderá converter 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, devendo o abono de férias ser requerido até o dia 30 de outubro de 2026.

§5º. Na hipótese do parágrafo anterior - de conversão de parte das férias em abono pecuniário, o saldo remanescente de férias individuais será usufruído, de uma só vez e em período compatível com os dias efetivamente disponíveis para gozo.

§6º. Os empregados contratados a menos de 1 (um) ano, gozarão de férias proporcionais, nos termos do artigo 140, da CLT.

§7º. Para aqueles empregados que excepcionalmente já tiverem gozado as férias integrais do período aquisitivo de 2025, **as férias coletivas serão antecipadas do período aquisitivo de 2026**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CARLOS ROBERTO TAMURA
Superintendente
Decreto Estadual nº 657/2023

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto Estadual nº 13629/2026

KARINA AYUMI TANNO
Diretora Técnica
Decreto Estadual nº 970/2023

Protocolo 133008/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0a8ef1e2
EDIÇÃO 12241 | DATA 02/10/2026



Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 921, de 30 de setembro de 2026

Alteração da Resolução de substituição de férias do Chefe da DPR/CDP/DTE, por motivo correção do setor de trabalho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 26.296.351-9,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução SEFA nº 778, de 27 de agosto de 2026, publicada na Edição nº 12219, de 31 de agosto de 2026, do Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná, a fim de alterar a data de fruição das férias do servidor, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 1º - Designar a servidora **HELOISA LAINETTI PEREIRA**, CPF: 101.XXX.439-XX, CPF nº 074.XXX.719.-XX, para responder como Chefe da Área Técnica de Governança de TIC - AG, do Centro de Tecnologia da Informação e da Comunicação - CTIC, desta Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, em substituição ao servidor **DIOGO DE MIRANDA VIEIRA**, CPF nº 046.XXX.529-XX, por motivo de férias do titular, no período de 13 a 27 de outubro de 2026”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Protocolo 132397/2026

RESOLUÇÃO SEFA Nº 906/2026

Determina a substituição de membro do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 99 e seguintes da Lei n. 20656 de 3 de agosto de 2021 c/c o parágrafo único do artigo 32 da Resolução SEFA n. 321/2020 e, nas razões expostas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/CG, na Informação n. 60/2026 de folhas 3-5 do protocolo n. 26.621.213-5;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a continuidade do PAAR - Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade para apuração dos fatos irregulares descritos no protocolizado n. 26.500.790-2;

Art. 2º - Designar o Auditor Fiscal, na condição de Corregedor *ad hoc*, DANIEL BARBOSA GOMES, Auditor Fiscal “H”, RG 13.XXX.XX6-3/PR; para substituir GLAUCO OSCAR FERRARO PIRES, Auditor Fiscal - I, portador do RG nº 5.XXX.XX7-2/PR; na condição de membro da Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade designada pela Resolução SEFA n. 819/2026 (CPAAR).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Protocolo 132678/2026

IPEM

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 162/26

COMUNICADO DE PERÍCIA

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual nº 9006 de 19/02/2025, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599 de 17/08/2017, publicado no DOE de 18/08/2017 **RESOLVE:**

Pelo presente, diante da falta de confirmação via e-mail e/ou contato telefônico comunicamos a Vossa Senhoria o agendamento de **perícia metrológica**, em produto de responsabilidade dessa empresa, conforme informações de data, hora e local abaixo indicado. O procedimento pericial poderá ser presenciado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas para fins específicos, ou, ainda, por contrato social e documento de identidade, se sócio proprietário. O não comparecimento do interessado não implica nulidade do ato e não impede a continuidade de processo administrativo, se constatada infração à **Lei nº 9.933/1999**. As amostras periciadas será dada destinação pelo Inmetro ou Órgão Delegado, mediante doação a entidades beneficentes ou destruição, se for o caso, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto, no **prazo de 24 horas**, contadas da realização do procedimento pericial. Em caso de apreensão e/ou interdição de lote, o responsável pelo produto poderá manifestar seu interesse em recolher os produtos apreendidos e/ou interditados para correção do lote, mediante novo e regular acondicionamento, no **prazo de 5 (cinco) dias**, contados da realização do procedimento pericial, conforme Norma Inmetro Específica nº 071/2005 da Diretoria de Metrologia Legal (DIMEL). Decorrido o referido prazo, aos produtos apreendidos e/ou interditados serão dadas destinações pelo Inmetro ou Órgão Delegado, mediante doação a entidades beneficentes previamente cadastradas ou destruídos, conforme o caso.

LOCAL DA PERÍCIA: IPEM-PR - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR
ENDEREÇO: R. Estados Unidos, 135 - Bairro BACACHERI - Cep.82510-050 - Curitiba, PR

Nome ou Razão social	CNPJ	Data	Hora	Produto	Marca	Termo de Coleta
LACTICINIOS TIROL LTDA	83.011.247/0023-46	02/10/2026	09H	BEBIDA LACTEA	SHOWKINHO	2180677
GARCIA E GONZALES LTDA	00.844.890/0001-18	06/10/2026	09H	OVOS CODORNA	GLAMOUR	2179133
INAMARU ALIMENTOS LTDA	02.344.859/0001-43	06/10/2026	09H	PALMITO	ESTRELA DO VALE	2180728
OESA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES S/A	81.611.931/0001-28	06/10/2026	09H	AZEITONA	FRITZ E FRIDA	2179150
INDUSTRIA DE ALIMENTOS PETRY LTDA	90.340.894/0001-51	06/10/2026	09:30	DOCE	DA SERRA	2180705
M W A COM. PRODUTOS ALIMENTICIOS	53.512.810/0001-93	06/10/2026	09:30	BISCOITO	NATURALE LIFE	2180740
NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0305-74	06/10/2026	09:30	BISCOITO	PASSATEMPO	2180681
LATICINIOS BELA VISTA LTDA	02.089.969/0010-05	06/10/2026	10H	BEBIDA LACTEA	PIRACANJUBA	2179579



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0a9efde2
EDIÇÃO 12241 | DATA 02/10/2026



SMR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A	32.294.680/0001-90	06/10/2026	10H	GUARDANAPOS PAPEL	NIDA	2180713
SMR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A	32.294.680/0001-90	06/10/2026	10H	ALIM ACHOCOLATADO	NIDA	2180713
SPAL IND BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	61.186.888/0065-58	06/10/2026	10H	REFRESCO	DEL VALLE	2180675
NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0148-89	06/10/2026	10:30	TEMPERO	MAGGI	2179578
LACTALIS DO BRASIL COM IMP EXP LATICINIOS	14.049.467/0009-98	06/10/2026	10:30	QUEIJOS	PRESIDENT	2179576
MONDELEZ BRASIL LTDA	33.033.028/0020-47	06/10/2026	11H	CHOCOLATE	MILKA	2179747
GIOCA IND E COM LTDA	86.552.429/0001-07	06/10/2026	11H	BEM PLASTICAS	GIOPACK	2179580
GIOCA IND E COM LTDA	86.552.429/0001-07	06/10/2026	11H	FOLHA ALUMINIO	GIOPACK	2179581
GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA	00.774.265/0001-47	06/10/2026	11H	TEMPERO	CASADEMAE	2179577
RECKITT BENCKISER (BRASIL)	27.668.893/0001-02	06/10/2026	13:30	SPRAY AMBIENTES	BOM AR	2180729
AMBEV S.A.	07.526.557/0005-33	06/10/2026	13:30	REFRIGERANTE	H2OH	2180694
VIGOR ALIMENTOS S/A	13.324.184/0001-97	06/10/2026	13:30	BEBIDA LACTEA	VIGOR	2180738
ASSOCIAÇÃO UNIGRUPPO SUPERMERCADOS	26.328.680/0001-60	06/10/2026	14:30	SACO PLASTICO	CASADEMAE	2179582
SANTA GEMMA ALIMENTOS LTDA	02.986.277/0001-60	06/10/2026	14:30	BISCOITO	DOTIM DOTOSO	2180772

CUM PRA - SE E PUBLIQUE - SE
Curitiba, 01 de Outubro de 2026.
Rubens de Camargo Penteado
Diretor-Presidente

Protocolo 132957/2026

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 163/26

COMUNICADO DE PERÍCIA

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual nº 9006 de 19/02/2025, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599 de 17/08/2017, publicado no DOE de 18/08/2017 **RESOLVE**:

Pelo presente, diante da falta de confirmação via e-mail e/ou contato telefônico comunicamos a Vossa Senhoria o agendamento de **perícia metrológica**, em produto de responsabilidade dessa empresa, conforme informações de data, hora e local abaixo indicado. O procedimento pericial poderá ser presenciado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas para fins específicos, ou, ainda, por contrato social e documento de identidade, se sócio proprietário. O não comparecimento do interessado não implica nulidade do ato e não impede a continuidade de processo administrativo, se constatada infração à **Lei nº 9.933/1999**. As amostras periciadas será dada destinação pelo Inmetro ou Órgão Delegado, mediante doação a entidades beneficentes ou destruição, se for o caso, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto, no **prazo de 24 horas**, contadas da realização do procedimento pericial. Em caso de apreensão e/ou interdição de lote, o responsável pelo produto poderá manifestar seu interesse em recolher os produtos apreendidos e/ou interditados para correção do lote, mediante novo e regular acondicionamento, no **prazo de 5 (cinco) dias**, contados da realização do procedimento pericial, conforme Norma Inmetro Específica nº 071/2005 da Diretoria de Metrologia Legal (DIMEL). Decorrido o referido prazo, aos produtos apreendidos e/ou interditados serão dadas destinações pelo Inmetro ou Órgão Delegado, mediante doação a entidades beneficentes previamente cadastradas ou destruídos, conforme o caso.

LOCAL DA PERÍCIA: IPEM-PR - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR
ENDEREÇO: R. Estados Unidos, 135 - Bairro BACACHERI - Cep.82510-050 - Curitiba, PR

Nome ou Razão social	CNPJ	Data	Hora	Produto	Marca	Termo de Coleta
CAFEIRA PARANÁ COM EXP IMP DE CAFÉ	19.046.467/0003-62	06/10/2026	15H	CAFÉ	FRUTO DE MINAS	2180683
PARATI INDUSTRIA E COMERCIO ALIMENTOS	82.945.932/0001-71	06/10/2026	15H	SALGADINHO	PRINGLES	2180755
PANDURATA ALIMENTOS LTDA	70.940.994/0052-51	06/10/2026	15H	BISCOITO	BAUDUCCO	2180739
PANDURATA ALIMENTOS LTDA	70.940.994/0052-51	06/10/2026	15H	WAFER	BAUDUCCO	2179703
SANTA HELENA IND DE AIMENTOS S/A	45.256.997/0001-83	06/10/2026	15:30	DOCE AMENDOIM	SANTA HELENA	2179114
STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO	76.727.122/0001-46	06/10/2026	15:30	TRIGO KIBE	CALDO BOM	2179695



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0aef8fde2
EDIÇÃO 12241 | DATA 02/10/2026



CUM PRA - SE E P U B L I Q U E - SE
Curitiba, 01 de Outubro de 2026.
Rubens de Camargo Penteado
Diretor-Presidente

Protocolo 132959/2026

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 279/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a NEBOJSA TODOROVIC apresentada no protocolo PRE2600639020.

Publique-se.

Curitiba, 01 de outubro de 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

Protocolo 132937/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 604/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 26.537.752-1, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/CPF.	BASE LEGAL	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
-------------------	-----------	------------	-----	-------	--------------

REALOCAR	Luiz Fernando Quaggio Augusto, CPF: 023.xxx.xxx-63	Dec. 8466/13	DOP/CTRC	DAF/CA	04/09/2026
----------	--	--------------	----------	--------	------------

Curitiba, 09 de setembro de 2026.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 132777/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 4153/2026 - DG/SEJU
(Protocolo nº 26.615.637-5)

Assunto: Autorização para formalização do 3º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 4714/2024 (GMS).

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, do art. 1º, inciso XII, da Resolução nº 94/2025 - SEJU, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base na Justificativa de Reajuste (**mov.11**), na Informação Técnica nº 618/2026 - NFS/SEJU (**mov.23**), na Declaração de Adequação da Despesa nº 618/2026 (**mov.26**) e na Informação Técnica nº 399/2026 - AT/SEJU (**mov.47**), que atestam a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 3º Termo de Apostilamento ao **Contrato Administrativo nº 4714/2024**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e a empresa **INTERSEPT COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.538.275/0001-05**, cujo objeto é o Reajuste do referido Contrato Administrativo.

II. CONDIÇÃO a presente formalização do 3º Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 4714/2024 ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, a inclusão das apólices garantidoras dos instrumentos, bem como das consultas obrigatórias aos cadastros GMS, CADIN e CEIS.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 4714/2024**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
É a informação.

Curitiba, 01 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Nivaldo Ramos
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 132758/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0a8ef8d2
EDIÇÃO 12241 | DATA 02/10/2026



EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 270 DE 01/10/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
AMARILDO DE PAULA PEREIRA				90	07/08/2006 06/08/2011	03/11/2026 31/01/2027
68331072	1	NAXIII	265325718			

Protocolo 132839/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 269 DE 01/10/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
RAFAEL LOPATIUK FIGUEIREDO				90	07/08/2011 06/08/2016	02/10/2026 30/12/2026
79848360	1	NAXIII	264986249			

Protocolo 132842/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 271 DE 01/10/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
MARLOS ALEXANDRE FAVRETO				90	09/02/2014 08/02/2019	03/11/2026 31/01/2027
59054589	90	NAXIV	265369553			

Protocolo 132955/2026

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZO n.º 77/2026-DG/SEMIPI

PROTOCOLO n.º 26.109.751-6

ASSUNTO: Formalização do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 1247/2023, de prestação de serviços continuados de assistente administrativo, para aplicação de reajuste conforme parâmetros estabelecidos no Aviso n.º 42/2026 DGC/DOS/SEAP para os postos de serviços, com efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de reajuste do contrato administrativo firmado com a PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a concessão do reajuste pretendido;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestada nas informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica;

Considerando as competências do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023.

AUTORIZO a formalização do Quinto Termo de Apostilamento nos termos descritos abaixo:

Objeto: Reajuste contratual conforme parâmetros estabelecidos no Aviso n.º 42/2026 DGC/DOS/SEAP para os postos de serviços, com efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Contratado: PRODUSERV SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 17.XXX.629/0001-XX.

Valor do reajuste: Com a aplicação do reajuste referente ao ano de 2026, o valor mensal passa ser de R\$ 139.164,80 (cento e trinta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). O valor total do Quinto Termo de Apostilamento é de R\$ 77.399,70 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos), de 1º de março de 2026 ao término do contrato.

Dotação Orçamentária: 05900.5902.14.122.28.8231 - Gestão Administrativa - SEMIPI, Natureza de Despesa 3390.3700 - Locação de Mão de Obra, Subelemento 3709 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

NILZETE DIAS BITENCOURT

Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, em exercício

Protocolo 132408/2026

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1240/2026

Atualiza a Comissão de Inventário de Bens Permanentes, no âmbito do Hospital Regional do Sudoeste - HRS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o artigo 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o contido no protocolo nº 26.295.052-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores relacionados abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Inventário de Bens Permanentes no âmbito do Hospital Regional do Sudoeste - HRS, sede em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde:

- Marcelo Luiz Macagnan, RG 10.440.400-6, como presidente;
- Gilson dos Santos, RG 6.984.824-9, como membro;
- Vanderlei Giacomoni, RG 9.492.933-4, como membro;
- Pablo Eleutherio da Luz, RG 8.972.386-8, como suplente.

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, os membros da Comissão de Inventário de Bens Permanentes terão acesso a toda documentação e estrutura das unidades que compõem o Hospital Regional do Sudoeste - HRS;

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 1.680/2024.

Publique-se.

Curitiba, datado por assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz

(Dr. César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 132442/2026



RESOLUÇÃO SESA Nº 1236/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-306/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e THEX Sistemas de Climatização Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº 24.670.623-9.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Vivian Patricia Raksa	XXX.961.659-XX	Gestora
Michele Zabrocki Ferreira	XXX.145.709-XX	Gestora Substituta
Gilberto Ozorio Nogueira	XXX.031.639-XX	Fiscal
Rodrigo Santos Cordeiro	XXX.656.719-XX	Fiscal Substituto

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Setembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 132513/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1237/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-271/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Mega Medical Comercio de Materiais Cirúrgicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº 26.373.803-9.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Guilherme Fernandes Graziani	XXX.266.268-XX	Gestor
Franciele Rocha	XXX.222.879-XX	Gestora Substituta
Marlus Nogari Siqueira	XXX.013.529-XX	Fiscal

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 132516/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1238/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-309/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Z3 Hospitalar Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto

no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº 26.583.681-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para função de Gestor e Fiscal, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Anderson Ken Iti Higashiyama	XXX.264.049-XX	Gestor
Joyce Rodrigues Alves	XXX.159.419-XX	Gestora Substituta
Carlos Adalberto Mendes	XXX.575.259-XX	Fiscal
Paulo Cesar Rodrigues Moreira	XXX.647.809-XX	Fiscal Substituto

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 132521/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1239/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-310/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Ortophine Comércio Importação e Exportação de Material Hospitalar Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº 26.401.920-6

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Cristiane Michalski Gradella,	XXX.037.859-XX	Gestora
Luiz George Lopes Pequito	XXX.199.759-XX	Gestor Substituto
Crislaine Raquel Ruppenthal Mantovani	XXX.393.069-XX	Fiscal
Maria Claudia Polisel Klein	XXX.638.899-XX	Fiscal Substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 132525/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 691 - 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Súmula: Revoga a Portaria FUNEAS nº 647 de 20 de agosto de 2026.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria FUNEAS nº 647 de 20 de agosto de 2026, a partir de 01 de outubro 2026, que designou INGRID SCHUCH, CPF nº 630.



XXX.XXX-49, Assessora Nível I, para responder, cumulativamente e em caráter interino, pela Diretoria Geral de Unidade Porte I, Símbolo - CCD-DU1, Hospital Regional do Litoral no Município de Paranaguá

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

Protocolo 132595/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 692 - 30 DE SETEMBRO DE 2026

Súmula: Nomeação de cargo em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 3 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de 1º de outubro de 2026, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 3 de setembro de 2014, SILVIA DE CÁSSIA CABRAL, CPF nº 039.XXX.XXX-82, Diretora Administrativa Financeira de Unidade Porte I, para responder, cumulativamente e em caráter interino, pela Diretoria Geral de Unidade Porte I, Símbolo - CCD-DU1, Hospital Regional do Litoral no Município de Paranaguá.

§ 1º Durante o exercício do cargo interino, o substituto fará jus a remuneração correspondente a do substituído.

§ 2º Por ocasião da nomeação definitiva de Diretor Geral da unidade, o substituto retornará à sua função, voltando a auferir os vencimentos correspondentes a função anterior, na forma do art. 450 da CLT e Súmula 159 do TST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

Protocolo 132599/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 693 - 30 DE SETEMBRO DE 2026

Súmula: Designa representante do empregador, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde do trabalho no Hospital Regional Telêmaco Borba Gestão 2026/2027, conforme protocolado nº 25.976.606-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, Decreto Estadual nº 12.093 de 3 de setembro de 2014 e Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

- Considerando o disposto no item 5.4.13 da Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 3 de setembro de 2014, ALEXANDRE MAGNO KAY CPF nº 780. XXX.XXX.04, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA do Hospital Regional Telêmaco Borba - Gestão 2026/2027, podendo adotar mecanismos de participação dos demais empregados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

Protocolo 132601/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 694 - 30 DE SETEMBRO DE 2026

Súmula: Designa representante do empregador, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde do trabalho no Hospital Regional do Litoral. Gestão 2026/2027, conforme protocolado nº 25.956.919-2.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, Decreto Estadual nº 12.093 de 3 de setembro de 2014 e Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

- Considerando o disposto no item 5.4.13 da Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 3 de setembro de 2014, EUZIR EMÍLIO DE LEMOS NETO, CPF nº 870.XXX.XXX-00, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA do Hospital Regional do Litoral - Gestão 2026/2027, podendo adotar mecanismos de participação dos demais empregados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Administrativa

Protocolo 132604/2026

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

ATA Nº 36/2026

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na sede do Departamento da Polícia Civil, localizada na Avenida Iguauçu, nº 470, Bairro Rebouças, em Curitiba-PR, na Sala de Reuniões deste Colegiado, reuniu-se, em sua trigésima sexta sessão ordinária do ano, o Conselho Superior de Polícia, sob a presidência do Senhor Delegado-Geral, Dr. Silvio Jacob Rockembach, na condição de membro nato do Colegiado. Verificou-se a presença em plenário também dos seguintes Conselheiros: Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Delegado-Geral Adjunto Administrativo, membro nato e primeiro Vice-Presidente; Dr. Riad Braga Farhat, Delegado-Geral Adjunto Operacional, membro nato e segundo Vice-Presidente; Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Corregedor-Geral e membro nato; Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, Diretor do Departamento de Polícia do Interior e membro nato; Dr. Alan Henrique Flore, membro de indicação do Secretário de Estado de Segurança Pública; Dra. Maritza Maira Haisi, membro de indicação do Delegado-Geral; Dr. Renato Coelho de Jesus, membro de indicação do Governador; Dr. Getúlio de Moraes Vargas, membro eleito pela classe dos Delegados; além do Dr. Hamilton Cordeiro da Paz Júnior, Secretário-Geral do Conselho, em exercício. Participação, por videoconferência, do Conselheiro Dr. Valderes Luiz Scalco, Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças (DPAF) e membro nato. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 34/2026**, previamente afixada em edital disponível no Conselho Superior de Polícia no dia 18/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Estado n. 12.232 de 21/09/2026, com retificação publicada no Diário Oficial do Estado n. 12.235 de 24/09/2026: **PROT. 082/2023/CSP (25.045.010-9) - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: LIZETE MARLI MARCONDES e MARCELO LOURENÇO DA SILVA**, Agentes de Polícia Judiciária. **ADVOGADO: DR. RODRIGO MARQUES CUNHA - OAB/PR 106.806. RELATOR: DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA**. Ausente o acusado Marcelo Lourenço da Silva. Presentes em plenário a acusada Lizete Marli Marcondes e o advogado Dr. Rodrigo Marques Cunha. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Diante do amplo exame dos autos, verifica-se que a instrução promovida no Processo Administrativo Disciplinar nº

165/2023-CD (Protocolo CSPC nº 082/2023) enseja a aplicação combinada da extinção da punibilidade por prescrição quanto às infrações de menor gravidade e o decreto absolutório por insuficiência probatória quanto às infrações gravíssimas. Ante todo o exposto, fundamentado no acervo instrucional, no relatório final da autoridade processante e nas teses defensivas apreciadas à luz do contraditório e do devido processo legal, submete-se o presente relatório e voto à deliberação do Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, sugerindo: 1. A declaração de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DISCIPLINAR quanto às infrações disciplinares capituladas no artigo 7º c/c artigo 5º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 21.894/2024 (apenas com a pena de suspensão), nos termos dos artigos 62, inciso I, 63, caput, e 64, inciso I, do mesmo diploma legal, pelo decurso de prazo superior a 2 (dois) anos entre a citação pessoal válida e a presente data; 2. A ABSOLVIÇÃO de ambos os servidores quanto às demais imputações disciplinares contidas na Portaria nº 24/2024-CGPC (artigo 8º, incisos XVIII e LX, e artigo 8º, § 1º, inciso III, c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024, e ilícito penal correlato do art. 317 do Código Penal), com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal (Princípio da Presunção de Inocência) e nas disposições da Lei Estadual nº 21.894/2024, em virtude da incidência cogente do postulado do in dubio pro reo e da manifesta INSUFICIÊNCIA DE PROVAS quanto à materialidade e à autoria.”. Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor dos acusados, que em sustentação oral protestou pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator e informou sobre a recente prolação de sentença penal absolutória sobre os mesmos fatos, da qual o Ministério Público não apresentou recurso. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após debatida, em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal em relação às transgressões disciplinares capituladas no artigo 7º c/c artigo 5º, incisos V e VI, da Lei nº 21.894/2024, nos termos dos artigos 62, inciso I, 63, caput, e 64, inciso I, do mesmo diploma legal; II - pela absolvição dos acusados LIZETE MARLI MARCONDES e MARCELO LOURENÇO DA SILVA quanto às transgressões disciplinares capituladas no artigo 8º, incisos XVIII e LX, e artigo 8º, § 1º, inciso III, c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024, e ilícito penal correlato do art. 317 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal (Princípio da Presunção de Inocência) e nas disposições da Lei Estadual nº 21.894/2024, em virtude da incidência do princípio do in dubio pro reo e da insuficiência de provas quanto à materialidade e à autoria; III - pelo arquivamento dos autos em referência.

PROT. 056/2024/CSP (22.411.352-8) - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: LIZETE MARLI MARCONDES e MARCELO LOURENÇO DA SILVA, Agentes de Polícia Judiciária. ADVOGADO: DR. RODRIGO MARQUES CUNHA - OAB/PR 106.806. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS. Ausente o acusado Marcelo Lourenço da Silva. Presentes em plenário a acusada Lizete Marli Marcondes e o advogado Dr. Rodrigo Marques Cunha. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Nesse contexto, a análise conjunta dos antecedentes administrativos e da similaridade das condutas apuradas evidencia histórico funcional preocupante, que afasta a hipótese de fato isolado e recomenda a adoção de resposta disciplinar proporcional à gravidade das infrações constatadas, conforme também concluiu a Autoridade Processante. A conduta imputada representa grave afronta aos deveres funcionais inerentes ao cargo policial, especialmente aos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa e impessoalidade, além de comprometer a credibilidade institucional da Polícia Civil perante a sociedade. **CONCLUSÃO** Diante dos fatos descritos na portaria inaugural, acolho o relatório da Autoridade Processante, e **VOTO** pela condenação dos servidores LIZETE MARLI MARCONDES e MARCELO LOURENÇO DA SILVA à penalidade de **SUSPENSÃO** de 90 (noventa) dias, pela prática da infração administrativa prevista no artigo 8º, inciso LX, da Lei 21.894/24, sem prejuízo do disposto no artigo 20 do mesmo diploma legal.”. Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor dos acusados, que em sustentação oral afirmou a inexistência de processo administrativo disciplinar semelhante em razão da absolvição ocorrida no julgamento anterior, na presente sessão; destacou sobre a ausência de elemento externo de corroboração à denúncia, fundada exclusivamente na palavra da vítima; pleiteou a absolvição dos acusados ou, subsidiariamente, a aplicação da penalidade menos gravosa, correspondente a 90 (noventa) dias de suspensão. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após debatida, em votação, sendo decidido: I - por maioria de votos dos Senhores Conselheiros, pela proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO aos acusados LIZETE MARLI MARCONDES e MARCELO LOURENÇO DA SILVA, Agentes de Polícia Judiciária, em decorrência da prática da infração disciplinar prevista no art. 8º, inciso LX, da Lei nº 21.894/24 - Código Disciplinar da PCPR, conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Silvio Jacob Rockembach, Dr. Laneilton Theodoro Moreira, Dr. Riad Braga Farhat, Dra. Maritza Maira Haisi e Dr. Alan Henrique Flore, vencido o voto do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pela aplicação da penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Valderes Luiz Scalco, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior e Dr. Getúlio de Moraes Vargas; II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato afastamento do serviço policial dos servidores LIZETE MARLI MARCONDES e MARCELO LOURENÇO DA SILVA, bem como pela determinação de recolhimento do material que tiverem como carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, conforme previsto no art. 23 do Código Disciplinar da PCPR; III - pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, para deliberação final do

Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de DEMISSÃO, nos termos do art. 25, inciso I, do Código Disciplinar da PCPR e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota “A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO”. **PROT. 062/2024/CSP (21.978.690-5) - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: RONI CARLOS GRELAK (demitido) e ALEX SANDRO MARCOS (exonerado). ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO MARCOS ESPINOLA - OAB/PR 74.334 e LUCAS AUGUSTO DA ROSA - OAB/PR 96.276. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.** Ausentes os acusados. Participação dos defensores por videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Em razão do exposto e tudo o mais que consta nos autos, em concordância com o relatório da autoridade processante, o qual também adoto integralmente como razão de decidir, **VOTO** o seguinte: 1) pela rejeição das preliminares suscitadas pela defesa; 2) pela proposta de condenação dos acusados RONI CARLOS GRELAK e ALEX SANDRO MARCOS, ante a comprovação inequívoca da prática das infrações disciplinares previstas no artigo 6º, incisos III e IV, c/c artigo 7º, artigo 8º, inciso LX; e artigo 8º, § 1º, inciso III, todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024, com a aplicação da penalidade de DEMISSÃO que se revela mais adequada, necessária e proporcional ao caso em comento, além de atender ao interesse público e à probidade administrativa; 3) pelo encaminhamento dos autos para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de demissão e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota “a bem do serviço público”, nos exatos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, ambos da Lei nº 21.894/24”. Proferido o voto, foi dada a palavra aos defensores dos acusados, sendo que o Dr. Antônio Marcos Espinola absteve-se de proferir sustentação oral e o Dr. Lucas Augusto da Rosa restringiu-se a reafirmar as teses defensivas apresentadas em alegações finais. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após debatida, em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, com base nos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator; II - pela condenação dos acusados RONI CARLOS GRELAK (à época, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, posteriormente transformado em Agente de Polícia Judiciária) e ALEX SANDRO MARCOS (à época, ocupante do cargo de Delegado de Polícia), impondo-lhes a penalidade de DEMISSÃO, ante a caracterização das infrações disciplinares tipificadas no artigo 6º, incisos III e IV, c/c artigo 7º, artigo 8º, inciso LX; e artigo 8º, § 1º, inciso III, todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024; III - pelo encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com proposta de expedição de novo Decreto de Demissão de RONI CARLOS GRELAK e de ALEX SANDRO MARCOS, referente aos presentes autos (PROT. 034/2025/CSP, e-Protocolo 24.240.883-7) e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota “a bem do serviço público” à demissão, nos exatos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, ambos da Lei nº 21.894/24, o qual deverá ser publicado, nos termos do art. 64, § 3º, da mesma Lei, com a ressalva: “essa punição se implementará em face de eventual reintegração administrativa ou judicial do servidor policial civil”, uma vez que RONI CARLOS GRELAK já se encontra demitido pelo Decreto nº 7.813/2024 (publicado no DOE nº 11.781, de 04/11/2024), referente a outro procedimento (Prot. 55/2023/CPC - Protocolo Digital nº 22.953.220-0 - PAD nº 200/2021-CD/CGPC) e que ALEX SANDRO MARCOS já foi exonerado pelo Decreto nº 8.369, de 17/12/2024, nos autos de Sindicância de Estágio Probatório PROT. 148/2022/CPC - 146/2022/CD (Protocolo Digital 23.086.217-6). **PROT. 040/2025/CSP (24.648.655-7) - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: VINICIUS LUIZ IANKE, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADO: DR. RAMONN BALDINO GARCIA - OAB/PR 48.798. RELATOR: DR. VALDERES LUIZ SCALCO.** Ausente o defensor. Participação do acusado por videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Valderes Luiz Scalco, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Ex positis e ao mais que dos autos se vê, com supedâneo no conjunto probatório carreado nos presentes autos, acolhendo o bem fundamentado relatório conclusivo e sugestão da Autoridade Processante, a par dos princípios constitucionais do devido processo legal, da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência e da culpabilidade, **VOTO** o seguinte: 1. Pela ABSOLVIÇÃO do Agente de Polícia Judiciária VINICIUS LUIZ IANKE quanto às infrações disciplinares imputadas na Portaria nº 37/2025-CGPC (artigo 5º, inciso VI, c/c artigo 7º, da Lei Estadual nº 21.894/2024), frente à constatada ausência de dolo, na excludente da culpabilidade por obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal, além da inexigibilidade de conduta diversa, propondo o arquivamento definitivo destes autos. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após debatida, em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado VINICIUS LUIZ IANKE, Agente de Polícia Judiciária, em relação às transgressões disciplinares descritas no artigo 5º, inciso VI, c/c artigo 7º, da Lei Estadual nº 21.894/2024, com fundamento na ausência de dolo e na incidência da excludente de culpabilidade por obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal, bem como da inexigibilidade de conduta diversa; II - pelo arquivamento dos autos em referência. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO. PAUTA ADMINISTRATIVA: ATA ANTERIOR nº 35/2026**, aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme e-Protocolo nº 26.629.184-1 (Deliberações nº 743 à 759, assinadas no e-Protocolo nº 26.629.239-2). **Prot. 78/2026/CSP.** Considerando disposições contidas no inciso I e § 4º do art. 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023; Considerando que o art. 63 da mesma Lei Complementar estabelece que “remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa”; Considerando que a movimentação de pessoal no



SELO DE AUTENTICIDADE
 PODER EXECUTIVO ESTADUAL
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 0a0f1e12
 EDIÇÃO 12241 DATA 02/10/2026



âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela seguinte movimentação de pessoal: REMOVER o servidor ADRIANO GARCIA EVANGELISTA DOS SANTOS, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Homicídios de Maringá, para a 9ª Subdivisão Policial de Maringá, bem como dispensá-lo de responder cumulativamente pelo 3º Distrito Policial de Maringá, conforme Ofício n. 1176/2026 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá e despachos do Departamento de Polícia do Interior e do Gabinete do Delegado-Geral Adjunto Administrativo, encartados no e-Protocolo 26.632.215-1; REMOVER o servidor ADAILTON RIBEIRO JUNIOR, Delegado de Polícia lotado na 9ª Subdivisão Policial de Maringá, para a Delegacia de Homicídios de Maringá, como Delegado Chefe, bem como designá-lo para responder cumulativamente pelo 3º Distrito Policial de Maringá, conforme Ofício n. 1176/2026 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá e despachos do Departamento de Polícia do Interior e do Gabinete do Delegado-Geral Adjunto Administrativo, encartados no e-Protocolo 26.632.215-1.

OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: e-Protocolo 26.638.493-9 - Ofício s/n da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção/DPC. Solicita a exclusão dos seguintes servidores da Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de outubro de 2026: 1) VALDOMIRO SIQUEIRA ALBERTTI JUNIOR, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, vez que não consta avaliação de desempenho referente ao período avaliativo considerado para a promoção de outubro de 2026, tendo em vista que o servidor não se encontrava em efetivo exercício durante o referido período, em razão de afastamento da função por decisão judicial; 2) SILVIO LEANDRO RIBAS DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, vez que consta nos assentamentos funcionais do servidor registro de punição administrativa com imposição da penalidade de suspensão, aplicada nos dois anos anteriores à data de abertura do processo de promoção, circunstância que configura impedimento à promoção, nos termos do artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023. Com proposição do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira pela exclusão também do servidor RAFAEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária, considerando que no período avaliativo o prazo de efetivo exercício foi ínfimo, em razão de prisão e afastamentos para tratamento de saúde. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em atenção à solicitação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC e proposição do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira: I - pela exclusão de VALDOMIRO SIQUEIRA ALBERTTI JUNIOR, Agente de Polícia Judiciária Nível III, da lista preliminar de aptos à promoção de outubro/2026, constatado o não atendimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 45 (efetivo exercício) e 47, inciso I (conceito satisfatório em avaliação de desempenho), todos da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela exclusão de SILVIO LEANDRO RIBAS DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária Nível IV, da lista preliminar de aptos à promoção de outubro/2026, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023; III - pela exclusão de RAFAEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária, da lista preliminar de aptos à promoção de outubro/2026, constatado o não atendimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 45 (efetivo exercício) da Lei Complementar n. 259/2023; IV - pela restituição à referida Comissão para providências. e-Protocolo 26.467.291-0 - Moção de elogio da 1ª DRP de São José dos Pinhais em favor dos policiais civis NIKOLAS CABRAL DOS SANTOS, RONALD AGNER SILVA, ANDREY ROBERTO DOS SANTOS e ADRIANO ANTÔNIO MROCZEK, em razão do ato de perspicácia técnica e salvamento da vida de uma criança de 1 (um) ano e 3 (três) meses de idade, ocorrido nas dependências da unidade. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, que procedeu à anotação na ficha funcional dos servidores relacionados. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 729/2026 (designação, por sorteio, de Comissão para avaliação do ato composta pelos Conselheiros Dr. Alan Henrique Flore, como Presidente, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Valderes Luiz Scalco e Dra. Maritza Maira Haisi, como membros). Com manifestação do Presidente da referida Comissão pela concessão de Medalha de Mérito Policial aos mencionados servidores, porém, sem a concessão do benefício previsto no art. 34, § 3º, da Lei Complementar n. 259/2023, com a qual os demais membros concordaram. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela aprovação de concessão da MEDALHA DE MÉRITO POLICIAL por ato de excepcional relevância para o organismo policial aos servidores NIKOLAS CABRAL DOS SANTOS, RONALD AGNER SILVA, ANDREY ROBERTO DOS SANTOS e ADRIANO ANTÔNIO MROCZEK, Agentes de Polícia Judiciária, em virtude do salvamento da vida de uma criança de 1 (um) ano e 3 (três) meses de idade, ocorrido nas dependências da 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais, em 19/08/2026, nos termos do art. 34, §2º, da Lei Complementar n. 259/2023, de 21 de julho de 2023, sem a concessão do benefício previsto no § 3º do citado artigo; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado-Geral, para os fins previstos no art. 2º do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020. e-Protocolo 26.357.107-0 - Ofício n. 70/2026 da Divisão de Planejamento. Encaminha para apreciação o Projeto de Governança e Auditoria de Compras da PCPR, com foco na padronização, transparência e controle dos processos de aquisição institucionais. Com despacho do Sr. Delegado-Geral pelo encaminhamento do expediente ao Conselho Superior de Polícia para inclusão em pauta administrativa. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela APROVAÇÃO da Resolução nº 04/2026/CSP que institui o Sistema de Governança das Contratações no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná, disciplina os procedimentos de planejamento, instrução, execução e fiscalização contratual de bens e serviços, classifica as demandas institucionais e define as respectivas Áreas Técnicas Responsáveis (ATRs) e dá outras providências; II - pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação ao Departamento de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI para ampla divulgação; III - pela restituição do protocolo à origem

para conhecimento e demais providências.

RESOLUÇÃO N. 04/2026

(Aprovada pela Deliberação nº 767/2026)

Institui o Sistema de Governança das Contratações no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná (PCPR); disciplina os procedimentos de planejamento, instrução, execução e fiscalização contratual de bens e serviços; classifica as demandas institucionais e define as respectivas Áreas Técnicas Responsáveis (ATRs); e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Art. 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.086 de 17/01/2022 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer requisitos e procedimentos no âmbito da Polícia Civil do Paraná em simetria com o que estabelecem as Orientações da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, bem como demais orientações da Secretaria da Administração e Previdência - SEAP e Minutas Padronizadas da Procuradoria Geral do Estado (PGE);

CONSIDERANDO especificamente o previsto no artigo 11, parágrafo único da Lei 14.133/2021 e artigo 14, parágrafo único do Decreto nº 10.086/2022, os quais dispõem que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e pelo dever de implementar processos e estruturas, para direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade premente de padronizar, otimizar e orientar os processos internos de aquisição da PCPR, a fim de ampliar a organização, alinhamento, eficiência, celeridade e efetividade das contratações e da gestão de contratos, bem como para aprimorar o cumprimento da legislação e normas infralegais referentes ao tema;

RESOLVE:

Art. 1º. Classificar as demandas por bens e serviços no âmbito da Polícia Civil do Paraná e definir suas respectivas Áreas Técnicas Responsáveis e Áreas Requisitantes nos processos relativos a:

- I - Tratamento de demandas por bens e serviços;
- II - Elaboração e gerenciamento dos Planos de Contratações Anuais;
- III - Contratação de bens e serviços;
- IV - Recebimento, alocação e realocação de bens e serviços;
- V - Gestão e fiscalização de contratos e congêneres.

Art. 2º. Ficam estabelecidos os tipos de demandas e as respectivas Áreas Técnicas Responsáveis - ATRs, conforme tabelas e informações do “Anexo I - Demandas por Bens” e do “Anexo II - Demandas por Serviços” desta Resolução.

§ 1º Nas demandas que visem atender a necessidades de duas ou mais áreas distintas ou a uma necessidade específica da própria Área Técnica Responsável, a ATR exercerá simultaneamente os papéis de “área técnica” e “área requisitante”, ficando responsável por interagir com as demais áreas, compreender suas necessidades e representá-las nos processos referentes àquelas demandas.

§ 2º Nas demandas que visem atender a necessidade específica de uma área diferente da Área Técnica Responsável, a ATR exercerá apenas o papel de “área técnica”, ficando reservado à área que detém a necessidade o papel de “área requisitante”, devendo ambas as áreas se organizarem entre si e cumprirem, em conjunto, as atribuições previstas no artigo 4º desta Resolução.

§ 3º A definição de qual(is) área(s) deverá(ão) exercer o papel de Área Técnica Responsável em uma demanda específica será estabelecida no documento que autorizar o início ao processo de contratação, o qual deverá ser aprovado pelo Delegado-Geral.

§ 4º As ATRs permanecerão responsáveis pelo acompanhamento dos processos de aquisição bens e serviços previstos nos Anexos I e II desta Resolução, até finalizados os trâmites para entrega efetiva, execução, fiscalização, gestão de contratos e pagamentos, com o consequente arquivamento.

§ 5º Os respectivos Chefes das Unidades que contemplem as ATRs, sempre que oportuno e necessário ao cumprimento das atribuições aqui estabelecidas, devem definir internamente quais setores, núcleos, equipes, comissões e/ou servidores atuarão em cada tipo de demanda, conforme competências técnicas e distribuição

interna de atribuições, encaminhando, na sequência, para concordância do Delegado-Geral.

Art. 3º. As áreas da PCPR, incluindo as Delegacias e demais Unidades Administrativas, sempre que solicitadas ou quando identificarem uma necessidade específica por bens e/ou serviços, devem encaminhar suas demandas, conforme fluxograma constante no Anexo III.

Parágrafo único. Antes de encaminhar quaisquer demandas à ATR, a Unidade deve verificar junto à respectiva Divisão se a necessidade não pode ser atendida por meio de bens em estoque, contratações já previstas ou serviços já contratados, sempre primando pela uniformização, padronização e economicidade das solicitações.

Art. 4º. Compete às Áreas Técnicas Responsáveis, exclusivamente em relação aos tipos de demandas pelas quais são responsáveis conforme Anexos I e II desta Resolução:

- I - recepcionar e analisar as demandas por bens e/ou serviços apresentadas espontaneamente pelas Unidades da PCPR subordinadas, bem como respondê-las, informando como a demanda será tratada;
- II - interagir com as demais áreas da PCPR, a fim de levantar e compreender suas necessidades por bens e serviços, bem como para definir a melhor forma técnico-operacional de atender a estas necessidades;
- III - acompanhar permanentemente e orientar tecnicamente, em conjunto com a Divisão de Infraestrutura, o estoque, a distribuição, instalação, aplicação e estado de conservação dos equipamentos, materiais e insumos da PCPR;
- IV - auxiliar quanto às medidas de distribuição, alocação, realocação, orientação de uso, suporte ao usuário, manutenção e aquisição de bens, a fim de que estes permaneçam disponíveis, aplicados e utilizados da forma mais eficiente, econômica e adequada à necessidade das Unidades e servidores;
- V - organizar, formalizar, cadastrar e acompanhar as demandas que lhes forem atribuídas, conforme previsto na legislação e nas orientações do Delegado-Geral;
- VI - acompanhar a elaboração, revisão e execução do Plano de Contratações Anual da PCPR, adotando as medidas cabíveis, bem como alertando a **Divisão de Planejamento-DPLAN/PCPR**, sempre que identificar alguma falha, atraso ou risco à sua perfeita execução;
- VII - apresentar alternativas e sugestões técnico-operacionais para adequar o atendimento das demandas da PCPR por bens e/ou serviços ao orçamento previsto/disponível;
- VIII - apresentar à **Divisão de Infraestrutura-DIE/DPC**, com as devidas justificativas, demandas por bens e/ou serviços não previstas tempestivamente no Plano de Contratações Anual;
- IX - dar início aos processos de contratação da PCPR para os quais foram demandados conforme respectiva área de atuação, de forma tempestiva e adequada, conforme necessidade temporal de cada contratação e previsão do Plano de Contratações Anual, bem como conforme previsto na legislação;
- X - manifestar-se, quando demandado, prévia e tecnicamente da adesão da PCPR à atas de registro de preços de outros órgãos;
- XI - indicar os servidores efetivos que atuarão como integrantes técnicos/requisitantes, titulares e substitutos, da equipe de planejamento/apoio das contratações da PCPR, encaminhando a respectiva indicação com os contatos atualizados dos servidores, juntamente com o ato de pedido de abertura do procedimento de aquisição/prestação de serviço ao Delegado-Geral para aprovação;
- XII - acompanhar e orientar tecnicamente o trabalho das equipes de planejamento/apoio nas contratações da PCPR;
- XIII - confeccionar o documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, projetos básicos, mapa de risco, e auxiliar e aprovar tecnicamente termos de referência, relatórios de pesquisa de preços, minutas de contratos, minutas de edital e demais documentos inerentes à fase de planejamento/preparação das contratações da PCPR das respectivas áreas de atuação;
- XIV - indicar os servidores efetivos que atuarão como gestores e fiscais técnicos/requisitantes, titulares e substitutos, dos contratos e atas de registro de preços da PCPR das respectivas áreas de atuação;
- XV - dar anuência à indicação de servidores para atuação como gestores e fiscais setoriais dos contratos da PCPR das respectivas áreas de atuação;
- XVI - indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar, receber e homologar bens e serviços contratados e auxiliar na distribuição das Unidades beneficiadas;
- XVII - acompanhar e orientar tecnicamente o trabalho de gestão e fiscalização de contratos e atas de registro de preços, bem como dos servidores responsáveis por acompanhar, receber e homologar bens e serviços;
- XVIII - manifestar-se tecnicamente acerca da viabilidade para confecção de aditivos contratuais que prorroguem a vigência ou alterem características dos bens e serviços contratados.

§ 1º No cumprimento das atribuições previstas neste artigo, as ATRs devem prezar pelos seguintes objetivos gerais:

- I - os demandas por bens e serviços da PCPR devem ser atendidas, de forma efetiva e econômica, prezando por soluções técnico-operacionais uniformes e mais adequadas à necessidade das Unidades, que devem ser bem

- especificadas e compatíveis com a disponibilidade do mercado, impedindo-se o sub ou superdimensionamento de quantidades e/ou requisitos técnicos;
- II - os bens e serviços da PCPR devem ser alocados e utilizados da forma mais eficiente, econômica e adequada à necessidade das Unidades, evitando-se desabastecimentos e desperdícios; e
- III - na escolha da solução, o interesse público deve estar destacado, prezando-se pela transparência, sustentabilidade e competitividade das contratações;
- IV - os chefes das unidades relacionadas às ATRs devem primar pelo princípio da segregação de funções na formação da equipe de trabalho a ser designada;
- V - os contratos da PCPR devem ser tecnicamente e permanentemente fiscalizados, assegurando-se que os bens e/ou serviços recebidos e liquidados são aqueles que efetivamente foram fornecidos/prestados conforme as exigências contratuais, bem como que os requisitos técnicos destes contratos sejam atualizados sempre que necessário e possível, a fim de que continuem atendendo às necessidades do órgão, e que eventuais falhas na execução contratual sejam identificadas e encaminhadas para apuração.

§ 2º Os servidores indicados pelas ATRs para exercer as atribuições previstas neste artigo, excepcionalmente, podem ser lotados em outras áreas, sendo que, nestes casos, é imprescindível a autorização formal da chefia imediata do servidor.

Art. 5º. Compete à **Divisão de Infraestrutura (DIE)**, em interação com as respectivas Áreas Técnicas Responsáveis, conforme tipos de demandas estabelecidas nos Anexos I e II desta Resolução:

- I - orientar as ATRs da PCPR acerca dos procedimentos adequados para apresentação e tratamento de suas necessidades por bens e serviços;
- II - manter controle permanente e atualizado do estoque e alocação dos equipamentos, materiais e insumos da PCPR;
- III - orientar as Unidades da PCPR quanto a formalização e cadastramento das demandas por bens e/ou serviços, conforme respectivas áreas de atuação das ATRs;
- IV - recepcionar as demandas formalizadas pelas unidades demandantes/ATRs quando as demandas se relacionarem a bens e serviços de uso comum;
- V - auxiliar na elaboração e, sempre que necessário, revisar o Plano de Contratações Anual da PCPR, conforme previsto na legislação, no orçamento previsto/disponível e nos levantamentos realizados pelas ATRs;
- VI - coordenar a execução do Plano de Contratações Anual da PCPR, adotando as medidas cabíveis, bem como alertando as ATRs sempre que identificar alguma falha, atraso ou risco à sua perfeita execução;
- VII - orientar administrativamente a adequação das demandas da PCPR por bens e/ou serviços ao orçamento previsto/disponível;
- VIII - coordenar os processos de contratação da PCPR, orientando as ATRs na elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória e executando, por meio de seus agentes de contratação, quando a Comissão de Trabalho não possuir servidor assim qualificado, as demais etapas externas da licitação ou contratação direta;
- IX - cadastrar e registrar todos os processos de aquisição e prestação de serviços no GMS e Portal Nacional de Contratações Públicas, atendendo às exigências das legislações vigentes;
- X - manifestar-se prévia e administrativamente acerca da viabilidade de adesão da PCPR a atas de registro de preços de outros órgãos;
- XI - indicar os servidores que atuarão como gestores e fiscais administrativos, titulares e substitutos, dos contratos e atas de registro de preços da PCPR, quando necessário;
- XII - nos casos em que atuar, instruir os procedimentos e indicar os servidores efetivos que atuarão como agentes de contratação e integrantes administrativos, titulares e substitutos, da equipe de planejamento/apoio das contratações da PCPR;
- XIII - acompanhar e orientar administrativamente o trabalho dos agentes de contratação e das equipes de planejamento/apoio nas contratações;
- XIV - elaborar as minutas de portaria de designação de servidores para gestão e fiscalização de contratos e atas de registro de preços da PCPR, bem como de servidores responsáveis por acompanhar, receber e homologar bens e serviços, nos casos em que atuar;
- XV - acompanhar e orientar administrativamente o trabalho de gestão e fiscalização de contratos e atas de registro de preços, bem como dos servidores responsáveis por acompanhar, receber e homologar bens e serviços;
- XVI - manter controle permanente e atualizado dos contratos, bens fornecidos e serviços prestados à PCPR;
- XVII - coordenar a instrução dos processos de assinatura de contratos, apostilamentos/aditivos contratuais e apuração de descumprimento contratual.

Art. 6º. Compete à **Divisão de Planejamento (DPLAN)**, em interação com as respectivas Áreas Técnicas Responsáveis, conforme tipos de demandas estabelecidas nos Anexos I e II desta Resolução:

- I - orientar as ATRs da PCPR acerca dos procedimentos adequados para apresentação e tratamento de suas necessidades por bens e serviços, quando se tratar de bens complexos, de alto investimento ou que, por determinação do Delegado-Geral, sejam de sua competência;
- II - orientar as Unidades da PCPR quanto à formalização e cadastramento das demandas por bens e/ou serviços, conforme respectivas áreas de atuação das ATRs;
- III - recepcionar as demandas formalizadas pelas unidades demandantes/

ATRs quando as demandas se relacionarem a objetos extraordinários, bens complexos ou de alto investimento, realizar análise de viabilidade técnica para determinar se a aquisição do objeto é justificável, e encaminhar o projeto pela via hierárquica ao Gabinete do Delegado-Geral para análise da pertinência estratégica e decisão acerca da aprovação;

IV - auxiliar na elaboração e, sempre que necessário, revisar o Plano de Contratações Anual da PCPR, conforme previsto na legislação, no orçamento previsto/disponível e nos levantamentos realizados pelas ATRs;

V - coordenar a execução do Plano de Contratações Anual da PCPR, adotando as medidas cabíveis, bem como alertando as ATRs sempre que identificar alguma falha, atraso ou risco à sua perfeita execução;

VI - orientar administrativamente a adequação das demandas da PCPR por bens e/ou serviços ao orçamento previsto/disponível;

VII - manifestar-se, nas áreas que lhe competir ou que entender necessárias, prévia e administrativamente, acerca da viabilidade de adesão da PCPR a atas de registro de preços de outros órgãos.

VIII - avocar, em situações de excepcionalidade reconhecida pelo Delegado-Geral, a coordenação da instrução do procedimento de aquisição, visando garantir a celeridade e o alinhamento estratégico da PCPR.

IX - elaborar, após o retorno do protocolo com a aprovação estratégica do Delegado-Geral, a minuta de portaria que institui o Grupo de Trabalho (GT) responsável pela condução e instrução da fase interna do processo de aquisição de objetos extraordinários.

§ 1º O Grupo de Trabalho (GT) de que trata o inciso IX deste artigo será coordenado pelo responsável técnico indicado pela unidade demandante (ATR) e composto por, pelo menos, um representante da Divisão de Planejamento (DPLAN), um representante da Divisão de Infraestrutura (DIE) e um representante da Divisão de Orçamento e Finanças (DOF).

§ 2º Caso a análise de viabilidade técnica de que trata o inciso III indique a não viabilidade da demanda, o projeto deverá ser fundamentadamente arquivado pela Divisão de Planejamento cabendo recurso ao Delegado-Geral.

Art. 7º. Compete ao **Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)**, em interação com as respectivas Áreas Técnicas Responsáveis e em articulação com a Divisão de Planejamento (DPLAN), conforme tipos de demandas estabelecidas nos Anexos I e II desta Resolução:

I - orientar as ATRs e demais unidades da PCPR acerca dos padrões técnicos, requisitos mínimos e procedimentos adequados para a especificação, formalização e tratamento de demandas relacionadas a bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

II - emitir parecer técnico de viabilidade e conformidade tecnológica para todas as contratações, aquisições e locações que envolvam soluções de TIC, infraestrutura de redes, telecomunicações e segurança cibernética no âmbito da PCPR, garantindo a padronização e a compatibilidade dos sistemas;

III - manter controle permanente e inventário atualizado das soluções de TIC da PCPR, englobando hardware de microinformática, infraestrutura de redes e data centers, licenças de software, ativos de radiocomunicação e links de dados;

IV - coordenar tecnicamente a instrução e o planejamento das contratações em sua área de atuação finalística, incluindo computação em nuvem, hospedagem de sistemas, segurança da informação, privacidade e suporte técnico a usuários de TIC;

V - atuar em estreita articulação com as Divisões de Planejamento (DPLAN) e de Infraestrutura (DIE) no desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas, no licenciamento de softwares estratégicos e na digitalização de processos e fluxos de trabalho administrativos e operacionais da PCPR;

VI - manifestar-se prévia e tecnicamente acerca da viabilidade de adesão da PCPR a atas de registro de preços de outros órgãos públicos que tenham por objeto bens e serviços de TIC;

VII - indicar os servidores efetivos da área de tecnologia que atuarão como representantes técnicos em equipes de planejamento de contratações (GTs) ou como gestores e fiscais técnicos dos contratos de TIC da PCPR.

Parágrafo único. Nas demandas de TIC de alta complexidade ou de elevado impacto financeiro, a DTI apoiará a Divisão de Planejamento (DPLAN) no fornecimento dos subsídios técnicos necessários para a análise de viabilidade estratégica de que trata o Art. 6º, inciso III, desta Resolução, ficando a execução sob responsabilidade da TIC.

Art. 8º. Compete à **Divisão de Orçamento e Finanças (DOF)**, em interação com as respectivas Áreas Técnicas Responsáveis, conforme tipos de demandas estabelecidas nos Anexos I e II desta Resolução:

I - efetivar o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas da PCPR, desde que cumpridos os requisitos previstos na legislação e no orçamento previsto/disponível;

II - manter controle permanente e atualizado das despesas empenhadas, liquidadas e pagas pela PCPR.

Art. 9º. No cumprimento das atribuições previstas nos artigos 5º, 6º e 7º, deverão ser observados os seguintes objetivos gerais:

I - os processos devem ocorrer estritamente conforme regras e princípios previstos na legislação, normativos infralegais e orçamento previsto/disponível;

II - os postulantes a fornecedores de bens e/ou serviços devem ter tratamento

isonômico, a competição deve ser justa e as propostas selecionadas devem ser aquelas mais aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, impedindo-se contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis;

III - os contratos da PCPR devem ser permanentemente gerenciados e administrativamente fiscalizados, garantindo-se que as parcelas liquidadas sejam pagas dentro dos prazos contratuais e conforme valores pactuados, bem como que os requisitos administrativos destes contratos sejam atualizados sempre que necessário e possível, incluindo prorrogações e repactuações, e que eventuais falhas na execução contratual sejam apuradas e, se for o caso, as penalidades sejam aplicadas;

IV - a tramitação de processos licitatórios e de contratações diretas deverá ter prioridade sobre os demais expedientes administrativos em curso nas respectivas unidades, a fim de garantir a celeridade processual e assegurar a efetividade da contratação.

Art. 10. O tratamento das demandas por bens e serviços da PCPR deverá ocorrer estritamente conforme fluxo previsto no Anexo III e demais previsões desta Resolução.

§ 1º As solicitações de aquisição de bens e/ou contratação de serviços deverão ser solicitadas por meio de apresentação de procedimento instruído pela área demandante, seguindo ordem e modelos contidos no fluxograma.

§ 2º Para aquisição de bens e/ou contratação de serviços de uso comum o procedimento deverá ser instruído pela Divisão de Infraestrutura, quando não houver interesse específico de uma das ATRs.

Art. 11. O atendimento das demandas da PCPR por bens e/ou serviços deve ser instruído com autorização formal do Delegado-Geral.

Parágrafo único. O atendimento das demandas da PCPR por bens e/ou serviços previstos no caput deste artigo abrange:

I - contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade);

II - procedimentos licitatórios;

III - participação da PCPR em contratações com outras Forças de Segurança da Sesp;

IV - adesão da PCPR a atas de registro de preços de outros órgãos federais ou estaduais.

Art. 12. A Seção "Licitações e Contratos", através do endereço eletrônico gap@pc.pr.gov.br, será o ponto focal na área policial para fins de compilar as normativas e dirimir eventuais dúvidas e omissões desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Delegado-Geral

ANEXOS:

Anexo I - Demandas por bens;

Anexo II - Demandas por serviços;

Anexo III - Fluxograma de tratamento de demandas.

Protocolo Digital 26.116.034-0 - Ofício n. 82/2026 da Delegacia de Crimes contra a Economia e Proteção ao Consumidor. Encaminha requerimento do servidor TIAGO KOLZ BICALHO, Agente de Polícia Judiciária, para a concessão da Medalha do Mérito Policial (por Ato de Bravura), em virtude de sua atuação na contenção de tentativa de fuga de presos do 11º Distrito Policial, ocorrida em 02 de novembro de 2014, ocasião em que sofreu grave ferimento ao ser atingido por disparo de arma de fogo. Com trâmite pelo Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 393/2026 (designação, por sorteio, de Comissão para avaliação do ato composta pelos Conselheiros Dr. Renato Coelho de Jesus, como Presidente, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Valderes Luiz Scalco, Dr. Getúlio de Moraes Vargas e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, como membros). Com manifestação do Presidente da referida Comissão pela concessão de medalha de mérito policial por ato de bravura ao mencionado servidor, por ter se ferido gravemente quando da contenção de rebelião na sede do 11º Distrito Policial de Curitiba, com a qual os demais membros concordaram. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela aprovação de concessão da Medalha de Mérito Policial por ato de bravura ao servidor TIAGO KOLZ BICALHO, Agente de Polícia Judiciária nível VII, em virtude de sua atuação na contenção de tentativa de fuga de presos do 11º Distrito Policial, ocorrida em 02 de novembro de 2014, ocasião em que sofreu grave ferimento ao ser atingido por disparo de arma de fogo, nos termos do art. 34, §1º, da Lei Complementar n. 259/2023, de 21 de julho de 2023; II - pela proposta de promoção ao nível imediatamente superior, em razão da concessão da Medalha de Mérito Policial, do servidor TIAGO KOLZ BICALHO, Agente de Polícia Judiciária nível VII, com esteio no art. 34, § 3º, da Lei Complementar n. 259/2023; III - pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado-Geral, para os fins previstos no art. 2º do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020 e, após de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para observância do contido no § 5º do art. 34, da Lei Complementar nº 259/2023. **DIVERSOS: e-Protocolo 26.571.043-3** - Recurso contra a Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção - Outubro/2026 apresentado por FERNANDO GOMES GARBELINI, Delegado de Polícia, com vistas a sua promoção do Nível VI para o Nível VII, pelas razões que expõe. Com manifestação

da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) De conformidade com os assentamentos desta Comissão, verifica-se que o referido servidor não foi incluído na lista preliminar de aptos à promoção, em razão de não possuir, até o prazo estabelecido, as 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação exigidas pelo art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 259/2023. Em análise à ficha funcional e ao cadastro de cursos, verifica-se que foram inseridos pelo servidor, somente em 11/09/2026, após a publicação da relação preliminar de aptos à promoção, os seguintes cursos: Projeto Unificado - Módulo I - Procedimentos Administrativos, com carga horária de 120 horas; Curso de Operador de Pistola Beretta APX, com carga horária de 5 horas; Curso Padronização de Procedimentos Policiais na Operação Verão 2025/2026, com carga horária de 24 horas. Cabe ressaltar que, de acordo com o Cronograma da Promoção de Outubro de 2026, aprovado pela Deliberação nº 303/2026, o prazo para apresentação dos diplomas e certificados pelo servidor, na hipótese de promoção por capacitação, encerrou-se em 02/06/2026”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e provimento do presente recurso, mediante a inclusão do requerente na lista de aptos ante a comprovação, anteriormente à abertura do processo de promoção, do atendimento ao requisito previsto no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 26.579.022-4** - Recurso para fins de apreciação de promoção do nível II para o nível III, apresentado por LUIS FERNANDO GONÇALVES LACERDA, Agente de Polícia Judiciária, uma vez que seu nome não constou na lista preliminar de servidores aptos à promoção de outubro/2026, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em análise às informações desta Comissão, verifica-se que a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Aptos à Promoção decorreu da não apresentação dos certificados de cursos de capacitação dentro do prazo estabelecido. A promoção por capacitação encontra previsão no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. Neste contexto, o Conselho Superior da Polícia Civil, por meio da Deliberação nº 303/2026, aprovou o cronograma do processo de promoção, tendo estabelecido o dia 02 de junho de 2026 como prazo para a apresentação dos diplomas e certificados para a promoção por capacitação. Conforme se verifica, o servidor não apresentou os certificados dentro do prazo estabelecido, tendo informado, inclusive, em seu recurso, que não havia realizado o cadastro dos certificados de conclusão de cursos junto ao sistema GARH. Embora tenha, posteriormente, em 14 de setembro de 2026, realizado o respectivo cadastro no sistema GARH, totalizando 199 (cento e noventa e nove) horas de cursos, bem como apresentado os certificados juntamente com este recurso, verifica-se que tal providência ocorreu após o prazo estabelecido. Assim, embora a documentação apresentada posteriormente demonstre, o cumprimento da carga horária mínima legal, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão proceder à análise dos requisitos objetivos e das informações necessárias à formação da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, com observância dos prazos e procedimentos estabelecidos para o processo promocional, cabendo ao Conselho Superior da Polícia Civil, no exercício de sua competência legal, a apreciação dos recursos”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e provimento do presente recurso, mediante a inclusão do requerente na lista de aptos ante a comprovação, anteriormente à abertura do processo de promoção, do atendimento ao requisito previsto no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 26.582.109-0** - Recurso Administrativo Contra Ausência de Nome em Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção - Outubro/2026 apresentado por RICARDO GELINSKI MACHADO, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em análise às informações desta Comissão, verifica-se que a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Aptos à Promoção decorreu da não apresentação dos certificados de cursos de capacitação dentro do prazo estabelecido. A promoção por capacitação encontra previsão no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023 (...) Neste contexto, o Conselho Superior da Polícia Civil, por meio da Deliberação nº 303/2026, aprovou o cronograma do processo de promoção, tendo estabelecido o dia 02 de junho de 2026 como prazo para a apresentação dos diplomas e certificados para a promoção por capacitação. Conforme se verifica, o servidor não apresentou os certificados dentro do prazo estabelecido, tendo informado, inclusive, em seu recurso, que havia finalizado os cursos somente no mês de agosto. Embora tenha, posteriormente, em 24 de agosto de 2026, realizado o respectivo cadastro no sistema GARH, totalizando 132 (cento e trinta e duas) horas de cursos, verifica-se que tal providência ocorreu após o prazo estabelecido. Assim, embora a documentação apresentada posteriormente demonstre o cumprimento da carga horária mínima legal, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão proceder à análise dos requisitos objetivos e das informações necessárias à formação da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, com observância dos prazos e procedimentos estabelecidos para o processo promocional, cabendo ao Conselho Superior da Polícia Civil, no exercício de sua competência legal, a apreciação dos recursos. Diante do exposto, considerando que os certificados foram cadastrados somente em 24 de agosto de 2026, após o prazo estabelecido no cronograma aprovado pela Deliberação nº 303/2026, encaminhe-se o presente recurso ao Conselho Superior da Polícia Civil, para apreciação”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e provimento do presente recurso,

mediante a inclusão do requerente na lista de aptos ante a comprovação, anteriormente à abertura do processo de promoção, do atendimento ao requisito previsto no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 26.579.372-0** - Recurso apresentado por RUBENS KELLER FILHO, Agente de Polícia Judiciária, em que solicita “a inclusão na referida lista de aptos para promoção APJ nível VI, haja vista o DPC ter indevidamente suspenso acesso ao e-mail funcional do servidor e consequentes cursos de promoção, no gozo para Licença de Curso de Formação durante 6 meses, conforme art 67 do Estatuto da Polícia Civil do Paraná, tendo este mantido o vínculo com referido órgão durante tal prazo”. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Inicialmente, considerando que o servidor encaminhou o Protocolo nº 26.579.372-0, referente ao recurso administrativo, e o Protocolo nº 26.578.810-6, contendo cópia do pedido de Licença para Curso de Formação e demais documentos pertinentes à matéria, que constitui fundamento do presente recurso, apense-se o Protocolo nº 26.578.810-6 ao Protocolo nº 26.579.372-0, para análise conjunta. Em síntese, o servidor alega que teria sido prejudicado em razão da suspensão de seu acesso ao e-mail funcional durante o período em que se encontrava de Licença para Curso de Formação, o que teria impossibilitado seu acesso aos cursos necessários à promoção. Em análise às informações funcionais encaminhadas a esta Comissão, verifica-se que o servidor não preencheu o requisito previsto na alínea “a” do inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 259/2023, referente à conclusão do curso exigido para a promoção ao Nível VI. (...) Ressalte-se, ainda, que o art. 83-A, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023, ao estabelecer regra excepcional para a promoção ao Nível VI na promoção de outubro de 2026, condiciona expressamente o benefício ao preenchimento do requisito previsto na alínea “a” do inciso IV do art. 49 (...) Dessa forma, embora o servidor alegue ter sido prejudicado pela impossibilidade de acesso ao e-mail funcional durante o período de Licença para Curso de Formação, tal circunstância não altera, por si só, o requisito legal expressamente estabelecido para a promoção excepcional ao Nível VI, qual seja, a conclusão do curso previsto na alínea “a” do inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 259/2023. (...) Diante do exposto, considerando que não restou comprovado o preenchimento do requisito previsto na alínea “a” do inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 259/2023, necessário à aplicação da regra excepcional prevista no art. 83-A, inciso II, encaminhe-se o presente recurso ao Conselho Superior da Polícia Civil, para apreciação”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante o não atendimento do requisito previsto no artigo 49, inciso IV, alínea “a”, necessário à aplicação da regra excepcional insculpida no artigo 83-A, inciso II, todos da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 26.568.867-5** - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO relativo à Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção Outubro/2026 apresentado por ANA CLAUDIA MORO, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Conforme informação prestada pelo DPC/GARH, a servidora possui 06 (seis) ou mais faltas não abonadas nos últimos 12 (doze) meses, situação que, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 259/2023, constitui óbice à promoção. Em suas razões recursais, a servidora apresenta justificativas de ordem pessoal e médica relacionadas às ausências e requer a reconsideração de sua exclusão da lista preliminar”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso I, da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 26.581.767-0** - Recurso administrativo apresentado por MARCELO AUGUSTINHO VOICHIKI, Agente de Polícia Judiciária, em face da decisão que obteve sua promoção, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em suas razões, o servidor sustenta que o fato que ensejou a punição ocorreu em 24/09/2021, tendo a sanção sido aplicada somente ao final de 2025, alegando, em síntese, desproporcionalidade na utilização da penalidade como óbice à promoção, bem como a ocorrência de bis in idem. A exclusão do servidor decorreu da informação encaminhada pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil, em observância ao disposto no art. 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 26.565.582-3** - Recurso contra a Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção - Outubro/2026 apresentado por LUCAS CÉSAR SANTIAGO, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Entretanto, esclarece-se que a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Aptos à Promoção decorreu da existência de punição administrativa de repreensão, aplicada através da Deliberação nº 377/2026, de 01/07/2026, conforme informado pela secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil. A



situação encontra previsão expressa no art. 60, inciso V, da Lei Complementar nº 259/2023, que dispõe: Art. 60. Não será promovido o policial civil que, na data de abertura do processo de promoção: V - registre em seus assentos funcionais punição administrativa nos noventa dias anteriores à data de abertura do processo de promoção no caso de imposição de penalidade de repreensão; Assim, considerando a referida penalidade de repreensão registrada nos assentamentos funcionais do servidor, dentro do período legalmente estabelecido, resta caracterizada a hipótese de vedação à promoção prevista no art. 60, inciso V, da Lei Complementar nº 259/2023.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso V, da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

e-Protocolo 26.570.398-4 - Pedido de inclusão em Lista de Aptos a Promoção ao Nível V apresentado por MARCELO MARCOS DE SOUZA, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em análise às informações encaminhadas a esta Comissão, verifica-se que a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Aptos à Promoção decorreu da existência de punição administrativa de suspensão, aplicada por meio da Deliberação nº 536/2025. A situação encontra previsão expressa no art. 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023, que dispõe: Art. 60. Não será promovido o policial civil que, na data de abertura do processo de promoção: VI - registre em seus assentos funcionais punição administrativa nos dois anos anteriores à data de abertura do processo de promoção no caso de imposição de penalidade de suspensão; Assim, considerando que a referida penalidade se encontra dentro do período legalmente estabelecido, conforme informações oficiais encaminhadas pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil, resta caracterizada a hipótese de vedação à promoção prevista no art. 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

e-Protocolo 26.573.511-8 - Requerimento administrativo com pedido de inclusão em Lista de Aptos a Promoção apresentado por LEONARDO BRUNO FONTÃO, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em análise às informações encaminhadas a esta Comissão, verifica-se que a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Aptos à Promoção decorreu da existência de punição administrativa de suspensão, aplicada por meio da Deliberação nº 173/2025. A situação encontra previsão expressa no art. 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023, que dispõe: Art. 60. Não será promovido o policial civil que, na data de abertura do processo de promoção: VI - registre em seus assentos funcionais punição administrativa nos dois anos anteriores à data de abertura do processo de promoção no caso de imposição de penalidade de suspensão; Assim, considerando que a referida penalidade se encontra dentro do período legalmente estabelecido, conforme informação encaminhada pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil, resta caracterizada a hipótese de vedação à promoção prevista no art. 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

e-Protocolo 26.578.678-2 - Requerimento Administrativo apresentado por FERNANDO RAFAEL OLIVEIRA GOLIN, Agente de Polícia Judiciária, para inclusão à lista de aptos para promoção ao nível VI tendo em vista não constar na lista de promoções ainda que cumprido com os requisitos obrigatórios. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em análise às informações encaminhadas a esta Comissão, verifica-se que a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Aptos à Promoção decorreu da existência de punição administrativa de suspensão, aplicada por meio da Deliberação nº 156/2025. A situação encontra previsão expressa no art. 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023, que dispõe: Art. 60. Não será promovido o policial civil que, na data de abertura do processo de promoção: VI - registre em seus assentos funcionais punição administrativa nos dois anos anteriores à data de abertura do processo de promoção no caso de imposição de penalidade de suspensão; Assim, considerando que a referida penalidade se encontra dentro do período legalmente estabelecido, conforme informação encaminhada pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil, resta caracterizada a hipótese de vedação à promoção prevista no art. 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

e-Protocolo 26.570.045-4 - Recurso em face da Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção outubro/2026 apresentado por CARLA CAMPOS AVANZI,

Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em análise ao expediente, informa-se que, conforme consta na ficha funcional da servidora, a mesma permanece em estágio probatório, não tendo sido declarada, até a presente data, a sua estabilidade no serviço público. Dessa forma, considerando que a servidora ainda não possui estabilidade declarada, não constou na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de Outubro de 2026.”. Informação da Secretaria do Colegiado: referida servidora teve sua estabilidade declarada a partir de 13/09/2026, conforme Deliberação n. 754/2026, de 21 de setembro de 2026. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC e pela Secretaria do Colegiado: I - pelo conhecimento e provimento do presente recurso, mediante a inclusão da requerente na lista de aptos, considerando que já houve sua declaração de estabilidade, conforme Deliberação n. 754/2026; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

e-Protocolo 26.578.206-0 - Requerimento apresentado por NIELLY LUIZ MENDES, Delegada de Polícia, por meio do qual requer a apreciação da possibilidade de sua inclusão no processo de promoção de outubro de 2026, por aquisição da estabilidade. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em síntese, a requerente informa que ingressou no cargo de Delegada de Polícia em 03/10/2023 e que completará três anos de efetivo exercício em 03/10/2026, sustentando que, embora não tenha implementado o requisito temporal na data de abertura do processo promocional, a estabilidade será adquirida ainda no curso do procedimento de promoção de outubro de 2026. (...) No caso em análise, conforme informações constantes do Sistema de Gestão de Recursos Humanos, a requerente encontra-se, atualmente, em estágio probatório, com previsão de término do período de três anos de efetivo exercício em 03 de outubro de 2026. A requerente sustenta que, embora o processo de promoção tenha como data de abertura 01 de outubro de 2026, conforme cronograma estabelecido pela Deliberação nº 303/2026, o requisito temporal para aquisição da estabilidade será preenchido em 03 de outubro de 2026, portanto, antes da elaboração da lista definitiva de servidores aptos. Argumenta, ainda, que a legislação não estabelece expressamente que todos os requisitos para a promoção por aquisição da estabilidade devam estar preenchidos na data de abertura do processo, diferentemente das hipóteses previstas no art. 60 da Lei Complementar nº 259/2023, nas quais o próprio dispositivo estabelece expressamente a data de abertura do processo como marco temporal. Ressalte-se que a relação dos servidores aptos à promoção por aquisição da estabilidade é encaminhada a esta Comissão pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos - GARH, a quem compete o levantamento das informações funcionais pertinentes, cabendo a esta Comissão a publicação da relação encaminhada. Conforme as informações disponíveis, a requerente não consta, até o momento, na relação de servidores aptos à promoção por aquisição da estabilidade encaminhada pelo GARH. Dessa forma, considerando que a pretensão apresentada envolve a análise da possibilidade de inclusão da servidora no processo promocional de outubro de 2026, em razão da eventual declaração de estabilidade no curso do processo, encaminhe-se ao Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para apreciação.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão da requerente na lista de aptos, considerando o não atendimento do requisito da estabilidade estabelecido nos artigos 2º, inciso VI, 45 e 47, todos da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

e-Protocolo 26.579.360-6 - Recurso administrativo interposto por IRÊS IRECE COGO, Agente de Polícia Judiciária, “em face da deliberação que inabilitou preliminarmente a servidora no certame promocional”, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em análise à situação funcional da requerente, verifica-se que não foi atendido o requisito previsto no artigo 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023, que estabelece como condição para concorrer à promoção a obtenção de conceito global satisfatório no processo de avaliação de desempenho, na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conforme consta dos registros funcionais, a servidora obteve nota 5,15 no processo de avaliação de desempenho, não alcançando, portanto, a nota mínima de 7,00 exigida para a obtenção do conceito global satisfatório. Registra-se, ainda, que não consta a interposição de recurso administrativo pela servidora em face do resultado de sua avaliação de desempenho dentro do prazo legal estabelecido, razão pela qual permanece válido o resultado registrado em seus assentamentos funcionais. Dessa forma, não tendo alcançado a nota mínima exigida para a obtenção do conceito global satisfatório, a requerente não preenche requisito legal indispensável à promoção, razão pela qual não há fundamento para sua inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão da requerente na lista de aptos em razão do não atendimento do requisito estabelecido no artigo 47, inciso I (conceito satisfatório em avaliação de desempenho), da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

e-Protocolo 26.578.584-0 - Recurso administrativo apresentado por ALAN ROGIU DO NASCIMENTO, Agente de Polícia Judiciária, por não ter sido incluído na lista de promoções. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em análise às informações funcionais do



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0aef1fe2
EDICAO 12241 | DATA 02/10/2026



servidor, verifica-se que a não inclusão em Lista Preliminar de Aptos à Promoção decorreu da não obtenção de conceito global satisfatório no processo de avaliação de desempenho. A situação encontra previsão no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023, que estabelece: Art. 47. O policial civil ativo e estável poderá concorrer à promoção para o nível ou classe/nível salarial imediatamente superior, devendo observar os seguintes requisitos: I - obtenção de conceito global satisfatório em processo de avaliação de desempenho, na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Polícia Civil; Dessa forma, considerando que o servidor não obteve conceito global satisfatório, tendo recebido a nota 3,70, não restou atendido o requisito previsto no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023, necessário para concorrer à promoção.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos em razão do não atendimento do requisito estabelecido no artigo 47, inciso I (conceito satisfatório em avaliação de desempenho), da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 26.571.255-0** - Requerimento para inclusão em lista de aptos apresentado por GIVANILDO GUALBERTO DE SOUZA, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em relação à não inclusão do servidor na Lista de Aptos, esclarece-se que o requerente não preenche o requisito previsto no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023, que estabelece: Art. 47. O policial civil ativo e estável poderá concorrer à promoção para o nível ou classe/nível salarial imediatamente superior, devendo observar os seguintes requisitos: I - obtenção de conceito global satisfatório em processo de avaliação de desempenho, na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Polícia Civil; Conforme consta, o servidor obteve nota 6,78 no processo de avaliação de desempenho, enquanto o conceito global satisfatório exige nota mínima 7,00. Dessa forma, não tendo alcançado o conceito global satisfatório exigido pela legislação, o requerente não preenche o requisito previsto no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023, razão pela qual não pode ser incluído na lista de aptos à promoção para o Nível VI.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos em razão do não atendimento do requisito estabelecido no artigo 47, inciso I (conceito satisfatório em avaliação de desempenho), da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 26.581.690-8** - Recurso da Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de outubro de 2026 apresentado por MARIANA WLADYKA, Agente de Polícia Judiciária, em razão da não inclusão de seu nome entre os servidores classificados, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em análise à situação funcional da requerente, verifica-se que a mesma não preenche o requisito previsto no artigo 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023, que estabelece como condição para concorrer à promoção a obtenção de conceito global satisfatório em processo de avaliação de desempenho, na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conforme consta dos registros funcionais, a servidora obteve nota 6,67 no processo de avaliação de desempenho, enquanto o conceito global satisfatório exige nota mínima de 7,00. Registra-se, ainda, que a servidora interpôs recurso em face da nota atribuída à sua avaliação de desempenho, dentro do prazo legal, tendo o recurso sido indeferido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, conforme consta do Protocolo nº 25.501.875-2. Dessa forma, não tendo alcançado a nota mínima exigida para obtenção do conceito global satisfatório, a requerente não preenche requisito legal indispensável à promoção, razão pela qual não há fundamento para sua inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção para o Nível VI.”, assim complementada: “Em complementação ao despacho anteriormente exarado, e em atenção à determinação do Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil, passa-se a enfrentar especificamente a argumentação apresentada pela requerente quanto à aplicação do artigo 48 da Lei Complementar nº 259/2023, apontado como fundamento do recurso administrativo. A promoção prevista no artigo 83-A da Lei Complementar nº 259/2023 constitui hipótese excepcional de promoção, instituída especificamente para a situação funcional nele disciplinada. Por sua natureza excepcional, a análise dos requisitos para essa modalidade de promoção deve observar a disciplina específica estabelecida pelo próprio dispositivo legal. Com efeito, o artigo 83-A estabelece que a promoção ocorrerá independentemente do interstício, do nível em que o servidor se encontre ou de qualquer outro requisito, ressalvadas as vedações previstas no artigo 60 e o requisito estabelecido no artigo 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023. Nesse sentido, para a promoção decorrente do artigo 83-A, prevista para outubro de 2026, devem ser considerados os requisitos expressamente delimitados pelo próprio dispositivo, não sendo cabível a exigência de requisitos adicionais afastados pela norma específica. Trata-se, portanto, de situação distinta das hipóteses ordinárias de promoção, submetidas às regras gerais previstas na legislação, inclusive aquelas aplicáveis aos Delegados e aos demais servidores que ainda não foram promovidos. A existência de regra específica para a hipótese excepcional do artigo 83-A, contudo, não afasta o requisito previsto no artigo 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023, uma vez que este foi expressamente ressalvado pelo próprio artigo 83-A. Assim, embora não sejam exigíveis os demais requisitos afastados pela norma excepcional, permanece necessária a obtenção de conceito global satisfatório no processo de avaliação de desempenho. No caso concreto, conforme já consignado no despacho anterior, a requerente obteve nota 6,67 no processo de

avaliação de desempenho, enquanto o conceito global satisfatório exige nota mínima de 7,00. Registra-se, ainda, que a servidora interpôs recurso administrativo em face da nota atribuída à sua avaliação de desempenho, dentro do prazo legal, tendo o recurso sido indeferido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, conforme consta do Protocolo nº 25.501.875-2. Dessa forma, ainda que se considere a natureza excepcional da promoção prevista no artigo 83-A e a consequente impossibilidade de exigência de requisitos diversos daqueles expressamente mantidos pelo referido dispositivo, permanece não atendido, no caso concreto, o requisito previsto no artigo 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023. Assim, complementando o despacho anteriormente exarado, mantém-se o entendimento de que a requerente não preenche requisito legal indispensável à promoção para o Nível VI, não havendo fundamento para sua inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção para outubro de 2026.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão da requerente na lista de aptos em razão do não atendimento do requisito estabelecido no artigo 47, inciso I (conceito satisfatório em avaliação de desempenho), da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 26.582.151-0** - ROGERIO ALMEIDA DE SANTANA solicita sua inclusão entre os aptos a promoção, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em análise às informações encaminhadas a esta Comissão, verifica-se que a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Aptos à Promoção decorreu da incidência da vedação expressamente prevista no art. 60, inciso VII, da Lei Complementar nº 259/2023, que assim dispõe: Art. 60. Não será promovido o policial civil que, na data de abertura do processo de promoção: (...) VII - tenha condenação criminal, com trânsito em julgado, não reabilitada. Dessa forma, o servidor foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção com fundamento na informação oficial encaminhada pelo Instituto de Identificação do Paraná, na qual consta o registro de condenação criminal pela Vara Criminal de Piraquara/PR, conforme relatório de Antecedentes Criminais em anexo.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, VII, da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 26.567.103-9** - ANDRÉ MARTINEZ SANCHES, Agente de Polícia Judiciária da Polícia Civil do Paraná, NÍVEL III, REQUER a inclusão IMEDIATA de seu nome na LISTA DE SERVIDORES APTOS A PROMOÇÃO DE OUTUBRO DE 2026 PARA PROMOÇÃO AO NÍVEL VI, haja vista o cumprimento de todos os REQUISITOS do edital específico, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em análise ao expediente, informa-se que o servidor foi retirado da referida lista, pois, em conformidade com o art. 60, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023, a Secretaria da Corregedoria-Geral da Polícia Civil comunicou que o mesmo responde a procedimento administrativo cujos fatos se revestem de excepcional gravidade, conforme informado no PAD nº 122/2020-CD, relacionado aos fatos descritos como associação criminosa majorada, sequestro e cárcere privado e falsidade ideológica majorada. Informa-se, ainda, que não consta avaliação de desempenho referente ao servidor, tendo em vista que o período avaliativo corresponde ao ano anterior. Conforme consulta ao seu assentamento funcional, verifica-se que o servidor não se encontrava em efetivo exercício no referido período, em razão de afastamento da função por decisão judicial. Dessa forma, a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Aptos à Promoção de outubro de 2026 decorreu dos fundamentos acima expostos, relacionados à informação prestada pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil e à ausência de avaliação de desempenho referente ao período avaliativo exigido.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso II, bem como em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 45 (efetivo exercício) e 47, inciso I (conceito satisfatório em avaliação de desempenho), todos da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 26.564.460-0** - Requerimento de LEONARDO AUGUSTO SCHAUFF PETSCHOW, Agente de Polícia Judiciária, em virtude de constar na condição de “NÃO APTO” no processo de promoção de Outubro de 2026. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Desta forma, esclarece-se que a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Aptos à Promoção decorreu da análise dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 259/2023, especialmente no art. 60, incisos II e VII, que assim dispõe: Art. 60. Não será promovido o policial civil que, na data de abertura do processo de promoção: II - responda a procedimento administrativo cujos fatos se revistam de excepcional gravidade e que sejam puníveis com pena de suspensão igual ou superior a sessenta dias ou demissão; (...) VII - tenha condenação criminal, com trânsito em julgado, não reabilitada. Verifica-se, portanto, que os incisos mencionados estabelecem hipóteses distintas de impedimento à promoção. O inciso II refere-se à instauração de procedimento administrativo que atenda aos requisitos nele expressamente previstos, podendo ensejar o impedimento à promoção independentemente da existência de condenação. Já o inciso VII diz respeito à condenação criminal com trânsito em julgado e não reabilitada. Sendo assim, o servidor foi retirado da lista



de aptos, tendo por fundamento as informações oficiais encaminhadas pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil e pelo Instituto de Identificação do Paraná, de que consta em desfavor do servidor o PAD nº 122/2020-CD - (Associação Criminosa Majorada, Sequestro e cárcere privado, Falsidade Ideológica Majorada), bem como registro de condenação pelo 4º Juizado Especial Criminal de Londrina, referente ao delito previsto no art. 147 do Código Penal.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência das vedações insculpidas no artigo 60, incisos II e VII, da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 26.577.956-5** - FABIO EDGAR SILVA, Agente de Polícia Judiciária, requer a inclusão de seu nome na LISTA DE SERVIDORES APTOS A PROMOÇÃO DE OUTUBRO DE 2026 PARA PROMOÇÃO AO NÍVEL VI, considerando o cumprimento de todos os requisitos do edital específico. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em análise às informações encaminhadas a esta Comissão, verifica-se que a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Aptos à Promoção decorreu de dois fatores, quais sejam: a existência de Processo Administrativo Disciplinar e a ausência de avaliação de desempenho, requisito necessário à promoção. Quanto ao primeiro aspecto, consta das informações oficiais encaminhadas pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil a existência do PAD nº 122/2020-CD, relacionado aos fatos descritos como associação criminosa majorada, sequestro e cárcere privado e falsidade ideológica majorada. A situação encontra previsão no art. 60, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023, que dispõe: Art. 60. Não será promovido o policial civil que, na data de abertura do processo de promoção: II - responda a procedimento administrativo cujos fatos se revistam de excepcional gravidade e que sejam puníveis com pena de suspensão igual ou superior a sessenta dias ou demissão; Por sua vez, o art. 15 da Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil estabelece como parâmetro para a caracterização de fato de excepcional gravidade os crimes hediondos e equiparados, nos termos do art. 5º, inciso XLIII da Constituição Federal e da Lei 8.072/1990 e os atos de improbidade administrativa nos termos dos artigos 9º e 10, da Lei 8.429/1992, para fins de vedação à promoção. Assim, a não inclusão do servidor, nesse aspecto, decorreu da aplicação do impedimento previsto no art. 60, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023, com fundamento nas informações oficiais encaminhadas pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil. Ressalte-se que a hipótese prevista no referido dispositivo legal constitui impedimento específico à promoção, não se confundindo com a existência de condenação criminal transitada em julgado ou de decisão administrativa disciplinar definitiva. Desse modo, a alegação apresentada pelo recorrente acerca da inexistência de condenação definitiva, bem como a invocação do princípio constitucional da presunção de inocência, não afastam, por si sós, a incidência da hipótese de vedação prevista no art. 60, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023, cuja aplicação decorre da situação funcional expressamente prevista em lei. Além disso, verifica-se a ausência de avaliação de desempenho, requisito objetivo para a promoção, nos termos do art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023, que estabelece: Art. 47. O policial civil ativo e estável poderá concorrer à promoção para o nível ou classe/nível salarial imediatamente superior, devendo observar os seguintes requisitos: I - obtenção de conceito global satisfatório em processo de avaliação de desempenho, na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Polícia Civil; Dessa forma, independentemente do impedimento decorrente do Processo Administrativo Disciplinar nº 122/2020-CD, a ausência de avaliação de desempenho também constitui óbice ao reconhecimento do preenchimento dos requisitos necessários à promoção pretendida.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso II, bem como em razão do não atendimento do requisito estabelecido no artigo 47, inciso I (conceito satisfatório em avaliação de desempenho), todos da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 26.565.872-5** - Recurso contra a Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção - Outubro/2026 apresentado por REGNER RODRIGO AVANCINI, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em análise ao expediente, verifica-se que o servidor não foi incluído na referida lista em razão das informações prestadas pela Secretaria da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, nos termos do artigo 60, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023, acerca da existência de procedimento administrativo cujos fatos se revestem de excepcional gravidade, conforme informado no PAD nº 122/2020-CD, relacionado aos fatos descritos como associação criminosa majorada, sequestro, cárcere privado e falsidade ideológica majorada. Registra-se, ainda, que não consta avaliação de desempenho referente ao período avaliativo considerado para a promoção de outubro de 2026. Conforme consulta aos assentamentos funcionais, verifica-se que o servidor não se encontrava em efetivo exercício durante o referido período, em razão de afastamento da função por decisão judicial. Dessa forma, a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de outubro de 2026 decorreu dos fundamentos acima expostos, notadamente da informação prestada pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil quanto à existência do procedimento administrativo mencionado e da ausência de avaliação de desempenho referente ao período avaliativo exigido.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros,

diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso II, bem como em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 45 (efetivo exercício) e 47, inciso I (conceito satisfatório em avaliação de desempenho), todos da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 26.570.507-3** - Pedido de inclusão na lista de aptos à Promoção - Outubro/2026 apresentado por ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em análise, verifica-se que o servidor não foi incluído na referida lista em razão das informações prestadas pela Secretaria da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, nos termos do artigo 60, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023, acerca da existência de procedimento administrativo cujos fatos se revestem de excepcional gravidade, conforme informado no PAD nº 122/2020-CD, relacionado aos fatos descritos como associação criminosa majorada, sequestro, cárcere privado e falsidade ideológica majorada. Registra-se, ainda, que não consta avaliação de desempenho referente ao período avaliativo considerado para a promoção de outubro de 2026. Conforme consulta aos assentamentos funcionais, verifica-se que o servidor não se encontrava em efetivo exercício durante o referido período, em razão de afastamento da função por decisão judicial. Dessa forma, a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de outubro de 2026 decorreu das circunstâncias acima expostas, notadamente da informação prestada pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil acerca da existência do procedimento administrativo mencionado, em situação prevista no artigo 60, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023, bem como da ausência de avaliação de desempenho referente ao período avaliativo exigido.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso II, bem como em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 45 (efetivo exercício) e 47, inciso I (conceito satisfatório em avaliação de desempenho), todos da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 26.566.515-2** - Recurso interposto por JULIANA FERNANDES CINESI FERREIRA, Agente de Polícia Judiciária, quanto à lista preliminar de servidores aptos à promoção de outubro/2026, onde menciona que: “(...) fui promovida indevidamente no certame de maio/2026. Que a deliberação 340/2026 do Conselho Superior de Polícia tornou sem efeito o Decreto nº 13.846/2026, na parte em que me promoveu, de forma que não cheguei sequer a receber os valores atualizados. Que minha ficha funcional foi atualizada para nível III, quando da promoção indevida, mas não foi atualizada para nível II novamente, quando do cancelamento da promoção, de forma que não fui promovida de fato, e, de fato, ainda estou no nível II.”. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Informa-se que o nome da referida servidora não consta na lista preliminar de aptos à promoção pelo fato de que, em sua ficha funcional atual, ainda figura o registro de promoção para o Nível III, ocorrida no certame do mês de maio de 2026. Em razão dessa inconsistência no cadastro de dados da ficha funcional, restou consignado na referida lista preliminar que a servidora não possuía o interstício temporal necessário para participar do presente certame. Ante o exposto e considerando as alegações constantes do recurso quanto à existência da Deliberação nº 340/2026 deste Egrégio Conselho - a qual teria tornado sem efeito o Decreto nº 13.846/2026 em relação à servidora -, esta Comissão encaminha os autos do presente processo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise, deliberação e decisão quanto à situação funcional da servidora e ao pleito recursal.”. Informação da Secretaria do Colegiado: conforme Decreto n. 15.112, de 15 de setembro de 2026, encartado no e-Protocolo 26.016.603-4, foi anulada a promoção concedida à recorrente, do Nível II para o Nível III, efetivada pelo Decreto nº 13.846, de 26 de maio de 2026. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante das informações prestadas pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC e pela Secretaria do Colegiado: I - pelo conhecimento e provimento do presente recurso, tendo em vista que sua promoção indevida efetivada pelo Decreto n. 13.846, de 26 de maio de 2026, foi anulada pelo Decreto n. 15.112, de 15 de setembro de 2026; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 26.570.024-1** - Requerimento para Inclusão em Lista de Aptos à Promoção Nível apresentado por ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em análise às informações funcionais e aos documentos constantes dos registros desta Comissão, verifica-se que a não inclusão do servidor na relação de aptos decorreu de três fundamentos distintos: a ausência do curso específico exigido para a promoção por titulação ao Nível VI; a ausência de avaliação de desempenho com conceito global satisfatório; e a incidência de vedação à promoção em razão de penalidade administrativa de suspensão. (...) O dispositivo, portanto, embora dispense determinados requisitos ordinários de promoção, expressamente ressalva a incidência das vedações previstas no art. 60 e exige o atendimento do requisito estabelecido no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023. No que se refere ao curso específico, o art. 49, inciso IV, alínea “a”, item I, da Lei Complementar nº 259/2023 estabelece, para o cargo de Agente de Polícia Judiciária, a necessidade de conclusão do Curso de Técnicas de Investigação



*Policial e Procedimentos de Polícia Judiciária, fornecido pela Escola Superior da Polícia Civil ou pela Fundação de Apoio à Segurança Pública, com aproveitamento não inferior à nota 7,0 (sete). No caso em análise, verifica-se que o servidor não possui o curso específico exigido para a promoção por titulação ao Nível VI, não atendendo, portanto, ao requisito previsto no art. 49, inciso IV, alínea "a", exigido pelo art. 83-A, inciso II. Além disso, conforme as informações funcionais disponíveis, o servidor não possui avaliação de desempenho com conceito global satisfatório, requisito previsto no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023, cuja observância é expressamente ressalvada pelo próprio art. 83-A, inciso II. Ainda, verifica-se a incidência de vedação legal à promoção em razão de penalidade administrativa de suspensão, aplicada através da Deliberação nº 123/2026, conforme informado pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil. Nos termos do art. 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023, não será promovido o policial civil que registre, em seus assentos funcionais, punição administrativa nos dois anos anteriores à data de abertura do processo de promoção, no caso de imposição de penalidade de suspensão. Dessa forma, a ausência do curso específico, o não atendimento do requisito relativo à avaliação de desempenho e a incidência da vedação prevista no art. 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023, constituem fundamentos para a não inclusão do servidor na relação de aptos à promoção excepcional ao Nível VI." Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso VI, bem como em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 47, inciso I (conceito satisfatório em avaliação de desempenho), e 49, inciso IV (curso específico), todos da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **e-Protocolo 26.394.294-9** - CARLOS MARCEL ALVES GONÇALVES, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no art. 72, § 1º, inc. XII, da Lei Complementar nº 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria-Geral de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **e-Protocolo 26.452.448-2** - ARMANDO BRAGA DE MORAIS NETO, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no art. 72, § 1º, inc. XII, da Lei Complementar nº 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria-Geral de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: e-Protocolo 26.565.340-5** - Recurso quanto à lista de promoção preliminar de outubro de 2026 apresentado por LILIAN SOMENCI PELOI, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: "(...) Contudo, cumpre esclarecer que a promoção de maio/2026 estava submetida às regras excepcionais estabelecidas pelo art. 82, inciso III, da Lei Complementar nº 259/2023, que, naquele exercício, suspendeu as promoções até 30 de setembro de 2026 e estabeleceu condições específicas para a participação dos Agentes de Polícia Judiciária, entre outros servidores, inclusive com dispensa do requisito temporal de interstício mínimo de efetivo exercício no nível para as situações expressamente previstas na alínea "b". Para a promoção de outubro/2026, entretanto, aplicam-se as regras ordinárias previstas na Lei Complementar nº 259/2023, especialmente os arts. 45 e 47. Nos termos do art. 45, a promoção consiste na passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício para nível superior, desde que atendidos os requisitos legais. Já o art. 47 estabelece, entre os requisitos para concorrer à promoção, o interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício no nível, além das demais exigências previstas na legislação. Assim, o cumprimento posterior da carga horária de cursos de capacitação, embora possa suprir requisito relacionado à modalidade de promoção, não afasta a necessidade de atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis à promoção de outubro/2026, dentre eles o interstício mínimo previsto no art. 47, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. No caso, consta como data no nível atual o dia 30/10/2025, portanto, a servidora não conta com o interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício no nível, razão pela qual não atende aos requisitos necessários para concorrer à promoção de outubro/2026.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC: I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão da requerente na lista de aptos em razão do não atendimento do requisito estabelecido no artigo 47, inciso II (interstício mínimo), todos da Lei Complementar n. 259/2023; II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da*

Resolução n. 02/2023. **Prot. 554/2015/CSP** - Processo Administrativo Disciplinar n. 366/2015-CD/CGP instaurado em desfavor de RENAN APARECIDO ROCHA, Agente de Polícia Judiciária. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade do acusado em relação às condutas descritas na portaria inaugural, atualmente previstas no art. 5º, incisos VI e XVII, c/c art. 7º; art. 6º, inciso III, c/c art. 7º; e art. 8º, incisos XVIII e XX, e § 1º, incisos IV e VII, todos da Lei n.º 21.894/2024, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, com fulcro nos arts. 16, caput, 62, § 1º, 63, caput, e 64, inciso I, da Lei Estadual n.º 21.894/2024, com o consequente arquivamento dos autos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior: I - pelo reconhecimento da extinção da punibilidade do acusado RENAN APARECIDO ROCHA, ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, em relação às transgressões disciplinares que lhe foram imputadas no presente procedimento; II - pelo arquivamento dos autos. **e-Protocolo 26.492.689-0** - MÁRCIO GLONIKA, Agente de Polícia Judiciária, solicita restituição de conjunto documental e arma carga, em virtude de reintegração. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria-Geral de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido; II - pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências, condicionada a carga da arma de fogo à necessária capacitação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário-Geral do Conselho, em exercício.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZAMAI RAHAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

HAMILTON CORDEIRO DA PAZ JÚNIOR
Secretário-Geral do Conselho em exercício.

Protocolo 132373/2026

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICAÇÃO

1. Ao senhor **Sérgio Roberto Zampar**, R. G. nº **X.XXX.485-7**, C. P. F nº **608.XXX.XXX-15**, Cabo QPRR PM, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) - Programa CCM-PR, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 - Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, até a 15ª (décima quinta) publicação desta notificação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 23 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Coronel QOEM PM Julianio Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

Protocolo 131332/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1341/2026 - GS/SEP

Assunto: Recurso Administrativo.
Protocolo: 24.274.277-0.

1. **ACOLHO** a decisão do Conselho da Polícia Civil sobre o recurso administrativo interposto em face da Deliberação nº 58/2026/CPC/DPC, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 38/2025/CSPC.

2. **CONHEÇO** o recurso supracitado e **NEGO PROVIMENTO**, nos



termos do Despacho Decisório SESP.

3. **DETERMINO** a manutenção imposta pelo Conselho da Polícia Civil, respectivamente no que se refere a SUSPENSÃO de 35 (trinta e cinco) dias e atos advindos.

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Assessoria Permanente de Processos Administrativos (APPA), para providências de praxe.

Curitiba, 29 de setembro de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 132402/2026

DESPACHO

Assunto: Recurso Administrativo.
Protocolo: 25.551.916-6.

1. ACOLHO a decisão do Conselho da Polícia Civil sobre o recurso administrativo interposto em face da Deliberação n.º 02/2026/CPC/DPC, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 173/2023/CSPC.

2. CONHEÇO o recurso supracitado e NEGO PROVIMENTO, nos termos do Despacho Decisório SESP.

3. DETERMINO a manutenção imposta pelo Conselho da Polícia Civil, respectivamente no que se refere a SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias e atos advindos.

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Assessoria Permanente de Processos Administrativos (APPA), para providências de praxe.

É o despacho.

Curitiba, 29 de setembro de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 132410/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.182.813-8

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 2722/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **CR MONTEIRO PINTO APARELHOS AUDITIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 24.096.709/0001-09, sediada na cidade de Campinas/SP, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 132/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, cujo objeto é a aquisição de Imitanciómetro/Impedanciômetro, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná (HPM-PR), no valor total de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), conforme minuta contratual constante às fls. 337/344;

2. **DECLARO**, que para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 132413/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.601.586-0

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 100/2026 - AQUISIÇÃO DE GLP (P-13, P-20)

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2782/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, inscrita no CNPJ nº 61.602.199/0232-44, sediada no Município de Canoas/RS, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 100/2026, cujo objeto será a aquisição de recarga de GLP (P-13, P-20) para botijão, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, no valor total de R\$ 27.048,00 (vinte e sete mil, quarenta e oito reais), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 238/249;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as condições de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 132416/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1.358/2026 - GS/SESP

Assunto: Recursos Administrativos - Pregão Eletrônico GMS-PREG-E 683/2026 - ID da Contratação 76416932000181-1-000217/2026 - Compras.Gov PE 83/2026
Protocolo: 25.152.858-6.

1. **CONHEÇO** dos recursos interpostos, no âmbito do Pregão Eletrônico GMS-PREG-E 683/2026 - ID da Contratação 76416932000181-1-000217/2026 - Compras.Gov PE 83/2026, pelas recorrentes LUV ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.252.638/0001-80, ELIANE MARIA LOURENÇO RESTAURANTE LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.778.485/0001-08, e SALOMÃO'S BUFFET RESTAURANT AND TAKE AWAY LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.036.941/0001-67, visto que tempestivos, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, com fulcro no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos da Informação nº 2803/2026 - AT/SESP, a qual integro como razões para decidir, por conseguinte, **MANTENHO** a decisão do Pregoeiro, constante às fls. 986/991, fls. 1003/1006 e fls. 1021/1025, de habilitação da empresa IGLI ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.297.622/0001-51;

2. **PUBLIQUE-SE**;

3. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações da Pasta para o prosseguimento do certame.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 132417/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: APOSTILAMENTO - REAJUSTE - IPCA
Protocolo nº 25.949.701-9

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e, ainda, nos termos da Informação nº 2734/2026 - AT/SESP, a anotação do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0460/2024 - GMS nº 4745/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **EPA TRAINING CENTER**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.263.921/0001-46, cujo objeto consiste na prestação de serviço para contratação de empresa de implementação e manutenção de programa de treinamento de gerenciamento de recurso de equipe (Corporate Resource Management - CRM), para atender às demandas da Polícia Militar do Paraná, visando o reajuste do valor do contrato no percentual total de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), referente à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), passando o valor total para **R\$ 38.556,45 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, a partir de 14/05/2026, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 228/230);

2. **DECLARO**, que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica,

financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

5. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 132420/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.531.225-0

Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 1022/2025 - GMS Nº 9880/2025

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 2790/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1022/2025 - GMS nº 9880/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa GIACOMINI E CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.549.407/0001-00, tendo por objeto a prestação de serviço contínuo de coffee break, para atender à demanda do 2º Comando Regional de Polícia Militar - 2CRPM/PMPR, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 1 (um) ano, com início em 09/12/2026 e término em 08/12/2027, mantendo-se o valor total de R\$ 402.120,00 (quatrocentos e dois mil, cento e vinte reais), conforme minuta acostada às fls. 170/172;

2. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 132425/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0840/2025 (GMS Nº 8411/2025) - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

Protocolo nº 26.482.903-8

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 2774/2026-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0840/2025 - GMS nº 8411/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa CLÍNICA DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO DE CURITIBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 77.070.217/0001-00, tendo por objeto a prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Paraná, decorrente do Edital de Credenciamento nº 007/2025 - HPM/PMPR, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 22/10/2026 e término em 22/04/2027, mantendo-se o valor total de R\$ 956.880,00 (novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), conforme Minuta acostada às fls. 146/147;

2. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação,

atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba - Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 132429/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.387.714-4

Assunto: APOSTILAMENTO - REPACTUAÇÃO

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2797/2026 - AT/SESP, a anotação do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato GMS nº 6381/2026, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto consiste na contratação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como uniformes/EPIs, insumos/materiais e equipamentos/ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná - PCPR, visando o reajuste do valor do contrato, conforme Aviso nº 13/2026 - DGC/DOS/SEAP referente ao Lote 01 do PE nº 847/2024 (fls. 04/20), o valor mensal passa a ser de R\$ 4.203,73 (quatro mil duzentos e três reais e setenta e três centavos), a partir de 19/08/2026, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 82/84);

2. DECLARO, que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

5. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 132480/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1360/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 419/2026 - REGIME FECHADO - TRABALHO EXTERNO

Protocolo: 26.413.426-9

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 2585/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa **GMAD MADCOMPEN SUPRIMENTOS PARA MÓVEIS LTDA.**, CNPJ nº 81.750.978/0001-72, a ser executado por intervenção do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - Unidade de Progressão - PEPG-UP, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 41/55) e Plano de Trabalho (fls. 57/69);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 132490/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1363/2026 - GS/SESP

Assunto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - HPM
Protocolo: 26.096.751-7

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 2799/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.968.926/0001-63, sediada na cidade de Curitiba/PR, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 164/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90020/2025, cujo objeto é a aquisição de material médico hospitalar, para atender à demanda do Hospital da Polícia Militar (HPM), no valor total de R\$ 8.015,00 (oito mil e quinze reais), que será formalizada por meio de Nota de Empenho, conforme previsto no item 5.1. do Termo de Referência à fl. 118;

2. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 132506/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1359/2026 - GS/SESP

Assunto: Anulação do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 1058/2026.
Protocolo: 26.180.691-6

1. DETERMINO, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como nas manifestações técnicas exaradas pelo Pregoeiro (fl. 1304) e pelo Chefe Interino do Centro de Licitações (fl. 1309), e consoante a Informação nº 2804/2026 - AT/SESP, a anulação da fase externa do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 1058/2026, destinado à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender às demandas das frações do 10º Batalhão de Bombeiros Militar (10º BBM), em razão de vícios insanáveis na disputa do certame decorrentes da inobservância do procedimento de desempate ficto para ME/EPP, em violação aos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

2. DECLARO, que a responsabilidade pela constatação técnica dos vícios sistêmicos e processuais que motivaram a presente anulação é dos setores competentes que exararam as respectivas informações e documentos nos autos;

3. PUBLIQUE-SE e, na sequência, ENCAMINHE-SE os autos ao Centro de Licitações para que, com fundamento § 3º do art. 71 c/c alínea “d”, inciso I, do art. 165, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, seja assegurada a manifestação dos interessados e demais providências decorrentes;

4. Após, REMETA-SE ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná para que seja apurada a responsabilidade funcional, conforme art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 132510/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 26.583.955-0

ASSUNTO: TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº 824/2023 - GMS Nº 4545/202 - REAJUSTE - IGP-DI

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2769/2026 - AT/SESP, a anotação do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 824/2023 - GMS Nº 4545/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e o locador BDF IMÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.895.290/0001-42, cujo objeto consiste na locação de imóvel para abrigar a Delegacia de Polícia Civil no município de Ortigueira/PR, visando o

reajuste do valor do contrato no percentual de **2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento)**, referente à aplicação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), passando o valor mensal para **R\$ 22.998,03 (vinte e dois mil novecentos e noventa e oito reais e três centavos)**, a partir de 01/09/2026, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 70/71);

2. DECLARO que, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a parte contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 132514/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.837.456-0

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE SISTEMA

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 3511/2026 - PRC/PGE (fls. 451/484), nos despachos de saneamento das recomendações da PGE do Centro de Contratos e Convênios (fl. 621) e da Diretoria-Geral (fl. 628) e, ainda, no Despacho nº 1136/2026 da Polícia Científica do Paraná, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa **ANTON PAAR BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.025.823/0001-74, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) sistema analisador multiparâmetro de bebidas, para atender à demanda da Seção de Química Forense da Polícia Científica do Paraná - PCP, no valor total de R\$ 2.241.676,84 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme minuta anexada às fls. 608/620;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 132972/2026

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 26.536.431-4

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026 - AQUISIÇÃO DE GLP (P-13)

1. AUTORIZO com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2781/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, inscrita no CNPJ nº 61.602.199/0232-44, sediada no Município de Canoas/RS, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 100/2026, cujo objeto será a aquisição de recarga de GLP P-13 para botijão de 13Kg, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, no valor total de R\$ 12.705,00 (doze mil, setecentos e cinco reais), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 245/256;

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 133034/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 760/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando os autos de Processo Administrativo Disciplinar referente ao **PROT. 082/2023/CSP (25.045.010-9)**, onde consta como acusados: LIZETE MARLI MARCONDES e MARCELO LOURENÇO DA SILVA, Agentes de Polícia Judiciária; advogado: Dr. Rodrigo Marques Cunha - OAB/PR 106.806; Relator: Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. Ausente o acusado Marcelo Lourenço da Silva. Presentes em plenário a acusada Lizete Marli Marcondes e o advogado Dr. Rodrigo Marques Cunha; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal em relação às transgressões disciplinares capituladas no artigo 7º c/c artigo 5º, incisos V e VI, da Lei nº 21.894/2024, nos termos dos artigos 62, inciso I, 63, caput, e 64, inciso I, do mesmo diploma legal;

II - pela absolvição dos acusados LIZETE MARLI MARCONDES e MARCELO LOURENÇO DA SILVA quanto às transgressões disciplinares capituladas no artigo 8º, incisos XVIII e LX, e artigo 8º, § 1º, inciso III, c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024, e ilícito penal correlato do art. 317 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal (Princípio da Presunção de Inocência) e nas disposições da Lei Estadual nº 21.894/2024, em virtude da incidência do princípio do in dubio pro reo e da insuficiência de provas quanto à materialidade e à autoria;

III - pelo arquivamento dos autos em referência.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA	3
- RIAD BRAGA FARHAT	4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
6 - FÁBIO RENATO AMARODASILVA JÚNIOR	7 - MARITZAMAI RAHAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 - _____

DELIBERAÇÃO Nº 761/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando os autos de Processo Administrativo Disciplinar referente ao **PROT. 056/2024/CSP (22.411.352-8)**, onde consta como acusados: LIZETE MARLI MARCONDES e MARCELO LOURENÇO DA SILVA, Agentes de Polícia Judiciária; advogado: Dr. Rodrigo Marques Cunha - OAB/PR 106.806; Relator: Dr. Renato Coelho De Jesus. Ausente o acusado Marcelo Lourenço da Silva. Presentes em plenário a acusada Lizete Marli Marcondes e o advogado Dr. Rodrigo Marques Cunha; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

I - por maioria de votos dos Senhores Conselheiros, pela proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO aos acusados LIZETE MARLI MARCONDES e MARCELO LOURENÇO DA SILVA, Agentes de Polícia Judiciária, em

decorrência da prática da infração disciplinar prevista no art. 8º, inciso LX, da Lei nº 21.894/24 - Código Disciplinar da PCPR, conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Silvio Jacob Rockembach, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Riad Braga Farhat, Dra. Maritza Maira Haisi e Dr. Alan Henrique Flore, vencido o voto do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pela aplicação da penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Valderes Luiz Scalco, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior e Dr. Getúlio de Moraes Vargas;

II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato afastamento do serviço policial dos servidores LIZETE MARLI MARCONDES e MARCELO LOURENÇO DA SILVA, bem como pela determinação de recolhimento do material que detiverem como carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, conforme previsto no art. 23 do Código Disciplinar da PCPR;

III - pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de DEMISSÃO, nos termos do art. 25, inciso I, do Código Disciplinar da PCPR e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota "A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO"

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA	3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARODASILVA JÚNIOR	7 - MARITZAMAI RAHAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 - _____

DELIBERAÇÃO Nº 762/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando os autos de Processo Administrativo Disciplinar referente ao **PROT. 062/2024/CSP (21.978.690-5)**, onde consta como acusados: RONI CARLOS GRELAK (demitido) e ALEX SANDRO MARCOS (exonerado); advogados: Dr. Antônio Marcos Espinola - OAB/PR 74.334 e Dr. Lucas Augusto da Rosa - OAB/PR 96.276; Relator: Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. Ausentes os acusados. Participação dos defensores por videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, com base nos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator;

II - pela condenação dos acusados RONI CARLOS GRELAK (à época, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, posteriormente transformado em Agente de Polícia Judiciária) e ALEX SANDRO MARCOS (à época, ocupante do cargo de Delegado de Polícia), impondo-lhes a penalidade de DEMISSÃO, ante a caracterização das infrações disciplinares tipificadas no artigo 6º, incisos III e IV, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso LX; e artigo 8º, § 1º, inciso III, todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024;

III - pelo encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com proposta de expedição de novo Decreto de Demissão de RONI CARLOS GRELAK e de ALEX SANDRO MARCOS, referente aos presentes autos (PROT. 034/2025/CSP, e-Protocolo 24.240.883-7) e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos exatos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, ambos da Lei nº 21.894/24, o qual deverá ser publicado, nos termos do art. 64, § 3º, da mesma Lei, com a ressalva: "essa punição se implementará em face de eventual reintegração administrativa ou judicial do servidor policial civil", uma vez que RONI CARLOS GRELAK já se encontra demitido pelo Decreto nº 7.813/2024 (publicado no DOE nº 11.781, de 04/11/2024), referente a outro procedimento (Prot. 55/2023/CPC - Protocolo Digital nº 22.953.220-0 - PAD nº 200/2021-CD/CGPC) e que ALEX SANDRO MARCOS já foi exonerado pelo Decreto nº 8.369, de 17/12/2024, nos autos de Sindicância de Estágio Probatório PROT. 148/2022/CPC - 146/2022/CD (Protocolo Digital 23.086.217-6).

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA	3
- RIAD BRAGA FARHAT	4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
6 - FÁBIO RENATO AMARODASILVA JÚNIOR	7 - MARITZAMAI RAHAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 - _____

8 - ALAN HENRIQUE FLORE
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS9 - RENATO COELHO DE JESUS
11 - _____**DELIBERAÇÃO Nº 763/2026**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando os autos de Processo Administrativo Disciplinar referente ao **PROT. 040/2025/CSP (24.648.655-7)**, onde consta como acusado: VINICIUS LUIZ IANKE, Agente de Polícia Judiciária; advogado: Dr. Ramonn Baldino Garcia - OAB/PR 48.798. Ausente o defensor. Participação do acusado por videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela **ABSOLVIÇÃO** do acusado VINICIUS LUIZ IANKE, Agente de Polícia Judiciária, em relação às transgressões disciplinares descritas no artigo 5º, inciso VI, c/c artigo 7º, da Lei Estadual nº 21.894/2024, com fundamento na ausência de dolo e na incidência da excludente de culpabilidade por obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal, bem como da inexigibilidade de conduta diversa;

II - pelo arquivamento dos autos em referência.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA	3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARODASILVA JÚNIOR	7 - MARITZAMAIRAHAI SI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 - _____

DELIBERAÇÃO Nº 764/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. 78/2026/CSP**. Considerando disposições contidas no inciso I e § 4º do art. 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023; Considerando que o art. 63 da mesma Lei Complementar estabelece que *“remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa”*; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela seguinte movimentação de pessoal:

REMOVER o servidor ADRIANO GARCIA EVANGELISTA DOS SANTOS, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Homicídios de Maringá, para a 9ª Subdivisão Policial de Maringá, bem como dispensá-lo de responder cumulativamente pelo 3º Distrito Policial de Maringá, conforme Ofício n. 1176/2026 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá e despachos do Departamento de Polícia do Interior e do Gabinete do Delegado-Geral Adjunto Administrativo, encartados no e-Protocolo 26.632.215-1;

REMOVER o servidor ADAILTON RIBEIRO JUNIOR, Delegado de Polícia lotado na 9ª Subdivisão Policial de Maringá, para a Delegacia de Homicídios de Maringá, como Delegado Chefe, bem como designá-lo para responder cumulativamente pelo 3º Distrito Policial de Maringá, conforme Ofício n. 1176/2026 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá e despachos do Departamento de Polícia do Interior e do Gabinete do Delegado-Geral Adjunto Administrativo, encartados no e-Protocolo 26.632.215-1.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA	3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARODASILVA JÚNIOR	7 - MARITZAMAIRAHAI SI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 - _____

DELIBERAÇÃO Nº 765/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.638.493-9** - Ofício s/n da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção/DPC. Solicita a exclusão dos seguintes servidores da Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de outubro de 2026: 1) VALDOMIRO SIQUEIRA ALBERTTI JUNIOR, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, vez que não consta avaliação de desempenho referente ao período avaliativo considerado para a promoção de outubro de 2026, tendo em vista que o servidor não se encontrava em efetivo exercício durante o referido período, em razão de afastamento da função por decisão judicial; 2) SILVIO LEANDRO RIBAS DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, vez que consta nos assentamentos funcionais do servidor registro de punição administrativa com imposição da penalidade de suspensão, aplicada nos dois anos anteriores à data de abertura do processo de promoção, circunstância que configura impedimento à promoção, nos termos do artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023. Com proposição do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira pela exclusão também do servidor RAFAEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária, considerando que no período avaliativo o prazo de efetivo exercício foi ínfimo, em razão de prisão e afastamentos para tratamento de saúde; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em atenção à solicitação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC e proposição do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira:

I - pela exclusão de VALDOMIRO SIQUEIRA ALBERTTI JUNIOR, Agente de Polícia Judiciária Nível III, da lista preliminar de aptos à promoção de outubro/2026, constatado o não atendimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 45 (efetivo exercício) e 47, inciso I (conceito satisfatório em avaliação de desempenho), todos da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela exclusão de SILVIO LEANDRO RIBAS DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária Nível IV, da lista preliminar de aptos à promoção de outubro/2026, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023;

III - pela exclusão de RAFAEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária, da lista preliminar de aptos à promoção de outubro/2026, constatado o não atendimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 45 (efetivo exercício) da Lei Complementar n. 259/2023;

IV - pela restituição à referida Comissão para providências.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA	3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARODASILVA JÚNIOR	7 - MARITZAMAIRAHAI SI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 - _____

DELIBERAÇÃO Nº 766/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.467.291-0** - Moção de elogio da 1ª DRP de São José dos Pinhais em favor dos policiais civis NIKOLAS CABRAL DOS SANTOS, RONALD AGNER SILVA, ANDREY ROBERTO DOS SANTOS e ADRIANO ANTÔNIO MROCZEK, em razão do ato de perspicácia técnica e salvamento da vida de uma criança de 1 (um) ano e 3 (três) meses de idade, ocorrido nas dependências da unidade. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, que procedeu à anotação na ficha funcional dos servidores relacionados. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 729/2026 (designação, por sorteio, de Comissão para avaliação do ato composta pelos Conselheiros Dr. Alan Henrique Flore, como Presidente, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Valderes Luiz Scalco e Dra. Maritza Maira Haisi, como membros). Com manifestação do Presidente da referida Comissão pela concessão de Medalha de Mérito Policial aos mencionados servidores, porém, sem a concessão do benefício previsto no art. 34, § 3º, da Lei Complementar n. 259/2023, com a qual os demais membros concordaram; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela aprovação de concessão da MEDALHA DE MÉRITO POLICIAL por ato de excepcional relevância para o organismo policial aos servidores NIKOLAS CABRAL DOS SANTOS, RONALD AGNER SILVA, ANDREY ROBERTO DOS SANTOS e ADRIANO ANTÔNIO MROCZEK, Agentes de Polícia Judiciária, em virtude do salvamento da vida de uma criança de 1 (um) ano e 3 (três) meses de idade, ocorrido nas dependências da 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais, em 19/08/2026, nos termos do art. 34, §2º, da Lei Complementar n. 259/2023, de 21 de julho de 2023, sem a concessão do benefício previsto no § 3º do citado artigo;

II - pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado-Geral, para os fins previstos no art. 2º do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA 3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSEOLIVEIRA 5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FABIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR 7-MARITZAMAIRAHAI
8-ALAN HENRIQUE FLORE 9-RENATO
COELHO DE JESUS 10-GETÚLIO
DE MORAIS VARGAS 11- _____

DELIBERAÇÃO Nº 767/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.357.107-0** - Ofício n. 70/2026 da Divisão de Planejamento. Encaminha para apreciação o Projeto de Governança e Auditoria de Compras da PCPR, com foco na padronização, transparência e controle dos processos de aquisição institucionais. Com despacho do Sr. Delegado-Geral pelo encaminhamento do expediente ao Conselho Superior de Polícia para inclusão em pauta administrativa; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela APROVAÇÃO da Resolução nº 04/2026/CSP que institui o Sistema de Governança das Contratações no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná, disciplina os procedimentos de planejamento, instrução, execução e fiscalização contratual de bens e serviços, classifica as demandas institucionais e define as respectivas Áreas Técnicas Responsáveis (ATRs) e dá outras providências;

II - pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação ao Departamento de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI para ampla divulgação;

III - pela restituição do protocolo à origem para conhecimento e demais providências.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA 3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSEOLIVEIRA 5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FABIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR 7-MARITZAMAIRAHAI
8-ALAN HENRIQUE FLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10-GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11- _____

RESOLUÇÃO N. 04/2026

(Aprovada pela Deliberação nº 767/2026)

Institui o Sistema de Governança das Contratações no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná (PCPR); disciplina os procedimentos de planejamento, instrução, execução e fiscalização contratual de bens e serviços; classifica as demandas institucionais e define as respectivas Áreas Técnicas Responsáveis (ATRs); e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Art. 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.086 de 17/01/2022 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei Nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer requisitos e procedimentos no âmbito da Polícia Civil do Paraná em simetria com o que estabelecem as Orientações da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, bem como demais orientações da Secretaria da Administração e Previdência - SEAP e Minutas Padronizadas da Procuradoria Geral do Estado (PGE);

CONSIDERANDO especificamente o previsto no artigo 11, parágrafo único da Lei 14.133/2021 e artigo 14, parágrafo único do Decreto nº 10.086/2022, os quais dispõem que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e pelo dever de implementar processos e estruturas, para direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade premente de padronizar, otimizar e orientar os processos internos de aquisição da PCPR, a fim de ampliar a organização, alinhamento, eficiência, celeridade e efetividade das contratações e da gestão de contratos, bem como para aprimorar o cumprimento da legislação e normas infralegais referentes ao tema;

RESOLVE:

Art. 1º. Classificar as demandas por bens e serviços no âmbito da Polícia Civil do Paraná e definir suas respectivas Áreas Técnicas Responsáveis e Áreas Requisitantes nos processos relativos a:

- I - Tratamento de demandas por bens e serviços;
- II - Elaboração e gerenciamento dos Planos de Contratações Anuais;
- III - Contratação de bens e serviços;
- IV - Recebimento, alocação e realocação de bens e serviços;
- V - Gestão e fiscalização de contratos e congêneres.

Art. 2º. Ficam estabelecidos os tipos de demandas e as respectivas Áreas Técnicas Responsáveis - ATRs, conforme tabelas e informações do "Anexo I - Demandas por Bens" e do "Anexo II - Demandas por Serviços" desta Resolução.

§ 1º Nas demandas que visem atender a necessidades de duas ou mais áreas distintas ou a uma necessidade específica da própria Área Técnica Responsável, a ATR exercerá simultaneamente os papéis de "área técnica" e "área requisitante", ficando responsável por interagir com as demais áreas, compreender suas necessidades e representá-las nos processos referentes àquelas demandas.

§ 2º Nas demandas que visem atender a necessidade específica de uma área diferente da Área Técnica Responsável, a ATR exercerá apenas o papel de "área técnica", ficando reservado à área que detém a necessidade o papel de "área requisitante", devendo ambas as áreas se organizarem entre si e cumprirem, em conjunto, as atribuições previstas no artigo 4º desta Resolução.

§ 3º A definição de qual(is) área(s) deverá(ão) exercer o papel de Área Técnica Responsável em uma demanda específica será estabelecida no documento que autorizar o início ao processo de contratação, o qual deverá ser aprovado pelo Delegado-Geral.

§ 4º As ATRs permanecerão responsáveis pelo acompanhamento dos processos de aquisição bens e serviços previstos nos Anexos I e II desta Resolução, até finalizados os trâmites para entrega efetiva, execução, fiscalização, gestão de contratos e pagamentos, com o consequente arquivamento.

§ 5º Os respectivos Chefes das Unidades que contemplem as ATRs, sempre que oportuno e necessário ao cumprimento das atribuições aqui estabelecidas, devem definir internamente quais setores, núcleos, equipes, comissões e/ou servidores atuarão em cada tipo de demanda, conforme competências técnicas e distribuição interna de atribuições, encaminhando, na sequência, para concordância do Delegado-Geral.

Art. 3º. As áreas da PCPR, incluindo as Delegacias e demais Unidades Administrativas, sempre que solicitadas ou quando identificarem uma necessidade específica por bens e/ou serviços, devem encaminhar suas demandas, conforme fluxograma constante no Anexo III.

Parágrafo único. Antes de encaminhar quaisquer demandas à ATR, a Unidade deve verificar junto à respectiva Divisão se a necessidade não pode ser atendida por meio de bens em estoque, contratações já previstas ou serviços já contratados, sempre primando pela uniformização, padronização e economicidade das solicitações.

Art. 4º. Compete às Áreas Técnicas Responsáveis, exclusivamente em relação aos tipos de demandas pelas quais são responsáveis conforme Anexos I e II desta Resolução:

- I - receber e analisar as demandas por bens e/ou serviços apresentadas espontaneamente pelas Unidades da PCPR subordinadas, bem como respondê-las, informando como a demanda será tratada;
- II - interagir com as demais áreas da PCPR, a fim de levantar e compreender suas necessidades por bens e serviços, bem como para definir a melhor forma técnico-operacional de atender a estas necessidades;
- III - acompanhar permanentemente e orientar tecnicamente, em conjunto com a Divisão de Infraestrutura, o estoque, a distribuição, instalação, aplicação e estado de conservação dos equipamentos, materiais e insumos da PCPR;

IV - auxiliar quanto às medidas de distribuição, alocação, realocação, orientação de uso, suporte ao usuário, manutenção e aquisição de bens, a fim de que estes permaneçam disponíveis, aplicados e utilizados da forma mais eficiente, econômica e adequada à necessidade das Unidades e servidores;

V - organizar, formalizar, cadastrar e acompanhar as demandas que lhes forem atribuídas, conforme previsto na legislação e nas orientações do Delegado-Geral;

VI - acompanhar a elaboração, revisão e execução do Plano de Contratações Anual da PCPR, adotando as medidas cabíveis, bem como alertando a **Divisão de Planejamento-DPLAN/PCPR**, sempre que identificar alguma falha, atraso ou risco à sua perfeita execução;

VII - apresentar alternativas e sugestões técnico-operacionais para adequar o atendimento das demandas da PCPR por bens e/ou serviços ao orçamento previsto/disponível;

VIII - apresentar à **Divisão de Infraestrutura-DIE/DPC**, com as devidas justificativas, demandas por bens e/ou serviços não previstas tempestivamente no Plano de Contratações Anual;

IX - dar início aos processos de contratação da PCPR para os quais foram demandados conforme respectiva área de atuação, de forma tempestiva e adequada, conforme necessidade temporal de cada contratação e previsão do Plano de Contratações Anual, bem como conforme previsto na legislação;

X - manifestar-se, quando demandado, prévia e tecnicamente da adesão da PCPR à atas de registro de preços de outros órgãos;

XI - indicar os servidores efetivos que atuarão como integrantes técnicos/requisitantes, titulares e substitutos, da equipe de planejamento/apoio das contratações da PCPR, encaminhando a respectiva indicação com os contatos atualizados dos servidores, juntamente com o ato de pedido de abertura do procedimento de aquisição/prestação de serviço ao Delegado-Geral para aprovação;

XII - acompanhar e orientar tecnicamente o trabalho das equipes de planejamento/apoio nas contratações da PCPR;

XIII - confeccionar o documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, projetos básicos, mapa de risco, e auxiliar e aprovar tecnicamente termos de referência, relatórios de pesquisa de preços, minutas de contratos, minutas de edital e demais documentos inerentes à fase de planejamento/preparação das contratações da PCPR das respectivas áreas de atuação;

XIV - indicar os servidores efetivos que atuarão como gestores e fiscais técnicos/requisitantes, titulares e substitutos, dos contratos e atas de registro de preços da PCPR das respectivas áreas de atuação;

XV - dar anuência à indicação de servidores para atuação como gestores e fiscais setoriais dos contratos da PCPR das respectivas áreas de atuação;

XVI - indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar, receber e homologar bens e serviços contratados e auxiliar na distribuição das Unidades beneficiadas;

XVII - acompanhar e orientar tecnicamente o trabalho de gestão e fiscalização de contratos e atas de registro de preços, bem como dos servidores responsáveis por acompanhar, receber e homologar bens e serviços;

XVIII - manifestar-se tecnicamente acerca da viabilidade para confecção de aditivos contratuais que prorroguem a vigência ou alterem características dos bens e serviços contratados.

§ 1º No cumprimento das atribuições previstas neste artigo, as ATRs devem prezar pelos seguintes objetivos gerais:

I - os demandas por bens e serviços da PCPR devem ser atendidas, de forma efetiva e econômica, prezando por soluções técnico-operacionais uniformes e mais adequadas à necessidade das Unidades, que devem ser bem especificadas e compatíveis com a disponibilidade do mercado, impedindo-se o sub ou superdimensionamento de quantidades e/ou requisitos técnicos;

II - os bens e serviços da PCPR devem ser alocados e utilizados da forma mais eficiente, econômica e adequada à necessidade das Unidades, evitando-se desperdícios e desperdícios;

III - na escolha da solução, o interesse público deve estar destacado, prezando-se pela transparência, sustentabilidade e competitividade das contratações;

IV - os chefes das unidades relacionadas às ATRs devem primar pelo princípio da segregação de funções na formação da equipe de trabalho a ser designada;

V - os contratos da PCPR devem ser tecnicamente e permanentemente fiscalizados, assegurando-se que os bens e/ou serviços recebidos e liquidados são aqueles que efetivamente foram fornecidos/prestados conforme as exigências contratuais, bem como que os requisitos técnicos destes contratos sejam atualizados sempre que necessário e possível, a fim de que continuem atendendo às necessidades do órgão, e que eventuais falhas na execução contratual sejam identificadas e encaminhadas para apuração.

§ 2º Os servidores indicados pelas ATRs para exercer as atribuições previstas neste artigo, excepcionalmente, podem ser lotados em outras áreas, sendo que, nestes casos, é imprescindível a autorização formal da chefia imediata do servidor.

Art. 5º. Compete à **Divisão de Infraestrutura (DIE)**, em interação com as respectivas Áreas Técnicas Responsáveis, conforme tipos de demandas estabelecidas nos Anexos I e II desta Resolução:

I - orientar as ATRs da PCPR acerca dos procedimentos adequados para apresentação e tratamento de suas necessidades por bens e serviços;

II - manter controle permanente e atualizado do estoque e alocação dos equipamentos, materiais e insumos da PCPR;

III - orientar as Unidades da PCPR quanto a formalização e cadastramento das demandas por bens e/ou serviços, conforme respectivas áreas de atuação das ATRs;

IV - recepcionar as demandas formalizadas pelas unidades demandantes/ATRs

quando as demandas se relacionarem a bens e serviços de uso comum;

V - auxiliar na elaboração e, sempre que necessário, revisar o Plano de Contratações Anual da PCPR, conforme previsto na legislação, no orçamento previsto/disponível e nos levantamentos realizados pelas ATRs;

VI - coordenar a execução do Plano de Contratações Anual da PCPR, adotando as medidas cabíveis, bem como alertando as ATRs sempre que identificar alguma falha, atraso ou risco à sua perfeita execução;

VII - orientar administrativamente a adequação das demandas da PCPR por bens e/ou serviços ao orçamento previsto/disponível;

VIII - coordenar os processos de contratação da PCPR, orientando as ATRs na elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória e executando, por meio de seus agentes de contratação, quando a Comissão de Trabalho não possuir servidor assim qualificado, as demais etapas externas da licitação ou contratação direta;

IX - cadastrar e registrar todos os processos de aquisição e prestação de serviços no GMS e Portal Nacional de Contratações Públicas, atendendo às exigências das legislações vigentes;

X - manifestar-se prévia e administrativamente acerca da viabilidade de adesão da PCPR a atas de registro de preços de outros órgãos;

XI - indicar os servidores que atuarão como gestores e fiscais administrativos, titulares e substitutos, dos contratos e atas de registro de preços da PCPR, quando necessário;

XII - nos casos em que atuar, instruir os procedimentos e indicar os servidores efetivos que atuarão como agentes de contratação e integrantes administrativos, titulares e substitutos, da equipe de planejamento/apoio das contratações da PCPR;

XIII - acompanhar e orientar administrativamente o trabalho dos agentes de contratação e das equipes de planejamento/apoio nas contratações;

XIV - elaborar as minutas de portaria de designação de servidores para gestão e fiscalização de contratos e atas de registro de preços da PCPR, bem como de servidores responsáveis por acompanhar, receber e homologar bens e serviços, nos casos em que atuar;

XV - acompanhar e orientar administrativamente o trabalho de gestão e fiscalização de contratos e atas de registro de preços, bem como dos servidores responsáveis por acompanhar, receber e homologar bens e serviços;

XVI - manter controle permanente e atualizado dos contratos, bens fornecidos e serviços prestados à PCPR;

XVII - coordenar a instrução dos processos de assinatura de contratos, apostilamentos/aditivos contratuais e apuração de descumprimento contratual.

Art. 6º. Compete à **Divisão de Planejamento (DPLAN)**, em interação com as respectivas Áreas Técnicas Responsáveis, conforme tipos de demandas estabelecidas nos Anexos I e II desta Resolução:

I - orientar as ATRs da PCPR acerca dos procedimentos adequados para apresentação e tratamento de suas necessidades por bens e serviços, quando se tratar de bens complexos, de alto investimento ou que, por determinação do Delegado-Geral, sejam de sua competência;

II - orientar as Unidades da PCPR quanto à formalização e cadastramento das demandas por bens e/ou serviços, conforme respectivas áreas de atuação das ATRs;

III - recepcionar as demandas formalizadas pelas unidades demandantes/ATRs quando as demandas se relacionarem a objetos extraordinários, bens complexos ou de alto investimento, realizar análise de viabilidade técnica para determinar se a aquisição do objeto é justificável, e encaminhar o projeto pela via hierárquica ao Gabinete do Delegado-Geral para análise da pertinência estratégica e decisão acerca da aprovação;

IV - auxiliar na elaboração e, sempre que necessário, revisar o Plano de Contratações Anual da PCPR, conforme previsto na legislação, no orçamento previsto/disponível e nos levantamentos realizados pelas ATRs;

V - coordenar a execução do Plano de Contratações Anual da PCPR, adotando as medidas cabíveis, bem como alertando as ATRs sempre que identificar alguma falha, atraso ou risco à sua perfeita execução;

VI - orientar administrativamente a adequação das demandas da PCPR por bens e/ou serviços ao orçamento previsto/disponível;

VII - manifestar-se, nas áreas que lhe competir ou que entender necessárias, prévia e administrativamente, acerca da viabilidade de adesão da PCPR a atas de registro de preços de outros órgãos.

VIII - avocar, em situações de excepcionalidade reconhecida pelo Delegado-Geral, a coordenação da instrução do procedimento de aquisição, visando garantir a celeridade e o alinhamento estratégico da PCPR.

IX - elaborar, após o retorno do protocolo com a aprovação estratégica do Delegado-Geral, a minuta de portaria que institui o Grupo de Trabalho (GT) responsável pela condução e instrução da fase interna do processo de aquisição de objetos extraordinários.

§ 1º O Grupo de Trabalho (GT) de que trata o inciso IX deste artigo será coordenado pelo responsável técnico indicado pela unidade demandante (ATR) e composto por, pelo menos, um representante da Divisão de Planejamento (DPLAN), um representante da Divisão de Infraestrutura (DIE) e um representante da Divisão de Orçamento e Finanças (DOF).

§ 2º Caso a análise de viabilidade técnica de que trata o inciso III indique a não viabilidade da demanda, o projeto deverá ser fundamentadamente arquivado pela Divisão de Planejamento cabendo recurso ao Delegado-Geral.

Art. 7º. Compete ao **Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)**, em interação com as respectivas Áreas Técnicas Responsáveis e em articulação com a Divisão de Planejamento (DPLAN), conforme tipos de demandas estabelecidas

nos Anexos I e II desta Resolução:

I - orientar as ATRs e demais unidades da PCPR acerca dos padrões técnicos, requisitos mínimos e procedimentos adequados para a especificação, formalização e tratamento de demandas relacionadas a bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

II - emitir parecer técnico de viabilidade e conformidade tecnológica para todas as contratações, aquisições e locações que envolvam soluções de TIC, infraestrutura de redes, telecomunicações e segurança cibernética no âmbito da PCPR, garantindo a padronização e a compatibilidade dos sistemas;

III - manter controle permanente e inventário atualizado das soluções de TIC da PCPR, englobando hardware de microinformática, infraestrutura de redes e data centers, licenças de software, ativos de radiocomunicação e links de dados;

IV - coordenar tecnicamente a instrução e o planejamento das contratações em sua área de atuação finalística, incluindo computação em nuvem, hospedagem de sistemas, segurança da informação, privacidade e suporte técnico a usuários de TIC;

V - atuar em estreita articulação com as Divisões de Planejamento (DPLAN) e de Infraestrutura (DIE) no desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas, no licenciamento de softwares estratégicos e na digitalização de processos e fluxos de trabalho administrativos e operacionais da PCPR;

VI - manifestar-se prévia e tecnicamente acerca da viabilidade de adesão da PCPR a atas de registro de preços de outros órgãos públicos que tenham por objeto bens e serviços de TIC;

VII - indicar os servidores efetivos da área de tecnologia que atuarão como representantes técnicos em equipes de planejamento de contratações (GTs) ou como gestores e fiscais técnicos dos contratos de TIC da PCPR.

Parágrafo único. Nas demandas de TIC de alta complexidade ou de elevado impacto financeiro, a DTI apoiará a Divisão de Planejamento (DPLAN) no fornecimento dos subsídios técnicos necessários para a análise de viabilidade estratégica de que trata o Art. 6º, inciso III, desta Resolução, ficando a execução sob responsabilidade da TIC.

Art. 8º. Compete à **Divisão de Orçamento e Finanças (DOF)**, em interação com as respectivas Áreas Técnicas Responsáveis, conforme tipos de demandas estabelecidas nos Anexos I e II desta Resolução:

I - efetivar o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas da PCPR, desde que cumpridos os requisitos previstos na legislação e no orçamento previsto/disponível;

II - manter controle permanente e atualizado das despesas empenhadas, liquidadas e pagas pela PCPR.

Art. 9º. No cumprimento das atribuições previstas nos artigos 5º, 6º e 7º, deverão ser observados os seguintes objetivos gerais:

I - os processos devem ocorrer estritamente conforme regras e princípios previstos na legislação, normativos infralegais e orçamento previsto/disponível;

II - os postulantes a fornecedores de bens e/ou serviços devem ter tratamento isonômico, a competição deve ser justa e as propostas selecionadas devem ser aquelas mais aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, impedindo-se contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis;

III - os contratos da PCPR devem ser permanentemente gerenciados e administrativamente fiscalizados, garantindo-se que as parcelas liquidadas sejam pagas dentro dos prazos contratuais e conforme valores pactuados, bem como que os requisitos administrativos destes contratos sejam atualizados sempre que necessário e possível, incluindo prorrogações e repactuações, e que eventuais falhas na execução contratual sejam apuradas e, se for o caso, as penalidades sejam aplicadas;

IV - a tramitação de processos licitatórios e de contratações diretas deverá ter prioridade sobre os demais expedientes administrativos em curso nas respectivas unidades, a fim de garantir a celeridade processual e assegurar a efetividade da contratação.

Art. 10. O tratamento das demandas por bens e serviços da PCPR deverá ocorrer estritamente conforme fluxo previsto no Anexo III e demais previsões desta Resolução.

§ 1º As solicitações de aquisição de bens e/ou contratação de serviços deverão ser solicitadas por meio de apresentação de procedimento instruído pela área demandante, seguindo ordem e modelos contidos no fluxograma.

§ 2º Para aquisição de bens e/ou contratação de serviços de uso comum o procedimento deverá ser instruído pela Divisão de Infraestrutura, quando não houver interesse específico de uma das ATRs.

Art. 11. O atendimento das demandas da PCPR por bens e/ou serviços deve ser instruído com autorização formal do Delegado-Geral.

Parágrafo único. O atendimento das demandas da PCPR por bens e/ou serviços previstos no caput deste artigo abrange:

I - contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade);

II - procedimentos licitatórios;

III - participação da PCPR em contratações com outras Forças de Segurança da Sesp;

IV - adesão da PCPR a atas de registro de preços de outros órgãos federais ou estaduais.

Art. 12. A Seção “Licitações e Contratos”, através do endereço eletrônico gap@pc.pr.gov.br, será o ponto focal na área policial para fins de compilar as normativas e dirimir eventuais dúvidas e omissões desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Delegado-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 768/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Protocolo Digital 26.116.034-0** - Ofício n. 82/2026 da Delegacia de Crimes contra a Economia e Proteção ao Consumidor. Encaminha requerimento do servidor TIAGO KOLZ BICALHO, Agente de Polícia Judiciária, para a concessão da Medalha do Mérito Policial (por Ato de Bravura), em virtude de sua atuação na contenção de tentativa de fuga de presos do 11º Distrito Policial, ocorrida em 02 de novembro de 2014, ocasião em que sofreu grave ferimento ao ser atingido por disparo de arma de fogo. Com trâmite pelo Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 393/2026 (designação, por sorteio, de Comissão para avaliação do ato composta pelos Conselheiros Dr. Renato Coelho de Jesus, como Presidente, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Valderes Luiz Scalco, Dr. Getúlio de Moraes Vargas e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, como membros). Com manifestação do Presidente da referida Comissão pela concessão de medalha de mérito policial por ato de bravura ao mencionado servidor, por ter se ferido gravemente quando da contenção de rebelião na sede do 11º Distrito Policial de Curitiba, com a qual os demais membros concordaram; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela aprovação de concessão da Medalha de Mérito Policial por ato de bravura ao servidor TIAGO KOLZ BICALHO, Agente de Polícia Judiciária nível VII, em virtude de sua atuação na contenção de tentativa de fuga de presos do 11º Distrito Policial, ocorrida em 02 de novembro de 2014, ocasião em que sofreu grave ferimento ao ser atingido por disparo de arma de fogo, nos termos do art. 34, §1º, da Lei Complementar n. 259/2023, de 21 de julho de 2023;

II - pela proposta de promoção ao nível imediatamente superior, em razão da concessão da Medalha de Mérito Policial, do servidor TIAGO KOLZ BICALHO, Agente de Polícia Judiciária nível VII, com esteio no art. 34, § 3º, da Lei Complementar n. 259/2023;

III - pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado-Geral, para os fins previstos no art. 2º do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020 e, após de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para observância do contido no § 5º do art. 34, da Lei Complementar nº 259/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA 3-RIADBAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSDEOLIVEIRA 5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FÁBIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR 7-MARITZAMAIRAHAI
8-ALANHENRIQUEFLORE 9-RENATO Coelho de JESUS
10-GETÚLIODEMORAISVARGAS 11 -

DELIBERAÇÃO Nº 769/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.571.043-3** - Recurso contra a Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção - Outubro/2026 apresentado por FERNANDO GOMES GARBELINI, Delegado de Polícia, com vistas a sua promoção do Nível VI para o Nível VII, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) De conformidade com os assentamentos desta Comissão, verifica-se que o referido servidor não foi incluído na lista preliminar de aptos à promoção, em razão de não possuir, até o prazo estabelecido, as 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação exigidas pelo art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 259/2023. Em análise à ficha funcional e ao cadastro de cursos, verifica-se que foram inseridos pelo servidor, somente em 11/09/2026, após a publicação da relação preliminar de aptos à promoção, os seguintes cursos: Projeto Unificado - Módulo I - Procedimentos Administrativos, com carga horária de 120 horas; Curso de Operador de Pistola Beretta APX, com carga horária de 5 horas; Curso Padronização de Procedimentos Policiais na Operação Verão 2025/2026, com carga horária de 24 horas. Cabe ressaltar que, de acordo com o Cronograma da Promoção de Outubro de 2026, aprovado pela Deliberação nº 303/2026, o prazo para apresentação dos diplomas e certificados pelo servidor,



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0aef1fe12
EDIÇÃO
12241 | DATA
02/10/2026



na hipótese de promoção por capacitação, encerrou-se em 02/06/2026.”; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e provimento do presente recurso, mediante a inclusão do requerente na lista de aptos ante a comprovação, anteriormente à abertura do processo de promoção, do atendimento ao requisito previsto no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3
- RIAD BRAGA FARHAT 4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARODASILVA JÚNIOR 7 - MARITZAMAIRAHAISSI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

DELIBERAÇÃO Nº 770/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.579.022-4** - Recurso para fins de apreciação de promoção do nível II para o nível III, apresentado por LUIS FERNANDO GONÇALVES LACERDA, Agente de Polícia Judiciária, uma vez que seu nome não constou na lista preliminar de servidores aptos à promoção de outubro/2026, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em análise às informações desta Comissão, verifica-se que a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Aptos à Promoção decorreu da não apresentação dos certificados de cursos de capacitação dentro do prazo estabelecido. A promoção por capacitação encontra previsão no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. Neste contexto, o Conselho Superior da Polícia Civil, por meio da Deliberação nº 303/2026, aprovou o cronograma do processo de promoção, tendo estabelecido o dia 02 de junho de 2026 como prazo para a apresentação dos diplomas e certificados para a promoção por capacitação. Conforme se verifica, o servidor não apresentou os certificados dentro do prazo estabelecido, tendo informado, inclusive, em seu recurso, que não havia realizado o cadastro dos certificados de conclusão de cursos junto ao sistema GARH. Embora tenha, posteriormente, em 14 de setembro de 2026, realizado o respectivo cadastro no sistema GARH, totalizando 199 (cento e noventa e nove) horas de cursos, bem como apresentado os certificados juntamente com este recurso, verifica-se que tal providência ocorreu após o prazo estabelecido. Assim, embora a documentação apresentada posteriormente demonstre, o cumprimento da carga horária mínima legal, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão proceder à análise dos requisitos objetivos e das informações necessárias à formação da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, com observância dos prazos e procedimentos estabelecidos para o processo promocional, cabendo ao Conselho Superior da Polícia Civil, no exercício de sua competência legal, a apreciação dos recursos.”; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e provimento do presente recurso, mediante a inclusão do requerente na lista de aptos ante a comprovação, anteriormente à abertura do processo de promoção, do atendimento ao requisito previsto no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARODASILVA JÚNIOR 7 - MARITZAMAIRAHAISSI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

DELIBERAÇÃO Nº 771/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.582.109-0** - Recurso Administrativo Contra Ausência de Nome em Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção - Outubro/2026 apresentado por RICARDO GELINSKI MACHADO, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em análise às informações desta Comissão, verifica-se que a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Aptos à Promoção decorreu da não apresentação dos certificados de cursos de capacitação dentro do prazo estabelecido. A promoção por capacitação encontra previsão no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023 (...) Neste contexto, o Conselho Superior da Polícia Civil, por meio da Deliberação nº 303/2026, aprovou o cronograma do processo de promoção, tendo estabelecido o dia 02 de junho de 2026 como prazo para a apresentação dos diplomas e certificados para a promoção por capacitação. Conforme se verifica, o servidor não apresentou os certificados dentro do prazo estabelecido, tendo informado, inclusive, em seu recurso, que havia finalizado os cursos somente no mês de agosto. Embora tenha, posteriormente, em 24 de agosto de 2026, realizado o respectivo cadastro no sistema GARH, totalizando 132 (cento e trinta e duas) horas de cursos, verifica-se que tal providência ocorreu após o prazo estabelecido. Assim, embora a documentação apresentada posteriormente demonstre o cumprimento da carga horária mínima legal, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão proceder à análise dos requisitos objetivos e das informações necessárias à formação da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, com observância dos prazos e procedimentos estabelecidos para o processo promocional, cabendo ao Conselho Superior da Polícia Civil, no exercício de sua competência legal, a apreciação dos recursos. Diante do exposto, considerando que os certificados foram cadastrados somente em 24 de agosto de 2026, após o prazo estabelecido no cronograma aprovado pela Deliberação nº 303/2026, encaminhe-se o presente recurso ao Conselho Superior da Polícia Civil, para apreciação.”; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e provimento do presente recurso, mediante a inclusão do requerente na lista de aptos ante a comprovação, anteriormente à abertura do processo de promoção, do atendimento ao requisito previsto no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARODASILVA JÚNIOR 7 - MARITZAMAIRAHAISSI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9 - RENATO COELHO DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

DELIBERAÇÃO Nº 772/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.579.372-0** - Recurso apresentado por RUBENS KELLER FILHO, Agente de Polícia Judiciária, em que solicita “a inclusão na referida lista de aptos para promoção APJ nível VI, haja vista o DPC ter indevidamente suspenso acesso ao email funcional do servidor e consequentes cursos de promoção, no gozo para Licença de Curso de Formação durante 6 meses, conforme art 67 do Estatuto da Polícia Civil do Paraná, tendo este mantido o vínculo com referido órgão durante tal prazo”. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Inicialmente, considerando que o servidor encaminhou o Protocolo nº 26.579.372-0, referente ao recurso administrativo, e o Protocolo nº 26.578.810-6, contendo cópia do pedido de Licença para Curso de Formação e demais documentos pertinentes à matéria, que constitui fundamento do presente recurso, apense-se o Protocolo nº 26.578.810-6 ao Protocolo nº 26.579.372-0, para análise conjunta. Em síntese, o servidor alega que teria sido prejudicado em razão da suspensão de seu acesso ao e-mail funcional durante o período em que se encontrava de Licença para Curso de Formação, o que teria impossibilitado seu acesso aos cursos necessários à promoção. Em análise às informações funcionais encaminhadas a esta Comissão, verifica-se que o servidor não preencheu o requisito previsto na alínea “a” do inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 259/2023, referente à conclusão do curso exigido para a promoção ao Nível VI. (...) Ressalte-se, ainda, que o art. 83-A, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023, ao estabelecer regra excepcional para a promoção ao Nível VI na promoção de outubro de 2026, condiciona expressamente o benefício ao preenchimento do requisito previsto na

alínea “a” do inciso IV do art. 49 (...) Dessa forma, embora o servidor alegue ter sido prejudicado pela impossibilidade de acesso ao e-mail funcional durante o período de Licença para Curso de Formação, tal circunstância não altera, por si só, o requisito legal expressamente estabelecido para a promoção excepcional ao Nível VI, qual seja, a conclusão do curso previsto na alínea “a” do inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 259/2023. (...) Diante do exposto, considerando que não restou comprovado o preenchimento do requisito previsto na alínea “a” do inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 259/2023, necessário à aplicação da regra excepcional prevista no art. 83-A, inciso II, encaminhe-se o presente recurso ao Conselho Superior da Polícia Civil, para apreciação.”; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante o não atendimento do requisito previsto no artigo 49, inciso IV, alínea “a”, necessário à aplicação da regra excepcional insculpada no artigo 83-A, inciso II, todos da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA	3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSEOLIVEIRA	5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FÁBIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR	7-MARITZAMAIRAHAI
8-ALANHENRIQUEFLORE	9-RENATO COELHO DE JESUS
10-GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11- _____

DELIBERAÇÃO Nº 773/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.568.867-5** - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO relativo à Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção Outubro/2026 apresentado por ANA CLAUDIA MORO, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Conforme informação prestada pelo DPC/GARH, a servidora possui 06 (seis) ou mais faltas não abonadas nos últimos 12 (doze) meses, situação que, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 259/2023, constitui óbice à promoção. Em suas razões recursais, a servidora apresenta justificativas de ordem pessoal e médica relacionadas às ausências e requer a reconsideração de sua exclusão da lista preliminar.”; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão da requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpada no artigo 60, inciso I, da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA	3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSEOLIVEIRA	5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FÁBIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR	7-MARITZAMAIRAHAI
8-ALANHENRIQUEFLORE	9-RENATO COELHO DE JESUS
10-GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11- _____

DELIBERAÇÃO Nº 774/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.581.767-0** - Recurso administrativo apresentado por MARCELO AUGUSTINHO VOICHIKI, Agente de Polícia Judiciária, em face da decisão que obteve sua promoção, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos

para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em suas razões, o servidor sustenta que o fato que ensejou a punição ocorreu em 24/09/2021, tendo a sanção sido aplicada somente ao final de 2025, alegando, em síntese, desproporcionalidade na utilização da penalidade como óbice à promoção, bem como a ocorrência de bis in idem. A exclusão do servidor decorreu da informação encaminhada pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil, em observância ao disposto no art. 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023.”; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpada no artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA	3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSEOLIVEIRA	5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FÁBIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR	7-MARITZAMAIRAHAI
8-ALANHENRIQUEFLORE	9-RENATO COELHO DE JESUS
10-GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11- _____

DELIBERAÇÃO Nº 775/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.565.582-3** - Recurso contra a Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção - Outubro/2026 apresentado por LUCAS CÉSAR SANTIAGO, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Entretanto, esclarece-se que a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Aptos à Promoção decorreu da existência de punição administrativa de repreensão, aplicada através da Deliberação nº 377/2026, de 01/07/2026, conforme informado pela secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil. A situação encontra previsão expressa no art. 60, inciso V, da Lei Complementar nº 259/2023, que dispõe: Art. 60. Não será promovido o policial civil que, na data de abertura do processo de promoção: V - registre em seus assentos funcionais punição administrativa nos noventa dias anteriores à data de abertura do processo de promoção no caso de imposição de penalidade de repreensão; Assim, considerando a referida penalidade de repreensão registrada nos assentamentos funcionais do servidor, dentro do período legalmente estabelecido, resta caracterizada a hipótese de vedação à promoção prevista no art. 60, inciso V, da Lei Complementar nº 259/2023.”; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpada no artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA	3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSEOLIVEIRA	5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FÁBIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR	7-MARITZAMAIRAHAI
8-ALANHENRIQUEFLORE	9-RENATO COELHO DE JESUS
10-GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11- _____

DELIBERAÇÃO Nº 776/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.570.398-4** - Pedido de inclusão em Lista de Aptos a Promoção ao Nível V apresentado por MARCELO MARCOS DE SOUZA, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões

que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: "(...) Em análise às informações encaminhadas a esta Comissão, verifica-se que a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Aptos à Promoção decorreu da existência de punição administrativa de suspensão, aplicada por meio da Deliberação nº 536/2025. A situação encontra previsão expressa no art. 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023, que dispõe: Art. 60. Não será promovido o policial civil que, na data de abertura do processo de promoção: VI - registre em seus assentos funcionais punição administrativa nos dois anos anteriores à data de abertura do processo de promoção no caso de imposição de penalidade de suspensão; Assim, considerando que a referida penalidade se encontra dentro do período legalmente estabelecido, conforme informações oficiais encaminhadas pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil, resta caracterizada a hipótese de vedação à promoção prevista no art. 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023."; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA 3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSEOLIVEIRA 5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FÁBIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR 7-MARITZAMAIRAHAI
8-ALANHENRIQUEFLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10-GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11- _____

DELIBERAÇÃO Nº 777/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.573.511-8** - Requerimento administrativo com pedido de inclusão em Lista de Aptos a Promoção apresentado por LEONARDO BRUNO FONTÃO, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: "(...) Em análise às informações encaminhadas a esta Comissão, verifica-se que a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Aptos à Promoção decorreu da existência de punição administrativa de suspensão, aplicada por meio da Deliberação nº 173/2025. A situação encontra previsão expressa no art. 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023, que dispõe: Art. 60. Não será promovido o policial civil que, na data de abertura do processo de promoção: VI - registre em seus assentos funcionais punição administrativa nos dois anos anteriores à data de abertura do processo de promoção no caso de imposição de penalidade de suspensão; Assim, considerando que a referida penalidade se encontra dentro do período legalmente estabelecido, conforme informação encaminhada pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil, resta caracterizada a hipótese de vedação à promoção prevista no art. 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023."; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA 3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSEOLIVEIRA 5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FÁBIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR 7-MARITZAMAIRAHAI
8-ALANHENRIQUEFLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10-GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11- _____

DELIBERAÇÃO Nº 778/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.578.678-2** - Requerimento Administrativo apresentado por FERNANDO RAFAEL OLIVEIRA GOLIN, Agente de Polícia Judiciária, para inclusão à lista de aptos para promoção ao nível VI tendo em vista não constar na lista de promoções ainda que cumprido com os requisitos obrigatórios. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: "(...) Em análise às informações encaminhadas a esta Comissão, verifica-se que a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Aptos à Promoção decorreu da existência de punição administrativa de suspensão, aplicada por meio da Deliberação nº 156/2025. A situação encontra previsão expressa no art. 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023, que dispõe: Art. 60. Não será promovido o policial civil que, na data de abertura do processo de promoção: VI - registre em seus assentos funcionais punição administrativa nos dois anos anteriores à data de abertura do processo de promoção no caso de imposição de penalidade de suspensão; Assim, considerando que a referida penalidade se encontra dentro do período legalmente estabelecido, conforme informação encaminhada pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil, resta caracterizada a hipótese de vedação à promoção prevista no art. 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023."; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA 3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSEOLIVEIRA 5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FÁBIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR 7-MARITZAMAIRAHAI
8-ALANHENRIQUEFLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10-GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11- _____

DELIBERAÇÃO Nº 779/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.570.045-4** - Recurso em face da Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção outubro/2026 apresentado por CARLA CAMPOS AVANZI, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: "(...) Em análise ao expediente, informa-se que, conforme consta na ficha funcional da servidora, a mesma permanece em estágio probatório, não tendo sido declarada, até a presente data, a sua estabilidade no serviço público. Dessa forma, considerando que a servidora ainda não possui estabilidade declarada, não constou na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de Outubro de 2026.". Informação da Secretaria do Colegiado: referida servidora teve sua estabilidade declarada a partir de 13/09/2026, conforme Deliberação n. 754/2026, de 21 de setembro de 2026; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC e pela Secretaria do Colegiado:

I - pelo conhecimento e provimento do presente recurso, mediante a inclusão da requerente na lista de aptos, considerando que já houve sua declaração de estabilidade, conforme Deliberação n. 754/2026;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA 3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSEOLIVEIRA 5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FÁBIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR 7-MARITZAMAIRAHAI
8-ALANHENRIQUEFLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10-GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11- _____

DELIBERAÇÃO Nº 780/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.578.206-0** - Requerimento apresentado por NIELLY LUIZ MENDES, Delegada de Polícia, por meio do qual requer a apreciação da possibilidade de sua inclusão no processo de promoção de outubro de 2026, por aquisição da estabilidade. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) *Em síntese, a requerente informa que ingressou no cargo de Delegada de Polícia em 03/10/2023 e que completará três anos de efetivo exercício em 03/10/2026, sustentando que, embora não tenha implementado o requisito temporal na data de abertura do processo promocional, a estabilidade será adquirida ainda no curso do procedimento de promoção de outubro de 2026. (...) No caso em análise, conforme informações constantes do Sistema de Gestão de Recursos Humanos, a requerente encontra-se, atualmente, em estágio probatório, com previsão de término do período de três anos de efetivo exercício em 03 de outubro de 2026. A requerente sustenta que, embora o processo de promoção tenha como data de abertura 01 de outubro de 2026, conforme cronograma estabelecido pela Deliberação nº 303/2026, o requisito temporal para aquisição da estabilidade será preenchido em 03 de outubro de 2026, portanto, antes da elaboração da lista definitiva de servidores aptos. Argumenta, ainda, que a legislação não estabelece expressamente que todos os requisitos para a promoção por aquisição da estabilidade devam estar preenchidos na data de abertura do processo, diferentemente das hipóteses previstas no art. 60 da Lei Complementar nº 259/2023, nas quais o próprio dispositivo estabelece expressamente a data de abertura do processo como marco temporal. Ressalte-se que a relação dos servidores aptos à promoção por aquisição da estabilidade é encaminhada a esta Comissão pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos - GARH, a quem compete o levantamento das informações funcionais pertinentes, cabendo a esta Comissão a publicação da relação encaminhada. Conforme as informações disponíveis, a requerente não consta, até o momento, na relação de servidores aptos à promoção por aquisição da estabilidade encaminhada pelo GARH. Dessa forma, considerando que a pretensão apresentada envolve a análise da possibilidade de inclusão da servidora no processo promocional de outubro de 2026, em razão da eventual declaração de estabilidade no curso do processo, encaminhe-se ao Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para apreciação.*”; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão da requerente na lista de aptos, considerando o não atendimento do requisito da estabilidade estabelecido nos artigos 2º, inciso VI, 45 e 47, todos da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA	3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSDEOLIVEIRA	5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FÁBIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR	7-MARITZAMAIRAHAI
8-ALANHENRIQUEFLORE	9-RENATO Coelho DE JESUS
10-GETÚLIODEMORAISVARGAS	11-_____

DELIBERAÇÃO Nº 781/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.579.360-6** - Recurso administrativo interposto por IRÊS IRECE COGO, Agente de Polícia Judiciária, “em face da deliberação que inabilitou preliminarmente a servidora no certame promocional”, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) *Em análise à situação funcional da requerente, verifica-se que não foi atendido o requisito previsto no artigo 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023, que estabelece como condição para concorrer à promoção a obtenção de conceito global satisfatório no processo de avaliação de desempenho, na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conforme consta dos registros funcionais, a servidora obteve nota 5,15 no processo de avaliação de desempenho, não alcançando, portanto, a nota mínima de 7,00 exigida para a obtenção do conceito global satisfatório. Registra-se, ainda, que não consta a interposição de recurso administrativo pela servidora em face do resultado de sua avaliação de desempenho dentro do prazo legal estabelecido, razão pela qual permanece válido o resultado registrado em seus assentamentos funcionais. Dessa forma, não tendo alcançado a nota mínima exigida para a obtenção do conceito global satisfatório, a requerente não preenche requisito legal indispensável à promoção, razão pela qual não há fundamento para sua inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção.*”; em sessão ordinária realizada no

dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão da requerente na lista de aptos em razão do não atendimento do requisito estabelecido no artigo 47, inciso I (conceito satisfatório em avaliação de desempenho), da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA	3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSDEOLIVEIRA	5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FÁBIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR	7-MARITZAMAIRAHAI
8-ALANHENRIQUEFLORE	9-RENATO Coelho DE JESUS
10-GETÚLIODEMORAISVARGAS	11-_____

DELIBERAÇÃO Nº 782/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.578.584-0** - Recurso administrativo apresentado por ALAN ROGIU DO NASCIMENTO, Agente de Polícia Judiciária, por não ter sido incluído na lista de promoções. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) *Em análise às informações funcionais do servidor, verifica-se que a não inclusão em Lista Preliminar de Aptos à Promoção decorreu da não obtenção de conceito global satisfatório no processo de avaliação de desempenho. A situação encontra previsão no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023, que estabelece: Art. 47. O policial civil ativo e estável poderá concorrer à promoção para o nível ou classe/nível salarial imediatamente superior, devendo observar os seguintes requisitos: I - obtenção de conceito global satisfatório em processo de avaliação de desempenho, na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Polícia Civil; Dessa forma, considerando que o servidor não obteve conceito global satisfatório, tendo recebido a nota 3,70, não restou atendido o requisito previsto no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023, necessário para concorrer à promoção.*”; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos em razão do não atendimento do requisito estabelecido no artigo 47, inciso I (conceito satisfatório em avaliação de desempenho), da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA	3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSDEOLIVEIRA	5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FÁBIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR	7-MARITZAMAIRAHAI
8-ALANHENRIQUEFLORE	9-RENATO Coelho DE JESUS
10-GETÚLIODEMORAISVARGAS	11-_____

DELIBERAÇÃO Nº 783/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.571.255-0** - Requerimento para inclusão em lista de aptos apresentado por GIVANILDO GUALBERTO DE SOUZA, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) *Em relação à não inclusão do servidor na Lista de Aptos, esclarece-se que o requerente não preenche o requisito previsto no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023, que estabelece: Art. 47. O policial civil ativo e estável poderá concorrer à promoção para o nível ou classe/nível salarial imediatamente superior, devendo observar os seguintes*

requisitos: I - obtenção de conceito global satisfatório em processo de avaliação de desempenho, na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Polícia Civil; Conforme consta, o servidor obteve nota 6,78 no processo de avaliação de desempenho, enquanto o conceito global satisfatório exige nota mínima 7,00. Dessa forma, não tendo alcançado o conceito global satisfatório exigido pela legislação, o requerente não preenche o requisito previsto no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023, razão pela qual não pode ser incluído na lista de aptos à promoção para o Nível VI.”; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos em razão do não atendimento do requisito estabelecido no artigo 47, inciso I (conceito satisfatório em avaliação de desempenho), da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA 3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSDEOLIVEIRA 5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FÁBIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR 7-MARITZAMAIRAHAISI
8-ALANHENRIQUEFLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10-GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11- _____

DELIBERAÇÃO Nº 784/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.581.690-8** - Recurso da Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de outubro de 2026 apresentado por MARIANA WLADYKA, Agente de Polícia Judiciária, em razão da não inclusão de seu nome entre os servidores classificados, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em análise à situação funcional da requerente, verifica-se que a mesma não preenche o requisito previsto no artigo 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023, que estabelece como condição para concorrer à promoção a obtenção de conceito global satisfatório em processo de avaliação de desempenho, na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conforme consta dos registros funcionais, a servidora obteve nota 6,67 no processo de avaliação de desempenho, enquanto o conceito global satisfatório exige nota mínima de 7,00. Registra-se, ainda, que a servidora interpôs recurso em face da nota atribuída à sua avaliação de desempenho, dentro do prazo legal, tendo o recurso sido indeferido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, conforme consta do Protocolo nº 25.501.875-2. Dessa forma, não tendo alcançado a nota mínima exigida para obtenção do conceito global satisfatório, a requerente não preenche requisito legal indispensável à promoção, razão pela qual não há fundamento para sua inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção para o Nível VI.”, assim complementada: “Em complementação ao despacho anteriormente exarado, e em atenção à determinação do Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil, passa-se a enfrentar especificamente a argumentação apresentada pela requerente quanto à aplicação do artigo 48 da Lei Complementar nº 259/2023, apontado como fundamento do recurso administrativo. A promoção prevista no artigo 83-A da Lei Complementar nº 259/2023 constitui hipótese excepcional de promoção, instituída especificamente para a situação funcional nele disciplinada. Por sua natureza excepcional, a análise dos requisitos para essa modalidade de promoção deve observar a disciplina específica estabelecida pelo próprio dispositivo legal. Com efeito, o artigo 83-A estabelece que a promoção ocorrerá independentemente do interstício, do nível em que o servidor se encontre ou de qualquer outro requisito, ressalvadas as vedações previstas no artigo 60 e o requisito estabelecido no artigo 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023. Nesse sentido, para a promoção decorrente do artigo 83-A, prevista para outubro de 2026, devem ser considerados os requisitos expressamente delimitados pelo próprio dispositivo, não sendo cabível a exigência de requisitos adicionais afastados pela norma específica. Trata-se, portanto, de situação distinta das hipóteses ordinárias de promoção, submetidas às regras gerais previstas na legislação, inclusive aquelas aplicáveis aos Delegados e aos demais servidores que ainda não foram promovidos. A existência de regra específica para a hipótese excepcional do artigo 83-A, contudo, não afasta o requisito previsto no artigo 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023, uma vez que este foi expressamente ressalvado pelo próprio artigo 83-A. Assim, embora não sejam exigíveis os demais requisitos afastados pela norma excepcional, permanece necessária a obtenção de conceito global satisfatório no processo de avaliação de desempenho. No caso concreto, conforme já consignado no despacho anterior, a requerente obteve nota 6,67 no processo de avaliação de desempenho, enquanto o conceito global satisfatório exige nota mínima de 7,00. Registra-se, ainda, que a servidora interpôs recurso

administrativo em face da nota atribuída à sua avaliação de desempenho, dentro do prazo legal, tendo o recurso sido indeferido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, conforme consta do Protocolo nº 25.501.875-2. Dessa forma, ainda que se considere a natureza excepcional da promoção prevista no artigo 83-A e a consequente impossibilidade de exigência de requisitos diversos daqueles expressamente mantidos pelo referido dispositivo, permanece não atendido, no caso concreto, o requisito previsto no artigo 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023. Assim, complementando o despacho anteriormente exarado, mantém-se o entendimento de que a requerente não preenche requisito legal indispensável à promoção para o Nível VI, não havendo fundamento para sua inclusão na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção para outubro de 2026.”; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão da requerente na lista de aptos em razão do não atendimento do requisito estabelecido no artigo 47, inciso I (conceito satisfatório em avaliação de desempenho), da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA 3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSDEOLIVEIRA 5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FÁBIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR 7-MARITZAMAIRAHAISI
8-ALANHENRIQUEFLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10-GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11- _____

DELIBERAÇÃO Nº 785/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.582.151-0** - ROGERIO ALMEIDA DE SANTANA solicita sua inclusão entre os aptos a promoção, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: “(...) Em análise às informações encaminhadas a esta Comissão, verifica-se que a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Aptos à Promoção decorreu da incidência da vedação expressamente prevista no art. 60, inciso VII, da Lei Complementar nº 259/2023, que assim dispõe: Art. 60. Não será promovido o policial civil que, na data de abertura do processo de promoção: (...) VII - tenha condenação criminal, com trânsito em julgado, não reabilitada. Dessa forma, o servidor foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção com fundamento na informação oficial encaminhada pelo Instituto de Identificação do Paraná, na qual consta o registro de condenação criminal pela Vara Criminal de Piraquara/PR, conforme relatório de Antecedentes Criminais em anexo.”; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpada no artigo 60, VII, da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA 3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSDEOLIVEIRA 5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FÁBIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR 7-MARITZAMAIRAHAISI
8-ALANHENRIQUEFLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10-GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11- _____

DELIBERAÇÃO Nº 786/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.567.103-9**



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0aef1ef1e2
EDIÇÃO 12241 | DATA 02/10/2026



ANDRÉ MARTINEZ SANCHES, Agente de Polícia Judiciária da Polícia Civil do Paraná, NÍVEL III, REQUER a inclusão IMEDIATA de seu nome na LISTA DE SERVIDORES APTOS A PROMOÇÃO DE OUTUBRO DE 2026 PARA PROMOÇÃO AO NÍVEL VI, haja vista o cumprimento de todos os REQUISITOS do edital específico, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: "(...) Em análise ao expediente, informa-se que o servidor foi retirado da referida lista, pois, em conformidade com o art. 60, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023, a Secretaria da Corregedoria-Geral da Polícia Civil comunicou que o mesmo responde a procedimento administrativo cujos fatos se revestem de excepcional gravidade, conforme informado no PAD nº 122/2020-CD, relacionado aos fatos descritos como associação criminosa majorada, sequestro e cárcere privado e falsidade ideológica majorada. Informa-se, ainda, que não consta avaliação de desempenho referente ao servidor, tendo em vista que o período avaliativo corresponde ao ano anterior. Conforme consulta ao seu assentamento funcional, verifica-se que o servidor não se encontrava em efetivo exercício no referido período, em razão de afastamento da função por decisão judicial. Dessa forma, a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Aptos à Promoção de outubro de 2026 decorreu dos fundamentos acima expostos, relacionados à informação prestada pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil e à ausência de avaliação de desempenho referente ao período avaliativo exigido."; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso II, bem como em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 45 (efetivo exercício) e 47, inciso I (conceito satisfatório em avaliação de desempenho), todos da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA 3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSEOLIVEIRA 5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FÁBIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR 7-MARITZAMAIRAHAI
8-ALANHENRIQUEFLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10-GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11- _____

DELIBERAÇÃO Nº 787/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o e-Protocolo 26.564.460-0 - Requerimento de LEONARDO AUGUSTO SCHAUFF PETSCHOW, Agente de Polícia Judiciária, em virtude de constar na condição de "NÃO APTO" no processo de promoção de Outubro de 2026. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: "(...) Desta forma, esclarece-se que a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Aptos à Promoção decorreu da análise dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 259/2023, especialmente no art. 60, incisos II e VII, que assim dispõe: Art. 60. Não será promovido o policial civil que, na data de abertura do processo de promoção: II - responda a procedimento administrativo cujos fatos se revistam de excepcional gravidade e que sejam puníveis com pena de suspensão igual ou superior a sessenta dias ou demissão; (...) VII - tenha condenação criminal, com trânsito em julgado, não reabilitada. Verifica-se, portanto, que os incisos mencionados estabelecem hipóteses distintas de impedimento à promoção. O inciso II refere-se à instauração de procedimento administrativo que atenda aos requisitos nele expressamente previstos, podendo ensejar o impedimento à promoção independentemente da existência de condenação. Já o inciso VII diz respeito à condenação criminal com trânsito em julgado e não reabilitada. Sendo assim, o servidor foi retirado da lista de aptos, tendo por fundamento as informações oficiais encaminhadas pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil e pelo Instituto de Identificação do Paraná, de que consta em desfavor do servidor o PAD nº 122/2020-CD - (Associação Criminosa Majorada, Sequestro e cárcere privado, Falsidade Ideológica Majorada), bem como registro de condenação pelo 4º Juizado Especial Criminal de Londrina, referente ao delito previsto no art. 147 do Código Penal."; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência das vedações insculpidas no artigo 60, incisos II e VII, da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA 3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSEOLIVEIRA 5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FÁBIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR 7-MARITZAMAIRAHAI
8-ALANHENRIQUEFLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
10-GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11- _____

DELIBERAÇÃO Nº 788/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o Protocolo 26.577.956-5 - FABIO EDGAR SILVA, Agente de Polícia Judiciária, requer a inclusão de seu nome na LISTA DE SERVIDORES APTOS A PROMOÇÃO DE OUTUBRO DE 2026 PARA PROMOÇÃO AO NÍVEL VI, considerando o cumprimento de todos os requisitos do edital específico. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: "(...) Em análise às informações encaminhadas a esta Comissão, verifica-se que a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Aptos à Promoção decorreu de dois fatores, quais sejam: a existência de Processo Administrativo Disciplinar e a ausência de avaliação de desempenho, requisito necessário à promoção. Quanto ao primeiro aspecto, consta das informações oficiais encaminhadas pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil a existência do PAD nº 122/2020-CD, relacionado aos fatos descritos como associação criminosa majorada, sequestro e cárcere privado e falsidade ideológica majorada. A situação encontra previsão no art. 60, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023, que dispõe: Art. 60. Não será promovido o policial civil que, na data de abertura do processo de promoção: II - responda a procedimento administrativo cujos fatos se revistam de excepcional gravidade e que sejam puníveis com pena de suspensão igual ou superior a sessenta dias ou demissão; Por sua vez, o art. 15 da Resolução nº 02/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil estabelece como parâmetro para a caracterização de fato de excepcional gravidade os crimes hediondos e equiparados, nos termos do art. 5º, inciso XLIII da Constituição Federal e da Lei 8.072/1990 e os atos de improbidade administrativa nos termos dos artigos 9º e 10, da Lei 8.429/1992, para fins de vedação à promoção. Assim, a não inclusão do servidor, nesse aspecto, decorreu da aplicação do impedimento previsto no art. 60, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023, com fundamento nas informações oficiais encaminhadas pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil. Ressalte-se que a hipótese prevista no referido dispositivo legal constitui impedimento específico à promoção, não se confundindo com a existência de condenação criminal transitada em julgado ou de decisão administrativa disciplinar definitiva. Desse modo, a alegação apresentada pelo recorrente acerca da inexistência de condenação definitiva, bem como a invocação do princípio constitucional da presunção de inocência, não afastam, por si sós, a incidência da hipótese de vedação prevista no art. 60, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023, cuja aplicação decorre da situação funcional expressamente prevista em lei. Além disso, verifica-se a ausência de avaliação de desempenho, requisito objetivo para a promoção, nos termos do art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023, que estabelece: Art. 47. O policial civil ativo e estável poderá concorrer à promoção para o nível ou classe/nível salarial imediatamente superior, devendo observar os seguintes requisitos: I - obtenção de conceito global satisfatório em processo de avaliação de desempenho, na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Polícia Civil; Dessa forma, independentemente do impedimento decorrente do Processo Administrativo Disciplinar nº 122/2020-CD, a ausência de avaliação de desempenho também constitui óbice ao reconhecimento do preenchimento dos requisitos necessários à promoção pretendida."; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso II, bem como em razão do não atendimento do requisito estabelecido no artigo 47, inciso I (conceito satisfatório em avaliação de desempenho), todos da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA 3-RIADBRAGAFARHAT

4-MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5-VALDERES LUIZ SCALCO
 6-FÁBIO RENATO AMARODASILVA JÚNIOR 7-MARITZAMAI RAHAISI
 8-ALAN HENRIQUE FLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
 10-GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11- _____

DELIBERAÇÃO Nº 789/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.565.872-5** - Recurso contra a Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção - Outubro/2026 apresentado por REGNER RODRIGO AVANCINI, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: "(...) Em análise ao expediente, verifica-se que o servidor não foi incluído na referida lista em razão das informações prestadas pela Secretaria da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, nos termos do artigo 60, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023, acerca da existência de procedimento administrativo cujos fatos se revestem de excepcional gravidade, conforme informado no PAD nº 122/2020-CD, relacionado aos fatos descritos como associação criminosa majorada, sequestro, cárcere privado e falsidade ideológica majorada. Registra-se, ainda, que não consta avaliação de desempenho referente ao período avaliativo considerado para a promoção de outubro de 2026. Conforme consulta aos assentamentos funcionais, verifica-se que o servidor não se encontrava em efetivo exercício durante o referido período, em razão de afastamento da função por decisão judicial. Dessa forma, a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de outubro de 2026 decorreu dos fundamentos acima expostos, notadamente da informação prestada pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil quanto à existência do procedimento administrativo mencionado e da ausência de avaliação de desempenho referente ao período avaliativo exigido."; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso II, bem como em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 45 (efetivo exercício) e 47, inciso I (conceito satisfatório em avaliação de desempenho), todos da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
 Presidente

2-LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3-RIADBRAGAFARHAT
 4-MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5-VALDERES LUIZ SCALCO
 6-FÁBIO RENATO AMARODASILVA JÚNIOR 7-MARITZAMAI RAHAISI
 8-ALAN HENRIQUE FLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
 10-GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11- _____

DELIBERAÇÃO Nº 790/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.570.507-3** - Pedido de inclusão na lista de aptos à Promoção - Outubro/2026 apresentado por ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: "(...) Em análise, verifica-se que o servidor não foi incluído na referida lista em razão das informações prestadas pela Secretaria da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, nos termos do artigo 60, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023, acerca da existência de procedimento administrativo cujos fatos se revestem de excepcional gravidade, conforme informado no PAD nº 122/2020-CD, relacionado aos fatos descritos como associação criminosa majorada, sequestro, cárcere privado e falsidade ideológica majorada. Registra-se, ainda, que não consta avaliação de desempenho referente ao período avaliativo considerado para a promoção de outubro de 2026. Conforme consulta aos assentamentos funcionais, verifica-se que o servidor não se encontrava em efetivo exercício durante o referido período, em razão de afastamento da função por decisão judicial. Dessa forma, a não inclusão do servidor na Lista Preliminar de Servidores Aptos à Promoção de outubro de 2026 decorreu das circunstâncias acima expostas, notadamente da informação prestada pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil acerca da existência do procedimento administrativo mencionado, em situação prevista no artigo 60, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023, bem como da ausência de avaliação de desempenho referente ao período avaliativo exigido."; em sessão

ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso II, bem como em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 45 (efetivo exercício) e 47, inciso I (conceito satisfatório em avaliação de desempenho), todos da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
 Presidente

2-LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3-RIADBRAGAFARHAT
 4-MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5-VALDERES LUIZ SCALCO
 6-FÁBIO RENATO AMARODASILVA JÚNIOR 7-MARITZAMAI RAHAISI
 8-ALAN HENRIQUE FLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
 10-GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11- _____

DELIBERAÇÃO Nº 791/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.566.515-2** - Recurso interposto por JULIANA FERNANDES CINESI FERREIRA, Agente de Polícia Judiciária, quanto à lista preliminar de servidores aptos à promoção de outubro/2026, onde menciona que: "(...) fui promovida indevidamente no certame de maio/2026. Que a deliberação 340/2026 do Conselho Superior de Polícia tornou sem efeito o Decreto nº 13.846/2026, na parte em que me promoveu, de forma que não cheguei sequer a receber os valores atualizados. Que minha ficha funcional foi atualizada para nível III, quando da promoção indevida, mas não foi atualizada para nível II novamente, quando do cancelamento da promoção, de forma que não fui promovida de fato, e, de fato, ainda estou no nível II.". Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: "(...) Informa-se que o nome da referida servidora não consta na lista preliminar de aptos à promoção pelo fato de que, em sua ficha funcional atual, ainda figura o registro de promoção para o Nível III, ocorrida no certame do mês de maio de 2026. Em razão dessa inconsistência no cadastro de dados da ficha funcional, restou consignado na referida lista preliminar que a servidora não possuía o interstício temporal necessário para participar do presente certame. Ante o exposto e considerando as alegações constantes do recurso quanto à existência da Deliberação nº 340/2026 deste Egrégio Conselho - a qual teria tornado sem efeito o Decreto nº 13.846/2026 em relação à servidora -, esta Comissão encaminha os autos do presente processo ao Conselho Superior da Polícia Civil para análise, deliberação e decisão quanto à situação funcional da servidora e ao pleito recursal.". Informação da Secretaria do Colegiado: conforme Decreto n. 15.112, de 15 de setembro de 2026, encartado no e-Protocolo 26.016.603-4, foi anulada a promoção concedida à recorrente, do Nível II para o Nível III, efetivada pelo Decreto nº 13.846, de 26 de maio de 2026; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante das informações prestadas pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC e pela Secretaria do Colegiado:

I - pelo conhecimento e provimento do presente recurso, tendo em vista que sua promoção indevida efetivada pelo Decreto n. 13.846, de 26 de maio de 2026, foi anulada pelo Decreto n. 15.112, de 15 de setembro de 2026;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
 Presidente

2-LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3-RIADBRAGAFARHAT
 4-MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5-VALDERES LUIZ SCALCO
 6-FÁBIO RENATO AMARODASILVA JÚNIOR 7-MARITZAMAI RAHAISI
 8-ALAN HENRIQUE FLORE 9-RENATO COELHO DE JESUS
 10-GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11- _____

DELIBERAÇÃO Nº 792/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições

legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.570.024-1** - Requerimento para Inclusão em Lista de Aptos à Promoção Nível apresentado por ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: "(...) Em análise às informações funcionais e aos documentos constantes dos registros desta Comissão, verifica-se que a não inclusão do servidor na relação de aptos decorreu de três fundamentos distintos: a ausência do curso específico exigido para a promoção por titulação ao Nível VI; a ausência de avaliação de desempenho com conceito global satisfatório; e a incidência de vedação à promoção em razão de penalidade administrativa de suspensão. (...) O dispositivo, portanto, embora dispense determinados requisitos ordinários de promoção, expressamente ressalva a incidência das vedações previstas no art. 60 e exige o atendimento do requisito estabelecido no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023. No que se refere ao curso específico, o art. 49, inciso IV, alínea "a", item I, da Lei Complementar nº 259/2023 estabelece, para o cargo de Agente de Polícia Judiciária, a necessidade de conclusão do Curso de Técnicas de Investigação Policial e Procedimentos de Polícia Judiciária, fornecido pela Escola Superior da Polícia Civil ou pela Fundação de Apoio à Segurança Pública, com aproveitamento não inferior à nota 7,0 (sete). No caso em análise, verifica-se que o servidor não possui o curso específico exigido para a promoção por titulação ao Nível VI, não atendendo, portanto, ao requisito previsto no art. 49, inciso IV, alínea "a", exigido pelo art. 83-A, inciso II. Além disso, conforme as informações funcionais disponíveis, o servidor não possui avaliação de desempenho com conceito global satisfatório, requisito previsto no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023, cuja observância é expressamente ressalvada pelo próprio art. 83-A, inciso II. Ainda, verifica-se a incidência de vedação legal à promoção em razão de penalidade administrativa de suspensão, aplicada através da Deliberação nº 123/2026, conforme informado pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil. Nos termos do art. 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023, não será promovido o policial civil que registre, em seus assentos funcionais, punição administrativa nos dois anos anteriores à data de abertura do processo de promoção, no caso de imposição de penalidade de suspensão. Dessa forma, a ausência do curso específico, o não atendimento do requisito relativo à avaliação de desempenho e a incidência da vedação prevista no art. 60, inciso VI, da Lei Complementar nº 259/2023, constituem fundamentos para a não inclusão do servidor na relação de aptos à promoção excepcional ao Nível VI."; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão do requerente na lista de aptos ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso VI, bem como em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 47, inciso I (conceito satisfatório em avaliação de desempenho), e 49, inciso IV (curso específico), todos da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA 3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSEOLIVEIRA 5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FÁBIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR 7-MARITZAMAIRAHAISI
8-ALANHENRIQUEFLORE 9-RENATOCOEELHOJESUS
10-GETÚLIODEMORAISVARGAS 11- _____

DELIBERAÇÃO Nº 793/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.394.294-9** - CARLOS MARCEL ALVES GONÇALVES, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no art. 72, §1º, inc. XII, da Lei Complementar nº 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria-Geral de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente

deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA 3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSEOLIVEIRA 5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FÁBIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR 7-MARITZAMAIRAHAISI
8-ALANHENRIQUEFLORE 9-RENATOCOEELHOJESUS
10-GETÚLIODEMORAISVARGAS 11- _____

DELIBERAÇÃO Nº 794/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.452.448-2** - ARMANDO BRAGA DE MORAIS NETO, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no art. 72, § 1º, inc. XII, da Lei Complementar nº 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria-Geral de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA 3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSEOLIVEIRA 5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FÁBIORENATOAMARODASILVAJÚNIOR 7-MARITZAMAIRAHAISI
8-ALANHENRIQUEFLORE 9-RENATOCOEELHOJESUS
10-GETÚLIODEMORAISVARGAS 11- _____

DELIBERAÇÃO Nº 795/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.565.340-5** - Recurso quanto à lista de promoção preliminar de outubro de 2026 apresentado por LILIAN SOMENCI PELOI, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com manifestação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, nos seguintes termos: "(...) Contudo, cumpre esclarecer que a promoção de maio/2026 estava submetida às regras excepcionais estabelecidas pelo art. 82, inciso III, da Lei Complementar nº 259/2023, que, naquele exercício, suspendeu as promoções até 30 de setembro de 2026 e estabeleceu condições específicas para a participação dos Agentes de Polícia Judiciária, entre outros servidores, inclusive com dispensa do requisito temporal de interstício mínimo de efetivo exercício no nível para as situações expressamente previstas na alínea "b". Para a promoção de outubro/2026, entretanto, aplicam-se as regras ordinárias previstas na Lei Complementar nº 259/2023, especialmente os arts. 45 e 47. Nos termos do art. 45, a promoção consiste na passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício para nível superior, desde que atendidos os requisitos legais. Já o art. 47 estabelece, entre os requisitos para concorrer à promoção, o interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício no nível, além das demais exigências previstas na legislação. Assim, o cumprimento posterior da carga horária de cursos de capacitação, embora possa suprir requisito relacionado à modalidade de promoção, não afasta a necessidade de atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis à promoção de outubro/2026, dentre eles o interstício mínimo previsto no art. 47, inciso II, da Lei Complementar nº 259/2023. No caso, consta como data no nível atual o dia 30/10/2025, portanto, a servidora não conta com o interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício no nível, razão pela qual não atende aos requisitos necessários para concorrer à promoção de outubro/2026."; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação

prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo-se a não inclusão da requerente na lista de aptos em razão do não atendimento do requisito estabelecido no artigo 47, inciso II (interstício mínimo), todos da Lei Complementar n. 259/2023;

II - pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA	3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSEOLIVEIRA	5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FABIORENAOAMARODASILVAJÚNIOR	7-MARITZAMAIRAHAI
8-ALANHENRIQUEFLORE	9-RENATO COELHO DE JESUS
10-GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 - _____

DELIBERAÇÃO Nº 796/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. 554/2015/CSP** - Processo Administrativo Disciplinar n. 366/2015-CD/CGP instaurado em desfavor de RENAN APARECIDO ROCHA, Agente de Polícia Judiciária. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade do acusado em relação às condutas descritas na portaria inaugural, atualmente previstas no art. 5º, incisos VI e XVII, c/c art. 7º; art. 6º, inciso III, c/c art. 7º; e art. 8º, incisos XVIII e XX, e § 1º, incisos IV e VII, todos da Lei n.º 21.894/2024, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, com fulcro nos arts. 16, caput, 62, § 1º, 63, caput, e 64, inciso I, da Lei Estadual n.º 21.894/2024, com o consequente arquivamento dos autos; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior:

I - pelo reconhecimento da extinção da punibilidade do acusado RENAN APARECIDO ROCHA, ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, em relação às transgressões disciplinares que lhe foram imputadas no presente procedimento;

II - pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA	3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSEOLIVEIRA	5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FABIORENAOAMARODASILVAJÚNIOR	7-MARITZAMAIRAHAI
8-ALANHENRIQUEFLORE	9-RENATO COELHO DE JESUS
10-GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 - _____

DELIBERAÇÃO Nº 797/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.492.689-0** - MÁRCIO GLONKA, Agente de Polícia Judiciária, solicita restituição de conjunto documental e arma carga, em virtude de reintegração. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria-Geral de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo deferimento do pedido;

II - pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências, condicionada a carga da arma de fogo à necessária capacitação.

Curitiba, em 28 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

2-LANEVILTONTHEODOROMOREIRA	3-RIADBRAGAFARHAT
4-MARCELOLEMOSEOLIVEIRA	5-VALDERESLUIZSCALCO
6-FABIORENAOAMARODASILVAJÚNIOR	7-MARITZAMAIRAHAI
8-ALANHENRIQUEFLORE	9-RENATO COELHO DE JESUS
10-GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11 - _____

Protocolo 132403/2026

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 789 - DRH, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 123/2026 - Reunião Ordinária n.º 123, de 29 de setembro de 2026 e

Considerando o contido no protocolo n.º 26.359.813-0.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, a pedido, o servidor **Sérgio Vicente da Silva**, CPF 117.XXX.XXX-35, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação no **Patronato Penitenciário de Cascavel**, para a **Regional Administrativa R8 - Cascavel - Divisão de Operações de Segurança - Setor de Operações Táticas**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 132395/2026

PORTARIA Nº 319/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria n.º 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei n.º 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **TASSIA SATO**, CPF: XXX.349.709-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, e **DANIELLI DE ANDRADE PONTAROLLI**, CPF: XXX.305.559-XX, ocupante do cargo de Agente Profissional, ambas lotados no Complexo Médico Penal, para que, no **protocolo n.º 26.665.724-2**, nos termos da **Lei n.º 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo n.º 26.308.114-5**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual n.º 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

Protocolo 132398/2026



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 790 - DRH, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 123/2026 - Reunião Ordinária n.º 123, de 29 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, por interesse da administração penitenciária, a servidora **Eva Aparecida dos Santos**, CPF 689.XXX.XXX-04, ocupante do cargo Agente de Execução - função Técnica Administrativa, da sua atual lotação na **Casa de Custódia de Curitiba** para a **Cadeia Pública de Curitiba - CIC**, considerando os motivos elencados no protocolo n.º 26.497.990-0, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 132406/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 791 - DRH, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 123/2026 - Reunião Ordinária n.º 123, de 29 de setembro de 2026 e

Considerando o contido no protocolo n.º 26.551.687-4.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, a pedido, o servidor **André Leonardo Gabardo Waluszko**, CPF 080.XXX.XXX-10, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação na **Cadeia Pública de Curitiba - CIC**, para o **Departamento de Polícia Penal**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 132415/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 792 - DRH, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 123/2026 - Reunião Ordinária n.º 123, de 29 de setembro de 2026 e

Considerando os motivos elencados no protocolo n.º 26.591.697-0.

RESOLVE:

Art. 1º. REALOCAR por permuta e a pedido, os servidores **André Juliano Mendes**, CPF 979.XXX.XXX-49, e **Adenilson de Oliveira**, CPF 030.XXX.XXX-06, ocupantes do cargo Policial Penal, lotados na **Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro** e na **Regional Administrativa R8 - Cascavel - Divisão de Operações de Segurança - Setor de Operações Táticas**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas

as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

Protocolo 132621/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 793 - DRH, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 123/2026 - Reunião Ordinária n.º 123, de 29 de setembro de 2026 e

Considerando o contido no protocolo n.º 26.598.530-0.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, a pedido, o servidor **Rodrigo Trindade Pereira**, CPF 924.XXX.XXX-15, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação na **Regional Administrativa R7 - Francisco Beltrão - Divisão de Operações de Segurança - Setor de Operações Táticas**, para a **Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 132663/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 794 - DRH, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 123/2026 - Reunião Ordinária n.º 123, de 29 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, por interesse da administração penitenciária, o servidor **Raphael José Gomes de Mello**, CPF 069.XXX.XXX-80, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação na **Cadeia Pública de Andaraí** para a **Regional Administrativa R4 - Londrina - Núcleo Regional de Inteligência**, considerando os motivos elencados no protocolo n.º 26.606.718-6, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 132682/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 795 - DRH, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 123/2026 - Reunião Ordinária n.º 123, de 29 de setembro de 2026 e

Considerando o contido no protocolo n.º 26.571.891-4.

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, a pedido, a servidora **Edilena Coelho**, CPF **555.XXX.XXX-04**, ocupante do cargo Policial Penal, da sua atual lotação na **Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu - PFF - UP**, para a **Regional Administrativa R9 - Foz do Iguaçu - Divisão de Operações de Segurança - Setor de Operações Táticas**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 132695/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 796 - DRH, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 123/2026 - Reunião Ordinária n.º 123, de 29 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, por interesse da administração penitenciária, os servidores, ocupantes do cargo Policial Penal, **conforme especificado no Anexo Único desta Portaria**, considerando os motivos elencados no protocolo nº 26.535.230-8, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Anexo Único Portaria N.º 796 - DRH, 30 de Setembro de 2026.			
NOME DO SERVIDOR	CPF	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
BRUNO FARIAS CAMPOS	049.XXX.XXX-38	REGIONAL ADMINISTRATIVA R6 - UMUARAMA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
DIEGO FERREIRA DE SOUZA	131.XXX.XXX-00	REGIONAL ADMINISTRATIVA R6 - UMUARAMA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ELIS REGINA RODRIGUES COSTA	856.XXX.XXX-34	REGIONAL ADMINISTRATIVA R6 - UMUARAMA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
EVANDRO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	058.XXX.XXX-94	REGIONAL ADMINISTRATIVA R6 - UMUARAMA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
FERNANDO HENRIQUE AMARAL GOMES	052.XXX.XXX-71	REGIONAL ADMINISTRATIVA R6 - UMUARAMA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
FLAVIO MOLINA DE OLIVEIRA	097.XXX.XXX-21	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE	REGIONAL ADMINISTRATIVA R6 - UMUARAMA
IGOR MOURA DE AZEVEDO	828.XXX.XXX-53	REGIONAL ADMINISTRATIVA R6 - UMUARAMA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
LEANDRO BALBINO DOS SANTOS	035.XXX.XXX-06	REGIONAL ADMINISTRATIVA R6 - UMUARAMA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
MARIO ROBERTO CAMARA PAIVA ARAGAO	067.XXX.XXX-02	REGIONAL ADMINISTRATIVA R6 - UMUARAMA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
MAYKON PEREIRA ARRUDA	047.XXX.XXX-76	REGIONAL ADMINISTRATIVA R6 - UMUARAMA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE

MELINA BISPO NUNES SPONTON	301.XXX.XXX-11	REGIONAL ADMINISTRATIVA R6 - UMUARAMA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
RENAN MICHEL MEREDICK	009.XXX.XXX-44	REGIONAL ADMINISTRATIVA R6 - UMUARAMA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
RIAN HERNANDES DE CARVALHO	028.XXX.XXX-84	REGIONAL ADMINISTRATIVA R6 - UMUARAMA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
RODRIGO FARDIN	000.XXX.XXX-37	REGIONAL ADMINISTRATIVA R6 - UMUARAMA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
THIAGO PRIMAIO DE CARVALHO	060.XXX.XXX-94	REGIONAL ADMINISTRATIVA R6 - UMUARAMA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
VITOR DE OLIVEIRA MESSIAS	449.XXX.XXX-32	REGIONAL ADMINISTRATIVA R6 - UMUARAMA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
WILSON CASARI ROMUALDO	734.XXX.XXX-53	REGIONAL ADMINISTRATIVA R6 - UMUARAMA	CADEIA PÚBLICA DE UMUARAMA

Protocolo 132699/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 797 - DRH, 1 DE OUTUBRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata n.º 123/2026 - Reunião Ordinária n.º 123, de 29 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, por interesse da administração penitenciária, a servidora **Maria Fernanda Guerreiro de Oliveira**, CPF **052.XXX.XXX-07**, ocupante do cargo Agente de Execução - função Técnica de Enfermagem, da sua atual lotação na **Cadeia Pública de Campo Mourão I - Feminina** para a **Penitenciária Estadual de Campo Mourão - PCM**, considerando os motivos elencados no protocolo nº 26.535.230-8, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 132770/2026

PORTARIA Nº 320/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **RODRIGO LUIZ TOZETTI**, CPF: **XXX.364.389-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, e **ALCEONE RENNEN**, CPF: **XXX.840.289-XX**, ocupante do cargo de Agente de Execução, ambos lotados na Regional Administrativa de Francisco Beltrão, para que, no **protocolo nº 26.674.201-0**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 23.877.103-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de Outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

Protocolo 132878/2026

PORTARIA Nº 321/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **NILTON FREIRE DE ALMEIDA**, CPF: XXX.048.158-XX, e **RODRIGO CANTANHEDE KARPINSKI**, CPF: XXX.824.039-XX, ambos ocupantes do cargo de Policial Penal e lotados na Cadeia Pública de Curitiba, para que, no **protocolo nº 26.674.219-3**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 26.310.448-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de Outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

Protocolo 132882/2026

ESTADO DO PARANÁ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ COMANDO-GERAL ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 578, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 21, inciso II da Lei de Organização Básica - LOB do CBMPR, com fulcro no art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº. 11.322, de 30 de setembro de 2025, incluído pelo Decreto Estadual nº 14.042, de 16 de junho de 2026, em conformidade com o disposto nos Arts. 42 e 44-A e em seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, com fundamento o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º Promover à graduação de **Subtenente QPBM**, com fulcro no **Art.**

44-A, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, o seguinte militar estadual:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	1º Sgt. QPBM	Moacir Martins de Aguiar	882.XXX.XXX-00

Art. 2º Promover à graduação de **2º Sgt. QPBM**, com fulcro no **Art. 44-A**, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, o seguinte militar estadual:

Nº	Graduação	Nome	RG	CPF
1	3º Sgt. QPBM	Luiz Carlos Prestes Da Silva	5.127.402-4	762.XXX.XXX-15

Art. 3º O militar estadual promovido por meio desta Portaria, ocupará a mesma referência de subsídio da nova graduação, na forma que estabelece o § 2º, do Art. 7º, da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(assinado eletronicamente)
Cel. QOBM Antonio Geraldo Hiller Lino,
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Protocolo 132967/2026

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 798 - DRH, 1 DE OUTUBRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº. 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando o contido no protocolo nº. 26.637.277-9,

RESOLVE:

Art. 1º Realocar a pedido e *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Igor Moura de Azevedo**, CPF **828.XXX.XXX-53**, ocupante do cargo de Policial Penal, da sua atual lotação na **Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste** para a **Penitenciária Estadual de Guaíra**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 133001/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0575/2026

Prorrogação de prazo no Processo de Responsabilização - PR nº 007/2026, instaurado em desfavor da empresa FRIGOLÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 329.617.462/0001-34.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual nº. 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo nº 26.644.651-9,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 20 (vinte) dias úteis, o prazo para a conclusão do Processo de Responsabilização - PR nº 007/2026, instaurado pela Resolução nº 029/2026-SESP, publicada no Diário Oficial nº 12014, de 14 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir de 23 de setembro de 2026.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 132472/2026



EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 58 DE 30/09/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
RICARDO CHAVES CHRISTO	4019555	1	NAXI		05/09/2026	18/12/2026	105

Protocolo 132565/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 576/2026

Prorrogação de prazo no Processo de Responsabilização - PR n.º 059/2025, instaurado em desfavor da empresa DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.129.629/0001-07.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo n.º 26.644.616-0,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 20 (vinte) dias úteis, o prazo para a conclusão do Processo de Responsabilização - PR n.º 059/2025, instaurado pela Resolução nº 585/2025-SESP, publicada no Diário Oficial nº 12014, de 23 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir de 21 de setembro de 2026.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

Protocolo 132473/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 581/2026

Substituir membro da Comissão Processante instituída para o Processo de Responsabilização (PR).

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo n.º 26.504.590-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir, nos termos do art. 134, §2º, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, membro da Comissão Processante instituída pela Resolução nº 0515/2026, de 01 de setembro de 2026, sendo o servidor substituído Alceone Renner - CPF: 047.xxx.xxx-94, pelo servidor substituído Wanderson Correia Carneiro - CPF: 048.XXX.XXX-09.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

Protocolo 132491/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 582/2026

Substituir membro da Comissão Processante instituída para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR/SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e conforme protocolo nº 26.123.727-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir, nos termos do art. 134, §2º, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, membro da Comissão Processante instituída pela Resolução nº 0475/2026, de 14 de agosto de 2026, sendo o servidor substituído Alceone Renner - CPF: 047.XXX.XXX-94, pelo servidor substituído Wanderson Correia Carneiro - CPF: 048.XXX.XXX-09.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 132492/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0579/2026

Substituir membro da Comissão Processante instituída para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR/SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 14.438, de 15 de julho de 2026 e conforme protocolo nº 26.450.441-4,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir, nos termos do art. 134, §2º, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, membro da Comissão Processante instituída pela Resolução nº 0495/2026, de 21 de agosto de 2026, sendo o servidor substituído Alceone Renner - CPF: 047.XXX.XXX-94, pelo servidor substituído Wanderson Correia Carneiro - CPF: 048.XXX.XXX-09.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 132493/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 571/2026

Declarar a estabilidade do servidor, cargo de Policial Penal, do Quadro Próprio da Polícia Penal - QPPP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, o contido no protocolo 21.603.268-3 e conforme solicitação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório - AEDEP,

RESOLVE:

Declarar a estabilidade do servidor SIDNEI GUERINO JUNIOR, CPF 073.XXX.XXX-73, ocupante do cargo de Policial Penal, do Quadro Próprio da Polícia Penal - QPPP, que cumpriu o prazo legal vigente e obteve aproveitamento positivo nas avaliações do estágio probatório, realizadas no período de 18/09/2023 a 18/09/2026, por comissão instituída para tal finalidade no âmbito de cada Regional Administrativa do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, conforme disposto na Portaria nº 438, de 15 de junho de 2023, da Divisão de Recursos Humanos do DEPPEN.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 132508/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 584/2026

Substituir membro da Comissão Processante instituída para o Processo de Responsabilização (PR).

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo nº 26.150.845-1

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir, nos termos do art. 134, §2º, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, membro da Comissão Processante instituída pela Resolução nº 0443/2026, de 03 de agosto de 2026, sendo o servidor substituído Alceone Renner - CPF: 047.xxx.xxx-94, pelo servidor substituído Wanderson Correia Carneiro - CPF: 048.XXX.XXX-09.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

Protocolo 132509/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0580/2026

Substituir membro da Comissão Processante instituída para o Processo de Responsabilização (PR).

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo n.º 26.261.481-6,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir, nos termos do art. 134, §2º, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, membro da Comissão Processante instituída pela Resolução nº 0413/2026, de 17 de julho de 2026, sendo o servidor substituído **Alceone Renner - CPF: 047.XXX.XXX-94**, pelo servidor substituído **Wanderson Correia Carneiro - CPF: 048.XXX.XXX-09**.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2026.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 132511/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

Anexo I

(Resolução nº 04/2026, aprovada pela Deliberação nº 767/2026/CSP)

DEMANDAS POR AQUISIÇÕES DE BENS

VEÍCULOS TERRESTRES		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Automóveis - Policiamento regular	DIE	Veículos sedãs, camionetas destinados ao policiamento regular, com as devidas adaptações e caracterizações policiais
Automóveis - Logística e apoio operacional	DIE	Veículos sedãs, camionetas, ambulância, caminhão guincho, caminhão operacional, ônibus, vans e microônibus multimissão, veículo-tanque para combustível de aeronave, destinados à logística e apoio operacional ambulância, caminhão guincho, caminhão boiadeiro, ônibus multimissão, veículo-tanque para combustível de aeronave
Motocicletas - Policiamento especializado	DIE DOESP	Motocicletas caracterizadas para uso em atividades operacionais
Veículos Especiais - Operações	DIE DOESP	Veículo blindado, veículo de transporte de cães, outros veículos com características diferenciadas para realização de função especial para a qual são necessários arranjos específicos da carroceria e/ou equipamento (geralmente caracterizados)
Outros veículos - Logística	DIE	Furgões, vans, caminhões, reboques, semirreboques, ônibus, microônibus (geralmente descaracterizados e mantendo suas características originais de fábrica, sem grandes arranjos de carroceria e/ou equipamentos embarcados)

UNIFORMES, INSÍGNIAS E BANDEIRAS		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Uniforme Operacional (REGULAR E OPERAÇÃO VERÃO)	DIE	Ver itens componentes no Regulamento de Uniformes da PCPR
Uniforme Operacional Tático	DOESP	Ver itens componentes no Regulamento de Uniformes da PCPR e de cada grupo especial
Uniforme Operacional de Aviação	DOESP GOA	Ver itens componentes no Regulamento de Uniformes da PCPR e do Grupamento de Operações Aéreas
Uniformes Instrucionais (ALUNOS, INSTRUTORES)	DIE ESPC	Ver itens componentes no Regulamento de Uniformes da PCPR
Distintivos, Insígnias e carteiras funcionais da PCPR	DIE IIPR	Ver itens componentes no Manual de Identificação visual da PCPR
Medalhas e rosetas de honraria (DECRETO 5545/2020)	ASCOM	Ver itens componentes no Anexo I do Decreto 5545/2020
Condecorações comemorativas PCPR (moedas)	ASCOM	Com base no que institui o Manual de Identificação visual da PCPR e da Resolução 01/2022/DPC
Bandeiras (internas e externas)	DIE ASCOM	Bandeira PCPR, Bandeira Nacional, Bandeira Estadual, mastro, suporte, florão, ferragem de hasteamento etc.

ARMAS, MUNIÇÕES E OUTROS PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO BRASILEIRO		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Armamento letal - policiamento regular	DESARME	Armas de fogo, componentes, acessórios e munição para uso no policiamento regular
Armamento letal - policiamento especializado	DESARME DOESP	Armas de fogo, componentes, acessórios e munição para uso no policiamento especializado
Armamento para treinamento	DESARME ESPC	Simulacros de armas de fogo, armas de pressão (incluindo acessórios), munição para treinamento (letal ou não letal) etc.
Equipamentos de proteção balística - policiamento regular	DIE	Coletes balísticos, capacetes balísticos e escudos balísticos para uso no policiamento regular
Equipamentos de proteção balística - policiamento especializado	DOESP	Coletes balísticos, capacetes balísticos e escudos balísticos para uso no policiamento especializado
Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO - policiamento regular	DESARME DOESP	Espargidores (pequeno porte), dispositivos de condução elétrica, munição/cartucho de dardos energizados etc.
Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO - policiamento especializado	DOESP	Espargidores (grande porte), arma para lançamento de munição menos letal, munição menos letal de impacto controlado, granada/munição menos letal de efeito moral etc.

POLICIAMENTO REGULAR		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Equipamentos e materiais de sinalização e direcionamento para isolamento e operações no trânsito	DIE	Cones flexíveis, sinalizadores, fita zebra, barreiras provisórias, organizadores de fila etc.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0a0ef1e2

EDIÇÃO 12241 | DATA 02/10/2026



Equipamentos e acessórios táticos de uso coletivo	DOESP	Robôs de arremesso, Georadas etc.
Equipamentos e acessórios táticos de uso individual (exceto algemas e lanternas)	DOESP	Lanternas táticas
Algemas e lanternas	DIE	

POLICIAMENTO ESPECIALIZADO		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Equipamentos, materiais e insumos específicos para operações especiais / policiamento tático	DOESP	Equipamentos, materiais e insumos de uso individual, específicos para operações especiais- policiamento tático Equipamentos, materiais e insumos de uso coletivo, específicos para operações especiais- policiamento tático
Equipamentos, materiais e insumos específicos para operações aéreas	DOESP GOA	Aeronaves tripuladas (asa fixa ou rotativa) Aeronaves não-tripuladas (asa fixa ou rotativa) Acessórios para aeronaves em geral Equipamentos, peças e insumos para manutenção de aeronaves em geral Equipamentos e materiais para transporte de aeronaves em geral Equipamentos, materiais e insumos de uso individual, específicos para operações aéreas Equipamentos, materiais e insumos de uso coletivo, específicos às operações aéreas
Equipamentos, materiais e insumos específicos para operações com cães	DOESP	Cães Equipamentos, acessórios e insumos para tratamento de cães Equipamentos, acessórios e insumos para adestramento de cães Equipamentos, acessórios e insumos para transporte de cães Equipamentos, materiais e insumos de uso individual, específicos para operações com cães Equipamentos, materiais e insumos de uso coletivo, específicos às operações com cães

RESGATE E APH		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Equipamentos e materiais de resgate e atendimento pré-hospitalar	DIE DOESP	Pranchas de transporte, imobilizadores em geral, desfibriladores, kits de oxigenação, mantas térmicas, talas, colares cervicais, torniquetes, cânulas, aspiradores de secreção, ataduras, bandagens, gases de compressão, ambus, selos valvulados e congêneres

INTELIGÊNCIA		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Equipamentos fixos de monitoramento	DIP	Equipamentos instalados em veículos policiais; sistemas de identificação de veículos/ pessoas, rastreadores veiculares, escâneres veiculares, detectores/ bloqueadores de sinais etc
Equipamentos móveis de monitoramento	DIP	Sistema de controle de acesso, sistema de videomonitoramento, etc.

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Equipamentos e materiais de telefonia	DTI	Aparelhos telefônicos fixos Aparelhos telefônicos móveis (convencionais e smartphones) Centrais telefônicas, servidores/ appliances VoIP e demais componentes da infraestrutura de telefonia interna ou externa destinada ao tráfego de voz. Peças, cabos, fones, periféricos e acessórios de telefonia em geral
Equipamentos e materiais de radio-comunicação	DTI	Terminais de radiocomunicação (fixos, móveis e portáteis) Equipamentos da infraestrutura de radiocomunicação (unidades controladoras de área, estações rádio-base, etc.) Peças, cabos, antenas, periféricos, suportes e acessórios de radiocomunicação em geral
Infraestrutura de sites de telecomunicações	DTI	Torres, gabinetes e demais equipamentos e materiais que compõem os sites de telecomunicações (inclusive aqueles que não se enquadram diretamente como TIC)
Infraestrutura de redes de dados	DTI	Switchs, roteadores, access points, enlaces, equipamentos de rede de dados em geral (LAN, WLAN, WAN, VPN etc., exceto itens do sistema de cabeamento estruturado) Equipamentos e materiais específicos para infraestrutura de Centro de Dados (inclusive aqueles que não se enquadram diretamente como TIC)
Equipamentos e materiais de TI	DTI	Servidores de rede, appliances e congêneres Microcomputadores (desktops, notebooks, all-in-one, thin clients etc.) Coletores de dados, equipamentos de coleta de dados satelitais, tablets e congêneres Monitores de vídeo, video wall e congêneres Impressoras (laser, térmicas, 3D etc.), plotters, escâneres e congêneres Cartuchos, toners e demais insumos de impressão Peças, cabos, mouses, teclados, periféricos, suportes e acessórios de TI em geral

CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Equipamentos, materiais e insumos para capacitação de servidores	DIE ESPC	Alvos de tiro, obreias, bases para alvos, abafadores auriculares, óculos de proteção, roupas/ acessórios de proteção e demais acessórios específicos para treinamento de armamento (exceto materiais controlados pelo EB) Equipamentos, materiais e insumos específicos para atividades de capacitação

ALIMENTAÇÃO		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
ALIMENTOS PARA REFEIÇÕES	DIE ESPC	Aquisição de alimentos, hortifrutis e bebidas para confecção de refeições
CAFÉS E DEMAIS INSUMOS PARA COPA	DIE ESPC	Aquisição de insumos para copa, nestes incluso, café, açúcar, filtro, chás, bolachas

CONDICIONAMENTO FÍSICO DE SERVIDORES		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Equipamentos, materiais e insumos para condicionamento físico	DIE ESPC	Esteiras elétricas, bicicletas ergométricas, aparelhos de musculação/ginástica, barras, anilhas, halteres, tatames, conchonetes, redes, traves, raquetes, bolas, luvas, sacos de boxe, protetores corporais diversos e outros equipamentos e acessórios para a prática de esportes e exercícios físicos em geral

SAÚDE DE SERVIDORES E ALUNOS		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Equipamentos, materiais e insumos para monitoramento e proteção à saúde	DIE ESPC	Esfigmomanômetro, oxímetro, termômetro corporal, glicosímetro, materiais para curativos simples, luvas cirúrgicas, máscaras cirúrgicas, protetores faciais, substâncias higienizantes e congêneres

EVENTOS EM GERAL (INCLUINDO EVENTOS EM TODO O ESTADO)		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Homenagens e condecorações	ASCOM	Arranjos/buquês de flores, placas, troféus, diplomas, pins, medalhas, moedas etc.
Brindes e materiais para eventos	ASCOM	Credenciais, certificados, pastas, envelopes, sacolas, blocos de anotações, canetas, lápis, camisetas, toalhas de mesa, louças, talheres, garrafas, copos etc.
Alimentação para eventos	ASCOM	Água, café, petit four, coffee break, buffet etc.
Estrutura para eventos	ASCOM	Palcos, púlpitos, mesas, cadeiras, stands, expositores, tendas, coberturas, pórticos, painéis, banners, backdrops, coberturas, elementos cenográficos, mobiliário, decoração etc.
Equipamentos e materiais de iluminação, projeção de imagens e sonorização	ASCOM	Refletores, spots, canhões de luz, iluminadores, projetores, telas de projeção, televisores, receptores/decodificadores de TV/rádio, caixas de som, microfones, fones de ouvido, mesas controladoras de luz/vídeo/som, sonorização ambiental e congêneres, bem como suas respectivas peças, cabos, suportes, periféricos, acessórios e insumos
Equipamentos e materiais para registro e transmissão de imagens e sons	ASCOM	Câmeras fotográficas, filmadoras, webcams, gravadores, soluções de videoconferência e congêneres, bem como suas respectivas peças, cabos, suportes, periféricos, acessórios e insumos
Outros equipamentos, materiais e insumos inerentes à organização e logística de eventos	ASCOM	Equipamentos, materiais e insumos necessários à organização e logística de eventos, não classificáveis nas demandas anteriores

INSTALAÇÕES PREDIAIS		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Sinalização interna e externa das unidades	DIE	Placas externas, internas, indicações de acessibilidade

Equipamentos e materiais componentes de estruturas, coberturas, paredes, pisos e revestimentos prediais	DIE	Estruturas, coberturas (incluindo toldos), paredes (incluindo alvenaria, drywall, steel frame, wood frame, divisórias etc.), pisos (incluindo pisos internos e externos, pisos elevados, escadas, rampas, pavimentação de acessos e estacionamentos etc.), revestimentos (incluindo todos os tipos de pintura e revestimentos de fachadas, pisos e paredes, internas e externas).
Equipamentos e materiais componentes de barreiras físicas contra intrusão predial incluindo segurança eletrônica de instalações	DIE	Portas, portões (inclusive sistema de automação), trancas, fechaduras, catracas etc.
Equipamentos e materiais componentes dos sistemas hidrossanitários prediais	DIE	Sistema de abastecimento de água, incluindo filtros e bebedouros, sistema de armazenamento e distribuição interna de água, sistema de drenagem de água, sistema de esgoto sanitário e tratamento de efluentes
Equipamentos e materiais componentes dos sistemas de gás prediais	DIE	Sistema de conexão e distribuição interna de gás
Equipamentos e materiais componentes dos sistemas elétricos prediais	DIE	Sistema de recebimento de energia elétrica de rede, sistema de energia elétrica de emergência (incluindo geradores e nobreaks prediais, bem como seus componentes e acessórios), sistema de distribuição interna de energia, sistema de iluminação/luminotécnico (incluindo os diversos tipos de luzes, luminárias e refletores, inclusive iluminação de emergência).
Outros equipamentos, materiais e insumos inerentes à organização e logística das edificações das unidades da PCPR	DIE	Equipamentos, materiais e insumos necessários à organização e logística das unidades da PCPR, não classificáveis nas demandas anteriores

Protocolo 132779/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIAAnexo II
(Resolução nº 04/2026, aprovada pela Deliberação nº 767/2026/CSP)

DEMANDAS POR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS TERRESTRES		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Manutenção de veículos Abastecimento de veículos	DIE	Serviço de gestão e execução de manutenções preventivas e corretivas de veículos da PCPR, incluindo o conserto de veículos acidentados. Serviço de gestão de abastecimentos e fornecimento de combustíveis para veículos.
Manutenção de aeronaves Abastecimento de aeronaves	DOA	Serviço de gestão e execução de manutenções preventivas e corretivas de aeronaves da PCPR. Serviço de gestão de abastecimentos e fornecimento de combustíveis para aeronaves da PCPR.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0a0ef1de2
EDIÇÃO 12241 | DATA 02/10/2026

ÁGUA, ENERGIA E GÁS		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Fornecimento de água potável e coleta de esgoto	DIE	Fornecimento de água potável e coleta de esgoto, prestado por empresas concessionárias de serviços públicos, para atender às unidades da PCPR.
Fornecimento de energia elétrica	DIE	Fornecimento de energia elétrica, prestado por empresas concessionárias de serviços públicos, para atender às unidades da PCPR.
Fornecimento de gás encanado	DIE	Fornecimento de gás encanado, prestado por empresas concessionárias de serviços públicos, para atender às unidades da PCPR.

ADMINISTRAÇÃO PREDIAL		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Manutenção predial	DIE	Serviços de manutenção dos diversos componentes das instalações prediais, abrangendo: estruturas, coberturas, paredes, pisos e revestimentos; barreiras físicas contra intrusão; sistemas hidrossanitários; sistemas de gás; sistemas elétricos; sistemas de cabeamento estruturado; sistemas de proteção contra descargas atmosféricas; sistemas de segurança contra incêndio; sistemas de conforto ambiental; sistemas de sinalização predial; sistemas de acessibilidade e sistemas de elevadores.
Limpeza predial	DIE	Serviço de limpeza, incluindo o fornecimento de materiais de limpeza e higiene, para atender a todas as unidades da PCPR.
Coleta e destinação de resíduos	DIE	Serviços de coleta e destinação de resíduos não atendidos por serviços públicos, para atender as unidades da PCPR.
Controle de pragas	DIE	Serviços de desinsetização, desratização e outros relativos a controle de pragas nas unidades da PCPR.
Limpeza de fachadas e vidraçaria externa	DIE	Serviço de limpeza de fachadas e vidraçaria externa nas unidades da PCPR.
Limpeza de cisternas e caixas d'água	DIE	Serviço de limpeza de cisternas e caixas d'água nas unidades da PCPR.
Limpeza de telhados e calhas	DIE	Serviço de limpeza de telhados e calhas nas unidades da PCPR.
Limpeza de fossas e caixas de gordura	DIE	Serviço de limpeza de fossas e caixas de gordura nas unidades da PCPR.
Roçada, limpeza de terrenos e jardinagem em geral	DIE	Serviços de roçada, limpeza de terrenos e jardinagem em geral nas unidades da PCPR.
Poda, remoção e substituição de árvores	DIE	Serviços de poda, remoção e substituição de árvores em geral nas unidades da PCPR.

APOIO ADMINISTRATIVO		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Auxiliares Administrativos	DIE	Serviço auxiliar administrativo para atender as Unidades da PCPR.
Recepcionistas/portaria	DIE	Serviço de recepção para atender as Unidades da PCPR.
Copeiras e cozinheiras	DIE	Serviço de copa e cozinha para atender as Unidades da PCPR.

CURSOS EXTERNOS		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS

Cursos externos em geral	ESPC	Cursos diversos ministrados por empresas/docentes contratados para tal, incluindo os serviços de ensino propriamente ditos e outros serviços decorrentes destes.
--------------------------	------	--

SEGURANÇA ORGÂNICA		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Vigilantes	DIE	Serviço de vigilância armada ou não, para atender unidades da PCPR elegíveis para tal.
Sistema de vigilância eletrônica de instalações	DIE	Serviço de fornecimento (locação), implantação, manutenção e contínua atualização de sistema de vigilância eletrônica de instalações, abrangendo câmeras, sensores, alarmes, vídeo porteiro, controle de acesso e softwares de gerenciamento.

ENGENHARIA		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Elaboração de projetos executivos	DIE	Serviço de elaboração de projetos executivos de obras (construções, demolições, reformas e ampliações) em unidades da PCPR.
Execução de obras	DIE	Serviço de execução de obras (construções, demolições, reformas e ampliações) em unidades da PCPR.
Fiscalização da execução de obras	DIE	Serviço de fiscalização da execução de obras (construções, demolições, reformas e ampliações) em unidades da PCPR.
Serviços de engenharia em geral	DIE	Projeto, implantação, readequação e manutenção de sistemas prediais de eficiência energética, cabeamento estruturado, ar condicionado, detecção e combate a incêndio, fornecimento/captação e tratamento de água (incluindo poços artesianos e sistemas de reuso de águas), tratamento de efluentes (incluindo fossas sépticas) etc.

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Locação de unidades prediais	DIE	Serviço de locação do imóvel para abrigar unidades da PCPR.

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Comunicação de dados	DTI	Serviço de transmissão digital de dados e informações entre dispositivos, sistemas e redes de comunicação, incluindo links de dados privados, acesso à Internet e recebimento/transmissão de dados satelitais.
Telefonia fixa comutada (STFC)	DTI	Serviço de telefonia fixa comutada (STFC) para atender usuários e unidades da PCPR, incluindo eventuais serviços agregados (DDD, DDI, PABX virtual etc.).
Telefonia móvel pessoal (SMP)	DTI	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) para atender usuários e unidades da PCPR, incluindo eventuais serviços agregados (DDD, transmissão de dados etc.).

Outsourcing de impressão	DTI DIE	Serviço de locação de equipamentos multifuncionais para impressão, digitalização e cópia de documentos, incluindo suprimentos (exceto papel) e sistema centralizado de gestão.
Locação de equipamentos e materiais de TIC	DTI	Serviço de locação de microcomputadores (desktops, notebooks, all-in-one, thin clients etc.), servidores de rede, monitores de vídeo, video wall, aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, terminais de radiocomunicação, dentre outros equipamentos, periféricos, suportes e acessórios de TIC em geral.
Manutenção do sistema de radiocomunicação	DTI DIE	Serviço de instalação, substituição, desinstalação, transporte, configuração e manutenção (preventiva e corretiva) de sítios e equipamentos de radiocomunicação, incluindo instalações, torres, gabinetes, ERBs, UCAs, receptores/transmissores, terminais, antenas, cabos, conectores, acessórios etc.
Licenciamento de software	DTI DPLAN DIP	Serviço de licenciamento de software, podendo se dar por contratação dos direitos de uso por tempo indeterminado (licença perpétua) ou cessão temporária de direito de uso (locação ou subscrição), incluindo eventuais serviços agregados, tais como os serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico.
Computação em nuvem	DTI DIP	Serviços de computação em nuvem, tais como Infrastructure as a Service - IaaS, Platform as a Service - PaaS, Software as a Service SaaS, DataBase as a Service - DBaaS, Device as a Service - DaaS, Containers as a Service - CaaS, Function as a Service - FaaS e BigData as a Service BDaaS, serviços de orquestração de multi-nuvem, suporte e brokerage de nuvem.
Desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas	DTI DPLAN	Serviços de desenvolvimento, manutenção preventiva ou corretiva, sustentação, testes, inclusive de segurança, qualidade, engenharia de dados, customização e evolução de software e sistemas computacionais e aplicativos móveis, incluindo elaboração, manutenção e sustentação de painéis e outros produtos de Business Intelligence.
Segurança da informação e privacidade	DTI DCCIBER	Serviços de avaliação e testes de segurança, gestão de vulnerabilidades e tratamento de incidentes, Security as a Service - SECaaS, segurança de redes, Serviço de Monitoria de eventos de segurança - SOC e serviços técnicos de consultoria em segurança da informação e privacidade.
Análise de dados, aprendizado de máquina e inteligência artificial	DIP DTI	Serviços de Inteligência de Negócio (Business Intelligence), Inteligência Artificial, Aprendizado de Máquina, Big Data, governança de dados, arquitetura de dados e soluções de geoprocessamento
Hospedagem de sistemas	DTI	Disponibilização de sistemas, aplicativos ou sítios eletrônicos em servidores próprios ou de terceiros por meio de modelo de hosting, co-location ou outros.

Suporte e atendimento a usuários de TIC	DTI	Serviços de atendimento a requisições de suporte a infraestrutura de TIC, resolução de incidentes, investigação de problemas e suporte técnico de microinformática a usuários de TIC
---	-----	--

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS

DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Manutenção de equipamentos operacionais	DOESP	Serviço de manutenção e aferição de equipamentos operacionais tais como georadar, drones, robôs táticos etc.
Manutenção de armas de fogo	DOESP DESARME	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de armas de fogo curtas e longas, incluindo limpeza, lubrificação, reparo e substituição de peças.

SERVIÇOS DE SUPORTE DIRETO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS

DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Remoção e guarda de veículos de terceiros	DIE	Serviço de remoção e guarda de veículos apreendidos/retidos pelos policiais da PCPR, custeado por meio do pagamento de taxas por parte dos proprietários dos veículos.
Serviços médicos para aeronautas	DOA	Serviços médicos especializados para atender demandas específicas, relativas às atividades aéreas da PCPR
Serviços médico-veterinários (cinotecnia)	DOESP GOC	Serviços médicos-veterinários para atender aos cães da PCPR.
Tratador de animais (cinotecnia)	DOESP GOC DIE	Serviço de tratamento regular de animais para atender aos cães da PCPR.

TRANSPORTE DE OBJETOS

DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Serviços postais	DIE	Serviços de remessas postais.
Transporte de malotes de documentos	DIE	Serviços de transporte de malotes de documentos

TRANSPORTE DE PESSOAS

DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
TaxiGov	DIE	Serviço de transporte de passageiros para curtas distâncias dentro de um município ou região metropolitana, ou ainda entre municípios limítrofes.
Passagens aéreas	DOF	Serviço de agenciamento para compra de passagens aéreas para viagens oficiais.

ARQUIVO

DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Manutenção de arquivo físico	Divisão de Gestão Documental - DGD	Serviço de higienização, classificação, acondicionamento, digitalização e desfazimento de documentos de arquivo físico da PCPR.

PUBLICIDADE OFICIAL

DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Publicidade oficial	ASCOM	Serviço de publicação de atos administrativos em jornais e sites de grande circulação, a fim de atender a obrigações legais de publicidade da PCPR.



SELO DE AUTENTICIDADE
 PODER EXECUTIVO ESTADUAL
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 0a9ef1de2
 EDIÇÃO 12241 | DATA 02/10/2026



CERTIFICADOS DIGITAIS		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Tokens e certificados digitais	DTI	Serviço de emissão de certificados digitais, incluindo o eventual fornecimento de dispositivo para armazenamento do certificado (token).

COMUNICAÇÃO SOCIAL		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Administração de conteúdo em sites web e mídias sociais	ASCOM	Serviço de administração de conteúdo em sites web e mídias sociais institucionais da PCPR.
Vídeos e demais mídias de apoio institucional para campanhas oficiais	ASCOM	Contratação de empresas para confecção e edição de vídeos e demais mídias de apoio e interesse institucional da PCPR.

EVENTOS		
DEMANDA	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO/EXEMPLOS
Serviços de apoio à organização e logística de eventos	ASCOM	Serviços técnicos de apoio à organização e logística de eventos, abrangendo: suporte técnico ao planejamento; elaboração de convites; controle de confirmações de presença; design profissional de peças gráficas (flyers, convites, banners, peças para mídias sociais, vídeos, sites, apresentações, homenagens etc.); divulgação e promoção do evento; recepção de convidados (controle de presença, elaboração de nominatas, orientação de pessoas e veículos etc.); execução do cerimonial (preparação e coordenação de roteiro, orientação de palco, mestre de cerimônias etc.); copeiragem e garçonaria; fotografia e filmagem profissional (incluindo edição posterior e manutenção de repositório em nuvem de arquivos de imagens e sons, em alta definição); dentre outros serviços inerentes à organização e logística de eventos. Locação de estruturas e equipamentos inerentes à organização e logística de eventos (incluindo transporte, instalação, montagem, operação e desmontagem), abrangendo: estruturas para eventos (palcos, púlpitos, mesas, cadeiras, stands, expositores, tendas, coberturas, pórticos, painéis, banners, backdrops, coberturas, elementos cenográficos, mobiliário, decoração etc.); sistemas de iluminação e sonorização (refletores, spots, canhões de luz, iluminadores, projetores, telas de projeção, televisores, receptores/decodificadores de TV/rádio, caixas de som, microfones, fones de ouvido, mesas controladoras de luz/vídeo/som, sonorização ambiental e congêneres, bem como suas respectivas peças, cabos, suportes, periféricos, acessórios e insumos); equipamentos e materiais para registro e transmissão de imagens e sons (câmeras fotográficas, filmadoras, webcams, gravadores, soluções de videoconferência e congêneres, bem como suas respectivas peças, cabos, suportes, periféricos, acessórios e insumos); dentre outras estruturas e equipamentos inerentes à organização e logística de eventos.

Protocolo 132820/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 588/2026

Revoga resolução e nomeia Comissão Provisória para Termo de Ajustamento de Conduta a ser oportunizado ao servidor Jean Carlos da Silva, CPF n. 062.XXX.XXX-45.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo n.º 25.146.838-9,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução n.º 0548/2026 - SESP.

Art. 2º DESIGNAR, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, os servidores Matheus Justino Candido - CPF 418.XXX.XXX-62, e Eduardo dos Santos Minucio - CPF 369.XXX.XXX-46, para comporem Comissão Provisória destinada à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser oportunizado ao servidor Jean Carlos da Silva, CPF 062.XXX.XXX-45, com a finalidade de promover o ressarcimento ao erário.

Art. 3º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2026.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP/PR

Protocolo 133043/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 583/2026

Nomeação de Comissão Provisória para Termo de Ajustamento de Conduta a ser oportunizado à empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.602.789/0001-01.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo n.º 25.488.824-9,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, os servidores Vera Moraes dos Santos, CPF 972.XXX.XXX-94, e Wanderson Correia Carneiro, CPF 048.XXX.XXX-09, para comporem Comissão Provisória destinada à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser oportunizado à empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.602.789/0001-01, admitida por meio do Contrato nº 1056/2025 - gms N.º 10010/2025, cujo objeto é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação ao Departamento de Polícia Penal - DEPPEN.

Art. 2º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2026.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Protocolo 133045/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 585/2026

Nomeação de Comissão Provisória para Termo de Ajustamento de Conduta a ser oportunizado à empresa MR LOPES OBRAS E FUNDAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 18.618.772/0001-57.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo nº 26.553.906-8,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, os servidores Antonio Mendes Vieira Junior, CPF 045.XXX.XXX-08, e Joao Ricardo Zanardi Junior, CPF 052.XXX.XXX-60, para comporem Comissão Provisória destinada à celebração de Termo

de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser oportunizado à empresa M R LOPES OBRAS E FUNDAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 18.618.772/0001 57, cujo objeto seria a contratação de empresa especializada para execução de 03(três) furos de sondagem a percussão (SPT), para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública-SESP.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2026.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

Protocolo 133046/2026

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 485,
DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Promoção por Classe de Oficiais e Praças.

O Comandante-Geral do CBMPR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 22.206, de 29 de novembro de 2024 (Lei de Organização Básica), combinado com o art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG), considerando o Despacho Governamental contido no e-protocolo 25.366.385-5, bem como o Despacho Governamental contido nos e-protocolos sob nº 23.079.757-9 e 23.073.439-9, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.797, datado de 29 de novembro de 2024, que delega a este Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção por classes dos Oficiais e Praças do CBMPR, considerando ainda os arts. 10, 29 e 30 da Lei nº 22.187, de 13 de novembro de 2024 e considerando o Decreto Estadual nº 12.904 de 30 de dezembro de 2022 que estabelece o processo de transição da desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar do Paraná, na forma da Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022.

Resolve:

Art. 1 - Promover os seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, da Classe III para Classe IV:

POSTO/GRAD	NOME	CPF
3SGT-BM	MARCELO JOSE REVESSO DA SILVA	041.XXX. XXX-24
3SGT-BM	EVANDRO BLANK ZENTIL	046.XXX. XXX-42
CABO- BM	MARCOS FABRICIO BARAO DA SILVA	040.XXX. XXX-28

Art. 2 - Promover os seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, da Classe II para Classe III:

POSTO/GRAD	NOME	CPF
2TEN-BM	ELVIS ELTON WANDROWSKI	073.XXX. XXX-31
2SGT-BM	RENAN ROGGE TAVEIRA	067.XXX. XXX-03
CABO- BM	ANTONIO FERNANDO PEREIRA LEITE	036.XXX. XXX-70
CABO- BM	CARLOS EDUARDO DE SIQUEIRA	052.XXX. XXX-20
CABO- BM	CAETANO DE VASCONCELOS VITORIO	064.XXX. XXX-01
CABO- BM	RODRIGO FERNANDES M. DOS SANTOS	053.XXX. XXX-09

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Assinatura eletrônica
Coronel QOBM Antonio Geraldo Hiller Lino,
Comandante-Geral do CBMPR.

Protocolo 132571/2026

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 530,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Promoção por Classe de Oficiais e Praças.

O Comandante-Geral do CBMPR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 22.206, de 29 de novembro de 2024 (Lei de Organização Básica), combinado com o art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG), considerando o Despacho Governamental contido no e-protocolo 25.366.385-5, bem como o Despacho Governamental contido nos e-protocolos sob nº 23.079.757-9 e 23.073.439-9, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.797, datado de 29 de novembro de 2024, que delega a este Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção por classes dos Oficiais e Praças do CBMPR, considerando ainda os arts. 10, 29 e 30 da Lei nº 22.187, de 13 de novembro de 2024 e considerando o Decreto Estadual nº 12.904 de 30 de dezembro de 2022 que estabelece o processo de transição da desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar do Paraná, na forma da Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022.

Resolve:

Art. 1 - Promover os seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, da Classe II para Classe III:

POSTO/GRAD	NOME	CPF
CAP-BM	BRUNO EDUARDO DA MACENA	071.XXX. XXX-94
CAP-BM	ANA PAULA INACIO DE OLIVEIRA ZANLORENZZI	067.XXX. XXX-70
CAP-BM	LUCAS HENRIQUE ALVES DA ROSA GROSS	089.XXX. XXX-70
CAP-BM	SERGIO HENRIQUE HAIN	091.XXX. XXX-40
CAP-BM	EDISON LUIZ FEIJO JUNIOR	064.XXX. XXX-81
CAP-BM	MOISES IURK	083.XXX. XXX-81
1TEN-BM	RODRIGO GUILHERME MALAQUIAS DA SILVA	098.XXX. XXX-11
1TEN-BM	AUGUSTO MARKS BATISTA	053.XXX. XXX-17
1TEN-BM	CESAR CARDIA PIANA	064.XXX. XXX-45
CABO-BM	ONOFRE DE JESUS SIGNORELLI	066.XXX. XXX-06

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Assinatura eletrônica
Coronel QOBM Jonas Emmanuel Benghi Pinto,
Comandante-geral do CBMPR em exercício.

Protocolo 132573/2026

PORTARIA Nº 099/2026 - PRES/FUNDASEG

Designar empregado para atuar como Ouvidor e Agente de Transparência

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar n.º 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual nº 12.090 de 28 de novembro de 2025, Decreto Estadual n.º 9.437 de 03 de abril de 2025, e-protocolo n.º 26.616.143-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 29 de setembro de 2026, ANSELMO ALVES MARQUES, CPF XXX.201.739-XX, para atuar na função de Agente de Ouvidoria e Agente de Transparência, na Fundação de Apoio à Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 019/2026.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Cel. QOS PM Leticia Chun Pei Pan
Diretora-Presidente, em exercício

Protocolo 132469/2026



Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 151/2026

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016. Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV). A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal. Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto. Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei. Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a

incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016. A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8011051-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

020.XXX.XXX-03 EDENILSON TRENTIN

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8010772-2**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

411.XXX.XXX-87 SERGIO LUIZ PAULUK

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 01 de outubro de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

Protocolo 132963/2026

PORTARIA Nº 182

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

RETIFICAR A PORTARIA Nº 141 DE 03/08/2026, DE LICENÇA ESPECIAL, DE
MARCOS FREITAS ESTELA, R.G. 46094816, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
24/8/2026 A 22/9/2026 15/3/2004 A 14/3/2009

CURITIBA, 30 / 09 / 2026

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
DIRETORA DA REPR

Protocolo 132392/2026

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA N.º 68/2026-AGEPAR

Designa servidores para compor Grupo de Trabalho Intersetorial sobre a Resolução nº 10/2022-AGEPAR e da outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados

do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e no art. 25, incisos II e III do Regulamento da Agepar (anexo do Decreto Estadual n.º 12.674/2026), os quais estabelecem que cabe ao Diretor-Presidente "o comando hierárquico sobre o pessoal, estrutura organizacional e funcionamento" da Agepar e considerando:

- a) a Resolução nº 10/2022-AGEPAR que "Dispõe sobre os critérios e as condições do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora do Paraná - Agepar, aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental";
- b) o contido no processo administrativo n.º 24.873.526-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial para análise da Resolução nº 10/2022-AGEPAR, avaliar



a necessidade de revisão, proposição de alterações, definição de nova proposta se necessário, e demais questões correlatas ao tema do referido ato normativo, visando a sua plena eficácia:

- I** - Adalto Althaus Junior, RG n.º 6.XXX.917-X;
II - Caroline Niehues Zardo, RG n.º 15.XXX.048-X;
III - Cauane Vagetti Silva, RG n.º 12.XXX.749-X;
IV - Geovana Lopes Pereira, CPF n.º 040.XXX.XXX-65
V - Juliana Leithold, RG n.º 9.XXX.334-X
VI - Luciano Ricardo Menegazzo, RG n.º 15.XXX.154-X;
VII - Patricia Auer Lopes Gelbecke, RG n.º 5.XXX.859-X;
VIII - Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva, RG n.º 8.XXX.937-X;
IX - Cleber Gusso Andrade, CIN n.º 019.XXX.539-XX.

§1º O GTI instituído no artigo 1º será coordenado pela servidora Caroline Niehues Zardo Pelandré e, nas suas ausências e impedimentos, por Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva.

§2º O GTI terá até 08/03/2027 para concluir os seus trabalhos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial terá as seguintes atribuições:

- I** - realizar estudos sobre o tema do GTI;
II - emitir informações técnicas e/ou notas técnicas;
III - propor edição de atos normativos, consultas e demais, quando aplicável;
IV - preservar e organizar os trabalhos realizados em arquivos digitais de forma a estarem sempre disponíveis; e
V - emitir relatórios consolidados das atividades desenvolvidas pelo respectivo Grupo de Trabalho Intersetorial, dando-se ciência ao Diretor ou Diretores relacionados ao tema em estudo.

§1º Os servidores nominados deverão dar ciência à chefia imediata de sua participação e atuação no GTI.

§2º O relatório com os resultados dos trabalhos realizados pelo GTI, que comporão o processo administrativo específico, deverá ser apresentado à Diretoria da Presidência, que o disponibilizará aos demais Diretores da Agepar e será submetido, nos termos das normativas internas, à deliberação do Conselho Diretor.

§3º A prorrogação do prazo estipulado se dará somente mediante justificativa fundamentada e aprovação do Diretor-presidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 40/2026-Agepar.

Curitiba, 01 de outubro de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto n.º 7.304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 132801/2026

PORTARIA N.º 69/2026-AGEPAR

Altera a Portaria n.º 47/2026, a qual designa servidores para compor Grupo de Trabalho Intersetorial da Agepar.

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 25, incs. II e III, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.674, de 09 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar incisos ao Art. 1º da Portaria n.º 47/2026, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**
VII - Alexandre João Barbur Neto;
VIII - Thiago Petchack Gomes.
” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto n.º 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 132811/2026

IDR - PARANÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 321, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

Instauração de sindicância, destinada a apurar a denúncias notificadas no protocolo nº 26.519.957-7

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inciso XVII do artigo 16 do Decreto 9177/2021 de 2021, em função do registrado no protocolo nº 26.519.957-7,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância, destinada a apurar denúncias realizadas junto à Ouvidoria do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, conforme notificado pelo Chefe do Departamento de Administração no protocolo 26.519.957-7,

Art. 2º Designar para comporem a comissão sindicante, sob a presidência do primeiro nominado, os seguintes servidores e empregados públicos, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a apuração dos fatos e instrução do processo, nos termos da Lei 20.656 de 2021:

- I.** Wagner Lopes da Silva - CPF nº 060.XXX.XXX-96
II. Samuel Torquato - CPF nº 317.XXX.XXX-53
III. Robson Guterro - CPF nº 912.XXX.XXX-06

Art. 3º Determinar que seja dada ciência da constituição da Comissão Sindicante às chefias imediatas dos seus respectivos membros.

Art. 4º Estabelecer que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até 3 (três) dias contados a partir da publicação da presente portaria do Diário Oficial do Estado do Paraná e concluídos em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 1º de outubro de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 132641/2026

Conselhos

Resolução CODESUL Nº 1.473/2026

Os Governadores dos Estados do Paraná, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul e de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL - BRDE,

RESOLVEM:

Art. 1º - Referendar, nos termos do art. 31, inciso I, alínea “b” dos Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE, a aprovação *ad referendum* das Demonstrações Financeiras do BRDE e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes à data-base 30/06/2026, aprovada pelo Conselho de Administração do BRDE por meio da Deliberação CA nº 2026/274, anexa a esta Resolução.

Art. 2º - Estabelecer a vigência desta Resolução a partir desta data.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
 Governador do Paraná
 Presidente *Pro Tempore* do CODESUL

Jorginho dos Santos Mello
 Governador de Santa Catarina
 Vice-Presidente do CODESUL

Eduardo Leite
 Governador do Rio Grande do Sul
 Vice-Presidente do CODESUL

Eduardo Corrêa Riedel
 Governador de Mato Grosso do Sul
 Vice-Presidente do CODESUL

Protocolo 132399/2026

Resolução CODESUL Nº 1.474/2026

Os Governadores dos Estados do Paraná, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul e de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL - BRDE,

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar a suplementação de R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), ao Orçamento de Investimento em Ativo do BRDE no exercício de 2026, na rubrica 1.8.8.65.99-0 - I. OUTROS PAGAMENTOS, conforme detalhado abaixo:

Estimadas em R\$ mil

Código conta	Discriminação	AGCUR	AGFLO	AGPOA	DIGER	BRDE
1.8.8.65.99-0	I. OUTROS PAGAMENTOS	3.500	7.500	7.000	13.000	31.000

Art. 2º - Estabelecer a vigência desta Resolução a partir desta data.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
 Governador do Paraná
 Presidente *Pro Tempore* do CODESUL

Jorginho dos Santos Mello
 Governador de Santa Catarina
 Vice-Presidente do CODESUL

Eduardo Leite
 Governador do Rio Grande do Sul
 Vice-Presidente do CODESUL

Eduardo Corrêa Riedel
 Governador de Mato Grosso do Sul
 Vice-Presidente do CODESUL

Protocolo 132400/2026



Como publicar no Diário Oficial:

Para enviar a matéria, o arquivo deve estar salvo na extensão RTF ou PDF. A formatação deve obrigatoriamente ser na fonte Arial ou Times New Roman, com corpo na medida 7.

A disposição tem que ser feita em coluna na medida de 8 cm (equivalente a 1 coluna) ou 17 cm (equivalente a 2 colunas).

Envio para usuários particulares

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**, selecione **ENVIO AVULSO**.

Envio para secretarias e demais órgãos do Governo

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**, selecione **ENVIO GOVERNO**.



**VOCÊ TAMBÉM
 PODE
 SALVAR
 VIDAS.
 DOE
 SANGUE.**

Diário OFICIAL Paraná

**VOCÊ DOA ALGUNS
 MINUTOS, PARA
 SALVAR A VIDA
 INTEIRA DE
 ALGUÉM.**



SELO DE AUTENTICIDADE
 PODER EXECUTIVO ESTADUAL
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 0a9efde2

EDIÇÃO 12241 | DATA 02/10/2026

